



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.882-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00588/2018 CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.045, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a destinação do saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, administrados pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.212, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovada pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

CONSIDERANDO que perdidas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos; resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Table with 4 columns: ENTIDADE, SERV, CPE/CNPJ, PROCESSO. Lists various entities and their associated service, CNPJ, and process numbers.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, e estabeleceu no art. 10, inciso I, "b", que compete privativamente à União manter e explorar diretamente os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que determina que os serviços de radiodifusão, os quais compreendem os de radiodifusão de sons e imagens, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que dispõe que compete, exclusivamente, à União dispor sobre qualquer assunto referente aos serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual é estabelecido que o acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas;

CONSIDERANDO o estabelecido no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, que disciplinou o leilão da faixa de 700 MHz, e que dispõe, no item 7, do Anexo II-B, que o saldo de recursos remanescente deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido;

CONSIDERANDO o voto do Ministro Benjamin Zymler, Relator no Acórdão nº 2301/2014 - TCU - Plenário, que, em seu item 89, menciona que o Edital da Anatel previu que, no caso de haver recursos remanescentes, estes deverão ser investidos na distribuição de Conversores de TV Digital às famílias que ainda não os tenham recebido;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5923/2018/SEI-MCTIC que realizou a análise sobre o saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, pagos por cada uma das Proponentes vencedoras do Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel;

CONSIDERANDO o Parecer nº 257/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que se manifestou favoravelmente ao posicionamento da Secretaria de Radiodifusão, por meio da Nota Técnica nº 5923/2018/SEI-MCTIC, no sentido de destinar o saldo de recursos remanescente à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T, resolve

Art. 1º Determinar ao GIREL - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV que destine o saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, para a distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, para assegurar que toda a população tenha acesso livre, gratuito e de alta qualidade ao sinal digital, nas cidades onde o desligamento ocorrerá até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.122, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO Gerente

Table with 4 columns: Name, Value 1, Value 2, Value 3. Lists names of individuals and their associated numerical values.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180608-00123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Portaria Nº 2882-SEI, de 1º de junho de 2018 (3044467) | SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 37

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.073493/2015-12

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8.6.2018, da Portaria n.º 2.882, de 1º de junho de 2018 (evento SEI n.º 3044407), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/06/2018, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3044409** e o código CRC **265B13CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 3044409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.073493/2015-12

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, copia da Portaria nº 2.882, de 01 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 08/ 06/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 08/06/2018, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3044617** e o código CRC **E580DC1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 3044617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (75) 3271-1652	E-mail: pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.833.835/0001-74	Número do Fistel: 06020353338
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR74/86,97/86,MC280/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTAVIO MANGABEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 13	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 135	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO - TORRE DA TV	Complemento:	
Bairro: SANTA CRUZ	Numero: S/N	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA
Latitude: -10.51111	Longitude: -39.02917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322623375						Número Indicativo: ZYC364					
Data Último Licenciamento: 20/05/2010						Número da Licença: 000001/2010-BA					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.504				Longitude: -39.031				Cota da base: 478 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 40.00 m			Atenuação: .85 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEEL TELE ELETROCINCA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCl: 36 m		ERP Máximo: 9.6 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.41	30°: 0.71	40°: 1.05	50°: 1.44	60°: 1.76	70°: 2	80°: 2.18	90°: 2.26	100°: 2.21	110°: 2.06
120°: 1.87	130°: 1.65	140°: 1.39	150°: 1.14	160°: 0.88	170°: 0.62	180°: 0.48	190°: 0.49	200°: 0.62	210°: 0.76	220°: 0.92	230°: 1.11
240°: 1.25	250°: 1.32	260°: 1.34	270°: 1.31	280°: 1.24	290°: 1.12	300°: 0.96	310°: 0.74	320°: 0.48	330°: 0.27	340°: 0.11	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 40.00 m			Atenuação: .89 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: FMB-04						Fabricante: MAPRA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCl: 36 m		ERP Máximo: 9.6 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000084641985	47	Portaria	MC	14/03/1986	18/03/1986	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	215	Portaria	MC	09/10/1986	21/10/1986	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291070000061986	65	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291070000061986	23	Portaria	MC	10/03/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400002491998	190	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	26828	Ato	SCM	28/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37459	Ato	ER	04/07/2003	09/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000409542004	64	Despacho	MC	24/03/2010		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.066785/2017-65	10856	Ato	ORLE	02/08/2017	29/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000734932015	2882	Portaria	MCTIC	01/06/2018	08/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Anexo Mosaico (0044002)

SLI-35300-075435/2015-12 / pg. 42



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 08/06/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3046851** e o código CRC **4D0EB793**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 3046851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Papeleta de Providências CONAD 3046851

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 43

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Brasília, 16 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Exposição de motivos nº 389/2018 - MCTIC (3274186)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 44

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 32693/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 21/08/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3270786** e o
código CRC **500891CD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32693/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.073493/2015-12 - Nº SEI: 3270786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>
Ofício 32693 (3270786) SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 45

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Brasília, 21 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073493/2015-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,



I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

2. A outorga do serviço foi conferida à entidade, por meio da Portaria nº 47, de 14.3.1986, publicada no Diário Oficial da União de 18.3.1986. Não foram concluídos os processos de renovação referentes aos períodos anteriores.

3. No requerimento datado de 11.12.2015 (SEI nº 0888543), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pleito, na Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC), opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas



implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistem quaisquer óbices a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).



12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que a outorga encontra-se vencida desde 18.3.1996. Segundo consta, foi apresentado pedido de renovação, referente aos períodos de 1996 a 2006 e 2006 a 2016, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI n.º [1727184](#)). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI n.º [2638461](#), fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53640.000622/1996-11](#), protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53000.094491/2006-10](#), protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).



7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.

7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º [0087046](#)). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º [0049631](#)), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente,



conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

16. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada exclusiva responsabilidade pela não renovação da outorga. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise dos períodos anteriores, por insuficiência de recursos materiais e humanos. Portanto, tal fato não pode prejudicar a entidade quanto ao presente processo.

17. No que se refere ao período atual – 2016 a 2026, verifica-se que o pedido de renovação fora apresentado tempestivamente (doc. SEI nº 0888543). Isso por que o prazo venceu em 18.3.2016 e o requerimento fora protocolado em 18.12.2015, respeitando, portanto, a regra legal aplicável à época, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

18. Superada a questão relacionada aos períodos anteriores da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atesta a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2638607).

19. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

20. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, da norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))



c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

22. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521138 e 2521141) e certidão simplificada, emitida pelo respectivo órgão que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521135). Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2521135](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.800,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora

23. A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 252113 e 2058242 (referente ao Processo nº 01250.043155/2017-16). Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos alguns documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação para atendimento de parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Regulamento, conforme sua antiga



redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

24. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.081045/2017, SEI nº 2521142,) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 088568). De acordo com a Secretaria, *“quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2521142](#)) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0888568](#), fl. 7)”*.

25. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, ao FISTEL e às Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI nº 088568, fls. 1 a 5), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 088568, fl. 6).

26. Em relação à verificação técnica, consta do processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12159/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1931725), segundo a qual *“o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga”*.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos despacho que atesta *“que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação” (SEI nº 1853213)*.

28. Consigne-se, em sequência, que a Secretaria atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 2621782, extraído do SIACCO, nos seguintes termos:

Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a



consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº [2638461](#), fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA

29. Por fim, registre-se constar do processo documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, mas que foram dispensados pela nova legislação.

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Por fim, importante consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. À consideração superior.



Brasília, 29 de maio de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073493201512 e da chave de acesso cc9adc00

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137585137 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-05-2018 19:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEL-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao período de 18.03.2016 a 18.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI nº 1727184). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI nº 2638461, fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53640.000622/1996-11, protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi



constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53000.094491/2006-10, protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).

7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.

7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º 0087046). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º 0049631), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.



7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Estando demonstrado que o pedido objeto destes autos pode ser conhecido, passa-se ao exame dos demais requisitos a serem observados pela Interessada.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2638607.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2521142) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888568, fl. 7). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2521135), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta :

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.000,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora



14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº 2638461, fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/02/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2638461, fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1853213), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12159/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1931725), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjura, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjura.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga



Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2638611** e o código CRC **3BA49B10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 03 de setembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 389 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 389 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 03/09/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0785212** e o código CRC **4239B5F9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Prezado Andr e, De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da Rep blica e do novo Ministro de Estado da Ci ncia, Tecnologia, Inova es e Comunica es, solicito a devolu o das Exposi es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera o e Tramita o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia o da pertin ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa o   s novas diretrizes governamentais. 53000.012166/2010-15   EM n  81/2017-MCTIC 53000.040830/2013-69   EM n  00330/2017-MCTIC 53000.055760/2011-81   EM n  00333/2017-MCTIC 53000.074982/2013-65   EM n  00261/2017-MCTIC 53000.032006/2011-73   EM n  00321/2017-MCTIC 53000.047616/2011-71 - EM n  00281/2017 MCTIC 53000.007973/2012-88   EM n  00232/2016-MCTIC 53000.026910/2010-69   EM 00230/2016 - MCTIC 53900.006400/2014-55   EM 00289/2017 - MCTIC 53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC 53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC 53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC 53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC 53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC 53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC 53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC 53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC 53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC 53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC 53000.074700/2013-20 Exposi o de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387) 53000.051583/2012-45 Exposi o de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186) 53000.027859/2012-74 Exposi o de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944) 53790.000368/2000-93 Exposi o de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170) 53000.031941/2012-01 Exposi o de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902) 53000.059476/2011-84 Exposi o de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948) 53900.063451/2015-65 Exposi o de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657) 53000.000369/2006-82 Exposi o de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228) 53000.064006/2007-56 Exposi o de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972) 53000.058471/2011-34 - EM n  417/2017 MCTIC 53900.010501/2014-21 - EM n  378/2018 MCTIC 53000.057831/2011-81 - Exposi o de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094) 53000.009001/2012-28   Exposi o de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266) 53000.067611/2011-65 - Exposi o de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555) 53900.021361/2014-16 - Exposi o de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588) 01250.072621/2017-62 - Exposi o de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682) 53000.047461/2011-73 - Exposi o de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018) 53000.058151/2011-84 - Exposi o de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009) 53900.029941/2015-32 - Exposi o de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687) 53000.070171/2013-95 - Exposi o de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929) 53900.003001/2014-32 - Exposi o de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630) 53900.047381/2015-06 - Exposi o de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399) 53900.018561/2014-91 - Exposi o de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184) 53000.010271/2012-81 - Exposi o de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194) 53900.025631/2014-68 - Exposi o de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446) 53900.026731/2014-10 - Exposi o de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503) 53900.031471/2014-96 - Exposi o de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495) 53000.007901/2014-01 - Exposi o de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758) 53900.048911/2015-25 - Exposi o de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602) 53900.016981/2014-33 - Exposi o de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036) 53900.047341/2015-56 - Exposi o de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008) 53900.050321/2015-62 - Exposi o de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244) 53000.066111/2013-78 - Exposi o de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949) 53000.007961/2012-53 - Exposi o de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696) 53900.018141/2014-13 - Exposi o de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159) 53000.054981/2012-13 - Exposi o de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602) 53000.006951/2013-81 - Exposi o de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365) 53900.017301/2015-80 - Exposi o de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770) 53900.050611/2015-14 - Exposi o de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598) 53900.007781/2015-71 - Exposi o de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460) 53000.056641/2011-46 - Exposi o de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776) 53000.056241/2011-31 - Exposi o de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496) 53900.049331/2015-55 - Exposi o de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348) 53000.069421/2013-44 - Exposi o de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538) 53000.056221/2011-60 - Exposi o de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599) 53000.059721/2011-53 - Exposi o de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403) 53650.000551/2001-74 - Exposi o de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447) 53000.051661/2012-10 - Exposi o de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554) 53000.059431/2011-18 - Exposi o de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119) 53900.017561/2015-55 - Exposi o de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870) 53000.057231/2011-12 - Exposi o de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276) 53000.007691/2012-81 - Exposi o de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413) 53000.055761/2011-26 - Exposi o de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569) 53900.005861/2014-19 - Exposi o de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040) 53900.046841/2015-71 - Exposi o de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995) 53000.007031/2013-81 - Exposi o de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646) 53900.034331/2015-51 - Exposi o de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209) 53500.002411/2000-73 - Exposi o de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979) 53000.068251/2013-81 - Exposi o de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332) 53000.057301/2012-13 - Exposi o de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438) 53000.050951/2012-38 - Exposi o de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786) 53900.003161/2014-81 - Exposi o de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442) 53000.051671/2011-66 - Exposi o de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528) 53000.038631/2013-91 - Exposi o de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389) 53900.017191/2015-56 - Exposi o de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021) 53000.061151/2013-23 - Exposi o de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960) 53000.033271/2013-31 - Exposi o de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204) 53000.056621/2011-75 - Exposi o de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737) 53000.057441/2011-19 - Exposi o de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772) 53000.058111/2011-32 - Exposi o de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751) 53000.058131/2011-11 - Exposi o de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527) 53900.021931/2015-59 - Exposi o de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108) 53000.056441/2013-55 - Exposi o de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582) 53000.040721/2013-41 - Exposi o de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680) 53900.017291/2015-82 - Exposi o de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745) 53900.016191/2015-39 - Exposi o de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259) 53000.023661/2010-50 - Exposi o de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002) 53000.041601/2013-61 - Exposi o de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184) 53000.015611/2013-41 - Exposi o de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540) 53000.055771/2011-61 - Exposi o de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291) 53900.017321/2015-51 - Exposi o de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024) 53000.029031/2013-31 - Exposi o de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150) 53000.044171/2012-59 Exposi o de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163) 53000.056211/2011-24 - Exposi o de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087) 53000.040711/2013-14 -  o de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742) 53900.049701/2015-54 - Exposi o de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870) 581/2015-47 - Exposi o de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861) 53900.041521/2015-24 - Exposi o de Motivos 677



Autenticado eletronicamente, ap s confer ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

2017 MCTIC (0311053) 53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133) 53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650) 53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154) 53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237) 53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699) 53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860) 53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610) 53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918) 53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776) 53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467) 01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759) 53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809) 53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154) 01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025) 53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387) 53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141) 53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282) 53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478) 53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514) 53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433) 53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062) 53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006) 53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989) 53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792) 53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649) 53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407) 53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610) 53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587) 53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157) 53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972) 53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653) 53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252) 53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415) 53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262) 53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802) 53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853) 53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230) 53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741) 53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019) 53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282) 53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623) 53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089) 53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320) 53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724) 53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074) 53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808) 53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446) 53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082) 53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591) 53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220) 53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225) 53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520) 53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231) 53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600) 53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488) 53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803) 53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321) 53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211) 53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509) 53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690) 53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197) 53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045) 53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075) 53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587) 53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636) 53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966) 53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940) 53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104) 53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445) 53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667) 53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934) 53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293) 53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855) 53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511) 53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847) 53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227) 53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437) 53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122) 53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162) 53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611) 53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306) 53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916) 53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282) 53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123) 53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393) 53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474) 53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581) 53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423) 53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320) 53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174) 53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459) 53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498) 53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401) 53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183) 53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731) 53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681) 53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851) 53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055) 53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373) 53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476) 53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819) 53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083) 53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284) 53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414) 53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 IC (0274942) 53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983) 53000.026978/2013-91 ão de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744) 53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632) 53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938) 53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427) 53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018 00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017 00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 IC (0280573) 53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) 53000.065857/2011-01 Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820) 53900.024997/2014-10 Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704) 53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610) 53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697) 53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330) 53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041) 53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218) 53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398) 53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840) 53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334) 53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077) 53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583) 53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688) 53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169) 53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498) 53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454) 53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120) 53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598) 53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276) 53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649) 53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466) 53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419) 53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824) 53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473) 53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915) 53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022) 53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991) 53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897) 53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857) 53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130) 53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458) 53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069) 53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135) 53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214) 53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844) 53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838) 53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695) 53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649) 53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161) 53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143) 53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867) 53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122) 53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390) 53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293) 53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050) 53000.018567/2013-21 Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289) 53000.045037/2013-56 Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352) 53900.007957/2014-11 Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563) 53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656) 53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858) 53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982) 53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323) 53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471) 53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947) 53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854) 53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537) 53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265) 53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287) 53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244) 53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176) 53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430) 53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565) 53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269) 53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398) 53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335) 53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697) 53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429) 53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479) 53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253) 53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276) 53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429) 53000.039997/2012-04 Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787) 53900.003577/2014-16 Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278) 53900.001487/2014-74 Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243) 53000.014127/2010-52 Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106) 53000.071367/2013-05 Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936) 53000.055757/2011-68 Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350) 53000.052857/2011-32 Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660) 53900.040337/2016-48 Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860) 53000.013347/2011-40 Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829) 53900.002457/2015-66 Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460) 53900.017327/2015-28 Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417) 53000.055767/2011-01 Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366) 53000.071647/2013-13 Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505) 53000.020077/2012-12 Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089) 53900.046737/2015-86 Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091) 53000.058117/2011-18 Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010) 53900.041797/2015-11 Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240) 53900.047727/2015-68 Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880) 53900.049087/2015-21 Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769) 53900.047617/2015-04 Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853) 53900.050647/2015-90 Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628) 53000.061897/2013-37 Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494) 53000.056227/2011-37 Exposição de Motivos 800 747/2012-51 Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

2017 MCTIC (0327615) 53900.017267/2015-43 Exposi  o de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162) 53000.020797/2013-51
Exposi  o de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186) 53900.017067/2015-91 Exposi  o de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29 Exposi  o de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794) 53900.042147/2015-84 Exposi  o de Motivos 758
2017 MCTIC (0323380) 53000.058137/2011-81 Exposi  o de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420) 53000.049727/2012-01
Exposi  o de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403) 53900.021997/2014-68 Exposi  o de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91 Exposi  o de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146) 53000.017857/2013-58 Exposi  o de Motivos 224
2017 MCTIC (0267126) 53000.049117/2012-08 Exposi  o de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425) 53000.006807/2013-45
Exposi  o de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586) 53000.017967/2013-10 Exposi  o de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18 Exposi  o de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202) 53000.070507/2013-10 Exposi  o de Motivos 435
2017 MCTIC (0272809) 53000.029227/2012-45 Exposi  o de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003) 53000.041817/2011-65
Exposi  o de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286) 53000.000127/2013-18 Exposi  o de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02 Exposi  o de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048) 53900.017747/2014-23 Exposi  o de Motivos 383
2017 MCTIC (0282371) 53000.068877/2013-97 Exposi  o de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563) 53000.000307/2014-81
Exposi  o de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080) 53000.061497/2013-21 Exposi  o de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23 Exposi  o de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364) 53000.005447/2010-11 Exposi  o de Motivos 223
2016 MCTIC (0083781) 53900.003257/2014-41 Exposi  o de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852) 53900.042127/2015-11
Exposi  o de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518) 53900.041857/2015-97 Exposi  o de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84 Exposi  o de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461) 53900.049367/2015-39 Exposi  o de Motivos 668
2017 MCTIC (0309842) 53000.047027/2012-74 Exposi  o de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680) 53000.055907/2013-03
Exposi  o de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633) 53900.039719/2015-48 Exposi  o de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29 Exposi  o de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041) 53000.048669/2012-91 Exposi  o de Motivos 483
2017 MCTIC (0276629) 53900.006389/2014-23 Exposi  o de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128) 53000.036049/2012-17
Exposi  o de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499) 53000.007039/2013-47 Exposi  o de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81 Exposi  o de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695) 53000.009819/2014-11 Exposi  o de Motivos 585
2017 MCTIC (0301909) 53900.041679/2015-02 Exposi  o de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114) 53000.056639/2012-58
Exposi  o de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144) 53900.039649/2015-28 Exposi  o de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57 Exposi  o de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944) 53900.048239/2015-78 Exposi  o de Motivos 667
2017 MCTIC (0309927) 53000.070169/2013-16 Exposi  o de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655) 53900.017339/2015-52
Exposi  o de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949) 53000.059219/2013-12 - Exposi  o de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposi  o de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288) 53900.041939/2015-31 - Exposi  o de Motivos 514
2018 MCTIC (0923928) 53000.015829/2013-04 - Exposi  o de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211) 53000.064009/2013-38 -
Exposi  o de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983) 53000.053969/2012-91 - Exposi  o de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposi  o de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404) 53000.059289/2011-09 - Exposi  o de Motivos
248 2017 MCTIC (0246474) 53000.041679/2013-86 - Exposi  o de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648) 53000.046089/2012-69 -
Exposi  o de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181) 53710.000749/2000-15 - Exposi  o de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposi  o de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880) 53900.045489/2015-56 - Exposi  o de Motivos 442
2018 MCTIC (0837144) 53900.003029/2016-31 - Exposi  o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698) 53900.020099/2014-92 -
Exposi  o de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381) 53900.062019/2015-57 - Exposi  o de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposi  o de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302) 53900.046879/2015-43 - Exposi  o de Motivos 386
2018 MCTIC (0785111) 53900.049709/2015-11 - Exposi  o de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064) 53900.011959/2016-69 -
Exposi  o de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035) 53900.019629/2014-50 - Exposi  o de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposi  o de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449) 53900.016399/2015-58 - Exposi  o de Motivos 324
2018 MCTIC (0733553) 53900.012339/2016-47 - Exposi  o de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695) 53000.015799/2013-28 -
Exposi  o de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199) 53900.049739/2015-27 - Exposi  o de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposi  o de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569) 53900.005039/2014-41 - Exposi  o de Motivos 273
2018 MCTIC (0703141) 53900.041859/2015-86 - Exposi  o de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917) 53000.060089/2011-91 -
Exposi  o de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680) 53900.029509/2014-61 - Exposi  o de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposi  o de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211) 53900.031989/2014-20 - Exposi  o de Motivos 207
2018 MCTIC (0676319) 53900.016239/2014-28 - Exposi  o de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392) 53900.011529/2016-47 -
Exposi  o de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699) 53000.050129/2012-77 - Exposi  o de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposi  o de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536) 53900.017279/2015-78 - Exposi  o de Motivos 120
2018 MCTIC (0556709) 53000.041399/2012-97 - Exposi  o de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470) 53680.000099/1998-36 -
Exposi  o de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209) 53900.017059/2015-44 - Exposi  o de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposi  o de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570) 53900.050709/2015-63 - Exposi  o de Motivos 13
2018 MCTIC (0481473) 53000.071349/2013-15 - Exposi  o de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124) 53000.070749/2013-11 -
Exposi  o de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217) 53000.063589/2012-65 - Exposi  o de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposi  o de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571) 53000.059079/2011-11 - Exposi  o de Motivos 1042
2017 MCTIC (0382071) 53000.006409/2009-42 - Exposi  o de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344) 53000.050949/2012-69 -
Exposi  o de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381) 53000.067009/2011-28 - Exposi  o de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposi  o de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193) 53000.001359/2014-74 - Exposi  o de Motivos 292
2018 MCTIC (0701572) 53900.011859/2016-32 - Exposi  o de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395) 53900.046499/2015-17 -
Exposi  o de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418) 53900.009349/2014-33 - Exposi  o de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposi  o de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053) 53000.059679/2011-71 - Exposi  o de Motivos 1065
2017 MCTIC (0382287) 53000.003089/2010-11 - Exposi  o de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371) 53000.044199/2011-13 -
Exposi  o de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578) 53000.066549/2011-94 - Exposi  o de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)



Autenticado eletronicamente, ap s confer ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719) 53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821) 53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553) 53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082) 53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308) 53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033) 53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557) 53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249) 53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513) 53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256) 53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323) 53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301) 53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854) 53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355) 53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984) 53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561) 53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468) 53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969) 53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094) 53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686) 53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643) 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984) 53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907) 53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598) 53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367) 53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706) 53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991) 53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602) 53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148) 53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836) 53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082) 53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847) 53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843) 53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372) 53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522) 53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568) 53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120) 53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966) 53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013) 53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156) 53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788) 53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856) 53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331) 53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513) 53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626) 53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238) 53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552) 53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937) 53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862) 53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446) 53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085) 53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667) 53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870) 53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064) 53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087) 53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000) 53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868) 53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899) 53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263) 53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379) 53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265) 53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132) 53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057) 53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533) 53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554) 53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681) 53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524) 53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678) 53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160) 53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090) 53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898) 53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434) 53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729) 53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728) 53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467) 53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925) 53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169) 53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215) 53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266) 53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472) 53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938) 53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745) 53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275) 53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085) 53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707) 53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749) 53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809) 53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239) 53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293) 53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806) 53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794) 53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737) 53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950) 53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540) 53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614) 53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399) 53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391) 53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468) 53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046) 53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417) 53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103) 53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245) 53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430) 53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120) 836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202) 53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 IC (0271104) 53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151) 53900.003786/2014-43 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Exposi o de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622) 53000.037836/2011-97 - Exposi o de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581) 53900.017326/2015-83 - Exposi o de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958) 53000.065326/2013-71 - Exposi o de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690) 53900.024846/2015-42 - Exposi o de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336) 53000.063406/2011-21 - Exposi o de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757) 53000.004676/2014-42 - Exposi o de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220) 53000.000416/2009-31 - Exposi o de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237) 53000.049916/2013-57 - Exposi o de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774) 53000.070826/2013-25 - Exposi o de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864) 53000.042696/2011-79 - Exposi o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908) 53900.055346/2015-52 - Exposi o de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006) 53000.011766/2014-90 - Exposi o de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654) 53000.007916/2014-61 - Exposi o de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217) 53000.006816/2013-36 - Exposi o de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674) 53900.002856/2015-27 - Exposi o de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322) 53900.017286/2015-70 - Exposi o de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304) 53000.070736/2013-34 - Exposi o de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961) 53900.048776/2015-18 - Exposi o de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409) 53900.045626/2016-33 - Exposi o de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005) 53900.020036/2015-17 - Exposi o de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960) 53900.022496/2015-80 - Exposi o de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102) 53900.011676/2014-55 - Exposi o de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082) 53900.042136/2015-02 - Exposi o de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417) 53000.047896/2013-80 - Exposi o de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638) 53900.048786/2015-53 - Exposi o de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467) 53900.017866/2015-67 - Exposi o de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815) 53000.003536/2013-76 - Exposi o de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189) 53900.053766/2016-85 - Exposi o de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416) 53000.068096/2013-01 - Exposi o de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081) 53900.000576/2014-11 - Exposi o de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007) 53900.050256/2015-75 - Exposi o de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455) 53000.066606/2013-05 - Exposi o de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040) 53900.017136/2015-66 - Exposi o de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180) 53000.058466/2011-21 - Exposi o de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167) 53900.034256/2015-28 - Exposi o de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741) 53900.017156/2015-37 - Exposi o de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620) 53000.058106/2011-20 - Exposi o de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566) 53900.007846/2015-88 - Exposi o de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136) 53900.049346/2015-13 - Exposi o de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525) 53000.056216/2011-57 - Exposi o de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585) 53000.067636/2013-21 - Exposi o de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350) 53000.062556/2013-89 - Exposi o de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613) 53000.059736/2013-83 - Exposi o de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303) 53000.050216/2012-24 - Exposi o de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161) 53000.050186/2011-75 - Exposi o de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089) 53000.029836/2013-85 - Exposi o de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254) 53900.078146/2015-78 - Exposi o de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329) 53000.057226/2011-18 - Exposi o de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777) 53000.052326/2012-21 - Exposi o de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625) 53900.049266/2015-68 - Exposi o de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490) 53000.004356/2012-21 - Exposi o de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414) 53900.000766/2016-82 - Exposi o de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045) 53900.042116/2015-23 - Exposi o de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072) 53900.046836/2015-68 - Exposi o de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366) 53000.070526/2013-46 - Exposi o de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906) 53000.055766/2011-59 - Exposi o de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371) 53000.005496/2008-30 - Exposi o de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295) 53000.025416/2013-20 - Exposi o de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697) 53000.065796/2013-35 - Exposi o de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870) 53000.001866/2009-41 - Exposi o de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634) 53000.039926/2013-84 - Exposi o de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418) 53000.058116/2011-65 - Exposi o de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053) 53900.005056/2014-87 - Exposi o de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633) 53000.055726/2012-98 - Exposi o de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751) 53000.020796/2013-14 - Exposi o de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702) 53000.054986/2012-46 - Exposi o de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492) 53000.057916/2011-69 - Exposi o de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549) 53900.046846/2015-01 - Exposi o de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233) 53900.034546/2015-71 - Exposi o de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901) 53900.046496/2015-75 - Exposi o de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812) 53900.017336/2015-19 - Exposi o de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021) 53900.020946/2014-19 - Exposi o de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443) 53900.029926/2015-94 - Exposi o de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946) 53000.061976/2013-48 - Exposi o de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391) 53900.015016/2015-24 - Exposi o de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985) 53000.070516/2013-19 - Exposi o de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954) 53000.031936/2012-91 - Exposi o de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465) 53000.006656/2013-25 - Exposi o de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697) 53900.061306/2015-40 - Exposi o de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043) 53900.017866/2014-86 - Exposi o de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359) 53000.058076/2011-51 - Exposi o de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136) 53000.054476/2012-79 - Exposi o de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326) 53000.011716/2013-21 - Exposi o de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105) 53000.068456/2013-66 - Exposi o de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312) 53000.024276/2012-91 - Exposi o de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637) 53900.034526/2015-09 - Exposi o de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378) 53000.052576/2012-61 - Exposi o de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317) 53000.057706/2012-51 - Exposi o de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001) 53900.001546/2014-12 - Exposi o de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059) 53000.046516/2011-28 - Exposi o de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250) 53000.047886/2011-82 - Exposi o de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467) 53000.065566/2013-76 - Exposi o de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464) 53900.006386/2014-90 - Exposi o de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800) 53000.007056/2013-84 - Exposi o de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082) 53000.015816/2013-27 - Exposi o de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291) 53000.063176/2012-81 - Exposi o de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173) 53000.075026/2013-09 - Exposi o de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598) 53000.043084/2012-84 - Exposi o de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146) 53000.026544/2011-29 - Exposi o de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817) 53000.064284/2010-17 - Exposi o de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344) 53000.024854/2013-71 - Exposi o de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388) 53000.058104/2011-31 - Exposi o de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107) 53000.041034/2013-43 - Exposi o de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205) 53000.029374/2013-04 - Exposi o de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217) 53900.001804/2014-52 - Exposi o de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096) 53000.057044/2013-09 - Exposi o de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345) 53000.004246/2013-79 - Exposi o de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407) 53000.003434/2014-31 - Exposi o de Motivos 582



Autenticado eletronicamente, ap s confer ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

2017 MCTIC (0301851) 53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500) 53900.003524/2015-60 -
Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543) 53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456) 53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659
2017 MCTIC (0309608) 53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137) 53000.057704/2012-62 -
Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529) 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123) 53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462
2017 MCTIC (0274523) 53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544) 53900.007754/2014-17 -
Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107) 53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350) 53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495
2017 MCTIC (0276793) 53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218) 53000.014914/2013-47 -
Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358) 53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005) 53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736
2017 MCTIC (0321857) 53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364) 53000.058734/2012-96 -
Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264) 53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720) 53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368
2017 MCTIC (0280177) 53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450) 53000.069974/2013-05 -
Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204) 53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793) 53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830
2017 MCTIC (0328813) 53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039) 53000.062554/2013-90 -
Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259) 53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031) 53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676
2017 MCTIC (0323272) 53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906) 53000.059764/2010-58 -
Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770) 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516) 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794
2017 MCTIC (0345294) 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009) 53900.014134/2015-15 -
Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146) 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931) 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915
2017 MCTIC (0331705) 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940) 53900.025954/2015-32 -
Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839) 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352) 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos
1040 2017 MCTIC (0381897) 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191) 53000.056644/2012-61 -
Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168) 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163) 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023
2017 MCTIC (0360829) 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677) 53000.064084/2012-18 -
Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564) 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330) 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84
2018 MCTIC (0527683) 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147) 53000.045554/2013-25 -
Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079) 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590) 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64
2018 MCTIC (0521368) 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150) 53000.001524/2001-73 -
Exposição de Motivos 153/2016 (0037790) 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451
2018 MCTIC (0837119) 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769) 53000.022735/2012-01 -
Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889) 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843) 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351
2018 MCTIC (0732784) 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173) 53900.016805/2015-82 -
Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222) 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186) 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252
2018 MCTIC (0677222) 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692) 53000.052465/2011-73 -
Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561) 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503) 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219
2018 MCTIC (0672423) 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306) 53000.038735/2007-57 -
Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655) 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829) 53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162
2018 MCTIC (0583804) 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723) 53000.056215/2011-11 -
Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689) 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819) 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74
2018 MCTIC (0521936) 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180) 53900.016132/2016-41---
Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577) 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876) 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279
2018 MCTIC (0703215) 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864) 53900.049962/2015-74---
Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170) 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181) 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos
MCTIC (0674459) 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261) 53000.015432/2013-12--
Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416) 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386) 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452) 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442) 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504) 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044) 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374) 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189) 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822) 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537) 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644) 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132) 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432) 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901) 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320) 53000.029232/2008-71- -- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667) 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340) 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521) 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520) 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584) 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177) 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254) 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282) 53900.016742/2015-64 -- -Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352) 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735) 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021) 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424) 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342) 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174) 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771) 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236) 53000.031922/2012-77 - -- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848) 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408) 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073) 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162) 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209) 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749) 53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492) 53000.037302/2011-61 - -- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003) 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216) 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270) 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322) 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638) 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645) 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267) 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377) 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398) 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187) 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812) 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836) 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015) 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696) 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590) 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502) 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002) 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747) 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417) 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519) 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063) 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121) 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268) 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424) 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278) 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817) 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847) 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243) 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652) 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368) 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955) 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898) 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623) 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061) 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996) 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641) 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317) 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379) 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693) 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391) 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044) 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371) 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142) 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035) 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664) 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140) 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245) 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028) 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616) 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114) 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092) 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010) 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614) 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402) 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569) 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562) 53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453) 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470) 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103) 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457) 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816) 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510) 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306) 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122) 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147) 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820) 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

2017 MCTIC (0323907) 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572) 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885) 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220) 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086) 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036) 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057) 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062) 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062) 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838) 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580) 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696) 53900.012702/2014-62--- Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813) 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060) 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002) 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319) 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002) 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329) 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242) 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001) 53900.017332/2015-31--- Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579) 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358) 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074) 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232) 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766) 53000.056212/2011-79--- Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134) 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152) 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897) 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708) 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058) 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366) 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156) 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529) 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419) 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272) 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047) 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079) 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064) 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att, Luciana Silveira Teixeira Assessora Subchefia para Assuntos Jurídicos Casa Civil - Presidência da República (61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Data de Envio:

14/01/2019 09:32:00

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 389/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0979598_Email_de_devolucao__EXM_radiodifusao_2.msg



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria nº 2.882/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 8 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda. (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073493/2015-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,



I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

2. A outorga do serviço foi conferida à entidade, por meio da Portaria nº 47, de 14.3.1986, publicada no Diário Oficial da União de 18.3.1986. Não foram concluídos os processos de renovação referentes aos períodos anteriores.

3. No requerimento datado de 11.12.2015 (SEI nº 0888543), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pleito, na Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC), opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas



implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistem quaisquer óbices a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).



12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que a outorga encontra-se vencida desde 18.3.1996. Segundo consta, foi apresentado pedido de renovação, referente aos períodos de 1996 a 2006 e 2006 a 2016, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI n.º [1727184](#)). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI n.º [2638461](#), fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53640.000622/1996-11](#), protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53000.094491/2006-10](#), protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).



7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.

7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º [0087046](#)). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º [0049631](#)), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente,



conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

16. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada exclusiva responsabilidade pela não renovação da outorga. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise dos períodos anteriores, por insuficiência de recursos materiais e humanos. Portanto, tal fato não pode prejudicar a entidade quanto ao presente processo.

17. No que se refere ao período atual – 2016 a 2026, verifica-se que o pedido de renovação fora apresentado tempestivamente (doc. SEI nº 0888543). Isso por que o prazo venceu em 18.3.2016 e o requerimento fora protocolado em 18.12.2015, respeitando, portanto, a regra legal aplicável à época, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

18. Superada a questão relacionada aos períodos anteriores da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atesta a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2638607).

19. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

20. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, da norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))



c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

22. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521138 e 2521141) e certidão simplificada, emitida pelo respectivo órgão que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521135). Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2521135](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.800,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora

23. A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 252113 e 2058242 (referente ao Processo nº 01250.043155/2017-16). Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos alguns documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação para atendimento de parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Regulamento, conforme sua antiga



redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

24. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.081045/2017, SEI nº 2521142,) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 088568). De acordo com a Secretaria, *“quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2521142](#)) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0888568](#), fl. 7)”*.

25. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, ao FISTEL e às Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI nº 088568, fls. 1 a 5), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 088568, fl. 6).

26. Em relação à verificação técnica, consta do processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12159/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1931725), segundo a qual *“o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga”*.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos despacho que atesta *“que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação” (SEI nº 1853213)*.

28. Consigne-se, em sequência, que a Secretaria atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 2621782, extraído do SIACCO, nos seguintes termos:

Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a



consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº [2638461](#), fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA

29. Por fim, registre-se constar do processo documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, mas que foram dispensados pela nova legislação.

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Por fim, importante consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. À consideração superior.



Brasília, 29 de maio de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073493201512 e da chave de acesso cc9adc00

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137585137 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-05-2018 19:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao período de 18.03.2016 a 18.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI nº 1727184). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI nº 2638461, fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53640.000622/1996-11, protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi



constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53000.094491/2006-10, protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).

7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.

7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º 0087046). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º 0049631), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.



7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Estando demonstrado que o pedido objeto destes autos pode ser conhecido, passa-se ao exame dos demais requisitos a serem observados pela Interessada.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2638607.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2521142) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888568, fl. 7). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2521135), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta :

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.000,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora



14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº 2638461, fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/02/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2638461, fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1853213), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12159/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1931725), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjura, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjura.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga



Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2638611** e o código CRC **3BA49B10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Euclides da Cunha/BA - Renov/RADCOM - Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 826 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 02/10/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479207** e o código CRC **EB70D60A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
 Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de março de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.073493/2015-12.

Brasília, 30 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.073493/2015-12, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 826/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade:

Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
- CNPJ nº:

13.833.835/0001-74
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

2967/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
- Portaria MCTIC nº: 2882, de _1_/junho/_2018_, que renova a outorga a partir de _18_/março/_2016_.
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

8 de junho de 2018



Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 30/03/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1805286** e o código CRC **342816E3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1805286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 346/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Euclides da Cunha/BA

Interessado: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda. (CNPJ 13.833.835/0001-74)

Referência: EM nº00826/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.073493/2015-12

1. Trata-se da PORTARIA Nº 2.882-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018, que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Euclides da Cunha/BA, com o uso do canal 239, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/03/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC, de 09/04/2018, 1479204), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 29/05/2018, 1479198)[4], que destaca a viabilidade jurídica do pedido de renovação e necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00389/2018 MCTIC, de 21/08/2018 (0785162), tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0979600), de 14/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Finalmente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00826/2019 MCTIC(1479192), ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.

4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac10d2907&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao processo.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

[1] Publicada no DOU de 08/06/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº00760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 30/05/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.833.835/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1988	
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTAL ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
CODIGO/LOGO R OTAVIO MANGABEIRA	NUMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.500-000	SERVIDOR URBANO CENTRO	MUNICIPIO EUCLIDES DA CUNHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL458@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3271-1862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 19:52:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.833.835/0001-74
NOME EMPRESARIAL: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALOISIO BATISTA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2020 às 19:54 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 16/04/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 17/04/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 17/04/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1838651** e o código CRC **016DED8F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.073493/2015-12 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.073493/2015-12.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970982** e o código CRC **EC85B3A9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1970982

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.073493/2015-12

INTERESSADA: RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, referente ao período de 18 de março de 2018 a 18 de março de 2028 (SUPER 2638611 e 3019716).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3044407). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2638611).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11044560, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4> / pg. 1

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044541** e o código CRC **DBF39376**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11044560)

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11044541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Despacho (11044541)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 2

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada em 8 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), nos termos da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, datada em 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044560** e o código CRC **F6D02A04**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11044560

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>



EM Nº 248/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada em 8 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), nos termos da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, datada em 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068449** e o código CRC **6314C78F**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11068449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Exposição de Motivos 248 Renovação FM (11068449)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 1

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Ofício Interno nº 40286/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11068449)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11044541) , encaminho a Exposição de Motivos (11068449), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068453** e o código CRC **B2CA0B7E**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11068453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Ofício Interno 40286 (11068449)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 1

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Ofício Interno nº 40679/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068449)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11044541), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068449), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085649** e o código CRC **2E179430**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11085649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>
Ofício Interno 40679 (11068449) - SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 1

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

EM nº 00465/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada em 8 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), nos termos da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, datada em 18 de março de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25899/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073493/2015-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092382** e o código CRC **F65D52BB**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

Documento nº 11092382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 18/09/2023 17:50:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.073493/2015-12
Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA - EUCLIDES DA CUNHA/BA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4581422
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4581423
- Exposição de Motivos Nº 248/2023/MCOM	4581424
- OFICIO Interno nº 40286/2023/MCOM	4581425
- OFICIO Interno nº 40679/2023/MCOM	4581426
- Exposição de Motivos nº 00465/2023 MCOM	4581427
- OFICIO Nº 25899/2023/MCOM	4581428

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073493/2015-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 152 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.073493/2015-12

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.073493/2015-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA**, CNPJ nº 13.833.835/0001-74, na localidade de **Euclides da Cunha/BA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo atesta o Parecer de Mérito (1479204). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes,**



realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado mente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 2.882, de 1º de** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

junho de 2018, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073493/2015-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.



[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5697819** e o código CRC **BBE87E75** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 159/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073493/2015-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00465/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00465/2023 MCOM (4581427), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, acompanhado da [Portaria nº 2.882-SEI, de 1º de junho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCOM, de 09 de abril de 2018 (1479204), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 17 de agosto de 2023 (4581422), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Euclides da Cunha (BA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AG (1479198) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA](#) encontra-se registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.835/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALOISIO BATISTA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2024 às 14:47 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 10 da Nota Técnica nº 2967/2018//SEI-MCOM 1479204) de que a pessoa jurídica interessada apresentou toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5701267** e o código CRC **86144BEB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073493/2015-12

SUPER nº 5701267

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, que renova, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 532, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, que renova, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675126** e o código CRC **C2F8F9E8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

MENSAGEM Nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, que renova, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Brasília, 6 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>



95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 645/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.882, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, que renova, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676261** e o código CRC **EACD2718** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 6676261

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4>

95d7fe8b-74f7-4def-847d-fb066aa6b5e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6675312) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/05/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676672** e o código CRC **B1001B6F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





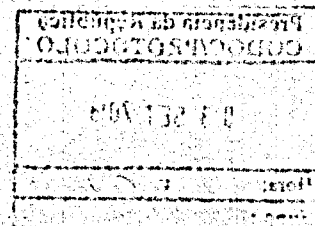
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

CD_01	53900.073493/2015-12	EM_389
CD_01	53900.049709/2015-11	EM_394
CD_01	53900.046879/2015-43	EM_386
CD_01	53900.043984/2015-21	EM_400
CD_01	53900.018561/2014-91	EM_385
CD_01	53900.017286/2015-70	EM_384
CD_01	53900.016138/2015-38	EM_397
CD_01	53900.012814/2014-13	EM_398
CD_01	53900.011113/2014-67	EM_399
CD_01	53000.070736/2013-34	EM_380
CD_01	53000.006934/2013-44	EM_379
CD_01	53000.004800/2014-70	EM_402
CD_01	53000.001683/2014-92	EM_388
CD_01	01250.059013/2017-62	EM_396
CD_01	53000.036340/2012-87	EM_395



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em 31/08/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3319509** e o código CRC **5F121479**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3319509

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
03 SET 2018	
hora:	10 : 40
func.:	A m. B. W.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.073493/2015-12
Interessado:	Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha
Setor:	SERAD
CNPJ:	13.833.835/0001-74
Serviço:	Radio Frequência Modulada
FISTEL:	06020353338
UF:	BA
Localidade:	Euclides da Cunha
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º 0086258, fls. 149-153 ; evento SEI n.º0087046, fls. 30/51 , 159/163 Balanco Patrimonial - evento SEI n.º2521142
TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/084d76cecf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3292639** e o código CRC **DCCCEE7C**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 3292639

**ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA
DA SILVA GALVAO**



Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.08.30 16:54:11 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/084d76cecf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Nome da Empresa	Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
CNPJ	13.833.835/0001-74
Representante Legal	José Ângelo Junqueira Scopel
CPF	385.270.300-04
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

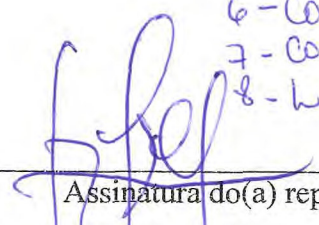
- 1-
- 2-
- 3-

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive") Pendrive	(Ex.: "700 MB" ou "4GB").	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1- Pedido de Renovação (1.372 KB) 2- Declarações (1.248 KB) 3- Certidões Tânia (7.720 KB)

Cidade, Data

- 4- Certidões Aloisio (6.813 KB)
- 5- Certidões Emissora (4.864 KB)
- 6- Cont. Sindical Empregador (2.726 KB)
- 7- Cont. Sindical Empregados (2.767 KB)
- 8- Laudo Vistoria Técnica (4.283 KB)


Assinatura do(a) representante legal

Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084076ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36/0088526-073493/2015-12 / pg. 3

084076ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 512**

Autorizo o(a) Sr.(a) José Ângelo Junqueira Scopel, portador(a) do CPF nº 385.270.300-04 e OAB RS 27.572, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014. (Protocolo SEI nº 53900.073132/2015-68)

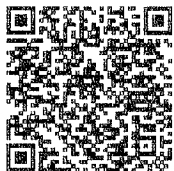
Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.

0886509 - Autorização para petição em meio físico nº 512



Documento assinado eletronicamente por **Divina Marcia Nunes Rodrigues**, Assistente, em 17/12/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0886509** e o código CRC **2CE458EE**.



EXMO. SR.
DR. ANDRÉ FIGUEIREDO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 18/03/2016 a 18/03/2026)

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.835/0001-74, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, da Portaria nº 329/2012 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja permissão foi outorgada pela Portaria nº 47, de 14/03/1986, publicada no D.O.U. de 18/03/1986.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 18/03/2016 a 18/03/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2015.


TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA



Documentos que seguem em anexo:

Relativos à entidade:

- 1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
 - a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
 - b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
 - c) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- 3 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 5 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 7 – Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 11 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;



12 – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

14 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

15 – Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado e pelo representante legal da entidade.

Relativos aos sócios e administradores:

16 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

17 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

18 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

19 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

20 – Certidão para fins eleitorais da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

21 – Certidão de protesto de títulos;

22 – Certidão quitação eleitoral;

23 – Certidão negativa de crimes eleitorais.



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.835/0001-74, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2015.


ÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

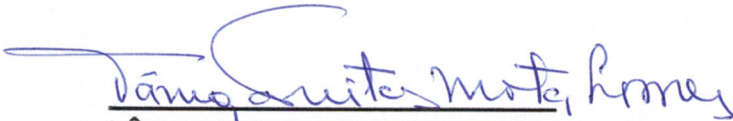
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-com-amplieg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36> 073493/2015-12 / pg. 8

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.835/0001-74, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2015.


TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-com-am/leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36> 084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36.073493/2015-12 / pg. 9

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.835/0001-74, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Euclides da Cunha/BA, 11 de dezembro de 2015.



TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001806894

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/11/2015, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresário, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na RUA SABINO SILVA, Nº 621, KALILANDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA.

CAMAÇARI

» 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0764081-68.2014.8.05.0039. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/12/2014. Autor: Fazenda Pública do Município de Camaçari.

SERRINHA

» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002614-83.2009.8.05.0248 (02668461-1/2009). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 18/06/2009. Autor: O MUNICIPIO DE SERRINHA.

» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002359-91.2010.8.05.0248 (03312850-1/2010). Ação: Cautelar Inominada. Data: 16/06/2010. Autor: ADELSON MONTENEGRO NOGUEIRA.

» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0003449-37.2010.8.05.0248 (03403688-6/2010). Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Data: 27/07/2010. Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

Handwritten signature of Artur da Conceição Costa Neto

PEDIDO Nº: 001806894
Barcode representing the request number

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Camaçari

1ª Vara da Fazenda Pública

Centro Adm. de Camaçari, Sala 000 do Fórum de Camaçari,
Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8700,
Camaçari-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº: **0764081-68.2014.8.05.0039**
Classe – Assunto: **EXECUÇÃO FISCAL - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
Autor: **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**
Réu: **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**


DATA DE AJUIZAMENTO: 19 de dezembro de 2014.

OBJETO: execução de dívida ativa referente à inscrição municipal nº 0000075448, Certidão de Dívida Ativa nº 000000810557, relativa a COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), TXCL (Taxa de Conservação e Limpeza) e IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); ano-base de referência: 2010; valor total da ação: R\$ 829,25 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

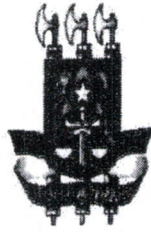
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Às fls. 03/10, petição da executada, informando que efetuou o pagamento da dívida exequenda, e requerendo a extinção do feito. Em 02 de outubro de 2015, foi expedido ato ordinatório, intimando a exequente para manifestação a respeito da petição e documentos de fls. 03/10. Às fls. 13/15, fora juntada petição pela exequente, informando a quitação do crédito tributário objeto da ação de execução fiscal. Em 03 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos para sentença.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé. DAJE nº 449819, série 014.

Camaçari (BA), 03 de dezembro de 2015.


Elzinete Miranda de Cristo Dultra
Diretora de Secretaria





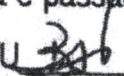
Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA – BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de **Serrinha- BA**, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação Cautelar Inominada , tombada sob o nº **0002359-91.2010.805.0248**, tendo como parte Autora **JOÃO COUTINHO DE FREITAS e outros** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **16/06/2010**.

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre a exibição de documentos referentes à administração da **A.C.S (Associação Cultural Serrinha)**, tendo sido atribuído à causa o valor de **01 (um) salário-mínimo**.

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em prazo para a parte autora. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2015. EU  **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cartório de Serrinha - BA

Scanned by CamScanner



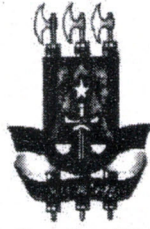
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-comarca-leg-br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Cópias (origem externa) DOCUMENTOS (0888356)

SEF53900:073493/2015-12 / pg. 13

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36




Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA - BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela, tombada sob o nº **0002614-83.2009.805.0248**, tendo como parte Autora o **Município de Serrinha** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **18/06/2009**.

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre o ressarcimento de verbas ao Erário Público, referente a verbas do Fundo nacional de Assistência Social (FEAS); tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em cumprimento no Cartório. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2015. EU,  **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cid-Serrinha - 2015/6/3

Scanned by CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-comarca-leg-br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36> 073493/2015-12 / pg. 14

Códigos (origem externa) DOCUMENTOS (0888356)

SEP53500:073493/2015-12 / pg. 14

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



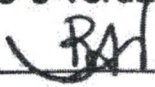
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DAS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E
COMERCIAIS
COMARCA DE SERRINHA – BAHIA**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita neste Juízo Cível a **Ação Civil de Improbidade Administrativa** tombada sob o nº **0003449-37.2010.805.0248**, tendo como parte Autora o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**, autuada em **02/08/2010**.

CERTIFICO AINDA que a Ação supracitada versa sobre a prática de atos que oneraram indevidamente o Município de Serrinha, a partir de outubro/2008, quando a **Revera Prefeita** do Município; tendo sido atribuída à causa o valor de **R\$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

CERTIFICO POR FIM que os presentes autos encontram-se conclusos a MM Juíza Substituta. O referido é verdade e dou fé. Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU  **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

*Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Número 000112*





20/11/2015

001825878

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001825878**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresário, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na Rua Professor Sabino Silva, nº 621, Kalilândia, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 20 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:**001825878**

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.tjba.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Cópias (origem externa) DOCUMENTOS (0888356)

SEI53500:073493/2015-12 / pg. 16

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº 160-5/2015, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**, não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE





Nº 128465

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR FINS GERENCIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

NADA CONSTA

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra o **CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, 16h09.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 16h09.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nuju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[p://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php](https://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

20/11/2015

SEI53500:073493/2015-12 / pg. 18

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Nº 5714953

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra o **CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, às 16h51.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 16h51.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[p://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php](http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

Cursos (origem externa) DOCUMENTOS (0888356)

20/11/2015

https://trf1.jus.br/autenticidade/assinatura.cfm?allegId=084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36
SEI53900:073493/2015-12 / pg. 19

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - Serrinha - CEP: 48700000

Fone/Fax: (75) 3261-5552

Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1

Nº Pedido : 2015.12.01/0047586
DAJE. nº 5907

Nome: TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Documento: CPF 374.769.635-04 RG 871.128 SSP-BA

CERTIFICO EU, EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, que, do livros de registros existentes em meu cartório, deles NÃO CONSTA título algum protestado da responsabilidade de TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, acima qualificado(a), a contar do mês de Dezembro de 2010, até a presente data e hora. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Eu, _____

EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, efetuei a busca.



Serrinha-Ba, 01 de Dezembro de 2015.

Everaldo Barros dos Santos

EVERALDO BARROS DOS SANTOS
2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB146599-1
LR8XLO62ST
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

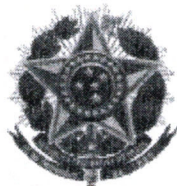
Certidão	Fis Exced.	Tx. Fiscalização	TOTAL
R\$ 8,67	R\$ 0,00	R\$ 4,67	R\$ 13,34

01/12/2015 16:23:43

OBS: Não é de responsabilidade desta cartório a inclusão ou exclusão em lista de relação de nomes de devedores das certidões ora fornecidas às entidades representativas da indústria, do comércio ou àqueles vinculadas à proteção de crédito.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**

Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26

Município: 39098 - SERRINHA UF: B

Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: YVONE MARIANO DE FREITAS MOTA

CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 19:35 de 20/11/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

□ plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

TNDY.K+FM.NO9I.IYMN



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: YVONE MACIEL DE FREITAS MOTA
CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 19:25 de 20/11/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9+MJ.U4S2.HFOG.ENTF**





21/11/2015

001825991

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001825991

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 21/11/2015, verifiquei CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

ALOISIO BATISTA FILHO, brasileiro, viúvo, servidor público estadual, portador do RG: 2406026, CPF: 431.735.945-68, filho de Aloisio Batista e Terezinha Lima Campos Batista, natural de Salvador - BA, nascido aos 27/06/1960, residente na Rua Otávio Mangabeira, nº 13, Centro, CEP: 48500-000, Euclides da Cunha - BA. *****

MATA DE SÃO JOÃO

» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0000904-47.2013.8.05.0164 (05172562-3/2013). Ação: Execução Fiscal. Data: 05/09/2013. Exequente: MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 23 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:

001825991



Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO-BAHIA.

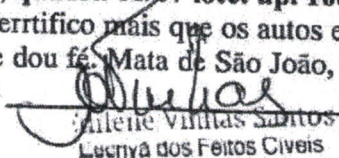
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO, FAZENDA PÚBLICA, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.

CERTIDÃO

Certidão passada a pedido verbal de pessoa interessada, na forma abaixo:

Eu, EDILENE VINHAS SANTOS, Escrivã Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Fazenda Pública, Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Mata de São João, Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem e dela conhecimento tiverem que revendo os sistemas deste Cartório deles verifiquei constar registrada Ação de Execução Fiscal, tombada sob o número 0000904-47.2013.805.0164, tendo como Exequente o MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, e Executado ALOISIO BATISTA FILHO, referente a cobrança de IPTU dos anos de 2009 a 2012, no valor de R\$ 3.977,56 (três mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na época da autuação do processo em data de 05.09.2013 do imóvel localizado no Condomínio Vivendas do Farol, lts 01 – 09/01 – 04, quadra 66/67 lote: ap. 108 do distrito de Praia do Forte, cidade de Mata de São João. Certifico mais que os autos encontram-se para cumprimento da decisão. O referido é verdade e dou fé. Mata de São João, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu


Edilene Vinhas Santos Escrivã
Escrivã dos Feitos Cíveis

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





20/11/2015

001825873

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001825873**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ALOISIO BATISTA FILHO, brasileiro, viúvo, servidor público estadual, portador do RG: 2406026, CPF: 431.735.945-68, filho de Aloisio Batista e Terezinha Lima Batista, natural de Salvador - BA, nascido aos 27/06/1960, residente na Rua Otávio Mangabeira, nº 13, Centro, CEP: 48500-000, Euclides da Cunha - BA.

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 20 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:**001825873**

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.tjba.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Outros (origem externa) DOCUMENTOS (0888361)

SEP53500:073493/2015-12 / pg. 25

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



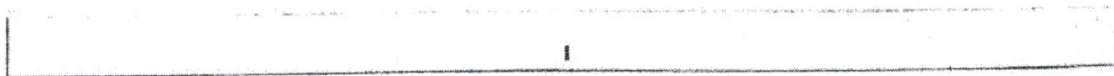
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES GERAIS

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº 158-9/2015, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **ALOISIO BATISTA FILHO**, não foram encontrados processos nas áreas cível e Criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE





Nº 128475

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO P R FINS GER CIVEIS E CRIMINIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

NADA CONSTA

contra **ALOISIO BATISTA FILHO** nem contra o **CPF: 431.735.945-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (www.jfba.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, 16h21.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 16h21.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br





Nº 5715137

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR FINS GERENCIAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **ALOISIO BATISTA FILHO** nem contra o **CPF: 431.735.945-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2015, às 17h04.

Data da última atualização do banco de dados: 20/11/2015, 17h04.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





TABELIONATO
DE PROTESTO
DE TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 127319/2015

Daje: 1561-002.087078

Nome: ALOISIO BATISTA FILHO

Documento: CPF 431.735.945-68

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de ALOISIO BATISTA FILHO, documento de identificação CPF 431.735.945-68, a contar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

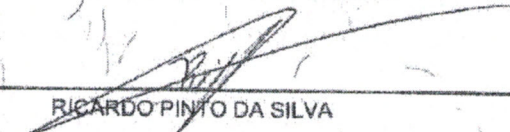
O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, Ricardo Pinto da Silva, Substituto II, efetuei a busca.

SALVADOR-BA, 4 de Dezembro de 2015


RICARDO PINTO DA SILVA
SUBSTITUTO II

Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	Def. Pública	Total
R\$6.50	R\$4.68	R\$1.99	R\$0.17	R\$13.34

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1561.AB052629-6
EEE82IRBN2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

04/12/2015 13:45:36

1/1





**TABELIONATO
DE PROTESTO
DE TÍTULOS**

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 163988/2015

Daje: 1562-002.075510

Nome: ALOISIO BATISTA FILHO

Documento: CPF 431.735.945-68

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de ALOISIO BATISTA FILHO, documento de identificação CPF 431.735.945-68, a contar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, Bárbara Reis Calhau da Silva, Sub-Tabeliã, efetuei a busca.

SALVADOR-BA, 4 de Dezembro de 2015

Bárbara

BÁRBARA REIS CALHAU DA SILVA
SUB-TABELIÃ

Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	Def. Pública	Total
R\$6,50	R\$4,68	R\$1,99	R\$0,17	R\$13,34

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1562.AB051324-0
VA010M9EQT
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

04/12/2015 13:53:41

1/1

RUA PARÁ, Nº 278 - ED. AMAZONAS EMPRESARIAL
SALAS 02 E 03 - PITUBA - SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.830-070
TEL.: +55 (71) 3345-2486 - 3240-3305 - WWW.PROTESTODESALVADOR.COM.BR



084d766e-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

3º OFÍCIO
TABELIONATO
DE PROTESTO
DE TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 128247/2015

Data: 1563-002.086697

Nome: ALOISIO BATISTA FILHO

Documento: CPF 431.735.945-68

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de ALOISIO BATISTA FILHO, documento de identificação CPF 431.735.945-68, a contar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, Salézia Andrade de Moraes, Sub. Tabeliã, efetuei a busca.

SALVADOR-BA, 4 de Dezembro de 2015

Salézia Andrade de Moraes
SALÉZIA ANDRADE DE MORAES

SUB. TABELIÃ

Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	Def. Pública	Total
R\$6,50	R\$4,68	R\$1,99	R\$0,17	R\$13,34

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1563.AB053400-0
6SFLO2MB83
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

04/12/2015 13:58:26

1/1

RUA PARÁ, Nº 278, ED. AMAZONAS EMPRESARIAL
SALA 01 - PITUBA - SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.830-070
TEL.: +55 (71) 3344-0081 - WWW.PROTESTODESALVADOR.COM.BR



by CamScanner após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/084d76de-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Cópias (origem externa) DOCUMENTOS (0868361)

SEP53500:073493/2015-12 / pg. 31

084d76de-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



4º TABELIONATO
DE PROTESTOS
E TÍTULOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão: 132162/2015

Daje: 1564-002.076033

Nome: ALOISIO BATISTA FILHO

Documento: CPF 431.735.945-88

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de ALOISIO BATISTA FILHO, documento de identificação CPF 431.735.945-88, a contar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, CAMILA PIRES CASTRO PASTORI, SUBSTITUTO(A) 02, efetuei a busca.

SALVADOR-BA, 4 de dezembro de 2015

Camila Pires Castro Pastori

CAMILA PIRES CASTRO PASTORI

SUBSTITUTO(A) 02

Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	Def. Pública	
R\$6,50	R\$4,68	R\$1,99	R\$0,17	R\$13,34

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1564.AB053510-4
E3SNSOLMPO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

04/12/2015 13:49:59

1/1





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALOÍSIO BATISTA FILHO**
Inscrição: **033429130582** Zona: 6 Seção: 121
Município: 38490 - SALVADOR UF: BA
Data de Nascimento: 27/06/1960 Domiciliado desde: 02/05/2006
Filiação: TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA
ALOÍSIO BATISTA

Certidão emitida às 12:13 de 04/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remtidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **7OJV.3H2F.J1DV.H/JA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Cópias (origem externa) DOCUMENTOS (0888361)

SEI53908:073493/2015-12 / pg. 33

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALOÍSIO BATISTA FILHO**
Inscrição: **033429130582** Zona: 6 Seção: 121
Município: 38490 - SALVADOR UF: BA
Data de Nascimento: 27/06/1960 Domiciliado desde: 02/05/2006
Filiação: TEREZINHA LIMA CAMPOS BATISTA
ALOÍSIO BATISTA

Certidão emitida às 12:12 de 04/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **0426.EK4T./L8N.JLDH**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticacao/assinatura/comarca/leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>



 **Menu Principal** ▼

BOM DIA
CLAUDIO MANOEL DA SILVA

Sistemas
Interativos

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
CNPJ: 13.833.835/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:01 do dia 10/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.danfara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Outros (origem externa) DOCUMENTOS (688366)

SEI 55960.073493/2015-12 / pg. 35

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME
CNPJ: 13.833.835/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:22:43 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/05/2016.

Código de controle da certidão: **1EAE.F5FD.EEF4.65B3**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=13833835000174&passagens=1&tipo=1>
<https://improteg-abundancia-da-assinatura-digital-a-leg-11/084d76cecf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833835/0001-74
Razão Social: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME
Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA 13 / CENTRO / EUCLIDES DA CUNHA / BA / 48500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2015 a 03/01/2016

Certificação Número: 2015120506152351676876

Informação obtida em 10/12/2015, às 10:15:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Cri/Cri/FgtsCF/SimprimiPapel.asp?VARPes...> 10/12/2015



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20151449541

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 13.833.835/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/11/2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000821/2015

Emissão: 19/11/2015

Validade: 19/12/2015

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME

CGA: 000.000.270/001-98

CNPJ: 13.833.835/0001-74

CNAE: 60.10-1/00

RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS , 135

1º ANDAR

CENTRO

48.500-000 - EUCLIDES DA CUNHA , BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e, ressalvado o direito da FAZENDA DO MUNICÍPIO de inscrever e cobrar DÍVIDAS que venham a ser apuradas, Certifico que revendo os livros de lançamento, outros documentos existentes, bem como Cadastro Econômico deste município, não encontrei débito algum, em nome do contribuinte acima identificado. Estando o mesmo quite para com a Fazenda Pública Municipal, referente a EMPRESA acima informada. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa FISCAL, conforme parágrafo 3º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009, e, para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai por mim assinada. A presente Certidão é verdade e dou fé.

Válida por 30 (trinta) dias, parágrafo 2º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009.

OBS:VALIDADE DESTA CERTIDÃO - 30(TRINTA) DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Denilson Ferreira de Souza
Diretor de Tributos
Matriculada nº 101



Validação Web:



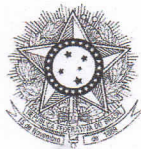
000007340000024107

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Assinatura Digital conforme Lei No.

Emissor: JURACY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.833.835/0001-74

Certidão nº: 185281084/2015

Expedição: 12/11/2015, às 13:35:44

Validade: 09/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.835/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

SEI 5590.073493/2015-12 / pg. 40

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





16/11/2015

001818394

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001818394

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/11/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA, portador do CNPJ: 13.833.835/0001-74, estabelecida na RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, Nº 135, CENTRO, CEP: 48500-000, Euclides da Cunha - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 16 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº:

001818394



Artur da Conceição Costa Neto

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Outros (engenheiros) DOCUMENTOS (0888366)

SEI 55960.073493/2015-12 / pg. 41

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA				
Nome Empresarial: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0063584-5	CNPJ 13.833.835/0001-74	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/12/1985	Data de Início de atividade 30/12/1985	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA, BA, 48500-000				
OBJETO SOCIAL				
SERVIÇOS DE RADIOFUSAO, EM BASE COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO QUE LHE VENHA A SER OUTORGADA POR ATOS DOS PODERES PUBLICOS, COM OBSERVANCIA NA PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTISTICAS, CULTURAIS, JORNALISTICAS E INFORMATIVAS, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REFERENTE E APLICAVEL AO SERVIÇO				
CAPITAL				
Capital Social: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)				
SÓCIO / ADMINISTRADOR				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do</u>
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	28.800,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
ALOISIO BATISTA FILHO 431.735.945-68	1.200,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

SALVADOR - BA, 16 de Novembro de 2015 às 11h 35min



159896517



Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2 / 2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0063584-5	CNPJ 13.833.835/0001-74	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/12/1985	Data de Início de atividade 30/12/1985
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			
Data: 28/01/2009 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Número: 96887464	Situação REGISTRO ATIVO
			Status SEM STATUS

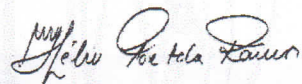
Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

SALVADOR - BA, 16 de Novembro de 2015 às 11h 35min



159896517



Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Arquivos (origem externa) DOCUMENTOS (9688366)

SEI 55960.073493/2015-12 / pg. 43



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5	
Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR	UF BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA	Número 13	Complemento	
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	UF BA
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 240,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

mensagem destinada ao contribuinte

PRT

104-0

10499.70393 36617.713833 38350.001012 8 48640000024000

Código do Cedente 000.000.000.03936-5	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

240,00R CB05

R03064 103 165 200110

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.com.br/leg-br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5	
Endereço LG JO CANDOMBLE 19A	Número	Complemento		CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74		
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA		Número 13	Complemento		
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	UF BA	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento 152,84			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções			
				(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros Acréscimos			
				PRT (-) Valor Cobrado			

LANÇADO
JAN 2012

104-0 10499.70393 36617.713833 38350.001012 1 52290000015284

Código do Cedente 000.000.000.03936-5	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

152,84 R\$ CB05

103064 103 352 30112C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5	
Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10	
Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME				
Endereço R Otavio Mangabeira	Número 13	Complemento		
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ Mofo / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

LANÇADO
JAN 2013

104-0	10499.70393 36617.713833 38350.001012 9 55950000024000			
Código do Cedente 000.000.000.03936-5	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

240,00R CWS

R\$ 304,10 376 30013C

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

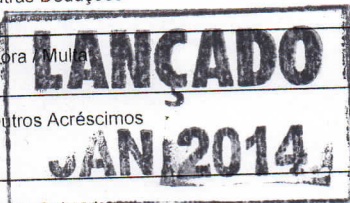
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5	
Endereço		Número	Complemento	
LGO DO CANDOMBLE 19A			CNPJ da Entidade	
			63.226.203/0001-10	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR		BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA			13.833.835/0001-74	
Endereço		Número	Complemento	
R OTAVIO MANGABEIRA		13		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF
48500-000	CENTRO	EUCLIDES DA CUNHA		BA
			Código Atividade	
			601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado



104-0

10499.70393 36617.713833 38350.001012 2 59600000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138338350001	240,00	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

0011012 259 001 4900 03



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

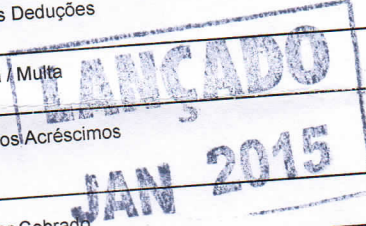
Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021		Vencimento 31/01/2015		Exercício 2015	
Endereço LGO DO CANDOMBLE 19A		Código da Entidade Sindical 000.000.000.03936-5		CNPJ da Entidade 63.226.203/0001-10	
Bairro/Distrito FEDERACAO	CEP 40220-060	Cidade/Município SALVADOR		UF BA	
				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA			Número 13		Complemento	
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA			Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA		UF BA	Código Atividade 601
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO					

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Nº Empregados Contribuintes		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	



104-0		10499.70393 36617.713833 38350.001012 2 63250000024000		Data Vencimento 31/01/2015		Exercício 2015	
Código do Cedente 000.000.000.03936-5		Nosso Número 138338350001		Valor do Documento 240,00		Autenticação Mecânica	



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO PUBLICIDADE ESTADO DA BAHIA 000061			Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0		
Endereço SETE DE SETEMBRO		Número	Complemento CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08		
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR			UF BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA		Número 13	Complemento		
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA		UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 127,90	
Capital Social - Empresa 6	Nº Empregados Contribuintes 6		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.547,85		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 6	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Valor Cobrado

LANÇADO
ABR 2011

104-0 | 10499.71516 44617.713837 38350.001012 1 49530000012790

Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 127,90	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

127,90R CEE5

EP3064 111 948 290411C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061			000.009.019.15144-0	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA LTDA			13.833.835/0001-74	
Endereço		Número	Complemento	
R OTAVIO MANGABEIRA		13		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48500-000	CENTRO	EUCLIDES DA CUNHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

6

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

4.465,43

Total Empregados - Estabelecimento

6

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

138,17

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

LANÇADO
5
ABR 2012

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

104-0

10499.71516 44617.713837 38350.001012 6 53190000013817

138,17R CB05

138,17R CB05

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138338350001	138,17	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061			Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0	
Endereço AV SETE DE SETEMBRO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA				
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA	Número 13	Complemento		
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 102,23	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.159,59		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 4		(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	

LANÇADO
5
ABR 2013

104-0	10499.71516 44617.713837 38350.001012 2 56840000010223				
Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 102,23	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	
			Autenticação Mecânica		

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061			Vencimento 30/04/2014		Exercício 2014	
Endereço AV SETE DE SETEMBRO			Número		Complemento	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO			CEP 40060-001		Cidade/Município SALVADOR	
Código da Entidade Sindical 000.009.019.15144-0			CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08		UF BA	

Dados do Contribuinte

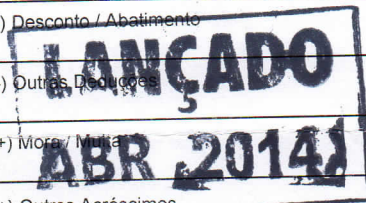
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA			Número 13		Complemento
CEP 48500-000		Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	
				UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 4	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 3.916,66	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 4	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 109,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado



104-0 | 10499.71516 44617.713837 38350.001012 6 60490000010900

Código do Cedente 000.009.019.15144-0	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 109,00	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA			Código da Entidade Sindical 914.000.264.15144-4	
Endereço AV 7 DE SETEMBRO N	Número 106	Complemento SL 503	CNPJ da Entidade 14.680.367/0001-08	
Bairro/Distrito DOIS DE JULHO	CEP 40060-001	Cidade/Município SALVADOR	UF BA	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 13.833.835/0001-74	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME				
Endereço R OTAVIO MANGABEIRA	Número 13	Complemento		
CEP 48500-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município EUCLIDES DA CUNHA	UF BA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 120,33	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.336,11		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 4	
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	

LANÇADO
ABR 2015

104-0 | 10499.71516 44617.713837 38350.001012 1 64140000012033

Código do Cedente 914.000.264.15144-4	Nosso Número 138338350001	Valor do Documento 120,33	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

R.D. 3064 110 229 290415C

120,33R OROS

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYC 364**

1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 Hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **MORRO DO CRUZEIRO – TORRE DA TV**

Cidade: **EUCLIDES DA CUNHA**

UF: **BA**

CEP: **48500-000**

Fone:

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **10° 30' 15,12" S**

Longitude: **39° 01' 50,46" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP**

2.3.2 – Modelo: **FM 3000**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **0285-04-2252**

2.3.4 – Potência de Operação (kW): **3,0 KW** Potência Medida(kW): **2,95 KW**

2.3.5 – Frequência (PBFM)[MHz]: **95,7 MHz** Frequência Medida(MHz): **95.700.800 Hz**

2.3.6 – Tolerância de Frequência da Portadora (± 2000 Hz): **Δ (Hz): + 800 Hz**

2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência: **(X) Sim () Não**

2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(X) Operante () Com Defeito () Inoperante**

2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: **(X) Operante () Com Defeito () Inoperante**

2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: **(X) Operante () Com Defeito () Inoperante**

2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: **(X) Sim () Não**

2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação: **(X) Sim () Não**

2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada. **(X) Sim () Não**

2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: **(X) Sim () Não**

2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts **(X) Sim () Não**

2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra: **(X) Sim () Não**

2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: **(X) Sim () Não**

2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: **(X) Sim () Não**





2.4 – Transmissor Auxiliar:		
2.4.1 – Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.4.2 – Modelo:	SP 1000 ÁGILE	
2.4.3 – Homologação/Certificação:	0248-03-0528	
2.4.4 – Potência de Operação(kW):	1,0 KW	Potência Medida(kW): 1,05 KW
2.4.5 – Frequência (PBFM)[MHz]:	95,5 MHz	Frequência Medida(MHz): 95.700.900 Hz
2.4.6 – Tolerância de Frequência da Portadora (±2000Hz):	Δ (Hz): + 900 Hz	
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.5 – Sistema Irradiante Principal:		
2.5.1 – Antena		
2.5.1.1 – Fabricante:	TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.	
2.5.1.2 – Modelo:	BECP-4L	
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:	04 ELEMENTOS	
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	36 m	
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	90° NV	
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1 – Fabricante:	KMP / RFS	
2.5.2.2 – Modelo:	CF 1-5/8"	
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:		
2.6.1 – Antena		

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.6.1.1 – Fabricante:	MAPRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
2.6.1.2 – Modelo:	FMB-04
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	04 ELEMENTOS
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	36 m
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	90° NV
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 – Fabricante:	KMP / RFS
2.6.2.2 – Modelo:	LCF 7/8"
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3 – Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2 – Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3 – Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 – Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	➤ 85 dB
3º Harmônico	➤ 90 dB
Espúrios	> 90 dB
4.2 – Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	➤ 80 dB
3º Harmônico	➤ 80 dB
Espúrios	➤ 80 dB
4.3 – Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5 – Outras Constatações:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
6.- Estúdios	
6.1 – Estúdio Principal	
6.1.1 – Endereço:	RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, S/Nº - CENTRO – EUCLIDES DA CUNHA/BA
6.1.2 – Estúdio Auxiliar	
6.2.1 – Endereço:	NÃO HÁ





7. – Informações Adicionais:

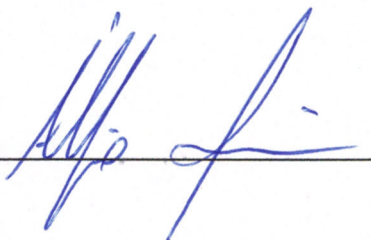
- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas;
- Existência de aterramento da base da torre;
- Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação de topo e meia altura;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Equipamento para gravação da programação : em HD de computador
- Licença de funcionamento junto ao transmissor;
- Coordenadas geográficas medidas com GPS, de acordo com as determinações da Resolução ANATEL N° 571/2011

8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

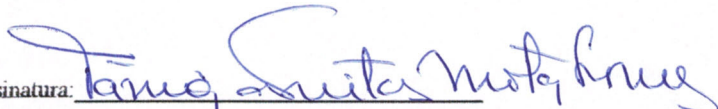
INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **ÁLFIO ROSIN**
 Formação: **Engenheiro Eletricista**
 CREA: **48713-D/RS RN: 220150678-7**
 Local: **PORTO ALEGRE**
 Data: **09/12/2015.**

Assinatura: 

Representante legal da entidade:
 Nome: **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**
 CPF: **374.769.635-04**

Assinatura: 

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 239, Classe B1, com estúdio à Rua Manoel do Conselho Campos, s/nº, Bairro Centro, na localidade de EUCLIDES DA CUNHA, Estado da BAHIA, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 09 de dezembro de 2015.

ENG. ALFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN nº 220150678-7
CPF 209.247.390/53

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
CPF: 374.769.635-04



Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360008339115

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado
Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA. E-mail:
Endereço: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS Telefone: CPF/CNPJ: 13833835000174
Cidade: EUCLIDES DA CUNHA Bairro: CENTRO CEP: 48500000 UF: BA

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA. CPF/CNPJ: 13833835000174
Endereço da Obra/Serviço: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS CEP: 48500000 UF: BA
Cidade: EUCLIDES DA CUNHA Bairro: CENTRO
Finalidade: COMERCIAL Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 1.000,00 Honorários(R\$): 1.000,00
Data Início: 11/12/2015 Prev.Fim: 11/03/2016 Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	3,00	kW

10A, 11/12/2015 Local e Data

Declaro ser em verdadeiras informações acima

De acordo

ALFIO ROSIN Profissional

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA. Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02107.136000 08339.115183 2 66490000006768

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				Vencimento	21/12/2015
Cedente	CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95				Agência/Cód Cedente	2796-0/16734-7
Data do Documento	Nr.Doc/Doc	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	21071360008339115
14/12/2015	8339115	DM	NÃO	11/12/2015	(=) Valor do Documento	67,68
Use Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	18/051	RS			(-) Outras Deduções	
Instruções:						
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						
Este documento só terá validade após seu pagamento.						
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.						
Sacado: ALFIO ROSIN				CPF: 20924739053		



Autenticação mecânica/Ficha de compensação

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

15/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:42:47
066100661 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN *
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090210713600008339115183266490000006768
NR. DOCUMENTO 121.502
NOSSE NUMERO 21071360008339115
CONVENIO 02107136
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AG/COD. BENEFICIARIO 2796/00016734
DATA DE VENCIMENTO 21/12/2015
DATA DO PAGAMENTO 15/12/2015
VALOR DO DOCUMENTO 67,68
VALOR COBRADO 67,68
=====

NR.AUTENTICACAO 6.578.B69.494.453.79C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Títulos (origem externa) DOCUMENTOS (0686631)

SEI53500:073493/2015-12 / pg. 60

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.833.835/0001-74

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/04/2016

Hora: 16:30:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Cidade emitida via internet (1056960)

SEI 53500.673493/2015-12 / pg. 61



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 431.735.945-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/04/2016

Hora: 16:30:37

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Certidão emitida via internet (1056960)

SEI 55900.673493/2015-12 / pg. 62

Agência
de T.BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha		

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **04/04/2016**Hora: **16:31:00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76cecf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Consultado online via internet (1056566)

SER 55500.673493/2015-12 / pg. 63



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA**

CNPJ: **13.833.835/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:32:14 do dia 04/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Certidão emitida via internet (1056960)

SEI 55900.673493/2015-12 / pg. 64

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
239	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	BA	Euclides da Cunha	FM	3	M	

Usuário: - Data: 04/04/2016 Hora: 16:32:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36/1056960/0493/2015-12 / pg. 65



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Euclides da Cunha
Frequência: 95,7 MHz
Classe: B1
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623375
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 06020353338
CNPJ: 13.833.835/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 20/05/2010 11:12:24

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020353338

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:**

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' "

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?:

Características

Canal: 239

Frequência: 95,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR74/86,97/86,MC280/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**



is da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Certidão obtida via internet (1056960)

SEL753900.673493/2015-12 / pg. 66

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 48500000

Número: 13

Município: Euclides da Cunha

Telefone:

Logradouro: RUA OTAVIO MANGABEIRA

Complemento: **Bairro:** CENTRO**Estado:** BADistrito: **SubDistrito:****Fax:****Endereço de Correspondência**

País: Brasil

Número do CEP: 48500000

Número: 135

Município: Euclides da Cunha

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS

Complemento: **Bairro:** CENTRO**Estado:** BADistrito: **SubDistrito:****Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 06020353338 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/03/1986	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/10/1986	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2000	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA -**Situação:** Entidade não possui

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76cecf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Certidão emitida via internet (1056960)

SEI 53900.673493/2015-12 / pg. 67

CNPJ/CPF(13.833.835/0001-74)

débitos

Município/UF: EUCLIDES DA CUNHA/BA

Canal PB: 239

Indicativo: ZYC364

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Domingo

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Centudo obtida via internet (1056960)

SEI 55900.679493/2015-12 / pg. 68



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Euclides da Cunha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	Euclides da Cunha	05/05/1986	05/05/1996
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	Euclides da Cunha	18/03/1986	18/03/1996

Usuário: - Data: **04/04/2016** Hora: **16:34:39**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Certidão emitida via internet (1056960)

SEI 55900.673493/2015-12 / pg. 69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.073493/2015-12 (relacionado ao Processo nº 53000.088578/2006-40 e 53640.000622/1996-11)		
Entidade: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.		
Localidade: Euclides da Cunha	UF: BA	Serviço: FM
Período(s): 18.3.1996 a 18.3.2006; 18.3.2006 a 18.3.2016.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0888543)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0888549)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			1 (0888549)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (0888549)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1-5 (0888575) (2015-2011)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1-5 (0888575) (2015-2011)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1056980)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			2 (0888568)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			3 (0888568)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36> Checklist (1057344) SLEI 53900.073493/2015-12 / pg. 70

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			2 (0888568)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			4 (0888568)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			5 (0888568)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			6 (0888568)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			7 (0888568)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			8/9 (0888568)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1-7 (0888631) (2015-2011)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	X		X			<p align="center">1 - Positiva (0888556) (Cível – 1ª Instância - TJBA)</p> <p align="center">2 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0764081-68.2014.8.05.0039)</p> <p align="center">3 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0002359-91.2010.805.0248)</p> <p align="center">4 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0002614-83.2009.805.0248)</p>



						5 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0003449-37.2010.805.0248)
						7 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TJBA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	X		X		1 – Positiva (0888561) (Cível – 1ª Instância - TJBA)
						2 (0888561) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0000904-47.2013.805.0164)
						4 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	X		X		6 (0888556) (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
						7 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	X		X		3 (0888561) (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
						4 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)		X		X	8 (0888556) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFBA, exceto os sistemas PJe)
						9 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)		X		X	5 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA, exceto os sistemas PJe)
						6 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)



20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)		x				8 (0888556) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA, exceto os sistemas PJe)
							9 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)		x				5 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA, exceto os sistemas PJe)
							6 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, , excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x				11 (0888556)	
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x				11 (0888561)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x				12 (0888556)	
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x				12 (0888561)	
23- certidões de protestos de títulos ;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)			x		10 (0888556) (Serrinha-BA)	
	Aloiso Batista Filho (Sócio)			x		7-10 (0888561) (Salvador-BA)	
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Técnico de Nível Superior



NOTA TÉCNICA Nº 7775/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.073493/2015-12 (relacionado ao Processo nº 53000.094491/2006-10 e 53640.000622/1996-11)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 18.3.1996 a 18.3.2006 e 18.3.2006 a 18.3.2016 e 18.3.2016 a 18.3.2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1057344), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

RELATIVO À RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA:

3.1. laudo de vistoria técnica e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA:

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal(1ª e 2ª instâncias), incluídos os processos no sistema PJe e os em grau de recurso, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. certidões de protesto de títulos, referente à localidade de Euclides da Cunha, estado da Bahia, relativo ao sócio Aloísio Batista Filho;

3.4. certidões de protesto de títulos, referente às localidades de Aramari, Euclides da Cunha, Feira de Santana e Cruz das Almas, relativo à sócia Tânia de Freitas Mota Lomes;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe



é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 11/04/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 11/04/2016, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1057349** e o código CRC **5D77968D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11319/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro
48.500-000 Euclides da Cunha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7.775/ 2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 11/04/2016, às 16:18,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1057393** e o
código CRC **A752A831**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-zd68b7bc5f36>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53640.000622/1996-11**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista**, em 18/06/2014, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0019263** e o código CRC **76985FAC**.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DRMC/BAHIA

53640.000622/96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Inserido nº
CPROD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

26.09.96

Rubrica:
0610104

CX-PA-20

INTERESSADO:

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

ASSUNTO:

RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

CÓDIGO:

1996 - 2006.

OUTROS DADOS:

CIDADE: EUCLIDES DA CUNHA/BA

RENOVAÇÃO

060 20353338

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Imprensa Nacional

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

47

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-



Dr. Roberto Loyola Monte da Silva

Delegado do Ministério das Comunicações do Estado da Bahia

Salvador - Bahia



*Recibido
19/12/95*
[Signature]

Senhor Delegado:

RÁDIO FM TROPICAL DE E. DA CUNHA LTDA.-C.E.C-13833835/000-74, Tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de RENOVAÇÃO, por novo período, da / Concessão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 47 de 14.03.1986, / para explorar o serviço de radiodifusão em Frequência Modulada na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Serrinha-Bahia, 18 de dezembro de 1995.

Tânia de Freitas Mota Lomes
Tânia de Freitas Mota Lomes
Diretora-Gerente

[Handwritten signature]

Sustantar proc. de renovação.
Em 26/09/96.
Nádia Maria Silva de Sena
Chefe do Serviço de Outorgas de
MC/BA OAB nº 10557

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Nesta data, de ordem formalizei o presente processo nº 53640000622/96 constituído inicialmente de 01 folhas, numeradas sequencialmente de 01 até 01.

Salvador, 26 10 1996



do SFIS considerando o M.O.F.
Em 24/09/96.

Nádia Maria Silva de Sena
Chefe do Serviço de Ouvidos do
MC/BA OAB nº 10557

A SDA PARA AS
DECRETAS PROVIDÊNCIAS

em 14/11/96

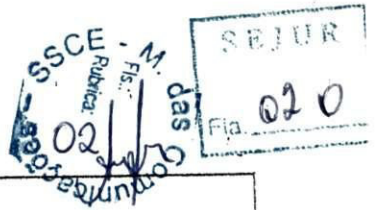


Paulo José Borba da Trindade
Chefe DCOM DMC/BA

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



53640.000622/196



V. RENOVACÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FM

LAUDO N^o: / 96.

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUAD.	PRAZO
1 - IDENTIFICAÇÃO				
1.1 - Nome / Razão Social: <u>RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA</u>	()	()	N 07 / 80 Item 10	48 Horas
- Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA - BA</u> UF: <u>BA</u> Fone: <u>075.272.4555</u>	()	()		
1.3 - Indicativo de Chamada: <u>ZYC 364</u>	()	()	Item 9.3	
2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS (Dados do PBFM e Portaria de Aprovação de Locais - PAL)				
2.1 - Freqüência: Autorizada: <u>95,7 (MHz)</u> Medida:	X	()	RSR - N7/80 ART - ITEM 122.34 / 3.1	DR
2.2 - Potência: Autorizada: <u>1,0 KW</u> Medida:	X	()	122.34/ 6.4	DR
2.3 - Endereço do Estúdio Principal: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/N</u>	X	()	122-33/ 7.2	48 Horas
2.4 - Endereço do Estúdio Auxiliar:	()	()	122-33/ 7.2	48 Horas
2.5 - Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/N</u>	X	()	122 - 33/ 7.3	DR
2.6 - Licença de Funcionamento Junto ao Equipamento:	X	()	122-34 / 9.3	150 Dias
3 - SISTEMA IRRADIANTE				
3.1 - Fabricante: <u>MADDA</u>	X	()	RSR - N7/80 ART - ITEM 122 - 33	10 / 180 Dias
3.2 - Modelo: <u>FMB-04</u>	X	()	122 - 33/ 7.3	10 / 180 Dias
3.3 - Número de Elementos: <u>04</u>	X	()	122 - 34/ 7.3	Interrup/ 180 Dias
3.4 - Polarização: <u>CIRCULAR</u>	X	()	122 - 33/ 7.3.2	60 Dias
3.5 - Altura Centro Geométrico até Base Torre (metros): <u>36cm.</u>	X	()	122 - 33/ 7.3.2	Interrup/ 180 Dias
3.6 - Azimute de Orientação:	()	()	122 - 33/ 7.3.2	60 Dias
3.7 - LINHA DE TRANSMISSÃO:				
Fabricante: <u>KMP</u>	X	()	122 - 33/ 7.3.8	30 Dias



Autenticado regularmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deb.br/084d76cecf71-4e56b997-cd68b7bc5f36

DnFI - 0091 V

Modelo: <u>LCF-718" 5002</u> Eficiência:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	122 - 33/ 7.3.8	30 Dias
Comprimento: (metros) <u>≅ 36cm</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	()	122 - 33/ 7.3.8	30 Dias
4 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO				
			PORT MC	
4.1 - Estúdio Principal	<input checked="" type="checkbox"/>	()	252/89	90 Dias
4.2 - Estúdio Auxiliar	()	()	252/89	90 Dias
5 - EQUIPAMENTOS				
5.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL				
Fabricante: <u>TELA VO</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	()	RSR - N7/80 ART - ITEM 122.33/ 8.1.3	48 Horas
Modelo: <u>RDFM 1000A</u> Código de Homologação / Registro: <u>0201/94</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	(Obs)	122.33/ 8.1.2	48 Horas
Potência de Operação: Autorizada: <u>1.0</u> Medida:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	122.33 / 9.4	DR 180 Dias
Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - G	30 Dias
Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - G	30 Dias
Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - G	30 Dias
Tomada de RF para Monitor de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - H	30 Dias
Tomada de RF para Monitor de Frequência:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - H	30 Dias
Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável):	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - L	30 Dias
Plaqueta de Identificação:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.3.1 - P	30 Dias
5.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatório para emissoras classe especial)				
Fabricante: <u>TELA VO este aparelho</u>	()	()	8.1.4	30 Dias
Modelo: <u>RDFM 250A</u> Código de Homologação / Registro: <u>0439/83</u>	()	()	122.33/ 8.1.3	48 Horas
Potência de Operação: Autorizada:	()	()	122.33/ 8.1.2	48 Horas
Medida:	()	()	122.33/ 9.4	DR 180 Dias
Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF:	()	()	8.3.1 - G	30 Dias
Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF:	()	()	8.3.1 - G	30 Dias
Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida:	()	()	8.3.1 - G	30 Dias
Tomada de RF para Monitor de Modulação:	()	()	8.3.1 - H	30 Dias
Tomada de RF para Monitor de Frequência:	()	()	8.3.1 - H	30 Dias
Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável):	()	()	8.3.1 - L	30 Dias
Plaqueta de Identificação:	()	()	8.3.1 - P	30 Dias
Limitador de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.1.5	30 Dias
Monitor de Modulação: <u>INOP.</u>	()	<input checked="" type="checkbox"/>	8.1.6	30 Dias
Carga Fantasma (Emissoras Classe Especial):	<input checked="" type="checkbox"/>	()	8.1.1	30 Dias
Grupo Gerador (Emissoras Classe Especial):	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	7.4.3	30 Dias

Não N.E.
 não emitir

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6 - QUALIDADE DO SERVIÇO				
6.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL				
Tolerância de Frequência da Portadora: - 4790(17)	()	X	RSR - N7/80 ART - ITEM 3.2.3	60 Dias
Potência da Portadora Inferior a 10% da Nominal:	X	()	9.4.1	60 Dias
Nível de Modulação Inferior a 5%:	X	()	2.2	05 Dias
Altura da Antena Inferior a PAL (metros):	X	()	122 - 33/ 7.3.2	60 Dias
6.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR				
Tolerância de Frequência da Portadora:	()	()	3.2.3	60 Dias
Potência da Portadora Inferior a 10% da Nominal:	()	()	9.4.1	60 Dias
Nível de Modulação Inferior a 5%:	()	()	2.2	05 Dias
Altura da Antena Inferior a PAL (metros):	()	()	122.33/ 7.3.2	60 Dias
7 - GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS				
7.1- TRANSMISSOR PRINCIPAL				
Potência da Portadora Superior a 10% da Nominal:	X	()	9.4	60 Dias
Nível de Modulação Superior a 100%:	()	X	2.2	50 Dias
Ocorrência de Harmônico ou Espúrios:	()	X	3.2.7	Interrup 45 Dias
Altura da Antena Inferior a PAL (metros)	X	()	122 - 33/ 7.3.2	Interrup 60 Dias
7.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR				
Potência da Portadora Superior a 10% da Nominal:	()	()	9.4	60 Dias
Nível de Modulação Superior a 100%:	()	()	2.2	50 Dias
Ocorrência de Harmônico ou Espúrios:	()	()	3.2.7	Interrup 45 Dias
Altura da Antena Inferior a PAL (metros)	()	()	122 - 33/ 7.3.2	Interrup 60 Dias
8 - PERIGO DE VIDA				
8.1 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra:				
	X	()	N7/80 ITEM 7.4.2	15 Dias
8.2 - 7.10 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões >= 350 Volts:				
	X	()	7.4.2.1	48 Horas
8.3 - Pára-raios:				
	X	()	7.3.7	48 Horas
8.4 - TRANSMISSOR PRINCIPAL				
Resistores de Drenagem nas Fontes de Alta Tensão:				
	X	()	8.3.1 - J	15 Dias
Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões > 350 Volts:				
	X	()	8.3.1 - M	15 Dias



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

COE M. ods Comunic
Fis: 04
RUBRICA: [assinatura]

SEJUR
Fla 0410

No Site Técnico de Processamento de Recursos.
Em 14/11/1996.

Nádia Maria SILVA de Sena
Chefe de Serviços de Outorgas de
MÇ/BA OAB nº 10657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO DE RENOVAÇÃO Nº 53640.000622/96

PARECER TÉCNICO Nº 53/SRAD DE 03/12/1996.

SR. CHEFE,

TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE DE EUCLIDES DA CUNHA/BA, VISANDO RENOVAÇÃO DO PRAZO DE SUA OUTORGA.

CONFORME LAUDO DE VISTORIA REALIZADO PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO EM 25/10/96, FORAM APONTADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES TÉCNICAS:

- PENDÊNCIAS NO TRANSMISSOR PRINCIPAL TELAVO, MODELO RDFM 1000 A:
 - 1) FREQUÊNCIA DA PORTADORA FORA DA TOLERÂNCIA;
 - 2) NÍVEL DE MODULAÇÃO SUPERIOR A 100%;
 - 3) OCORRÊNCIA DE HARMÔNICO E ESPÚRIOS.
- O TRANSMISSOR AUXILIAR TELAVO, MODELO RDFM 250 A, APROVADO NÃO ESTÁ INSTALADO;
- MONITOR DE MODULAÇÃO INOPERANTE;
- NÃO ARQUIVA NOTICIOSOS;
- NÃO RUBRICA NOTICIOSOS.

A ENTIDADE DEVERÁ APRESENTAR OS LAUDOS DE ENSAIO DE SEUS RESPECTIVOS TRANSMISSORES.

AO SERVIÇO DE OUTORGA PARA PROVIDÊNCIAS.
SALVADOR, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

João Gilvan Silva
Eng.º Técnico
CREA Nº 3-28.274/D

DE ACORDO,
ENCAMINHE-SE AO SERVIÇO DE OUTORGA.
SALVADOR, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.


PAULO JOSÉ BORBA DA TRINDADE
CHEFE DCOM/BA.



MORE

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 13/06/96

Fls: 06
Rubrica: [Handwritten Signature]
Município de São José do Bonfim



FISTEL-DV: 06020353338 - 41 SERVICIO: .230 T.USUARIO: 3 CGC/CPF: 13833835000174
NOME: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA >> << UF-COR.: BA

TRIB NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM UFIR	
TFF 00001	00/00/00	,00	,00	93	DEV.TOT	88,45
TFF 00001	00/00/00	,00	,00	94	DEV.TOT	82,02
TFF 00001	95/03/31	36,28	36,28	95	QUITADO	,00
TFI	95/07/21	81,10	81,10	95	CARGA	,00
TFF 000001	96/03/29	44,83	44,83	96	QUITADO	,00

>> CJ - ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS
>> TOTAL DEBITOS EM UFIR MENSAL NA DATA-> 96/12/13 .. E' DE ==> 170,47

OBS: QUANDO HOJVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO' FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO

O VALOR PAGO=> 0,00 NA DATA=> / /
NAO ENTROU PARA BAIXA AUTOMATICA

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

OF 3454/96 - SO/DCOM/DMC
Referência: Processo nr 53640.000.622/95



SALVADOR/BA, 16/12/96

Senhor Gerente,

Analisando a documentação encaminhada por V.Sa. para instruir o pedido de renovação da outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia, informo que a mesma está incompleta, necessitando da apresentação do seguinte:

Cópia autenticada dos certificados de contribuição sindical relativos aos empregados e empregador referentes aos exercícios de 92 a 95.

Em vistoria realizada nessa estação em 25.10.96 pela Equipe de Fiscalização desta Delegacia, foram constatadas as seguintes irregularidades técnicas:

- Pendências no transmissor principal TELAVO, Modelo RDFM 1000A:
1-frequência da portadora fora da tolerância,
2-nível de modulação superior a 100%,
3-ocorrência de harmônico e espúrio
- o transmissor auxiliar TELAVO Modelo RDFM 250A, aprovado não está instalado.
- Monitor de modulação inoperante
- não arquiva noticiosos,
- não rubrica os noticiosos
- apresentar Laudo de Ensaio dos seus equipamentos transmissores

Nosso Sistema de Processamento de dados está indicando débito para com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, relativos aos exercícios de 93/94. Caso V.Sa. haja efetuado o pagamento encaminhar cópia da guia quitada para cancelamento ou quitar o DARF anexo, e, logo após, remeter-nos cópia para as providências de praxe.

Atenciosamente,


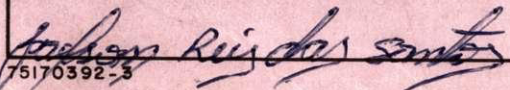
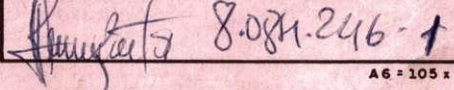
PAULO JOSÉ BORBA DA TRINDADE
Chefe DCOM

Ao Sr.
Gerente da
Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda



SE - M. das Comunicações
 Fls: 08
 Rubrica

SEJUR
 Fls: 080

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT SÃO PEDRO		Nº DO OBJETO / No. 497432965		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 18.12.96	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AO GERENTE DA RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.				
	ENDEREÇO / ADRESSE SÍTIO OURO VERDE BR 116				
	CEP / CODE POSTAL 48.700-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS EUCLIDES DA CUNHA/BAHIA			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RELEGANCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Rua Azevedo Américo Lima - 822 Pituba CEP 41820-770 - Salvador/Ba.				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  75170392-3			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT  8.081.246-1		

A6 - 105 x 148 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ptoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

SEJUR
 Fila 08 p

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOSE 18 DEZ 1996 CARIMBO	NATUREZA <input checked="" type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> _____	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> _____
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CARIMBO
OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ I-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	DATA / DATE 24/12/96	CARIMBO 24 DEZ 96
EVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTA DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		CARIMBO

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

OF. n.º 1106 /97- SEJUR/DRMC/BA

Referência: Processo n.º 53640.000.622/96

Entidade: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda

SALVADOR/BA, 03/06/97.

M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

SEJUR
Fla. 090

Senhor Gerente,

Analisando a documentação encaminhada por V.S^a para instruir o pedido de renovação da outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia, reiterando parcialmente os termos do Ofício n.º 3454/96, informo que a mesma está incompleta, necessitando, da apresentação do seguinte:

- cópia autenticada dos certificados de contribuição sindical relativos aos empregados e empregador, exercícios de 92 a 96.

Comunicar a correção das seguintes irregularidades técnicas:

1. frequência da portadora fora de tolerância,
 2. nível de modulação superior a 100%,
 3. ocorrência de harmônico e espúrio,
 4. monitor de modulação inoperante,
 5. não arquivar noticiosos,
 6. não rubricar os noticiosos,
 7. o transmissor auxiliar TELAVO, MODELO 250A aprovado não está instalado,
- apresentar Laudo de Ensaio dos seus equipamentos transmissores
 - Quitar a guia anexa, relativa ao FISTEL, considerando que nosso Sistema de Processamento de Dados, está indicando débitos, exercício de 93/94/97.

Do exposto, ressaltamos que pelos motivos supra, o procedimento administrativo previsto para o pleito dessa entidade, está sobrestado, até o atendimento às exigências ora formuladas.

Atenciosamente,

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

Delegado do MC/BA



MORE

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA: 20/05/97
Fla. 10 10



FISTEL-DV: 06020353338 - 41 SERVICIO: 230 T.USUARIO: 3 CGC/CNPJ: 13833835000174
NOME: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA >> UF-COR.: BA

TRIB NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS
TFF 00001	00/00/00	,00	,00	93	DEV.TOT 82,99
TFF 00001	00/00/00	,00	,00	94	DEV.TOT 77,13
TFF 00001	95/03/31	36,28	36,28	95	QUITADO ,00
TFI	95/07/21	81,10	81,10	95	CARGA ,00
TFF 000001	96/03/29	44,83	44,83	96	QUITADO ,00
TFF 000001	00/00/00	,00	,00	97	DEV.TOT 58,16

>> CJ - ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS
>> TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 97/05/20 .. E' DE ==> 218,28 REAIS

OBS: QUANDO HOVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO' FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO

O VALOR PAGO=> 0,00 NA DATA=> / /
NAO ENTROU PARA BAIXA AUTOMATICA

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

Rubrica: *[assinatura]*
 DATA: 09/06/97
 Fla. *10*
SEJUR

STEL-DV: 06020353338 - 41 SERVICIO: 230 T.USUARIO: 3 CGC/CPF: 13833835000174
 ME: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA >> << UF-COR.: B.

IB	NR. EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAI
F	00001	00/00/00	,00	,00	93	DEV.TOT 83,4
F	00001	00/00/00	,00	,00	94	DEV.TOT 77,6
F	00001	95/03/31	36,28	36,28	95	QUITADO ,0
I		95/07/21	81,10	81,10	95	CARGA ,0
F	000001	96/03/29	44,83	44,83	96	QUITADO ,0
F	000001	97/03/13	48,82	48,82	97	QUITADO ,0

CJ - ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS
 TRIBUTOS 2129 E 2145(CARGA)- REFEREM-SE A PAGAMENTOS DE COBRANCA JUDICIAL
 TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 97/06/09 .. E' DE ==> 161,08 REAIS

S: QUANDO HOVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO'
 FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO

VALOR PAGO=> 0,00 NA DATA=> / /
 O ENTROU PARA BAIXA AUTOMATICA

Pergunta a Naidia.
Quando foi licenciada
licenciada em 20-07-95 - Licença /95.
Em 20.07.95
Cancelo debito TFF/93/94.
Motivo: licenciada em 20-07-95
TSO
17-06-97

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

SEJUR
 17/06/97
 13833835000174
 UF-COR.: BA

TEL-DV: 06020353338 - 41 SERVICIO: 230 T.USUARIO: 3 CGC/CPF: 13833835000174
 E: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA >> << UF-COR.: BA

B NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS
00001	00/00/00	,00	,00	93	CANCELAD ,00
00001	00/00/00	,00	,00	94	CANCELAD ,00
00001	95/03/31	36,28	36,28	95	QUITADO ,00
	95/07/21	81,10	81,10	95	CARGA ,00
000001	96/03/29	44,83	44,83	96	QUITADO ,00
000001	97/03/13	48,82	48,82	97	QUITADO ,00

- ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS TRIBUTOS 2129 E 2145(CARGA)- REFEREM-SE A PAGAMENTOS DE COBRANCA JUDICIAL TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 97/06/17 .. E' DE ==> ,00 REAIS

: QUANDO HOVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO' FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO

VALOR PAGO=> 0,00 NA DATA=> / /
 ENTROU PARA BAIXA AUTOMATICA

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



SEJUR
Fla. 1310

M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:
[Handwritten signature]

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Amorós</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>084832882</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>17-08-97</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SR GERENTE DA RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA				
	ENDEREÇO / ADRESSE SITIO OURO VERDE BR 116				
	CEP / CODE POSTAL 48700-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS EUCLIDES DA CUNHA/BA		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	
		<i>Amorós</i>		BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Alcilia dos Anjos</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten signature]</i> 80842461		

75170392-3



A6 - 105 x 148 mm

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----
	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE / MONTANT
CARIMBO		
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
DATA / DATE 20/06/97		
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		
CARIMBO		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-f71-4e56-b997-cd68b7b65f36 (0086258)

Volume de Processo Digitalizado PM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 20

084d76ce-f71-4e56-b997-cd68b7b65f36

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 12/04/99 SEJUR

FISTEL-DV: 060.203.533.38 - 41 SERVIÇO: 230 T.U.: 3 CGC/CPF: 13833835000174
 NOME: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA >> UF-COR.: BA

TRIB	NR. EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAIS
TFF	00001	00/00/00	,00	,00	93	CANC. ,00
TFF	00001	00/00/00	,00	,00	94	CANC. ,00
TFF	00001	95/03/31	36,28	36,28	95	QUIT. ,00
TFI	00001	95/07/21	81,10	81,10	95	QUIT. ,00
TFF	000001	96/03/29	44,83	44,83	96	QUIT. ,00
TFF	000001	97/03/13	48,82	48,82	97	QUIT. ,00
TFF	0000001	98/03/31	97,65	97,65	98	PARC. ,00
TFF	0000001	98/08/20	902,35	902,35	98	QUIT. ,00
TFF	000001	00/00/00	,00	,00	99	DV.TOT 1.049,60

>> TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 99/04/12 .. E' DE ==> 1.049,60 REAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA
Rua Alceu Amoroso Lima, 822-Pituba-Salvador-Ba



OFÍCIO Nº **287** /99-SRAD/DMC/BA
Referência Processo nº 53640000622/96

EM **21** /10/1999

Analisando a documentação encaminhada por V.Sa., para instruir o pedido de renovação de outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha no Estado da Bahia, reiterando os termos dos ofícios nºs 1106/97, informo que a mesma está incompleta, necessitando do seguinte:

Cópia autenticada dos certificados de contribuição sindical relativos aos empregados e empregador, exercícios de 92 a 96.

Comunicar a correção das seguintes irregularidades técnicas:

- 1 - Frequência da portadora fora de tolerância.
- 2 - Ocorrência de harmônico e espúrio
- 3 - monitor de modulação inoperante.
- 4 - Nível de modulação superior a 100%.
- 5 - Não arquiva noticiosos, não rubrica os noticiosos
- 6 - O transmissor auxiliar TELAVO MODELO 250A aprovado não está instalado.
- 7 - Apresentar Laudo de ensaio dos seus equipamentos transmissores

Do exposto, ressaltamos que pelos motivos supra, o procedimento administrativo previsto para o pleito dessa entidade, está sobrestado, até o atendimento às exigências ora formuladas.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO ORNELAS DE ALMEIDA
Delegado Interino da DMC/BA

Ilmo. Sr.
Gerente da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado PM (0006256)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 22

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION
 DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

CEJUR
160

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
ACF - Caminho das Árvores

Nº DO OBJETO / N°
023452214

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
25-05-99

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GERENTE DA RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA

ENDEREÇO / ADRESSE

SITIO OURO VERDE BR 116

CEP / CODE POSTAL

48700-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

EUCLIDES DA CUNHA/BAHIA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO / ADRESSE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Rua Alce Amoroso Lima, - 822 Pituba

CEP / CODE POSTAL

CEP 41820-770 - Salvador/Ba.

UF

BRASIL

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE

[Handwritten signature]

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36> (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 23

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OF. 287/99 - SEJUR

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

27/05/99

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica: [assinatura]

SEJUR
Fls. 1710

OFÍCIO Nº 0096/2000 – SEJUR/DMC/BA

REFERÊNCIA : Processo nº 53640.000622/96 - Salvador, 15 de março de 2000

Senhor Gerente,

Reiterando os termos dos Ofícios nº 3454/96 SO/DCOM/DMC; 1106/97 SEJUR/DRMC/BA e 287/99-SRAD/DMC/BA, datados de 16/12/96, 03/06/97, e 21/05/99, respectivamente, com relação ao pedido formulado por V.S^a, visando a Renovação do Prazo de Vigência da Outorga deferida a essa entidade para executar o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, no Estado da Bahia, solicitamos que sejam enviadas informações, com a máxima urgência possível, das seguintes irregularidades e pendências:

- 1) Cópia autenticada dos Certificados de contribuição sindical relativos aos empregados, exercícios de 92 a 96.
- 2) Comunicar sobre as pendências:
 - ❖ Frequência da portadora fora de tolerância
 - ❖ Ocorrência de harmônico e espúrio
 - ❖ monitor de modulação inoperante
 - ❖ nível de modulação superior a 100%
 - ❖ não arquiva noticiosos, não rubrica os noticiosos
 - ❖ o transmissor auxiliar TELAVO MODELO 250^A aprovado não está instalado
 - ❖ apresentar Laudo de ensaio dos seus equipamentos transmissores

[assinatura]

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



Ante o exposto, cabe a V.S^a a regularização das situações apontadas para prosseguimento do requerido no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento desta correspondência.

Informamos que o não cumprimento deste último comunicado implicará em Processo de Perempção da Outorga que detém.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Delegado Interino do MC na Bahia

Ao Sr. Gerente da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

**OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES**

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

- DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION
- DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / Nº 337280899	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19/10
---------------------------------------	---------------------------------------	---

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Rádio FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA	
	ENDEREÇO / ADRESSE Sítio Ouro Verde BR 116	
	CEP / CODE POSTAL 48700-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS EUCLIDES DA CUNHA - Ba.
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Escritório Regional da ANATEL - ER 8 Rua Alceu Amoroso Lima - 822 - Pólo	
	CEP / CODE POSTAL Salvador - Bahia - CEP 41.820-770	UF BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Francisco Gauth S	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Assinatura]
---	---

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

084d76ce-cf71-4e56b997-ed68b7bc5f36

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA	<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE	SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL
		<input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ		<input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE
CARIMBO <i>ALVARÉS</i> <i>16/03/2000</i>	<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL	<input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME	<input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE	<input type="checkbox"/> SEDEX / EMS
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT		
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)				
SEJUR - DF - 09/03/2000 - 53640 000 622/96				
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.				UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT				CARIMBO <i>21 MAR 2000</i> <i>BA</i>
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	DATA / DATE <i>21/03/2000</i>		
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO				CARIMBO
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

PROCURAÇÃO

SEJUR
Fla. 20/10
M. das Comunicações



Outorgante: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.

Outorgado: Jarbas José Alves Menezes, Engenheiro de operações, CREA, nº 18.749 – D, no endereço abaixo impresso.

Fim especial: Representar a outorgante, junto à ANATEL – Ministério das Comunicações, podendo para tanto, Ter vistas aos seus processos, requerer fotocópias de documentos, acompanhar todas as fases dos processos de renovação de outorga e de apuração de infração.

Salvador, 21 de setembro de 1999

Outorgante: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
RG 871.128
CPF 374.769.635-04

Rua: Wilson Palmeiras, 42 – Amaralina

CEP: 41.910-030

Salvador – Bahia

Tel.: 71-925-9913 / 240-4770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado PM (006255)

SEI 33840.000622/1996-11 / pg. 29

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

À
ANATEL/MC

DMC / BA
PROTOCOLO GERAL
Nº 0384
RECEBIDO EM:
17.03.2000
AS 17:00 H.
ASSINATURA



Este escritório possui Procurações das Emissoras abaixo listadas para representá-las perante a ANATEL/MC; assim sendo, para efeito de agilização no atendimento das exigências emanadas desses Órgãos, solicita que as correspondências destinadas às mesmas, sejam enviadas ao seguinte endereço:

Jarbas Menezes – Assessoria de Telecomunicações
Rua Wilson Palmeiras, 42 – Amaralina
Salvador-Bahia
Cep.: 41.910-030

- Rádio Eldorado FM de Feira de Santana Ltda. ✓
- Rádio Feira de Santana FM Ltda. ✓
- Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
- Rádio Panorama FM de Cruz das Almas Ltda. ✓
- Rádio Planalto AM de Euclides da Cunha Ltda. ✓
- Rádio Regional de Serrinha Ltda.
- Rádio Serrinha FM Ltda. ✓

Atenciosamente,


Jarbas Menezes





ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

(2ª VIA - Profissional) ART Eletrônica

1 ART Nº BA000018749-000019

SEJUR

Contratado

2 Nome do Profissional: **JARBAS JOSE ALVES MENEZES**

3 Título Profissional: **TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES**

4 Nº Registro no CREA: **BA18749**

5 Nº Visto no CREA/BA: _____

6 Endereço Residencial do Profissional: **C.J. MAESTRO WANDERLEY BL.14/011 - CABULA - SALVA**

7 CEP: **41195430**

8 Nome da Empresa Contratada: _____

9 Nº Registro no CREA: _____

10 Nº Visto no CREA/BA: _____

Contratante

11 Nome do Contratante: **RADIO TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA**

12 CPF ou CGC: . / . / .

13 Endereço para correspondência: **RUA MANOEL DO CONSELHO S/N-CENTRO-EUCLIDES DA CUNHA-BA**

14 Telefone: _____

Descrição

15 Resumo do Contrato, Descrição da Obra ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos etc.
02 (DOIS) LAUDOS DE ENSAIOS

RECEBIDO
EM: 14 ABR 2000
03.001513-8

16 Obra Serviço Cargo / Função

17 Valor da Obra/Serviço: **R\$ 800,00**

18 Valor dos Honorários: _____

Assinaturas

19 Assinaturas: _____

Local e Data: _____ Profissional: _____ Contratante: _____

Este documento anota perante o CREA/BA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

20 Nome do Proprietário: **MESMO DO CAMPO 11**

21 CPF ou CGC: _____

22 Endereço da Obra ou Serviço: _____

23 CEP: _____

Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade	Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
24 47	B0109	1	2	45	27				
25					28				
26					29				

30 Descrição Complementar: _____

31 Co-autor Individual Co-responsável Equipe

32 Substituição Normal Complementação

33 Empregador Empregado Autônomo

34 Entidade de Classe: **X.X.X.X.X.**

35 Vinculada a ART Nº: _____ Do Profissional: _____

IMPORTANTE: O preenchimento da ART é de inteira responsabilidade do profissional. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Artigo 9º da Resolução 425/98 do CONFEA.

Recebimento através de cheques só terão validade após a compensação do mesmo.

Valor a pagar: **R\$ 15,96** Data de Pagamento: ____/____/____



084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Ao:

Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Estado da Bahia
Ref.: Ofício nº 0096/2000-SEJUR/DMC/BA
Processo nº 53.640.000.622/96



A Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Cidade de Euclides da Cunha/BA, relativamente ao constante na referência acima, informa que já foram tomadas as seguintes providências:

1. Já estão sendo providenciadas junto ao sindicato dos empregados as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 1992 a 1996.
2. a) A frequência da portadora encontra-se dentro da tolerância permitida.
2. b) As ocorrências de harmônicos e espúrios estão acima de 80 dB.
2. c) O monitor de modulação encontra-se funcionando normalmente.
2. d) O nível de modulação está em 90%.
2. e) Já estamos realizando os arquivamentos dos noticiosos bem como rubricando os textos dos mesmos.
2. f) O transmissor auxiliar TELAVO, modelo RDFM-250A, já se encontra instalado.
2. g) Anexo, encaminhamos Laudos de Ensaio dos nossos equipamentos transmissores.

Atenciosamente,


Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.



DMC / BA
PROTOCOLO GERAL
Nº 430
RECEBIDO EM:
06/04/00
AS 17.00 H.
[Assinatura]
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Fls. 22
Rubrica
E.C.M. das Comunicações

LAUDO DE ENSAIO

INTERESSADO

- a) Nome: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
- b) Endereço completo: Rua Manoel do Conselho Campos, s/n – Centro, Euclides da Cunha/BA.

ENSAIO

- a) Motivo: RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO
- b) Endereço completo onde foi realizado: O mesmo acima.
- c) Data em que foi realizado: 05 de Abril de 2000.

FABRICANTE

- a) Nome: TELAVO Telecomunicações Ltda.

FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) PRINCIPAL





MEDIÇÕES

I – FREQUÊNCIA:

- a) Nominal: 95,7 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 95.700.030 Hz
- c) Variação máxima de frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e 50°C): 100 HZ

II – RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, PARA 50,100 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000,15.000 HZ, PARA 25, 50, 90% de MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

II – 1. PARA DESVIO DE 25%

25% MOD.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,1	9,7	11,7	16,0	DB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,1	9,7	11,7	16,0	DB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,1	9,7	11,7	16,0	DB

II – 2. PARA DESVIO DE 50%

50% MOD.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,6	6,6	9,7	11,8	16,0	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,4	6,7	9,7	11,9	16,0	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,5	9,7	11,7	16,0	dB

7



M. das Comunicações
 Fis: 24
 W. Rubrica
 SCS

SEJUR
 Fls. 26/10

II – 3. PARA DESVIO DE 90%

90% MOD.	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	-0,25	-0,25	0	0,5	6,0	9,7	11,7	16,0	dB
C. ESQ.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,0	9,6	11,8	16,0	dB
C. DIR.	-0,25	-0,25	0	0,5	6,0	9,5	11,9	16,0	dB

III – DISTORÇÃO HARMÔNICA, PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000HZ PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO PARA ESTEREOFONIA, PARA AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

25%	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,10	0,14	0,16	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,12	0,13	0,13	0,14	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,12	0,12	0,13	0,14	0,13	0,13	%

50%	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,12	0,14	0,16	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,12	0,12	0,13	0,13	0,14	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13	0,13	%

90%	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
MONO	0,11	0,11	0,11	0,11	0,12	0,13	0,13	0,15	%
C. ESQ.	0,11	0,11	0,12	0,13	0,13	0,14	0,14	0,15	%
C. DIR.	0,12	0,12	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,16	%

7



IV – NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz: 64 dB.

V – NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE : 55 dB.

VI – ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS.

120 KHz à 240 KHz > -90 dB. (25 dB)
240 KHz à 600 KHz > -90 dB (35 dB)
600 KHz à INFINITO > -96 dB. (73 + P ou 80 dB)

VII – POTÊNCIA DE SAÍDA (INDICAR O MÉTODO EMPREGADO PARA SUA DETERMINAÇÃO).

$$P = V_p \cdot I_p \cdot E_f = 1.700 \text{ V} \cdot 0,95 \text{ A} \cdot 0,7 = 1.064 \text{ W}$$

MÉTODO INDIRETO

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

I - GERADOR DE ESTÉREO:

- a) Fabricante: MTA
- b) Modelo: CD40



MEDIÇÕES

II – FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO.

- a) Medida: 19.000 HZ.
- b) Variação máxima da frequência e 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. 19.000 HZ.

III – LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.

0 % a 90 %

IV – SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA.

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
E -> D	50	50	50	50	49	49	48	47	dB
D -> E	51	51	51	50	50	50	49	49	dB

V – DIAFONIA

	50	100	400	1K	5K	7K5	10K	15K	Hz
C. PRIN.	50	50	50	49	49	49	48	48	dB
C. ESTEREO	51	51	51	50	50	50	50	49	dB

m





INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO: NÃO POSSUI.

- a) Fabricante:
- b) Modelo:

II – MEDIÇÕES.

II – FREQUÊNCIAS CENTRAIS DAS SUBPORTADORAS E ESTABILIDADE EM 60 MINUTOS.

III – SOMA ARITMÉTICA DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELAS SUBPORTADORAS DOS CANAIS SECUNDÁRIOS.

OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

I – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.

- a) Transcrição dos dizeres constantes da placa:
Fabricante: TELAVO Telecomunicações Ltda.
Modelo: RDFM- 1000A
Homologação: 0201/94

7





II – MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF. VERIFICAR A EXISTÊNCIA E INDICAR A ESCALA DOS SEGUINTE MEDIDORES:

- a) De corrente contínua de placa ou coletor. 0A a 5A
- b) De tensão contínua de placa ou coletor. 0 KV a 10 KV
- c) De potência de saída (incidente e refletida). 0% a 100%

III – EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRA DE RF, PARA:

- a) Modulação: SIM
- b) Freqüência: SIM

IV – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL.

- a) Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária).
Quando a alta tensão é desligada existe uma drenagem dos capacitores para o terra através de resistores de descarga existentes no transmissor.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.
SIM. Todas as partes metálicas do transmissor estão devidamente aterradas.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas.
SIM. Existem interlokes em todas as portas onde existam tensões acima de 350V.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes do circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.
Os ajustes são realizados externamente seqüencialmente, de FILAMENTO, BAIXA TENSÃO E ALTA TENSÃO.

M





V – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Acima da fonte de alta tensão existem os resistores e relés de “sangria” que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede; e proteção por sobrecarga de corrente.
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.
Quando o sistema de ventilação forçado está inadequadamente funcionando o transmissor é automaticamente desligado, por meio de interruptores sensíveis a falta de ventilação.

VI – MÉTODO DE REDUÇÃO DE POTÊNCIA.

- a) Alteração da tensão de placa dos estágios e/ou ajuste da tensão de grade auxiliar da válvula excitadora, através do sistema automático de controle.

M



SEJUR
Fla. 30
Rubrica: [assinatura]

SEJUR
Fla. 320

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim, realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 (onze) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Euclides da Cunha/BA, 05 de abril de 2000.

Jarbas José Alves Menezes

CREA : 18.749-D
CPF. 168.977.655-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.com.br/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 42

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora e Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Euclides da Cunha/BA, 05 de abril de 2000.


Jarbas José Alves Menezes

CREA : 18.749-D
CPF. 168.977.655-20






DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

Na qualidade de representante legal da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda. DECLARO que o Sr. Jarbas José Alves Menezes esteve no endereço abaixo nos dias 04 e 05 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por TELAVO Telecomunicações Ltda., modelo RDFM 1000A, homologação 0201/94, com potência nominal (ou de operação conforme for o caso) de 1,0 Kw.

Local do ensaio: Rua Manoel do Conselho Campos, s/n – Centro, Euclides da Cunha/Ba.

Local e data: Euclides da Cunha/BA, 05 de abril de 2000.

Assinatura:


Nome: Tânia de Freitas Mota Lomes
Cargo que exerce na entidade: Diretora





LAUDO DE ENSAIO

INTERESSADO

- a) Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
- b) Endereço completo: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, S/N, EUCLIDES DA CUNHA/BA.

ENSAIO

- a) Motivo: RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO
- b) Endereço completo onde foi realizado: O MESMO ACIMA.
- c) Data em que foi realizado: 31/03/00

FABRICANTE

- a) Nome: TELAVO
- b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) AUXILIAR

✓



MEDIÇÕES

I – FREQUÊNCIA:

- a) Nominal: 95,7 MhZ
- b) Medida em ambiente normal: 95.700.024 Hz
- c) Variação máxima de frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e 50°C): 16hZ

II – RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, PARA 50,100 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000,15.000 HZ, PARA 25, 50, 100% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

II – 1. PARA DESVIO DE 100%

FREQUÊNCIA MODULANTE [Hz]	DESVIO [kHz]	CURVA PADRÃO [dB]	RELAÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR ENTRE DESVIO E CURVA PADRÃO
50	-0,5,0	0; -25	-0,5,0
200	-1,2,5	0; -1,5	-1,0
500	-1,0,5	0,1; -1,5	-1,2
800	-0,5,0	0,2; -2,2	-1,1
1.000	-0,6,5	0,4; -2,0	-1,5
2.000	0,3,5	0,5,4; -0,5,3	-0,5,0
4.000	2,5,0	3,5;0,5	-0,2
6.000	5,2,5	6,0; 2,5,4	-0,5,0
8.000	7,7,5	8,1; 4,5,4	-0,1
10.000	8,5,0	9,5,3; 6,0	-0,5,1
12.000	9,5,4	10,5,8; 7,0	-0,5,2
15.000	10,5,5	12,5,1; 7,5,5	-0,5,0

7



39
[Handwritten signature]

SEJUR
Fls 37/10

II – 2. PARA DESVIO DE 50%

FREQÜÊNCIA MODULANTE [Hz]	DESVIO [kHz]	CURVA PADRÃO [dB]	RELAÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR ENTRE DESVIO E CURVA PADRÃO
50	-1,9	-0,5; -2,5	-0,9
200	-1,0	-0,5; -1,5	-0,8
500	-0,7	0,0,5; -1,5	-1,1
800	-0,6	-0,3; -2,2	-0,8
1.000	-0,3	-0,1; -2,0	-1,5
2.000	-0,2	0,9; -0,8	-0,5
4.000	1,5,0	3,5; 0,5	-0,5
6.000	4,8	6,0; 2,9	-0,5
8.000	7,3	8,1; 5,0	-0,1
10.000	7,5	9,8; 6,0	-0,8
12.000	9,5	11,3; 6,0	-1,1
15.000	10,5	13,1; 8,5	-1,7

II – 3. PARA DESVIO DE 25%

FREQÜÊNCIA MODULANTE [Hz]	DESVIO [kHz]	CURVA PADRÃO [dB]	RELAÇÃO AO NÍVEL SUPERIOR ENTRE DESVIO E CURVA PADRÃO
50	-2,9	-0,5; -2,5	-0,4
200	-1,5	0; -1,5	-0,3
500	-1,1	-0,4; -1,0	-0,7
800	-0,6	-0,7; -2,2	-1,0
1.000	-0,2	-0,9; -2,0	-1,2
2.000	-0,7	0,9; -0,8	-0,5
4.000	2,5	3,5; 0,5	-0,2
6.000	4,9	6,0; 2,9	-0,5
8.000	6,9	8,3; 4,9	-0,5
10.000	7,9	9,8; 6,0	-1,3
12.000	8,5	11,3; 7,0	-2,1
15.000	9,3	13,1; 8,0	-3,1

m

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



III – DISTORÇÃO HARMÔNICA, PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000HZ PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO PARA ESTEREOFONIA, PARA AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

FREQÜÊNCIA MODULANTE [Hz]	FREQÜÊNCIA @ 100% MODULAÇÃO	FREQÜÊNCIA @ 50% MODULAÇÃO	FREQÜÊNCIA @ 25% MODULAÇÃO
50	0,30	0,15	0,24
200	-0,19	-0,26	-0,20
500	-0,16	-0,28	-0,20
800	-0,18	-0,27	-0,20
1.000	-0,20	-0,36	-0,22
2.000	-0,19	-0,32	-0,28
4.000	-0,20	-0,30	-0,29
6.000	-0,18	-0,32	-0,30
8.000	-0,16	-0,26	-0,28
10.000	-0,14	-0,29	-0,29
12.000	-0,26	-0,30	-0,30
15.000	-0,45	-0,30	-0,33

IV – NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO, COM 400 Hz: 66 dB.

V – NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM), EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE : 50 dB.

VI – ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS.

MAIOR QUE 80 dB

m

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



VII – POTÊNCIA DE SAÍDA (INDICAR O MÉTODO EMPREGADO PARA SUA DETERMINAÇÃO).

$$P = V_p \cdot I_p \cdot E_f = 860V \cdot 0.4 A \cdot 0,7 = 240 W$$

METODO INDIRETO

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

I - GERADOR DE ESTÉREO:

- a) Fabricante: MTA
- b) Modelo: CD40

II – FREQUÊNCIA DE SUBPORTADORA PILOTO.

- a) Medida: 19.000 HZ.
- b) Variação máxima da frequência e 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente. 19.000 HZ.

III – LIMITES DAS VARIAÇÕES DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.

IV – SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA NAS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz.

V – DIAFONIA PARA AUDIOFREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, PARA 90% DE MODULAÇÃO, NO CANAL PRINCIPAL E NOS CANAIS ESTEREOFÔNICOS.

7





INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

I – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO: NÃO POSSUI.

- a) Fabricante:
- b) Modelo

II – MEDIÇÕES.

II – FREQUÊNCIAS CENTRAIS DAS SUBPORTADORAS E ESTABILIDADE EM 60 MINUTOS.

III – SOMA ARITMÉTICA DAS PERCENTAGENS DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELAS SUBPORTADORAS DOS CANAIS SECUNDÁRIOS.

OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

I – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.

- a) Transcrição dos dizeres constantes da placa:
Fabricante: TELAVO
Modelo: RDFM 250A
Homologação: 0439/83

II – MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF. VERIFICAR A EXISTÊNCIA E INDICAR A ESCALA DOS SEGUINTE MEDIDORES:

- a) De corrente contínua de placa ou coletor. 0A a 5A
- b) De tensão contínua de placa ou coletor. 0 KV a 25 KV
- c) De potência de saída (incidente e refletida). 0% a 100%

3





III – EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRA DE RF, PARA:

- a) Modulação: SIM
- b) Frequência: SIM

IV – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL.

- a) Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária). Quando a alta tensão é desligada existe uma drenagem dos capacitores para o terra existente no transmissor.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. SIM. Todas as partes metálicas do transmissor estão devidamente aterradas.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas. SIM. Existem interlockes em todas as portas onde existam tensões acima de 350V.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes do circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. Os ajustes são realizados externamente seqüencialmente, de FILAMENTO, BAIXA TENSÃO E ALTA TENSÃO.

V – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Acima da fonte de alta tensão existem os resistores de “sangria” que protege a fonte de possíveis sobrecargas.
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. Quando o sistema de ventilação forçado está inadequadamente funcionando o transmissor é automaticamente desligado

7



Fls. 40
Rubrica
M. das Com. de
S. M. S. S.

SEJUR
Fla. 42 N

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim, realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 10 (dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Euclides da Cunha/BA, 31 de maio de 2000.


Jarbas José Alves Menezes

CREA : 18.749-D

C.P.F.: 168.977.655-20






PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora e Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Euclides da Cunha/BA, 31 de maio de 2000..


Jarbas José Alves Menezes
CREA : 18.749-D
C.P.F.: 168.977.655-20

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36





DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

Na qualidade de representante legal da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda. DECLARO que o Sr. Jarbas José Alves Menezes esteve no endereço abaixo nos dias 30 e 31 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por TELAVO modelo RDFM 250 A, homologação 0439/83, com potência nominal (ou de operação conforme for o caso) de 0,25 Kw.

Local do ensaio: Rua Manoel do Conselho Campos, s/n, Euclides da Cunha/Ba.

Local e data: Euclides da Cunha/BA, 31/03/00

Assinatura:

Nome: Tânia de Freitas Mota Lomes

Cargo que exerce na entidade: Diretor





	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	LAUDO N.º 0001/BA20010389

Motivo da Vistoria	
<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial <input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM	<input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO															
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE																	
1.1 - Nome/Razão Social Nº SITAR Autorizado: <u>RD FM TROPICAL DE EUCLIDES CUNHA</u> Verificado: <u>RD FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA</u>	R	Item 15 art.122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
1.2 - Endereço Sede: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP <u>48.500.000</u> Fone <u>271.1555</u> Fax: <u>271.1555</u>																	
1.3 - Horário de funcionamento <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Autorizado</td> <td style="text-align: center;">Verificado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.</td> <td style="text-align: center;"><u>ILIM.</u></td> <td style="text-align: center;"><u>ILIM.</u></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Limitado:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Restrito</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Especificado</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Autorizado	Verificado	<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	<u>ILIM.</u>	<u>ILIM.</u>	<input type="checkbox"/> Limitado:			<input type="checkbox"/> Restrito			<input type="checkbox"/> Especificado			R	§ 3º do Art. 52 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
	Autorizado	Verificado															
<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	<u>ILIM.</u>	<u>ILIM.</u>															
<input type="checkbox"/> Limitado:																	
<input type="checkbox"/> Restrito																	
<input type="checkbox"/> Especificado																	
1.4 - Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67															
1.5 - Canal (Frequência [MHZ] - PBFM) / Classe <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Canal (Freq.)</td> <td style="text-align: center;"><u>95,7</u></td> <td style="text-align: center;"><u>95,7</u></td> </tr> <tr> <td>Classe</td> <td style="text-align: center;"><u>B1</u></td> <td style="text-align: center;"><u>B1</u></td> </tr> </table>	Canal (Freq.)	<u>95,7</u>	<u>95,7</u>	Classe	<u>B1</u>	<u>B1</u>	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67									
Canal (Freq.)	<u>95,7</u>	<u>95,7</u>															
Classe	<u>B1</u>	<u>B1</u>															
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO																	
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: <u>48.500.000</u> Fone: <u>25.271.1555</u> Verificado: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: <u>48.500.000</u> Fone: <u>25.271.1555</u>	R	Art.46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
2.2 - Coordenadas Geográficas: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Autorizada:</td> <td>Lat.: <u>10° 30' 34" S</u></td> <td>Long.: <u>39° 00' 53" W</u></td> </tr> <tr> <td>Verificada:</td> <td>Lat.: <u>10° 30' 58" S</u></td> <td>Long.: <u>39° 00' 30" W</u></td> </tr> </table>	Autorizada:	Lat.: <u>10° 30' 34" S</u>	Long.: <u>39° 00' 53" W</u>	Verificada:	Lat.: <u>10° 30' 58" S</u>	Long.: <u>39° 00' 30" W</u>	N.A.										
Autorizada:	Lat.: <u>10° 30' 34" S</u>	Long.: <u>39° 00' 53" W</u>															
Verificada:	Lat.: <u>10° 30' 58" S</u>	Long.: <u>39° 00' 30" W</u>															

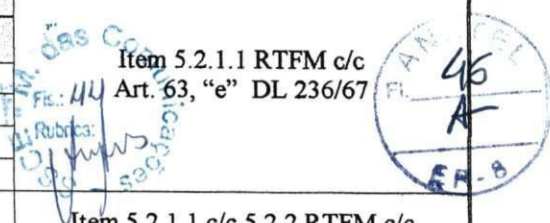
RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
 PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 NV - Não Verificado NA- Não se Aplica

5ª revisão em 29/05/01



2.3 - Sistema irradiante principal				
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado		
2.3.1.1 - Fabricante	MARDA	MARDA	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.1.2 - Modelo	FMB.04	FMB.04	R	
2.3.1.3 - Número de elementos	04	04	R	
2.3.1.4 - Polarização	ETAC	CJAE	R	
2.3.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36,0	36,0	R	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.1.6 - Azimute de orientação [°NV]				
2.3.2 - Linha de transmissão principal				
2.3.2.1 - Fabricante	KMP	KMP	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.2.2 - Modelo	LCF718"	LCF718"	R	
2.3.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.4 - Sistema irradiante auxiliar				
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado		
2.4.1.1 - Fabricante			N.A.	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.1.2 - Modelo			N.A.	
2.4.1.3 - Número de elementos			N.A.	
2.4.1.4 - Polarização			N.A.	
2.4.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			N.A.	Item 5.2.1.1 e 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.1.6 - Azimute de orientação [°NV]			N.A.	
2.4.2 - Linha de transmissão auxiliar				
2.4.2.1 - Fabricante			N.A.	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.2.2 - Modelo			N.A.	
2.4.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			N.A.	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5 - Equipamentos				
2.5.1 - Transmissor principal	Autorizado	Verificado		
2.5.1.1 - Fabricante	TELAVO	TELAVO	R	Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.2 - Modelo	RDFM-1000A	RDFM.1000A	R	
2.5.1.3 - Certificação	0201/94	438/83	R	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.4 - Potência de operação [kW]	1,0	INDEPENDENTE	I	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			N.V.	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			N.V.	
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			N.V.	
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.			R	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67



2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação				R	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c Art. 62 DL 236/67
<input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas					
2.5.1.11 – Tolerância da frequência da portadora	Medido			N.V.	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
(± 2000 Hz) [Hz]					
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.				R	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.				N.A.	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.				R	Item 7.2.1 “f” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.					Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.				R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts				R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.				R	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar					
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial).					
<input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado					Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
	Autorizado	Verificado			
2.5.2.2 – Fabricante	TELAVO	TELAVO		R	
2.5.2.3 – Modelo	ROFM-2.50A	ROFM-2.50A		R	
2.5.2.4 – Certificação	0430/83			N.V.	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	0,25	0,25		R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.				R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.				R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.				R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.				R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.				R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).				R	Item 7.2.1 “m” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação					
<input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas				I	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da frequência da portadora	Medido			R	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
(± 2000 Hz) [Hz]		-460,54			
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.				R	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada				N.A.	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.				R	Item 7.2.1 “f” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.				R	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.				R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.				R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67



2.5.2.20 - Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.3 - Outros equipamentos de uso compulsório.		
2.5.3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	N.A.	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.2 - Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 - Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	N.A.	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
3- INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 - Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	R	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
3.2 - Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
3.3 - Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	R	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
3.4 - Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
4 - ESTÚDIOS		
4.1 - Estúdio principal		
4.1.1 - Endereço: Autorizado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMARASSIM Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75.271-1555 Verificado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMARASSIM Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75-271-1555	R	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
4.2 - Estúdio auxiliar		
4.2.1 - Endereço: Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	N.A.	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	
ANALISADOR DE ESPECTRO ADMINTEST-URGU1	018.156	
GPS MAGELLAN-300	017.936	
DELEMETRO RUSHNELL	016.182	

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA- Não se Aplica

5ª revisão em 29/05/01



M. das Comunicações
 W. Rubens
 SCS

ANATEL
 49
 A
 ER 8

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
6.3 - Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	N.A.	Art. 62 DL 236/67

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OBS: 1. OS ITENS "NV" NÃO FORAM VERIFICADOS PORQUE O TRANSMISSOR PRINCIPAL ENCONTRA-SE INOPERANTE.
 2. A CERTIFICAÇÃO DO TX AUXILIAR NÃO FOI VERIFICADA, PORQUE O TX NÃO POSSUI PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA - BA
 INÍCIO DA VISTORIA: 16:30 DATA: 15/10/2001 TÉRMINO DA VISTORIA: 09:00 DATA: 16/10/2001
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____
 IDENTIDADE Nº: _____ ASSINATURA: _____

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: Edilson Esau dos Reis
 FORMAÇÃO: Engenheiro Eletricista CREA Nº: 34588/10
 ASSINATURA: [Assinatura] CREDENCIAL Nº: 131-3
 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: ANA RITA S. SOUZA
 FORMAÇÃO: TÉCNICA CREA Nº: 15640/10
 ASSINATURA: [Assinatura] CREDENCIAL Nº: 198-3

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME: _____
 FORMAÇÃO: _____ CREA Nº: _____
 ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: _____

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM NV - Não Verificado NA- Não se Aplica
 PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada 5/5
 5ª revisão em 29/05/01

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36




AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
**LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA - FM**

LAUDO N.º

0004 / BA20020100


Motivo da Vistoria

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Rotina | <input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica |
| <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência | <input type="checkbox"/> Especial |
| <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial | <input checked="" type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM | |

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO															
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE																	
1.1 - Nome/Razão Social Nº SITAR Autorizado: <u>RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA</u> Verificado: <u>RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA</u>	R	Item 15 art.122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
1.2 - Endereço Sede: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/Nº</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP <u>48.500-000</u> Fone <u>75-271-1555</u> Fax: <u>271-1555</u>																	
1.3 - Horário de funcionamento <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Autorizado</td> <td>Verificado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.</td> <td>ILIMITADO</td> <td>ILIMITADO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Limitado:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Restrito</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Especificado</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			Autorizado	Verificado	<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	ILIMITADO	ILIMITADO	<input type="checkbox"/> Limitado:			<input type="checkbox"/> Restrito			<input type="checkbox"/> Especificado			R
	Autorizado	Verificado															
<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	ILIMITADO	ILIMITADO															
<input type="checkbox"/> Limitado:																	
<input type="checkbox"/> Restrito																	
<input type="checkbox"/> Especificado																	
1.4 - Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67															
1.5 - Canal (Frequência [MHZ] - PBFM) / Classe <table border="1"> <tr> <td>Canal (Freq.)</td> <td>239 (95,7 MHz)</td> <td>239 (95,7 MHz)</td> </tr> <tr> <td>Classe</td> <td>B14 a 18</td> <td>B14 a 18</td> </tr> </table>	Canal (Freq.)	239 (95,7 MHz)	239 (95,7 MHz)	Classe	B14 a 18	B14 a 18	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67									
Canal (Freq.)	239 (95,7 MHz)	239 (95,7 MHz)															
Classe	B14 a 18	B14 a 18															
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO																	
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/N.I.º</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: <u>48.500-000</u> Fone: <u>75-271-1555</u> Verificado: <u>RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: <u>48.500-000</u> Fone: <u>75-271-1555</u>	R	Art.46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
2.2 - Coordenadas Geográficas: <table border="1"> <tr> <td>Autorizada: Lat.: <u>10º30'34"S</u></td> <td>Long.: <u>39º00'53"W</u></td> </tr> <tr> <td>Verificada: Lat.: <u>10º30'10"S</u></td> <td>Long.: <u>39º00'53"W</u></td> </tr> </table>	Autorizada: Lat.: <u>10º30'34"S</u>		Long.: <u>39º00'53"W</u>	Verificada: Lat.: <u>10º30'10"S</u>	Long.: <u>39º00'53"W</u>	NA											
Autorizada: Lat.: <u>10º30'34"S</u>	Long.: <u>39º00'53"W</u>																
Verificada: Lat.: <u>10º30'10"S</u>	Long.: <u>39º00'53"W</u>																

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

1/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/proc/53640.000622/96-11-46511997-108716636>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 60

2.3- Sistema irradiante principal				
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado		Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.1.1 - Fabricante	MAPRA	MAPRA	R	
2.3.1.2 - Modelo	FMB-4	FMB-4	R	
2.3.1.3 - Número de elementos	04	04	R	
2.3.1.4 - Polarização	CIRCULAR	CIRCULAR	R	
2.3.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36,0	36,0	R	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.1.6 - Azimute de orientação [°NV]			NV	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.2 - Linha de transmissão principal				
2.3.2.1 - Fabricante	KMP	KMP	R	
2.3.2.2 - Modelo	LCF-718"	LCF-718"	R	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	
2.4 - Sistema irradiante auxiliar				Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado		
2.4.1.1 - Fabricante			NA	
2.4.1.2 - Modelo			NA	
2.4.1.3 - Número de elementos			NA	
2.4.1.4 - Polarização			NA	
2.4.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA	Item 5.2.1.1 e 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.1.6 - Azimute de orientação [°NV]			NA	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.2 - Linha de transmissão auxiliar				
2.4.2.1 - Fabricante			NA	
2.4.2.2 - Modelo			NA	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.4.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	
2.5 - Equipamentos				Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1 - Transmissor principal	Autorizado	Verificado		
2.5.1.1 - Fabricante	TELAVO	TELAVO	R	Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.2 - Modelo	RDFM-1000A	RDFM-1000A	R	
2.5.1.3 - Certificação	0201/94	0438/83	I	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.4 - Potência de operação [kW]	1,0	0 (INOPERANTE)	I	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			NV	
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			NV	
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.			R	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			NV	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67

RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

2/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/legis/084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado FM 70086258

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 61

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas				Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]		Medido		Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.				Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 “l” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NV	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts			R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar				
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado				Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
		Autorizado	Verificado	
2.5.2.2 – Fabricante		TELAVO		R
2.5.2.3 – Modelo		RDFM-250A		NV
2.5.2.4 – Certificação		0439/83		NV
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	0,25		0,23	R
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.				R
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.				R
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.				R
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.				R
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.				R
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).				R
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação <input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas				I
2.5.2.13 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]		Medido		R
			-277(Hz)	
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.				R
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada			NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 “l” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.			NV	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA- Não se Aplica



2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.	NA	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	
3- INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal	R	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
4.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/Nº Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75-271-1555 Verificado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS S/Nº Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75-271-1555		
4.1.2 – Equipamento de gravação de áudio.		
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____		
5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
DESCR I Ç Ã O		Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST U-3641		037.638
WATTÍMETRO BIRD MOD.43		018.153
GPS MAGELLAN MOD. GPS 300		017.940
TELÊMETRO BUSHNELL MOD. YARDAGE 500 PRO		017.957

RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

4/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade.verifier.com.br/legbr/084176ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 63

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
6.3 - Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	NA	Art. 62 DL 236/67
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
<p>OBS.1 - OS ITENS "NV" DO TX PRINCIPAL NÃO FORAM VERIFICADOS PORQUE O MESMO ENCONTRAVA-SE INOPERANTE.</p> <p>OBS.2 - OS ITENS "NV DO TX AUXILIAR NÃO FORAM VERIFICADOS PORQUE O MESMO NÃO POSSUI PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>OBS.3 - O ITEM "NV" REFERENTE AO SISTEMA DE INTERLOCKS NÃO FOI VERIFICADO PORQUE A EMISSORA NÃO DISPUNHA DE TÉCNICO NO HORÁRIO DA FISCALIZAÇÃO.</p> <p>Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.</p> <p>LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA/BA</p> <p>INÍCIO DA VISTORIA: 16:30 h DATA: 20 / 03 / 02 TÉRMINO DA VISTORIA: 10:00 h DATA: 21 / 03 / 2002</p> <p>REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____</p> <p>IDENTIDADE Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> <p style="text-align: center;">EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS</p> <p>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: EDILON ESAÚ DOS REIS</p> <p>FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CREA Nº: 34588/D</p> <p>ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: 131-3</p> <p>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: LUÍS FERNANDO CAMELIER DE QUEIROZ</p> <p>FORMAÇÃO: TÉC. TELECOMUNICAÇÕES CREA Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: 135-0</p> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS</p> <p>NOME: _____</p> <p>FORMAÇÃO: _____ CREA Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: _____</p>		

RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA - Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

5/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade.verbo.com.br/legis/3841771-71-44561007-162171-686

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 64

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

**LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA - FM**

LAUDO N.º

0006/BA20020325

Motivo da Vistoria

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Rotina
<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência
<input type="checkbox"/> Licenciamento inicial
<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM | <input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica
<input type="checkbox"/> Especial
<input checked="" type="checkbox"/> Renovação |
|--|--|

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO															
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE																	
1.1 – Nome/Razão Social Nº SITAR Autorizado: <u>RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA</u> Verificado: <u>RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA</u>	NA	Item 15 art.122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
1.2 – Endereço Sede: <u>RUA MANUEL DO CONSELHO CAMPOS, 135, CENTRO</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____																	
1.3 - Horário de funcionamento <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;"></th> <th style="width: 35%;">Autorizado</th> <th style="width: 35%;">Verificado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Ilimitado.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Limitado:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;"><input type="checkbox"/> Restrito</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;"><input type="checkbox"/> Especificado</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Autorizado	Verificado	<input type="checkbox"/> Ilimitado.			<input type="checkbox"/> Limitado:			<input type="checkbox"/> Restrito			<input type="checkbox"/> Especificado			NA
	Autorizado	Verificado															
<input type="checkbox"/> Ilimitado.																	
<input type="checkbox"/> Limitado:																	
<input type="checkbox"/> Restrito																	
<input type="checkbox"/> Especificado																	
1.4 – Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores	NA	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67															
1.5 – Canal (Frequência [MHZ] - PBFM) / Classe Canal (Freq.) _____ Classe _____	NA	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67															
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO																	
2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	NA	Art.46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: _____ Long.: _____ Verificada: Lat.: _____ Long.: _____	NA																

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
 PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

1/5




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/legis/084176ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 65

2.3 – Sistema irradiante principal						
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado				
2.3.1.1 – Fabricante			NA	 Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.3.1.2 – Modelo			NA			
2.3.1.3 – Número de elementos			NA			
2.3.1.4 – Polarização			NA			
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.3.1.6 – Azimute de orientação [°NV]			NA			
2.3.2 – Linha de transmissão principal						
2.3.2.1 – Fabricante			NA	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.3.2.2 – Modelo			NA			
2.3.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67		
2.4 – Sistema irradiante auxiliar						
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado				
2.4.1.1 – Fabricante			NA	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.4.1.2 – Modelo			NA			
2.4.1.3 – Número de elementos			NA			
2.4.1.4 – Polarização			NA			
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA	Item 5.2.1.1 e 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.4.1.6 – Azimute de orientação [°NV]			NA			
2.4.2 – Linha de transmissão auxiliar				NA	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67	
2.4.2.1 – Fabricante			NA			
2.4.2.2 – Modelo			NA			
2.4.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67		
2.5 – Equipamentos						
2.5.1 – Transmissor principal	Autorizado	Verificado		Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.5.1.1 – Fabricante			NA			
2.5.1.2 – Modelo			NA	Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.5.1.3 – Certificação	0201/94	0438/83	I	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.5.1.4 – Potência de operação [kW]	1	0,6	I	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67		
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67		
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R			
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R			
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.			NA	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67		
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 “m” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67		

RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
 PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

2/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/autenticacao/0817664-571-4-51-1997-10817664536>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 66

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	NA	Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	NA	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	NA	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	NA	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	NA	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NA	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	NA	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar		
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado	NA	Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
	Autorizado	Verificado
2.5.2.2 – Fabricante	NA	
2.5.2.3 – Modelo	NA	
2.5.2.4 – Certificação	NA	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	NA	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.	NA	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.	NA	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.	NA	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.	NA	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.	NA	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	NA	Item 7.2.1 “m” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação <input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	I	Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	NA	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	NA	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	NA	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	NA	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	NA	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

3/5

6ª revisão em 04/02/02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/legisla/084176ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)



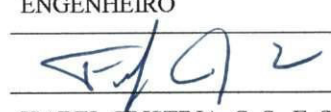
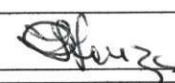

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 67

084d76ce-cf71-4e56-b997-cd68b7bc5f36

2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	NA	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	NA	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	NA	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
3- INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	NA	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	NA	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal		
4.1.1 – Endereço: Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	NA	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	NA	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	NA	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
DESCRIÇÃO		Nº PATRIMÔNIO

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



6 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
6.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 – Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
6.3 – Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	NA	Art. 62 DL 236/67
7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
 		
<p>Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.</p>		
LOCAL: <u>EUCLIDES DA CUNHA/ BA</u>		
INÍCIO DA VISTORIA: <u>10:00</u> h DATA: <u>17 / 07 / 02</u> TÉRMINO DA VISTORIA: <u>11:55</u> h DATA: <u>17 / 07 / 02</u>		
REPRESENTANTE DA ENTIDADE: <u>MARIA GORETH de SANTANA SOUZA</u> CARGO: <u>GERENTE</u>		
IDENTIDADE Nº: <u>2132324 SSP/BA</u> ASSINATURA: _____		
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : <u>FREDERICO RAMOS CESÁRIO</u>		
FORMAÇÃO:	<u>ENGENHEIRO</u>	CREA Nº: <u>28.358/D</u>
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº : <u>532-3</u>
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : <u>ISABEL CRISTINA C. S. E SUOZA</u>		
FORMAÇÃO:	<u>TÉCNICA em TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREA Nº: <u>BA37469/TD</u>
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: <u>132-5</u>
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO		
NOME : <u>FREDERICO RAMOS CESÁRIO</u>		
FORMAÇÃO:	<u>ENGENHEIRO</u>	CREA Nº: <u>28.358/D</u>
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº : <u>532-3</u>

RFGR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

6ª revisão em 04/02/02

5/5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.com.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 69

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

2.3 – Sistema irradiante principal					
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado			
2.3.1.1 – Fabricante	MAPRA	MAPRA	R	 Fls.: 59 Rubrica: Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.3.1.2 – Modelo	FMB-04	FMB-04	R		
2.3.1.3 – Número de elementos	04	04	R		
2.3.1.4 – Polarização	CIRCULAR	CIRCULAR	R		
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36,0	36,0	R		Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.3.1.6 – Azimute de orientação [°NV]					
2.3.2 – Linha de transmissão principal					
2.3.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.3.2.2 – Modelo	LCF – 7/8"	LCF – 7/8"	R		
2.3.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67	
2.4 – Sistema irradiante auxiliar					
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado		Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.4.1.1 – Fabricante			NA		
2.4.1.2 – Modelo			NA		
2.4.1.3 – Número de elementos			NA		
2.4.1.4 – Polarização			NA		
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA	Item 5.2.1.1 e 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.4.1.6 – Azimute de orientação [°NV]			NA		
2.4.2 – Linha de transmissão auxiliar				NA	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.4.2.1 – Fabricante			NA		
2.4.2.2 – Modelo			NA		
2.4.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67	
2.5 – Equipamentos					
2.5.1 – Transmissor principal	Autorizado	Verificado		Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.5.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO	R		
2.5.1.2 – Modelo	RDFM-1000A	RDFM-1000A	R	Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.5.1.3 – Certificação	0201/94	438/83	I	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.5.1.4 – Potência de operação [kW]	1,0	1,0	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67	
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67	
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.			R	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67	
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67	



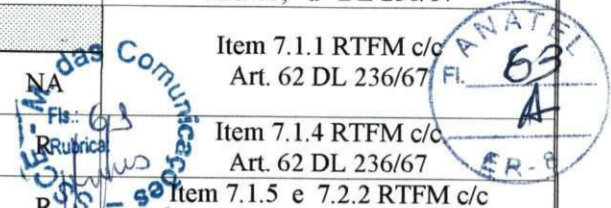
2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	R	Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz] -236Hz	Medido 95,699764	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	NA	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 “l” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	R	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar		
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado	NA	Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
	Autorizado	Verificado
2.5.2.2 – Fabricante	TELAVO	TELAVO
2.5.2.3 – Modelo	RDFM-250A	
2.5.2.4 – Certificação	0439/83	
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	0,25	0,23
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.	R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.	R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	R	Item 7.2.1 “m” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação <input checked="" type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	I	Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz] +147Hz	Medido 95,700147	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	R	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 “l” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67



RFGFR/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA- Não se Aplica



2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
3 – INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	NA	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	R	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal		
4.1.1 – Endereço: Autorizado: R. Manoel do Conselho Campos S/Nº Cidade: Euclides da Cunha UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75 271-1555 Verificado: R. Manoel do Conselho Campos S/Nº Cidade: Euclides da Cunha UF: BA CEP: 48.500-000 Fone: 75 271-1555	R	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ UF: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ UF: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	NA	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
	WATTÍMETRO BIRD MOD. 43	018.152
	TELÊMETRO BUSHNELL	039.023
	ANALISADOR ADVANTEST R3273	044.971
	GPS MAGELLAN MOD. GPS 300	017.941



6 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
6.1 – Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 – Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
6.3 – Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	NA	Art. 62 DL 236/67
7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
OS ITENS “NV” NÃO FORAM VERIFICADOS PORQUE O TX AUXILIAR NÃO POSSUI PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		
<p>Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.</p> <p>LOCAL: <u>EUCLIDES DA CUNHA/BA</u></p> <p>INÍCIO DA VISTORIA: <u>08:00</u> h DATA: <u>14</u> / <u>11</u> / <u>02</u> TÉRMINO DA VISTORIA: <u>10:00</u> h DATA: <u>14</u> / <u>11</u> / <u>2002</u></p> <p>REPRESENTANTE DA ENTIDADE: _____ CARGO: _____</p> <p>IDENTIDADE Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>		
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	EDILON ESAÚ DOS REIS	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº: 34588/D
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: 131-3
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	LUÍS FERNANDO CAMELIER DE QUEIROZ	
FORMAÇÃO:	TÉC. TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 37448/TD
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: 135-0
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO		
NOME :	_____	
FORMAÇÃO:	_____	CREA Nº: _____
ASSINATURA :	_____	CREDENCIAL Nº: _____



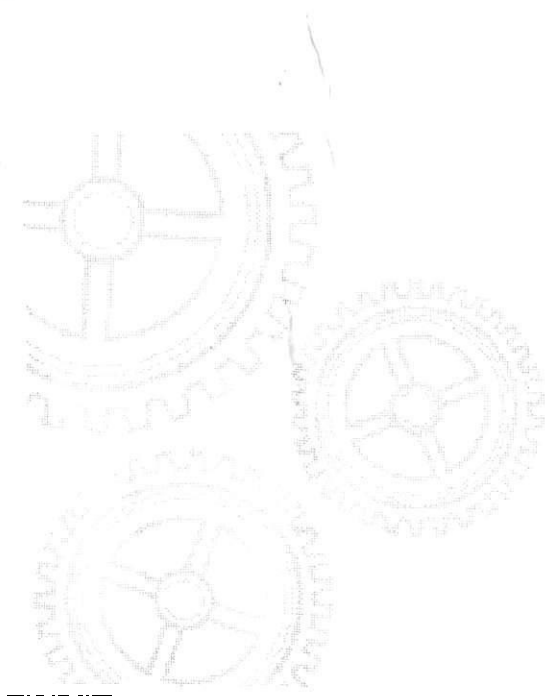
7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Que a emissora esteja operando de acordo com o aprovado de modo a possibilitar o licenciamento em no características e renovar a outorga do serviço.



ESS - M. das Comunicações
Fls. 64
Rubrica

ANATEL
66
A
ER-8

Envia SSF para gerência Anexos Cancelar SSF Voltar



7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número	
		0110/ER08FT	
		Data	
		01/12/2003	

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 1.1. Órgão: ER08OT
- 1.2. Responsável: Jorge Luiz Faria Pergentino
- 1.3. Referência: Solicitação de Serviço de Fiscalização nº ER08OT20030044



2. ENTIDADE FISCALIZADA

- 2.1. Nome: Radio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
- 2.2. Serviço que opera: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
- 2.3. Endereço da Sede: Rua Manoel do Conselho Campos, s/nº - Euclides da Cunha/Ba.
- 2.4. Endereço da Estação: Morro de Cruzeiro -Torre da TV -Euclides da Cunha/Ba.

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO


- 3.1. () Permitir o licenciamento de estações.
- 3.2. () Assegurar correto recolhimento/aplicação dos Fundos, à luz da legislação vigente.
- 3.3. (X) Permitir a renovação de outorga.
- 3.4. () Assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a instauração de Processo Administrativo
- 3.5. () Assegurar o controle do Espectro Radioelétrico
- 3.6. (x) Outros (Especificar abaixo):
- Permitir o licenciamento por alterações técnicas

4. PRODUTO (RESULTADO ESPERADO)

- 4.1. () Relatório atestando a conformidade das características técnicas das estações cadastradas na Agência e constante no ato de outorga com as constatadas pela Fiscalização.
- 4.2. (x) Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.
- 4.3. () Relatório consubstanciado que permita assegurar o cumprimento, pela fiscalizada, de suas obrigações legais e/ou contratuais e, se for o caso, fundamente a instauração do correspondente Processo Administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.

1/3



	<h2>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO</h2>	Número
		0110/ER08FT
		Data
		01/12/2003



4.4. () Relatório contendo análise do recolhimento e aplicação dos Fundos à Agência.

4.5. () Relatório Demonstrativo da Situação Espectral.

4.6. () Outros (Especificar abaixo):



5. EXAMES REALIZADOS

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no dia 12/11/2003, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimentos e técnicas de fiscalização:

Realizou-se consulta ao banco de dados da ANATEL, através do SITAR para subsidiar a ação fiscalizadora, coletando informações referente aos dados cadastrais da entidade (ANEXO - II).

A equipe de fiscalização deslocou-se a Cidade de Euclides da Cunha/Ba para realizar vistoria na estação de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Foi preenchido o laudo em duas vias, ficando cópia com o Radiodifusor.

5.2. Resultado alcançado:

Em vistoria realizada na estação transmissora da Radio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda, foram constatadas as seguintes irregularidades:


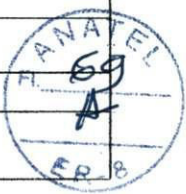
- Altura do Centro Geométrico até a base da torre diferente da autorizada;
- Modelo Transmissor principal diferente do autorizado;
- Homologação transmissor principal diferente da autorizada;
- Transmissor auxiliar inoperante;
- Serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos de ligação para transmissão de programa, sem licença de funcionamento;

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivos deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:

- A entidade **não** está apta a ter sua Outorga Renovada.





	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Número	0110/ER08FT
		Data	01/12/2003
			

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

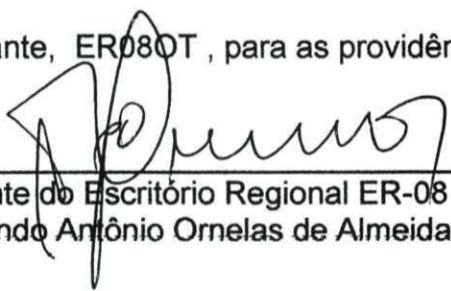
- Anexo I – Solicitação de serviço de fiscalização ER08OT20030044;
- Anexo II – Formulário de Informações Técnicas da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda;
- Anexo III – Laudos de Vistorias técnicas.

das Comunicações
 Fis.: 67
 Rubrica:

8. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL (VEIS) PELA TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO / GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL
 Edilon Esaú dos Reis	 Frederico Stanley Paiva Muneymne

- I – De acordo.
- II – Encaminha-se ao órgão solicitante, ER08OT, para as providências cabíveis.


 Gerente do Escritório Regional ER-08
 Fernando Antônio Ornelas de Almeida





	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	LAUDO N.º 00198920030457

Motivo da Vistoria	
<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial <input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM	<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO															
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE																	
1.1 - Nome/Razão Social N° SITAR Autorizado: RADIO FMTROPICAL DE E. DA CUNHA Verificado: RD FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA	R	Item 15 art. 122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
1.2 - Endereço Sede: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135 Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP 48.500-000 Fone 75-271-1558 Fax: 271-1652	R																
1.3 - Horário de funcionamento <table border="1"> <tr> <th></th> <th align="center">Autorizado</th> <th align="center">Verificado</th> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Limitado:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Restrito</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Especificado</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Autorizado	Verificado	<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.			<input type="checkbox"/> Limitado:			<input type="checkbox"/> Restrito			<input type="checkbox"/> Especificado			R	§ 3º do Art. 52 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
	Autorizado	Verificado															
<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.																	
<input type="checkbox"/> Limitado:																	
<input type="checkbox"/> Restrito																	
<input type="checkbox"/> Especificado																	
1.4 - Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67															
1.5 - Canal (Frequência [MHZ] - PBFM) / Classe <table border="1"> <tr> <th>Canal (Freq.)</th> <th>Autorizado</th> <th>Verificado</th> </tr> <tr> <td></td> <td>230 (95,7 MHz)</td> <td>230 (95,7 MHz)</td> </tr> <tr> <td>Classe</td> <td>B1</td> <td>B1</td> </tr> </table>	Canal (Freq.)	Autorizado	Verificado		230 (95,7 MHz)	230 (95,7 MHz)	Classe	B1	B1	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67						
Canal (Freq.)	Autorizado	Verificado															
	230 (95,7 MHz)	230 (95,7 MHz)															
Classe	B1	B1															
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO																	
2.1 - Endereço: Autorizado: MORAO DO CONSELHO T. DA TV. Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48500-000 Fone: _____ Verificado: MORAO DO CONSELHO T. DA TV. Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48500-000 Fone: _____	R	Art. 46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67															
2.2 - Coordenadas Geográficas: <table border="1"> <tr> <th></th> <th>Lat.</th> <th>Long.</th> </tr> <tr> <td>Autorizada:</td> <td>10° 30' 40" S</td> <td>38° 01' 45" W</td> </tr> <tr> <td>Verificada:</td> <td>10° 30' 15" S</td> <td>38° 01' 50" W NA</td> </tr> </table>		Lat.	Long.	Autorizada:	10° 30' 40" S	38° 01' 45" W	Verificada:	10° 30' 15" S	38° 01' 50" W NA								
	Lat.	Long.															
Autorizada:	10° 30' 40" S	38° 01' 45" W															
Verificada:	10° 30' 15" S	38° 01' 50" W NA															

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM NV - Não Verificado NA- Não se Aplica
 PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada 1/5
 8ª revisão em 19/02/03

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-volume-do-processo-digitalizado-fm-0086258>

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 79

Fls. 69
Rubrica:



LAUDO Nº: 0010820030457

2.3- Sistema irradiante principal			
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado	
2.3.1.1 - Fabricante	TEEL	TEEL	R
2.3.1.2 - Modelo	DECP-4L	DECP-4L	R
2.3.1.3 - Número de elementos	04	04	R
2.3.1.4 - Polarização	CTAC	CTAC	R
2.3.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36,0	48,0	I
2.3.1.6 - Azimute de orientação [°NV]	90°	90°	R
2.3.2 - Linha de transmissão principal			
2.3.2.1 - Fabricante	KMP	RFS	R
2.3.2.2 - Modelo	CF-LS18"	CF-LS18"	R
2.3.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R
2.4 - Sistema irradiante auxiliar			
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado	
2.4.1.1 - Fabricante	MADDA	MADDA	R
2.4.1.2 - Modelo	FMB-04	FMB-04	R
2.4.1.3 - Número de elementos	04	04	R
2.4.1.4 - Polarização	CTAC	CTAC	R
2.4.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36,0	36,0	R
2.4.1.6 - Azimute de orientação [°NV]	270°	270°	R
2.4.2 - Linha de transmissão auxiliar			
2.4.2.1 - Fabricante	KMP	KMP	R
2.4.2.2 - Modelo	LCF-718"	LCF-718"	R
2.4.2.3 - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R
2.5 - Equipamentos			
2.5.1 - Transmissor principal	Autorizado	Verificado	
2.5.1.1 - Fabricante	MTA	MTA	R
2.5.1.2 - Modelo	FM-5000	FM-4000	I
2.5.1.3 - Certificação	0298/01	0506/03	I
2.5.1.4 - Potência de operação [kW]	5,0	5,0	R
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.			R
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM
 PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 NV - Não Verificado NA- Não se Aplica

8ª revisão em 19/02/03

2/5

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas		R	Item 7.2.1 "q" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	Medido	R	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
	+230(Hz)	R	
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.		R	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.		R	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.		R	Item 7.2.1 "l" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.		R	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.		R	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts		R	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.		R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar			
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input checked="" type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado		I	Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
	Autorizado Verificado		
2.5.2.2 – Fabricante	TELAUD	TELAUD	R
2.5.2.3 – Modelo	RDFM-LOVA	RDFM-LOVA	R
2.5.2.4 – Certificação	0201124	0201124	R
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]	1,0		NV
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.		NV	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.		NV	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.		NV	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.		NV	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.		NV	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).		NV	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas		R	Item 7.2.1 "q" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da frequência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	Medido	NV	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
		NV	
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.		NV	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada		NV	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.		NV	Item 7.2.1 "l" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.		NV	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.		NV	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.		NV	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM NV – Não Verificado NA- Não se Aplica
PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada
8ª revisão em 19/02/03

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	NV	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	NA	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	NA	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
3- INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	R	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	R	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal		
4.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOVIA Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48500-000 Fone: Verificado: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOVIA Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: 48500-000 Fone: 75.971.1555	R	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço: Autorizado: Cidade: UF: CEP: Fone: Verificado: Cidade: UF: CEP: Fone:	NA.	Art.46 Dec. 52795/63 e Art. 2º PMC 26/96 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	
- ANALISADORA DE ESPECTRO ADVANTEST U-3641	018.156	
- GPS. RAIMIN. GPS. 72	046.565	
- TELÉMETRO - BURHNELL	039.022	

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Fisc 72
 Rubrica
 ANATEL
 74
 A

LAUDO Nº: 001088A0030457

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
<p>Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.</p> <p>LOCAL: <u>EUCLIDES DA CUNHA/BA</u></p> <p>INÍCIO DA VISTORIA: <u>15:30h</u> DATA: <u>11/11/03</u> TÉRMINO DA VISTORIA: <u>18:30h</u> DATA: <u>11/11/03</u></p> <p>REPRESENTANTE DA ENTIDADE: <u>MADIA GORETH SANTANA SILVA</u> CARGO: <u>SECRETÁRIO</u></p> <p>IDENTIDADE Nº: <u>2.132.324/882-BA</u> ASSINATURA: <u>Edilson Esau dos Reis</u></p>		
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>EDILSON ESAU DOS REIS</u>	
FORMAÇÃO:	<u>ENGENHEIRO</u>	CREA Nº: <u>345881D</u>
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>	CREDENCIAL Nº: <u>132-3</u>
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>ANA RITA S. SOULA</u>	
FORMAÇÃO:	<u>TÉCNICA</u>	CREA Nº: <u>15640TD</u>
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>	CREDENCIAL Nº: <u>128-3</u>
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO		
NOME:	_____	
FORMAÇÃO:	_____	CREA Nº: _____
ASSINATURA:	_____	CREDENCIAL Nº: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM NV - Não Verificado NA- Não se Aplica
 PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada
 8ª revisão em 19/02/03 5/5

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	LAUDO N.º 0020BA20030457

Motivo da Vistoria	
<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial	<input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social: Nº SITAR: Autorizado: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA Verificado: RD. FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA 1.2 - Aplicação do Sistema: <input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "a" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "a" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "a" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67 Item 2 Norma 01/78 c/c Art. 62 Dec. Lei 236/67
1.3 - Endereço da Estação: Nº Estação: Autorizado: R. MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135 Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA Verificado: R. MANOEL DO CONSELHO CAMPOS 135 Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA 1.4 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: _____ Long.: _____ Verificada: Lat.: _____ Long.: _____	R	Comun. Ordens Int. - Item 15.3 alínea "b" Lig. Transm. Progr. - Item 16.3 alínea "b" Reportagem Ext. - Item 17.3 alínea "b" Lig. Telecom. e Telemedição - Item 19.1 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Item 8 Norma 01/78 Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67
1.5 - Licença de Funcionamento junto ao Equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	I	Item 8 Norma 01/78 c/c Art. 46 Dec. 52795/63
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado
<input type="checkbox"/> Fixa		NA
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável		NA
<input type="checkbox"/> Base		NA
<input type="checkbox"/> Móvel		NA
<input type="checkbox"/> Portátil		NA
<input type="checkbox"/> Repetidora		NA
2.2 - Equipamentos		
2.2.1 - Transmissor Principal	Autorizado	Verificado
2.2.1.1 - Potência de RF [W]		NA
2.2.1.2 - Frequência [MHz]		NA
2.2.1.3 - Homologação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		NA
		Comun. Ordens Int. - Item 15.4 alínea "f" Lig. Transm. Progr. - Item 16.4 alínea "f" Reportagem Ext. - Item 17.4 alínea "f" da Norma 01/78 Lig. Telecoman. e Telemedição - Art. 63 alínea "e" Dec. Lei 236/67 Art. 4º c/c Art. 55º V "a" e "b" Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 NV - Não Verificado NA - Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

1/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade.gov.br/legis/766115-018-4-1117-7-6-2-678

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 84

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



LAUDO Nº: 00.90BA.20030457

2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.2 – Freqüência [MHz]			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.2.3 – Homologação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			NA	Art.4º c/c Art.55º V “a” e “b” Resolução n.º 242
2.2.3 – Sistema Irradiante				
2.2.3.1 – Tipo			NA	Art. 63 alínea “e” Dec. Lei 236/67
2.2.3.2 – Altura [m]			NA	
2.2.3.3 – Polarização			NA	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)			NA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	R	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA / BA
 INÍCIO DA VISTORIA: 15:00h DATA: 11/11/03 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:30h DATA: 11/11/03
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: MARIA GORETH S. SOUZA CARGO: GERENTE
 IDENTIDADE: 2.1323245SP/BA ASSINATURA: Maria Goreth de Santana Souza

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
NV – Não Verificado NA – Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

2/3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade.gov.br/legis/736145-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 85

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)



LAUDO N°: 0020BA20030457

EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	EDILON ESÁU DOS REIS	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA N°: 34588D
ASSINATURA:		CREDENCIAL N°: 131-3
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	ANA RITA S. SOUZA	
FORMAÇÃO:	TÉCNICA	CREA N°: 156401D
ASSINATURA:		CREDENCIAL N°: 128-3
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO		
NOME:	_____	
FORMAÇÃO:	_____	CREA N°: _____
ASSINATURA:	_____	CREDENCIAL N°: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado NA - Não se Aplica

7ª revisão em 19/02/03

3/3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 86

Instaurado pado
no 53554003162/03, 04132/03 (CT)



Ofício n.º 3867/2003/ER08OT

Salvador, 12 de dezembro de 2003.


Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor
Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações - DOS.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 300, Ala Oeste.
70.044 - 900 - Brasília/DF.

Assunto: **Renovação de outorga.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos a V.Sa., em anexo, processos referente a Renovação de outorga, onde foram realizadas vistoria técnica nas emissoras, em algumas delas foram instaurados Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, cujo números estão sendo informados.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente Regional

Er08ot/fjgs/alol



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

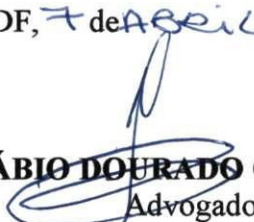


Referência: Processo n.º 53640.000622/96

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, solicitando *Vistoria Técnica* para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 7 de ~~ABRIL~~ de 2004.


FÁBIO DOURADO OLIVEIRA
Advogado
Coordenação Norte e Nordeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 7 de ~~ABRIL~~ de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio

ftd/cgos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.verapara.com.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 89

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6453 – Fax: 311-6617



Ofício nº 3260/2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 07 de abril de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53640.000622/96
Entidade: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Superintendente,

Face à solicitação de renovação da outorga deferida à **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, a **inclusão nos autos de relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

fdo/cgos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/legis/719145-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 90

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6453 – Fax: 311-6617



Ofício nº 3260 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 07 de abril de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53640.000622/96
Entidade: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - BRASÍLIA - DF
12MR53500 009180
PROTÓCOLO GERAL

Senhor Superintendente,

Face à solicitação de renovação da outorga deferida à **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **a inclusão nos autos de relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



fld/cgos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.verbo.com.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 91

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARER08OT2004000013
Identificador de Origem:	
Origem:	Ministério das Comunicações
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	06/10/2004 16:29:03
Estado da Pasta:	Relatando
Órgão Demandante:	ER08 - Escritório Regional no Estado da Bahia
Descrição	Atendimento a solicitação do Departamento de Outorga de Serviços feita pelo(s) ofício(s) nº 3260/2004 de 07/04/2004, visando renovação da outorga da emissora.
Resultado Esperado:	
Previsão de Início:	
Previsão de Término:	
Tipo de Serviço:	Rádiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Motivo Análise da SEDE:	Aguardando Procedimento
Órgão Executante:	ER08 - Escritório Regional no Estado da Bahia

ENTIDADE

Entidade Outorgada								
Nome da entidade	Número do Fistel	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	06020353338	RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13		Euclides da Cunha	BA	48500000	Euclides da Cunha	

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

Responsável:	FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Telefone:	340-5301
Fax:	341-5444
E-mail:	ornelasa@anatel.gov.br
Localização:	ER08
Contato:	FLÁVIO AUGUSTO BRITO DO NASCIMENTO
Telefone:	340-5223
Fax:	341-5444
E-mail:	flavion@anatel.gov.br
Lotação:	ER08OT

HISTÓRICO

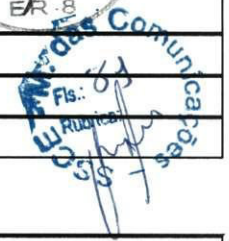
Estado			Usuário	Lotação
Início Real	Término Real	Estado da Pasta		
06/10/2004 16:29:03	06/10/2004 16:35:44	Em Criação	FLÁVIO AUGUSTO BRITO DO NASCIMENTO	ER08OT
06/10/2004 16:35:44	07/10/2004 11:45:27	Em Planejamento	FLÁVIO AUGUSTO BRITO DO NASCIMENTO	ER08OT
07/10/2004 11:45:27	07/10/2004 11:50:44	Classificada	EDILON ESAÚ DOS REIS	ER08FT
07/10/2004 11:50:44	08/10/2004 15:50:08	Em Agenda do Fiscal	EDILON ESAÚ DOS REIS	ER08FT
08/10/2004 15:50:08	08/10/2004 15:54:00	Preparada	EDILON ESAÚ DOS REIS	ER08FT
08/10/2004 15:54:01	25/10/2004 15:51:17	Em Execução	EDILON ESAÚ DOS REIS	ER08FT
25/10/2004 15:51:17		Relatando	EDILON ESAÚ DOS REIS	ER08FT

MISSÃO

Missão:	BA20040568
Data de Início:	11/10/2004



Data de Término:	22/10/2004
Horas de Deslocamento:	
CLASSIFICACAO DA PASTA	
Diretriz:	Fiscalizar em até 30 (trinta) dias após a solicitação, estações para fins de licenciamento
Objeto:	Fiscalização > Serviços > Execução
Finalidade:	Fiscalização > Uso do recurso de espectro > Parâmetros Técnicos > Renovação de outorga
Procedimento:	Fiscalização > Presencial
Tarefa:	Inspeção Técnica



RELATAR FISCALIZAÇÃO

PADRÃO

Nome da Entidade:	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Situação constatada:	Irregular
Justificativa:	
Houve Lacre?	Não
Número do Auto de Infração:	0007 BA20040568
Termo de Interrupção	

Irregularidade	Detalhamento da Irregularidade	Procedimento	Detalhamento do Procedimento
Modelo Transmissor principal	Diferente do autorizado.	Vistoriado	Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco.
Potência de operação [kW] Transmissor principal	POtencia diferente da autorizada.	Vistoriado	Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco.
Transmissor principal com defeito	TX Principal Inoperante.	Vistoriado	Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco
Transmissor auxiliar não autorizado	Transmissor não autorizado.	Vistoriado	Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco.
Modelo linha de transmissão auxiliar	Diferente da autorizada.	Vistoriado	Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





Relatório de Fiscalização

Número	0110ER08FT
Data	27/10/2004

1. Identificação do Solicitante

- 1.1. Órgão: ER08FT
 1.2. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO ORNELAS DE ALMEIDA.
 1.3. Referência: RADARER08OT2004000013

2. Entidade Fiscalizada

Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
 Serviço que opera: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
 Endereço da sede: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPO, 135.

3. Objetivo da Fiscalização

Renovação de Outorga

4. Produto (Resultado Esperado)

Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria

5. Exames Realizados

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no período de 11/10/2004 a 22/10/2004, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

5.1. Procedimento e técnicas de fiscalização:

Vistoria presencial com avaliação dos parâmetros in loco.

5.2. Resultado Alcançado:

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - Diferente da autorizada. - Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco. - TX Principal Inoperante. - Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco - Diferente do autorizado. - Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco. - Potencia diferente da autorizada. - Vistoria Presencial

6. Conclusão



ANATEL - BAHIA

Processo nº 00490122013

Data: 08/11/04

Jade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado PM (000258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 95

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Relatório de Fiscalização

Número
0110ER08RT
Data
27/10/2004

Fls. 83
Rubrica
27/10/2004

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:

Emissora encontra-se com irregularidade.



7. Relação de Anexos

Ficha Técnica;
Laudo de vistoria;
Auto de infração.

Assinaturas

RESPONSÁVEL (VEIS) PELO TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
Edilon Esau dos Reis 	

I - De acordo.

II - Encaminhe-se à ER08 , para as providências cabíveis.

Gerente do Escritório Regional



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	CNPJ: 13.833.835/0001-74
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	Fistel: 06020353338
Localidade: EUCLIDES DA CUNHA	UF: BA
Canal PB: 239 Canal OP: 239	Frequência PB: 95,7 MHz Frequência OP: 95,7 MHz
Classe PB: B1 Classe OP: B1	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO - TORRE DA TV	Número: . Bairro: SANTA CRUZ
Localidade: EUCLIDES DA CUNHA	UF: BA
Latitude: 10° 30' 40" S Longitude: 39° 01' 45" W	Cota da Base da Torre: 478 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo: FM 5000 Código de homologação: 029801XXX0518 Potência Operação: 5 kW	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA Modelo: RDFM-10000A Código de homologação: 020194XXX0038 Potência Operação: 1 kW
ANTENA PRINCIPAL Fabricante: TEEEL TELE ELETROCINCA Modelo: BECP-4L GMAX: 3,22 dBd Polarização: Circular HCI: 36 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***** Orientação do Zero do diagrama: 90° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: ONIDIRECIONAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: MAPRA Modelo: FMB-04 GMAX: 3,21 dBd Polarização: Circular HCI: 36 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***** Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: ONIDIRECIONAL
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP Modelo: CF 1 5/8 Comprimento: 40 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,85 dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: KMP Modelo: CF 1 5/8 Comprimento: 40 m Impedância: 50Ohms Atenuação: 0,85db/100m
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
AZIMUTE(graus) 0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****	
HSNMT(metros) -29 62 -74 53 48 70 89 94 99 11 64 96 ****	
ERP(kW) 9,6 8,16 6 5,7 6,24 7,39 8,6 8,06 7 7,1 7,7 9,02 ****	
4 - OBSERVAÇÕES: *****	
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	
5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, S/N Número: . Bairro: CENTRO Localidade/UF: Euclides da Cunha/BA	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: ***** Número: ***** Bairro: ***** Localidade/UF: *****
Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: Salvador/BA Data da Emissão: 06/10/2004 09:40:00

Tela Inicial






	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	LAUDO N.º 0007BA20040568

Motivo da Vistoria		
<input type="checkbox"/> Rotina	<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica	
<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial	
<input type="checkbox"/> Licenciamento inicial	<input type="checkbox"/> Renovação	
<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM		
DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
1.1 - Nome/Razão Social		
Autorizado: RADIO FM TROPICAL EUCLIDES CUNHA LTOA	R	Item 15 art.122 do RSR c/c Art. 62 do CBT *
Verificado: RADIO FM TROPICAL EUCLIDES CUNHA LTOA	R	
1.2 - Endereço		
Sede: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPO		
Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA		
CEP _____ Fone _____ Fax: _____		
1.3 - Horário de funcionamento		
<input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado.	ILIM	Art. 52 e §§ do RSR c/c Art. 62 do CBT*
<input type="checkbox"/> Limitado:		
<input type="checkbox"/> Restrito		R
<input type="checkbox"/> Especificado		
1.4 - Estação Licenciada		
	R	Art. 42 do RSR c/c art. 62 do CBT e art. 82 do RUER*
1.5 - Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.		
	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 CBT*
1.6 - Canal (Frequência [MHZ] - PBFM) / Classe		
Canal (Freq.) 239(95,7MHz)	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
Classe B1	R	
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
2.1 Estação instalada no município autorizado		
	R	Art. 20 e 46 do RSR, art. 1º, §2º da Portaria MC n.º 26/96 c/c art. 63, alínea "e" do CBT e art. 82 do RUER*
2.2 - Endereço:		
		Art.46 do RSR c/c



M. das Comunicações
Fls. 86
Rubrica

Autorizado: <u>MOARO DO CAETEIRO-TORRETV</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: _____ Fone: _____		R	Art. 62 do CBT* 
Verificado: <u>MOARO DO CAETEIRO-TORRETV</u> Cidade: <u>EUCLIDES DA CUNHA</u> UF: <u>BA</u> CEP: _____ Fone: _____			
2.3 - Coordenadas Geográficas:			
Autorizada: Lat.: <u>10°30'40"S</u>		Long.: <u>39°01'45"W</u>	
Verificada: Lat.: <u>10°30'44"S</u>		Long.: <u>39°01'50"W</u>	
2.4 - Sistema irradiante principal			
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado	
2.4.1.1 - Fabricante	<u>TEEL</u>	<u>TEEL</u>	<u>R</u>
2.4.1.2 - Modelo	<u>BECP-4L</u>	<u>BECP-4L</u>	<u>R</u>
2.4.1.3 - Número de elementos	<u>04</u>	<u>04</u>	<u>R</u>
2.4.1.4 - Polarização	<u>CTAC.</u>	<u>CTAC</u>	<u>R</u>
2.4.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da Torre (solo) [m]	<u>36,0</u>	<u>38,0</u>	<u>R</u>
2.4.1.6 - Azimute de orientação [°NV]	<u>90°</u>	<u>90°</u>	<u>R</u>
2.4.2 - Linha de transmissão principal			
2.4.2.1 - Fabricante	<u>KMP</u>	<u>KMP</u>	<u>R</u>
2.4.2.2 - Modelo	<u>CF-1.5/8"</u>	<u>CF-1.5/8"</u>	<u>R</u>
2.4.2.3 - Proteção contra choques elétricos - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			<u>R</u>
2.5 - Sistema irradiante auxiliar			
2.5.1 - Antena	Autorizado	Verificado	
2.5.1.1 - Fabricante	<u>MADRAA</u>	<u>MADRAA</u>	<u>R</u>
2.5.1.2 - Modelo	<u>FMB-04</u>	<u>FMB-04</u>	<u>R</u>
2.5.1.3 - Número de elementos	<u>04</u>	<u>04</u>	<u>R</u>
2.5.1.4 - Polarização	<u>CTAC.</u>	<u>CTAC.</u>	<u>R</u>
2.5.1.5 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	<u>36,0</u>	<u>36,0</u>	<u>R</u>
2.5.1.6 - Azimute de orientação [°NV]	<u>270°</u>	<u>270°</u>	<u>R</u>

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular NV - Não Verificado NA- Não se Aplica
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
 PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada
 CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofreqüências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 2/7

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





Fis. 89
ER 8

2.5.2 – Linha de transmissão auxiliar				
2.5.2.1 – Fabricante	KMP	KMP		R
2.5.2.2 – Modelo	CF-1.518'	LCF-718"		I
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.				R
2.6 – Equipamentos				
2.6.1 – Transmissor principal				I
<input type="checkbox"/> Inexistente <input checked="" type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado				
	Autorizado	Verificado		
2.6.1.1 – Fabricante	MTA	MTA		R
2.6.1.2 – Modelo	Fm 5000	Fm 10000		I
2.6.1.3 – Certificação	0298/01	0596/03		I
2.6.1.4 – Potência de operação [kW]	5,0			NV
2.6.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.				NV
2.6.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.				NV
2.6.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.				NV
2.6.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de frequência.				NV
2.6.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).				NV
2.6.1.10 – Plaqueta de Identificação				R
<input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas				
2.6.1.11 – Tolerância da frequência da portadora:		(± 2000 Hz) [Hz]	Medido	NV
2.6.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.				NV
2.6.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.				NV
2.6.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.				NV
2.6.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.				NV

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012

LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular NV – Não Verificado NA- Não se Aplica

RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001





LAUDO Nº 0007BA20040558

2.6.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 “n” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*
2.6.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	NV	Item 7.2.1 “p” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*
2.6.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	NV	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*
2.6.2 – Transmissor auxiliar		
2.6.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado		Item 7.1 e 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, “e” do CBT*
	Autorizado Verificado	
2.6.2.2 – Fabricante	TELAVO	TELECOMIX I
2.6.2.3 – Modelo	RDFM.LOWA	SPS1000 I
2.6.2.4 – Certificação	0201/94	0248/03 I
2.6.2.5 – Potência de operação [kW]	2.0	2.0 R
2.6.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.	R	Item 7.2.1 “h” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.	R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 do CBT
2.6.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.	R	Item 7.2.1 “i” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	R	Item 7.2.1 “m” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*
2.6.2.12 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	R	Item 7.2.1 “q” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.13 – Tolerância da frequência da portadora: (± 2000 Hz) [Hz]	Medido +4730	I
2.6.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	R	Item 7.2.1 “b” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada	NA	Item 7.2.1 “c” RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	NA	Item 7.2.1 “l” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*
2.6.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.	NA	Item 7.2.1 “o” RTFM c/c Art. 63, “d” do CBT*

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular NV – Não Verificado NA- Não se Aplica
 RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
 PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada
 CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 47

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



ANATEL
 Fis. 89

ANATEL
 Fis. 9/1
 ER 8

LAUDO Nº 0007BAR0040568

2.6.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	NA	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		
2.6.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	MA	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	MA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
3 – INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	R	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	R	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	R	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	MA	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal		
4.1.1 – Endereço: Autorizado: Rua Manoel do Conselho Campos Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: BA CEP: _____ Fone: _____ Verificado: Rua Manoel do Conselho Campos Cidade: EUCLIDES DA CUNHA UF: _____ CEP: 48.500-000 Fone: 75-271-1555	R	Art.46 do RSR e Art. 2º Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 63, "e" do CBT*
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º da Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 63, "a" do CBT*.
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço:	NA	Art. 3º, inciso I da Portaria MC n.º 26/96 c/c

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular NV – Não Verificado NA- Não se Aplica
 RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
 PBFM – Plano Básico de Frequência Modulada
 CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 5/7

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LAUDO Nº 000781820040568

Autorizado:		n.º 26/96 c/c Art. 63 "e" do CBT*
Cidade: _____ UF: _____	MA.	
CEP: _____ Fone: _____		
Verificado:		
Cidade: _____ UF: _____		
CEP: _____ Fone: _____		

5 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
- ANALISADORA DE ESPECTRO - ADVANTEST - U-3641	052.285
- TELÊMETRO - BUSHNEEL	039.022
- GPS - GARMIN - ETALX	052.164
- WATTÍMETRO - ROHDE & SCHWARZ	051.609
- BÚSSOLA	017.999

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 e 49 do RSR c/c Art. 62 do CBT
6.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art. 28 do RSR Art. 62 do CBT

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- OBS ⇒ OS ITENS "NV" NÃO FORAM VERIFICADOS PORQUE O TRANSMISSOR PRINCIPAL ENCONTRA-SE COM DEFEITO (INOPELANTE).

- ENCONTRADO UM TRANSMISSOR AUXILIAR "TELEPHONIX" SEM AUTORIZAÇÃO, EM OPERAÇÃO.

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular NV - Não Verificado NA - Não se Aplica
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
 PBFM - Plano Básico de Frequência Modulada
 CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 6/7

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





LAUDO Nº 00078A/20040568

- ENCONTRADO, TAMBÉM, O TRANSMISSOR TELAVO, MODELO RDFM-1000A, Homolog. 0920/94 com POTÊNCIA DE 1KW, LOCALIZADO NA TORRE DE TV (MORRO DO CRUZEIRO).
- ENCONTRADO, NO PÓRTO DO ESTÚDIO, UM TRANSMISSOR TELAVO, RDFM-950-A, Homolog. 0439/83.

[Handwritten signature]

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA/BA
 INÍCIO DA VISTORIA: 16:00h DATA: 15/10/04 TÉRMINO DA VISTORIA: 18:00h DATA: 15/10/04
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: MADIA ROBERTO S. SILVA CARGO: GERENTE ADM
 IDENTIDADE Nº: 2.132.324/88P-BA ASSINATURA: [Handwritten Signature]

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: EDILSON ESAN DOS REIS
 FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CREA Nº: 34588/0
 ASSINATURA: [Handwritten Signature] CREDENCIAL Nº: 131-3
 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: _____
 FORMAÇÃO: _____ CREA Nº: _____
 ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: _____

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME: _____
 FORMAÇÃO: _____ CREA Nº: _____
 ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: _____

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012

LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular NV - Não Verificado NA - Não se Aplica
 RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98
 PBFM - Plano Básico de Freqüência Modulada
 CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofreqüências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Fis. 24/8
ER 8

AUTO N°

00078920040568

DATA

HORA

16/10/04 09:00

Comunicações

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA** CPF / CNPJ: **13.833.835/0001-74**

Local de Instalação: **LTDA**

RUA **MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, 135**

Tipo de Serviço: **RO FM** Município / Distrito: **EUCLIDES DA CUNHA** UF: **BA**

Representante da Entidade no ato da fiscalização: **MADEIRA GOMETE SANTANA SOUZA** Identidade / Órgão Emissor: **2.132.324/882-BA**

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de n° **00078920040568**

que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

**RUA ALCEU AMOAZOSO LIMA, 822, PITUBA
SALVADOR/BA - CEP. 41.820-770**

Independente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de **30** dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização: **EDILSON ESAU DOS REIS** Credencial N°: **131-3**

Ass. **[Assinatura]** Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização: _____ Credencial N°: _____

Ass. _____ Agente de Fiscalização

Ass. **[Assinatura]** Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Município / Distrito: _____ UF: _____

Ass. _____ Testemunha

Ass. _____ Agente de Fiscalização

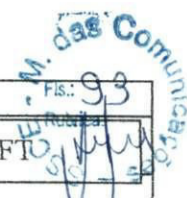




Relatório de Fiscalização



Número	0121ER08FT
Data	27/10/2004



1. Identificação do Solicitante

- 1.1. Órgão: ER08FT
- 1.2. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO ORNELAS DE ALMEIDA
- 1.3. Referência: RADARER08FT2004000034

2. Entidade Fiscalizada

Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Serviço que opera: SARC-SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA
Endereço da sede: RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13

3. Objetivo da Fiscalização

Renovação de Outorga

4. Produto (Resultado Esperado)

Relatório consubstanciado sobre a situação geral da entidade que fundamente a emissão de ato de renovação de outorga, nos termos da legislação regente da matéria.

5. Exames Realizados

Em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização da referência, realizou-se, no período de 11/10/2004 a 22/10/2004, trabalho de fiscalização na entidade supracitada, na abrangência e profundidade requerida pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado:

- 5.1. Procedimento e técnicas de fiscalização:
Vistoria Presencial com avaliação de parâmetros in loco.
- 5.2. Resultado Alcançado:
- Estação Não Autorizada.

6. Conclusão



ANATEL - BAHIA

SICAP nº 20049012.2694

Data: 09/11/04

Jade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



Relatório de Fiscalização



Número	0121ER08FY
Data	27/10/2004

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho de fiscalização, conclui-se que:

Estação com irregularidade.

7. Relação de Anexos

Laudo de Vistoria;
Auto de Infração.

Assinaturas


RESPONSÁVEL (VEIS) PELO TRABALHO	GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
Edilon Esau dos Reis 	

I - De acordo.

II - Encaminhe-se à E8R0 , para as providências cabíveis.

Gerente do Escritório Regional



 ANATEL	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	LAUDO N.º 0010BA20040560

Motivo da Vistoria	
<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial	<input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação



DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
-----------	----------	---------------

1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social: RÁDIO FMTAOPICAL EUCLIDES CUNHA LTDA	Nº SITAR:	Art. 46 do RSR, Item 2 da Norma nº 01/78 c/c Art. 62 do CBT
Autorizado:		
Verificado:		Art. 46 do RSR e Item 2 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. CBT
1.2 - Aplicação do Sistema:		
<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas <input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas <input type="checkbox"/> Reportagem Externa <input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição		
1.3 - Endereço da Estação: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPO 135	Nº Estação:	Art. 46 do RSR e Item 2 da Norma 01/78 c/c Art. 63 alínea "e" Dec. CBT
Autorizado:		
Cidade: EUCLIDES DA CUNHA	UF: BA	Item 8 Norma 01/78, Art. 163 da LGT, Art. 173 do RSR c/c Art. 63 alínea "f" do CBT
Verificado:		
1.4 - Coordenadas Geográficas:		Item 8 Norma 01/78, Art. 163 da LGT, Art. 173 do RSR c/c Art. 63 alínea "f" do CBT
Autorizada: Lat.: Long.:		
Verificada: Lat.: Long.:		
1.5 - Licença de Funcionamento		

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICA DA ESTAÇÃO			
2.1 - Tipo da Estação / Quantidade	Autorizado	Verificado	Art 46 do RSR c/c Art. 63 alínea "e" do CBT
<input type="checkbox"/> Fixa			
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável			
<input type="checkbox"/> Base			
<input type="checkbox"/> Móvel			
<input type="checkbox"/> Portátil			
<input type="checkbox"/> Repetidora			
2.2 - Equipamentos			
2.2.1 - Transmissor Principal	Autorizado	Verificado	Art 46 do RSR c/c Art. 63 alínea "e" do CBT
2.2.1.1 - Potência de RF [W]			
2.2.1.2 - Frequência [MHz]			
2.2.1.3 - Homologação <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			Art. 4º c/c Art. 55º V "a" e "b" Resolução n.º 242

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 NV - Não Verificado NA - Não se Aplica
 CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 1/3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



2.2.2 – Transmissor Auxiliar (Se Houver)	Autorizado	Verificado		Art 46 do RSR c/c Art. 63 alínea "e" do CBT Rubrica:
2.2.2.1 – Potência de RF [W]			MA	
2.2.2.2 – Frequência [MHz]			MA	
2.2.2.3 – Homologação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			MA	
2.2.3 – Sistema Irradiante				Art 46 do RSR c/c Art. 63 alínea "e" do CBT
2.2.3.1 – Tipo			MA	
2.2.3.2 – Altura [m]			MA	
2.2.3.3 – Polarização			MA	
2.2.3.4 – Azimute (Sistema Diretivo)			MA	

3 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

3.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO

4 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

4.1 – Impedimento à ação do agente fiscalizador	MA	Item 17 art. 28 Dec. 52795/63
4.2 – Interferência prejudicial	MA	Art. 48 Dec. 52795/63

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ESTAÇÃO NÃO AUTORIZADA.

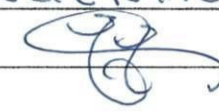
Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

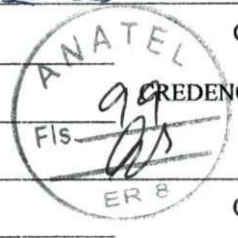
LOCAL: EUCLIDES DA CUNHA/BA
 INÍCIO DA VISTORIA: 18:00h DATA: 15/10/04 TÉRMINO DA VISTORIA: 18:30h DATA: 15/10/04
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: MARIA GONÇALVES SILVA CARGO: GERENTE ADM.
 IDENTIDADE: 2.132.324-SSP/BA ASSINATURA: Maria Fátima de Sene Silva

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular
 NV – Não Verificado NA – Não se Aplica
 CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 2/3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





EQUIPE RESPONSÁVEL PEA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	EDILSON ESAU DOS REIS
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO
ASSINATURA :	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	
FORMAÇÃO:	
ASSINATURA :	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO	
NOME :	
FORMAÇÃO:	
ASSINATURA :	



RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.011 LEGENDA: Situação: R - Regular I - Irregular
 NV - Não Verificado NA - Não se Aplica
 CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
 RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
 RUER - Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001
 3/3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



	AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO		AUTO Nº 0010BA90040568	
			DATA 16/10/04	HORA 09:50
I - Identificação da Entidade				
Nome da Entidade		CPF / CNPJ		
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA		13.833.835/0001		
Local de Instalação		LTOA		
Rua MANOEL DO CONSELHO CAMPO, 135 - CENTRO				
Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF		
BARC-TV. PROGRAMA	EUCLIDES DA CUNHA	BA		
Representante da Entidade no ato da fiscalização		Identidade / Órgão Emissor		
MARIA GORETE SANTANA SOUZA		2.132.324/RSP-BA		
II - Fundamentação legal				
Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº				
0010BA90040568				
que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:				
RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 822, DITUBA, SALVADOR/BA, CEP 41.820-770				
Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.				
III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização				
Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.				
Nome do Agente de Fiscalização		Nome do Agente de Fiscalização		
EDILSON ESAU DOS REIS				
Credencial Nº 1313		Credencial Nº		
Ass. 		Ass. _____		
Agente de Fiscalização		Agente de Fiscalização		
Ass. <u>Maria Gorete Santana Souza</u> Representante da Entidade no Ato da Fiscalização				
O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.				
Nome da Testemunha		Nome da Testemunha		
Identidade	Órgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial		Endereço Residencial		
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF	
Ass. _____		Ass. _____		
Testemunha		Testemunha		
Ass. _____		Ass. _____		
Agente de Fiscalização		Agente de Fiscalização		

das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 0789/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 18 de Abril de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio FM Tropical de Euclides Cunha Ltda.
Rua Manoel do Conselho Campos, n.º 135.
CEP 48.500-000 Euclides da Cunha/BA.

Assunto: Vistoria Técnica e Solicitação de documentação.

Prezado Senhor,

Em 22/10/2004, a ANATEL realizou trabalho de fiscalização na entidade supracitada com o objetivo de instruir o processo de renovação de outorga n.º 53640.000622/96. De acordo com o relatório de fiscalização n.º 0011ER08FT, de 27/10/2004, foi constatada que foram encontradas as seguintes irregularidades:

- TX Principal inoperante;
- Potência diferente da autorizada.

Mediante análise da solicitação de renovação da outorga para executar o serviço de Radiodifusão Sonora de frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, Estado do Bahia, formulada por **Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda., Proc. n.º 53640.000622/96**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido (**em originais ou cópias autenticadas**):

- ♦ Comprovante de quitação ou prova de regularidade relativa à contribuição sindical do **empregados e empregadores**, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, quais sejam de 2000 à 2004.
- ♦ Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- ♦ Requerimento de renovação de Outorga, firmado pelo atual representante legal de entidade;
- ♦ Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (abrangendo certidão relativa a tributos e certidão de dívida ativa da União);

BHOL/SOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (000230)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 113

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



- ♦ Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- ♦ Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações contratuais durante o período de vigência da outorga;
- ♦ Apresentar Certidão de quitação ou prova de regularidade à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo e Serviço - FGTS;
- Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termos: “conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima, a falta de resposta dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito por desinteresse da parte e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica

BHOL/SOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
CNPJ Nº 13.833.835/0001-74



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

63000 023425/2005-76

REAPA/SC

16/05/2005-15:20

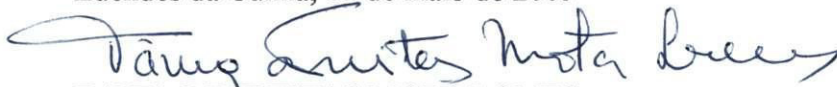
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

DR. SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ

Em atenção ao ofício nº 0789/2005, referente ao Processo nº 53640.000622/96, estamos remetendo anexos os documentos abaixo especificados:

- . Guias Sindicais Empregados e Empregadores
- . Certidão da Secretaria da Fazenda Estadual
- . Certidão da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
- . Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- . Certidão da Previdência Social
- . Certidão de Regularidade do FGTS
- . RAIS 2004
- . Declarações e requerimento

Euclides da Cunha, 05 de maio de 2005


TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA GERENTE




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Data: 23/05/05
DO: DOS
Para: SEDAP

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: _____


Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DCS/SSCE/MC

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Brasília – Df.

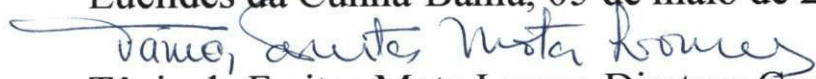


ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

A RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.-
CGC: 13.833.835/0001-74, permissionária do serviço de
radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Euclides da
Cunha, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto no Artigo 3º do
Decreto 88.066 de janeiro de 1983, REQUER a V.Excia. se digne
apreciar e submeter a decisão da autoridade competente, o presente
pedido de RENOVAÇÃO, por um novo período, da Concessão que
lhe foi outorgada e mantida pelo respectivo prazo residual,
conforme determina o Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no
DOU do dia 13 subseqüente, para explorar o serviço de
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de
Euclides da Cunha-Bahia.

N.Termos
P. Deferimento,

Euclides da Cunha-Bahia, 05 de maio de 2005.


Tânia de Freitas Mota Lomes-Diretora Gerente





RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

DECLARAÇÃO

A RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA, representada neste ato pela sua Diretora-Gerente, abaixo assinada, declara que esta Empresa não infringe as vedações do Parágrafo 5º. do Artigo 220 da Constituição Federal.

Euclides da Cunha-Bahia, 05 de maio de 2005

Tânia de Freitas Mota Lomes-Diretora-Gerente



DECLARAÇÃO



RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

DECLARO: “conhecer e aderir às cláusulas do DECRETO 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.”

Euclides da Cunha-Bahia, 05 de maio 2005.


Tânia de Freitas Mota Lomes-Diretora



Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
À atenção do Dr. Sérgio Luiz Moraes Diniz



REF. OF. 0789/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC, datado de 18.04.2005.
Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha-Bahia
Euclides da Cunha-Bahia

Assunto: Vistoria Técnica e Solicitação de Documentação

1-TX principal inoperante e Potência diferente da Autorizada

Em 03 de julho de 2004, o nosso transmissor principal de marca MTA-10.000W o qual funcionava reduzido para a potência autorizada, ou seja 5.000W, sofreu danos em sua cavidade e na fonte principal(transformador de alta tensão), motivado pelas constantes oscilações da rede de energia no local do sistema irradiante, levando-nos a prejuízo praticamente total do equipamento, cujos reparos custaria um total de 70% do preço de um novo equipamento. Face ao exposto, encaminhamos a esse Ministério no dia 27 de julho de 2004, conforme PROTOCOLO e cópia de REQUERIMENTO datado de 22.07.2004, bem como, formulários de informações técnicas e de estudo técnico, ANEXOS, solicitando alterações das características técnicas de nossa emissora, afim de evitarmos a constatação de irregularidades pela fiscalização da ANATEL, ao tempo em que solicitamos ao fabricante do transmissor (TELETRONIX), constante em nosso projeto, o envio deste equipamento para demonstração, ao tempo em que, aguardávamos à aprovação das alterações técnicas pedidas. O transmissor atualmente em uso, é um TELAVO 1000W, aprovado pelo Ministério. Portanto, fica justificado o ocorrido, ao tempo em que, pedimos encarecidamente, a essa Secretaria, viabilizar a aprovação das alterações solicitadas.

Quanto a documentação para a renovação da concessão, a mesma encontra-se anexa ao ofício pertinente.

Euclides da Cunha-Bahia, 05 de maio 2005.


Tânia de Freitas Mota Lomes-Diretora Gerente



27 JUL 53554 002459

REQUERIMENTO PROTOCOLO GERAL



A Rádio Tropical FM de Euclides da Cunha Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, com sede a Rua Manoel do Conselho Campos s/n, na cidade de Euclides da Cunha/Ba, através do presente, vem solicitar autorização para alteração das características técnicas de sua estação transmissora, conforme projeto técnico em anexo.

Euclides da Cunha/Ba, 22 de Julho de 2004.


Rádio Tropical FM de Euclides da Cunha Ltda.





FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO

FREQÜÊNCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

R A D I O F M T R O P I C A L D E E U C L I D E S D A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

C U N H A L T D A

CGC

1 3 8 3 3 8 3 5 0 0 0 1 7 4

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

R U A M A N O E L D O C O N S E L H O C A M P O S S / N

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

E U C L I D E S D A C U N H A

UF

B A

CEP

FONE

FAX

E-MAIL

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

M O R R O D O C R U Z E I R O - T O R R E D A T V

BAIRRO

CIDADE

E U C L I D E S D A C U

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

N H A

B A

1 0 ° 3 0 ' 4 0 " S 3 9 ° 0 1 ' 4 5 " W

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

R U A M A N O E L D O C O N S E L H O C A M P O S S / N

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O

E U C L I D E S D A C U

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

N H A

B A

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

2 3 9

C/E

C

CAT.

CLASSE

B 1

FREQÜÊNCIA PORTADORA

9 5 , 7

POLARIZAÇÃO

C_{BT}

4 7 8 , 0 metros

H_{Cl (P)}

3 6 , 0 metros

H_{Cl (A)}

, metros

H_T

4 2 , 0 metros



9 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL

A U A D C O R R E A E Q U I P A M E L E T R O N I C L T D A

MODELO

S P 5 1 0 0 0

POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO)

1 , 0 kW

CERTIFICAÇÃO das

0 2 4 8 / 0 3

AUXILIAR

MODELO

POTÊNCIA DE SAÍDA (VÍDEO)

, kW

CERTIFICAÇÃO

10 – SISTEMA IRRADIANTE

PRINCIPAL

T E E L T E L E E L E T R O N I C A L T D A

MODELO

T E V P - 4

BEAM-TILT

, °

G_{TMAX}

6 , 2 2 dBd

ORIENTAÇÃO DO NV

1 5 0 , 0 °

AUXILIAR

MODELO

BEAM-TILT

, °

G_{TMAX}

, dBd

ORIENTAÇÃO DO NV

, °

11 – LINHA DE TRANSMISSÃO

PRINCIPAL

K M P

MODELO

C F 1 5 / 8

COMPRIMENTO (L)

4 0 , 0 metros

IMPED. CARAC

5 0 , 0 Ohms

ATENUAÇÃO (A_L)

0 , 9 2 dB/100m

AUXILIAR

MODELO

COMPRIMENTO (L)

, metros

IMPED. CARAC

, Ohms

ATENUAÇÃO (A_L)

, dB/100m

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R O N A L D O C R U Z

REG.CREA

5 2 6 6 6 - D

ENDEREÇO

R U A D O C A R R O 6 0 E D F O R U M

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

P A R K S A L A 5 1 0

BAIRRO

N A Z A R É

CIDADE

S A L V A D O R

UF

B A

CEP

4 0 0 4 0 - 2 4 0

TELEFONE

0 7 1 - 2 6 6 - 6 0 0 4

FAX

0 7 1 - 2 6 6 - 0 6 6 6

E-MAIL

LOCAL

E U C L I D E S D A C U N H A / B A

DATA

2 3 / 0 7 / 2 0 0 4

ASSINATURA

Definições/siglas utilizadas :

- CAT – Categoria
- C/E – Comercial/Educativo
- G_{TMAX} – Ganho máximo do sistema irradiante.
- NV – Norte Verdadeiro.
- C_{BT} – Cota da base da torre em relação ao nível do mar..
- H_{Cl(P)} – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
- H_{Cl(A)} – Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
- H_T – Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Verso Formulário FM-001

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO
FREQUENCIA MODULADA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

R A D I O F M T R O P I C A L D E E U C L I D E S D A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

C U N H A L T D A

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

E U C L I D E S D A C U N H A

UF

B A

3 - PERDAS NA LINHA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40,0 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 0,85 dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): dB

Perdas em cabos e conectores (P_C): dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 0,34 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xPD)): 1,08 vezes

Eficiência da linha (E_F = $\frac{1}{P_V}$): 0,92

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T x G_{T(MAX)} x E_F = 1,0 x 4,2 x 0,92 = 3,86 kW

P_T: Potência de saída do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) em graus (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{(E_{max})^2}$ (4)	$\frac{EV}{(E_{max})^2}$ (5)	$\frac{E}{(E_{max})^2}$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km)(8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km)(9)
0°	543,0	-29,0			0,70	2,70	5,35	12,35
30°	452,0	62,0			0,83	3,21	5,40	12,40
60°	561,0	-74,0			0,88	3,40	5,75	12,45
90°	461,0	53,0			0,96	3,71	5,65	12,65
120°	466,0	48,0			0,98	3,79	5,80	13,80
150°	444,0	70,0			1,00	3,86	6,25	14,25
180°	425,0	89,0			0,98	3,79	5,75	13,75
210°	420,0	94,0			0,96	3,71	5,65	12,65
240°	415,0	99,0			0,85	3,29	6,15	12,15
270°	397,0	117,0			0,81	3,13	5,95	11,95
300°	450,0	64,0			0,67	2,59	4,35	11,55
330°	418,0	96,0			0,52	2,00	3,95	10,95
Valores médios		57,4				3,26		12,57

Obs: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferências, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Formulário FM002



6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ graus

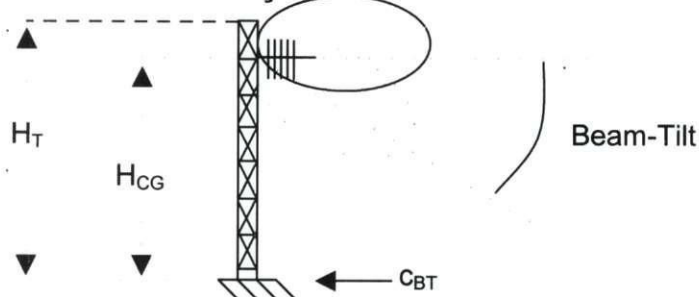


7 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS. - Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

8 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CG} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CG} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : nível médio do terreno no azimute considerado

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam tilt) } = \emptyset^\circ$$

$$- EIRP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

9 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

R O N A L D O C R U Z

REG.CREA

5 2 6 6 6 - D

ENDEREÇO

R U A W I L S O N P A L M E I R A S 4 2

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

A M A R A L I N A

CIDADE

S A L V A D O R

UF

B A

CEP

4 1 9 1 0 - 0 3 0

TELEFONE

0 7 1 - 2 4 8 - 8 1 1 3

FAX

0 7 1 - 3 4 4 - 0 2 2 0

E-MAIL

LOCAL

E U C L I D E S D A C U N H A / B A

DATA

2 3 / 0 7 / 2 0 0 4

ASSINATURA

Verso Formulário FM 002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.tcn.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Volume de Processo Digitalizado FM (0036258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 125

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

RELATÓRIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO TÉCNICO)

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM SP51000 NA FREQUENCIA DE 95,7 MHz, AJUSTADO PARA A POTENCIA DE 1000W, COM MODULAÇÃO EM FREQUÊNCIA.

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Endereço: Praça da Pirâmide, 90 - Santa Rita do Sapucaí, MG - CEP 37540-000.
CGC: 01.377.889/0001-93



Interessado: RADIO TROPICAL FM
Endereço: Rua Manoel do Conselho Campos, s/nº - Euclides da Cunha / BA - CEP:48500-000
CNPJ: 13.833.835 / 0001-74

Modelo: SP51000
CATEGORIA: 2B
Nº de Homologação na ANATEL: 0248-03-0528
Local do Ensaio: Praça da Pirâmide, 90.
Santa Rita do Sapucaí, MG.
CEP 37.540-000

1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.01 - Equipamento: Transmissor de FM;
1.02 - Modelo : SP51000;
1.03 -Nº de Série: 025/A;
1.04 - Potência de saída de RF 1000W (Ajustado internamente com lacre TELETRONIX, através de RV11 (TE080103B), em 09 de maio de 2005);
1.05 - Tipo De Emissão: 180KF3EGN;
256KF8EHF;
1.06 - Impedância De Saída: 50Ω - desbalanceada;
1.07 - Número De Canais: 1 por programação interna;
1.08 - Tensão De Alimentação: 220 Vac;
1.09 - Frequência: 95,7 MHz;
1.10 - Geração de Frequência: Sintetizada;
1.11 - Consumo máximo: 1600 Watts @ 1000W cte. RF;
1.12 - Dimensões e peso:
- Largura: 480 [mm];
- Altura: 355 [mm];
- Profundidade: 510 [mm];
- Peso: 54,5 kg.

1.13- IMPEDÂNCIA DE ENTRADA DE ÁUDIO:

Impedância de Entrada de SCA desbalanceada: 10kΩ - conector BNC fêmea
Impedância de Entrada de Banda Básica desbalanceada: 10kΩ - conector BNC fêmea
Impedância de Saída de RF: 50Ω - conector Flange EIA 7/8"

1.14- NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO:

Nível de entrada de SCA para 75kHz ou 100% de desvio: 0dBm
Nível de entrada de Banda Básica para 75kHz ou 100% de desvio: 0dBm

Responsável Técnico:	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 09 de maio de 2005 Folha 01 de 06
----------------------	-----------------------------	--



2 - EXAMES EXECUTADOS

2.1 - TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA

2.1.1 - Por variação de Tensão e Temperatura, Simultaneamente:

Temperatura	Tensão de Alimentação (Vac)	Tolerância de Frequência Hz
10º C	220 + 10% = 242	95699985,721
10º C	220 - 10% = 198	95699986,852
50º C	220 + 10% = 242	95699474,461
50º C	220 - 10% = 198	95699481,386

NOTA: As medidas de estabilidade térmica foram executadas no laboratório da TELETRONIX Pça.da Pirâmide 90, Centro Empresarial - Santa Rita do Sapucaí-MG cep: 37540-000.

2.1.2 - Instrumental Utilizado:

Frequency Counter Yaesu YC500J
 Multímetro digital CIE 5125
 Wattímetro BIRD - Mod. 43
 Carga fantasma DENKI - RC 800/30

2.2 - MEDIDAS DE POTÊNCIA

2.2.1 - Potência da Portadora sem Modulação:

Tempo para leitura entre Máximo e Mínimo = 15 minutos

Designação	Especif.	Valor [W]			Variação Máx.	
		Medido			W	%
		-10% (198V)	Nom (220V)	+10% (242V)		
Ajustada	1000W	939,9W	1008W	1022W	14	1,4

Obs: O equipamento possui um circuito de controle automático de potência.

Responsável Técnico:	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 09 de maio de 2005 Folha 02 de 06
----------------------	-----------------------------	--



2.2.2 - Consumo de Potência de Fonte:

Aplicado um tom de modulação constante de 1kHz, com amplitude suficiente para obter desvio pleno.

POTÊNCIA [W]	CONSUMO [W]	RENDIMENTO [%]
1000W	1600W	62,5%

2.2.3 - Instrumental Utilizado:

Varivolt DENKI – RC 800/30
 Gerador de Áudio ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
 Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
 Multímetro Digital CIE 5125
 Wattímetro ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
 Carga Fantasma ROHDE & SCHWARZ – CMS-54



2.3 - ANÁLISE ESPECTRAL

2.3.1 - Atenuação de Emissões Espúrias:

2.3.1.1 - Emissões Superiores à Portadora sem modulação > Δf 600KHz:

Valores lidos até 1,8 GHz em (dB'S)

Frequência	Para 1000 [W]
2º. harmônico	> 74
3º. harmônico	> 74
4º. harmônico	> 74
5º. Harmônico	> 74
6º. harmônico	> 74
7º. harmônico	> 74
8º. harmônico	> 74
9º. harmônico	> 74
10º. harmônico	> 74
11º. harmônico	> 74
12º. harmônico	> 74
13º. harmônico	> 74
14º. harmônico	> 74
15º. harmônico	> 74
16º. harmônico	> 74

Responsável Técnico:	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 09 de maio de 2005 Folha 03 de 06
----------------------	-----------------------------	--



2.3.1.2 - Emissões inferiores à frequência da portadora:

Frequência (MHZ)	Para 1000 [W]
0 a 95,7	< -74[dBc]



2.3.1.3 - Emissões de Ruídos e Espúrios entre 120 e 240 [kHz]:

Para 1000 [W]
< -80 [dBc]

2.3.1.4 - Emissões de Ruídos e Espúrios entre 240 e 600 [kHz]:

Para 1000 [W]
< -77[dBc]

2.3.2 - Instrumental Utilizado:

Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 - NS.: 840.0009.54
 Analisador de Espectro: Audio Analyzer HP 8903A

2.4 - RESPOSTA DE ÁUDIO

2.4.1 - Resposta de Áudio @ Frequências de 50 a 15.000 Hz:

2.4.1.1 - Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com Pré-ênfase de 50µS

Frequência (Hz)	100% de Modulação 75kHz	50% de Modulação 37,5kHz	25% de Modulação 18,75kHz
50	-1,9	-1,7	-1,7
100	-1,1	-0,9	-1,0
200	-0,7	-0,4	-0,6
400	-0,4	-0,2	-0,3
600	-0,3	-0,2	-0,2
1000	0	0	0
2000	1	1,1	1,1
4000	3,5	3,7	3,6
6000	6	6,2	6,0
8000	7,9	8,0	8,1
10000	9,3	9,4	9,3
14800	8,7	9,0	8,9
14900	8,6	8,6	8,1

- - Para estas medidas, houve sobremodulação (modulação acima de ± 100 kHz) devido à atuação da Pré-ênfase, cabe aos equipamentos de áudio (processador de áudio) evitar a sobremodulação.

Responsável Técnico:	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 09 de maio de 2005 Folha 04 de 06
----------------------	-----------------------------	--



2.5 - DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

2.5.1 - Distorção Harmônica de Áudio Mono de 50 a 15.000 Hz, *com Pré-ênfase de 75µS*

Frequência (Hz)	100% de Modulação 75kHz	50% de Modulação 37,5kHz	25% de Modulação 18,75kHz
50	0,23	0,44	0,99
100	0,23	0,46	0,99
200	0,22	0,42	0,95
400	0,22	0,44	0,97
600	0,22	0,47	0,98
1000	0,23	0,48	1,00
2000	0,24	0,47	1,00
4000	0,27	0,49	0,99
6000	0,28	0,48	1,00
8000	0,23	0,47	1,00
10000	0,24	0,45	0,99
15000	0,24	0,49	0,99



- Para estas medidas, houve sobremodulação (modulação acima de ± 100 kHz) devido à atuação da Pré-ênfase, cabe aos equipamentos de áudio (processador de áudio) evitarem a sobremodulação.

2.5.2 - Instrumental Utilizado

Gerador de áudio TRIO AG 203
 Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 - NS.: 840.0009.54
 Analisador de Distorção 33A - HP
 Medidor de Desvio MS57C - ANRITSU

2.6 - RUÍDO POR MODULAÇÃO:

2.6.1 - Ruído Por Modulação de Frequência

Sinal medido na faixa de 50 a 15.000 Hz
 Valor Encontrado: **62 dB's** abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400Hz.

2.6.2 - Ruído Por Modulação de Amplitude

Sinal medido na faixa de 50 a 15.000 Hz
 Valor Encontrado: **70 dB's** abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

2.7 - Instrumental Utilizado:

Gerador de Áudio Audio Analyzer HP 8903A
 Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ - CMS-54
 Wattímetro ROHDE & SCHWARZ - CMS-54
 Medidor de Desvio ROHDE & SCHWARZ - CMS-54
 Carga Fantasma ROHDE & SCHWARZ - CMS-54

Responsável Técnico:	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 17 de setembro de 2004 Folha 05 de 06
----------------------	-----------------------------	--



3 – OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

3.1 – O transmissor é dotado das seguintes leituras:

- a) Tensão de AFC;
- b) Tensão da Fonte;
- c) Corrente de consumo do estágio de potência;
- d) Potência Direta;
- e) Potência Refletida;
- f) Potência do excitador;



3.2 - O transmissor conta ainda com os seguintes circuitos:

- a) Fontes de alimentação de baixa tensão (+/- 12V e 45V) interna;
- b) Corrente de consumo do módulo de potência : $I_{consumo} \leq 45A$;
- c) Potência Refletida : $P_r \leq 4W$ p/ $P_{retorno} > 20db's$;
- d) Ventilação Forçada efetuada por dois ventiladores;
- e) Alarme contra falta de Lock ;
- f) Temperatura de Operação : $T_{OP} \leq +70^{\circ}C$;
- a) Proteção por estacionária elevada;
- a) Gabinete metálico com circuitos de baixo sinal blindados, e tomada com pino terra conectado à carcaça.

Obs: Não existem pontos onde a tensão seja superior à tensão da rede (220 Vac.).

3.3 – Tomada de amostra de RF:

Saída para medição: conector BNC fêmea com impedância de 50Ω (Painel traseiro).

4 - PARECER CONCLUSIVO

O equipamento **SP51000**, em referência, atende à Norma Técnica NGT 004/91 e à Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998.

OBS: o equipamento em questão, SP51000, Ns. 025/A, frequência de 95,7 MHz, fora ajustado para operar com 1000Watts de potência, sendo o ponto de ajuste (RV11) lacrado, bem como todas as tampas que dão acesso ao circuito do mesmo.

Qualquer sinal de violação de qualquer dos lacres anulará a validade deste laudo.

Responsável Técnico :	Relatório de Ensaio Técnico	Santa Rita do Sapucaí - MG 09 de maio de 2005 Folha 06 de 06
-----------------------	-----------------------------	--





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Nº 99.02.2005.078803

CNPJ / CPF
13.833.835/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida gratuitamente em 03/05/2005, conforme Portaria Nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/Certidao/certidao_emissao.asp?cod_servico=1

3/5/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.verint.com/leg/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado PM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 132

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico, que revendo os livros de lançamento, outros documentos existentes e o Cadastro Econômico da Prefeitura de Euclides da Cunha –BA, Secretaria de Finanças – Setor de Tributação, não encontrei débito algum em nome da empresa **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**, com sede no **RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS, 135 – CENTRO – EUCLIDES DA CUNHA - BA**, com CNPJ Nº **13.833.835/0001-74** estando o mesmo quites, para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, resguardado o direito de a Fazenda Pública do Município exigir a qualquer tempo débitos que por ventura venham a ser apurados. A presente **CERTIDÃO** é verdade e dou fé. Válida por 60(sessenta) dias.

Euclides da Cunha, BA, 04 de maio de 2005.

José Romi Costa
AGENTE DE ARRECAÇÃO
DE TRIBUTOS
Prefeitura Mun. de E. da Cunha





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
13.833.835/0001-74

Nome Completo
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:20:41 do dia 03/05/2005

Código de Controle da Certidão: 7270.E188.F144.D958

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidao/certidao.asp>

3/5/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.verificacao.com.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 134

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

001-Cta. Corrente - P.Física

tipo de conta agência

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |

ajuda BUSCA

Navegue pela

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833835/0001-74
Razão Social: RADIO TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA 13 / CENTRO / EUCLIDES DA CUNHA / BA / 48500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2005 a 01/06/2005

Certificação Número: 2005050314364681179551

Informação obtida em 03/05/2005, às 14:36:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VISUALIZAR

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCfSImprimirCrf.asp>

3/5/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadapublica.com.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado PM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 135

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002022005-04024010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 13.833.835/0001-74
 NOME: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
 ENDEREÇO: R OTAVIO MANGABEIRA 13
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA
 ESTADO: BA
 CEP: 48500-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E À TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E À CISAÇÃO PARCIAL OU À TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 10 DE MAIO DE 2005.
 COM VALIDADE ATÉ 08/08/2005 .
 VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=CN... 10/05/05





DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Hugolino da Silva Serravalle Junior, Diretor, declara o que segue:

A empresa **RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA**, CNPJ 13.833.835/0001-74, com sede na Rua Otavio Mangabeira, nº 13 Centro – Euclides da Cunha/Ba, apresentou **guias de imposto sindical** devidamente pagas, referente aos anos de 2000 a 2004.

Salvador, 11 de maio de 2005.

Hugolino da Silva Serravalle Junior
Diretor

Av. sete de Setembro, 106 S/501 a 503, Ed. Bahia de Todos os Santos- Centro
Salvador/Bahia – Cep: 40.060-001 – Telefone: (71) 266-9595/0022
E-mail: sinterpba@veloxmail.com.br





VIA CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CAIXA	
		1 - VENCIMENTO 08/04/2005	2 - EXERCÍCIO 2005
3 - NOME DA ENTIDADE Sindicato dos Trab Emp R TV Feira Santan		4 - CÓDIGO SINDICAL 009019151440	
5 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Conselheiro Franco		6 - NÚMERO 352	7 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ECT.)
8 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	9 - CEP 44010-000	10 - MUNICÍPIO (CIDADE) Feira de Santana	11 - UF BA
12 - NOME DO CONTRIBUINTE RADIO FM TROPIC EUCLIDES CUNHA LTDA		13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE 13.833.835/0001-74	
14 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA OTAVIO MANGABEIRA		15 - NÚMERO 13	17 - COMPLEMENTO
18 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO			
19 - MUNICÍPIO (CIDADE) EUCLIDES DA CUNHA		20 - UF BA	21 - CEP 48500-000
22 - INÍCIO DA ATIVIDADE 30/12/1985			
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE ATIV. RECREATIVAS CULT	24 - COD. ATIVIDADE 9221500	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS	
26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA 1			
27 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> 1 - ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> 2 - AUTÔNOMO LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> 3 - EMPREGADOS		37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 73,70	
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA 30.000,00	33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL 8	38 - MULTA 0,00	
29 - TOTAL DA EMPRESA	34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO 2.210,56	39 - JUROS DE MORA 0,00	
30 - DESTA ESTABELECIMENTO	35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 8	40 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00	
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO	36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTE CEFO67707042005068710004885	41 - TOTAL A RECOLHER 73,70	42 - TOTAL A RECOLHER 73,70
32 - VALOR BASE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO				CAIXA	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO				30/04/2004	2004
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
3 - NOME DA ENTIDADE			4 - CÓDIGO SINDICAL		
Sindicato dos Trab Emp R TV Feira Santan			009019151440		
5 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		6 - NÚMERO	7 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
Rua Conselheiro Franco		352			
8 - BAIRRO OU DISTRITO	9 - CEP	10 - MUNICÍPIO (CIDADE)	11 - UF		
Centro	44010-000	Feira de Santana	BA		
12 - NOME DO CONTRIBUINTE				13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	
RADIO FM TROPIC EUCLIDES CUNHA LTDA				13.833.835/0001-74	
14 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		15 - NÚMERO	17 - COMPLEMENTO	18 - BAIRRO OU DISTRITO	
RUA OTAVIO MANGABEIRA		13		CENTRO	
19 - MUNICÍPIO (CIDADE)		20 - UF	21 - CEP	22 - INÍCIO DA ATIVIDADE	
EUCLIDES DA CUNHA		BA	48500-000	30/12/1985	
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	24 - COD. ATIVIDADE	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO		26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA	
ATIV. RECREATIVAS CUL	9221500	<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS		1	
27 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE				37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 - ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> 2 - AUTÔNOMO LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> 3 - EMPREGADOS				68,00	
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		38 - MULTA	
30.000,00		8		0,00	
TOTAL DA EMPRESA		34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		39 - JUROS DE MORA	
		2.040,00		0,00	
30 - DESTA ESTABELECIMENTO		35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		40 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
		8		0,00	
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		41 - TOTAL A RECOLHER	
		0		68,00	
32 - VALOR BASE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		68,00R\$			

CEF007730042004082710003232

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
68,00R\$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



VIA CONTRIBUINTE

		MINISTÉRIO DO TRABALHO		CNTC	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
3 - NOME DA ENTIDADE FED. EMPREGADOS COMERCIO ESTADOS BAHIA E SERGIPE				4 - CÓDIGO SINDICAL	005.082.00000-0
5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) AV. SETE SETEMBRO				6 - NÚMERO	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
8 - BAIRRO (ou DISTRITO) CENTRO				9 - CEP 40.060-000	10 - MUNICÍPIO (Cidade) SALVADOR
11 - NOME DO CONTRIBUINTE RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA				13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE 13.833.835/0001-74	
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) R Otavio Mangabeira				15 - NÚMERO 13	17 - COMPLEMENTO
19 - MUNICÍPIO (Cidade) Euclides da Cunha				20 - UF BA	21 - CEP 48500-000
22 - INÍCIO DA ATIVIDADE				23 - NOME DO ESTABELECIMENTO RADIODIFUSÃO	
24 - CÓD. ATIV. ()				25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> 01 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 02 - PRINCIPAL <input checked="" type="checkbox"/> 03 - FILIAL <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS	
27 - TIPO DE CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO/LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS				37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 56,08	
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA				33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL 08	
29 - TOTAL DA EMPRESA				34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.700,00	
30 - DESTE ESTABELECIMENTO				35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO				36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	
32 - VALOR BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO				40 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
				41 - TOTAL A RECOLHER 56,08	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO
ABR 2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CNPJ DO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR
CNPJ. 13.833.835/0001-74

2 RAZÃO SOCIAL
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

3 CNPJ DO ESTABELECIMENTO
13.833.835/0001-74

4 DATA DE PAGAMENTO
30.04.2002

5 EXERCÍCIO
2002

6 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
**Rua Otavio Mangabeira, 13
 EUCLIDES DA CUNHA = BA
 CEP. 48.500.000**

7 NOME DA ENTIDADE
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV. SETE DE SETEMBRO

9 NÚMERO
675

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
Sls. 701702706 Ed.Cent.

11 CNPJ DA ENTIDADE
15.243.686/0001-19

12 BAIRRO ou DISTRITO
SÃO PEDRO = CENTRO

13 CEP
40060.000

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
SALVADOR

15 SIGLA UF
BA

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA = LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
005.082.00000-0

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA OTAVIO MANGABEIRA

19 NÚMERO
13

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP
48.500.000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
EUCLIDES DA CUNHA

24 BAIRRO ou DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIODIFUSÃO

27 COD. ATIVID.
08

28 SUB-CODIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
 UNICO PRINCIPAL FILIAL OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
32	<input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	<input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL	OU <input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	8	54,48
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	9	38	Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	6	43	MULTA
34	TOTAL DA EMPRESA	6	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	5	44	JUROS DE MORA
35	DESTA ESTABELECIMENTO	8	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	3	45	CORREÇÃO MONETÁRIA
36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	7	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	2	46	TOTAL A RECOLHER
37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	3					54,48

47 LOCAL **E. da Cunha -Ba** 48 DATA **30 de Abril de 2002**

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

CONTRIBUINTE 2a. VIA ENTIDADE SINDICAL 1a. VIA

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
CNPJ. 13.833.835/0001-74

2 ENDEREÇO
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
RUA OTAVIO MANGABEIRO, 13
CENTRO
EUCLIDES DA CUNHA = BA

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
13833835/0001-74

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30.04.2001

5 EXERC
2001

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
005.082.00000-0

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
AV SETE DE SETEMBRO

9 NÚMERO
675

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
S1.701702706 Ed.Cent.

11 CGC DA ENTIDADE
15.243.686/0001-19

12 BAIRRO ou DISTRITO
SAO PEDRO CENTRO

13 CEP
40060.000

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
SALVADOR

15 SIGLA UF
BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 ROME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA OTAVIO MANGABEIRA

19 NÚMERO
13

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE

22 CEP
48.500.000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
EUCLIDES DA CUNHA

24 BAIRRO ou DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIODIFUSÃO

27 Cód. ATIVID

28 SUB CÓDIGO ATIVID

29 CÓDIGO CEE

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, 02 AUTÔNOMO / LIBERAL, 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL A EMPRESA

34 TOTAL DA EMPRESA

35 DESTA ESTABELECIMENTO CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTABELECIMENTO

36 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

37

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL
07

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO
1.153,20

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
07

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
38,76

43 MULTA

44 JUROS DE MORA

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

46 TOTAL A RECOLHER
38,76

47 LOCAL
E. DA CUNHA = BA

48 DATA
30 de Abril de 2001

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
88D3064 100 062 300401

OBSEVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NÃO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERENCIA VIGENTE

TILIBRA S A - COD 15215

10 VIA - ENTIDADE SINDICAL
 20 VIA - CONTRIBUINTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 13833835/0001-74		2 RESERVADO	
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA R. Otavio Mangabeira 13 Centro - CEP 45.500-000 Euclides da Cunha - Bahia		3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 13.833.835/0001-25	
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 28.04.2000		5 EXERC. 2000	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 005.082.00000-0	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) AV SETE DE SETEMBRO,		9 NÚMERO 675	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) Slas701702706 Ed.Cent.
11 CGC DA ENTIDADE 15.243.686/0001-19		12 BAIRRO ou DISTRITO SÃO PEDRO = CENTRO	
13 CEP 40060.000		14 MUNICÍPIO (CIDADE) salvador	
15 SIGLA UF BA			

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL Radio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda			
17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO		18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) Rua Otavio Mangabeira	
19 NÚMERO 13		20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
21 DATA INÍCIO ATIVIDADE		22 CEP 48.500.000	
23 MUNICÍPIO (CIDADE) Euclides da Cunha		24 BAIRRO ou DISTRITO Centro	
25 SIGLA UF BA		26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIODIFUSÃO	
27 Cód. Ativ.		28 SUB-CÓDIGO ATIV.	
29 Código CIB		30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 UNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS	
31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA			

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR		<input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL		<input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 29,46	
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		34 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL 06		43 MULTA LANÇADO		44 JUROS DE MORA ABR 2000	
35 TOTAL DA EMPRESA		36 TOTAL DA REMUNERAÇÃO 883,80		45 CORREÇÃO MONETÁRIA		46 TOTAL A RECOLHER 29,46	
37 DESTE ESTABELECIMENTO		38 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		47 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO			
39 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		40 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		41 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO			
42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43 MULTA		44 JUROS DE MORA		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
46 TOTAL A RECOLHER		47 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		48 DATA 28 de Abril 2000		49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3064 102 654 030400	

47 LOCAL **Serrinha** 48 DATA **28 de Abril 2000**

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

TILIBRA S.A. - CÓD. 15215

23 VIA - CONTRIBUINTE

13 VIA - ENTIDADE SINDICAL

12 VIA - ENTIDADE SINDICAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



SERTEB

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E TELEVISÃO DO ESTADO DA BAHIA.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA LTDA.** encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativos aos exercícios de 2000 a 2005.

Salvador, 11 de maio de 2005.

P/  **FÁTIMA REBOUÇAS**
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Volume de Processo Digitalizado FM (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 144

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



MINISTÉRIO DO TRABAHO

CONSELHO NACIONAL DE CONTABILIDADE

13.833.935/0001-74

RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA

CUNHA. LTDA

RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13 CENTR

EUCLIDES DA CUNHA-BA

13.833.935/0001-74

CEP 48500-000

31.01.2005

2005

STRTEB SINDICATO DAS EMP. DE RADIODIFUSAO E TELEV. DO ESTADO DA BAHIA

000.000.03930-5

LARGO DO CANDOBLE

194

03.220.203/0001-10

FEDERACAO

40.213.050

SALVADOR

BA

RADIO FM TROPICAL EUCLIDES DA CUNHA LTDA

LANÇADO

RUA OTAVIO MANGABEIRA

13

JAN 2005

48500-000

EUCLIDES DA CUNHA

CENTR

BA

DADOS DE RECEBIMENTO

- 30 X
- 34
- 35
- 36
- 37

0,01

0,01

95,42

95,42

EUCLIDES DA CUNHA 31 JANIRO DE 2005

CEF007728012005077710002245

95.42R01004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

13.833.835/0001-74

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

RUA OTAVIO MANGABEIRA Nº 13

CENTRO - CEP: 48.500-000

EUCLIDES DA CUNHA - BAHIA

13.833.835/0001-74

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30.01.2004

EXERCÍCIO
2004

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

(1) NOME DA ENTIDADE
SERTÃO SINDICATO DAS EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEV. DO ESTADO DA BAHIA

(7) NÚMERO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.03936-5

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
LARGO DO CANDOLÉ

(9) NÚMERO
19A

(10) COMPLEMENTO (quadra, sala, etc.)

(6) NÚMERO DO ESTABELECIMENTO
63.226.203/0001-10

(12) BAIRRO OU DISTRITO
FEDERAÇÃO

(13) CEP
48.500-050

(14) MUNICÍPIO (CIDADE)
EUCLIDES DA CUNHA

(15) SIGLA UF
BA

DADOS DO CONTRIBUÍDO

(16) NOME (razão social ou denominação social)
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA

LANÇADO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA OTAVIO MANGABEIRA

(19) NÚMERO
13

ABR 2004

(22) CEP
48.500-000

(23) MUNICÍPIO (CIDADE)
EUCLIDES DA CUNHA

(24) BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

(25) SIGLA UF
BA

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUÍDO

(27) CÓD. ATIV.

(28) SUB-CÓDIGO ATIV.

(29) CÓDIGO CNAE

(30) TIPO DE ESTABELECIMENTO
1-01 UNICO

(31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

(32) 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR
 02 AUTÔNOMO / LIBERAL
OU 03 EMPREGADOS

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
0,01

D.V.

OU

OU

03 EMPREGADOS

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

D.V.

(34) TOTAL DA EMPRESA

9

OU

OU

03 EMPREGADOS

(38) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

(43) MULTA

8

(35) DESTA ESTABELECIMENTO

6

OU

OU

03 EMPREGADOS

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

(44) JUROS DE MORA

6

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

8

OU

OU

03 EMPREGADOS

(40) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

(45) CORREÇÃO MONETÁRIA

9

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

7

OU

OU

03 EMPREGADOS

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUÍNTES

(46) TOTAL A RECOLHER

3

(47) LOCAL

(48) DATA

01 de JANEIRO de 2004

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

104,96

DISTRIBUIÇÃO DE AUTÔNOMO/LIBERAL - PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

DEF007702042004060710001785

104,96RC1004

SÃO PAULO - SP - AV. MIGUEL ESTERHO, 94 - CATANDEVA - SP - CNPJ 07.060.798/0001-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

Comunicado
 Fil. 132
 Rubrica
 SCS

13.833.835/0001-74
 RADIO FM TROPICAL DE E DA CUNHA
 LTDA;
 RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13
 CENTRO CEP48500-000
 E DA CUNHA BAHIA

13.833.835/0001-74
 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
 30.01.2003
 EXERC
 2003

6 NOME DA ENTIDADE: SERTEB= SINDICATO DAS EMP DE RADIODIFUSÃO E TELEV DO ESTADO DA BAHIA
 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): LARGO DO CANDOBLE
 BAIRRO ou DISTRITO: FEDERAÇÃO
 CEP: 40.213.050
 MUNICÍPIO (CIDADE): SALVADOR
 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 000.000.03936-5
 SIGLA DE: BA

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.): RUA OTAVIO MANGABEIRA,
 CEP: 48 500-000
 MUNICÍPIO (CIDADE): SERRINHA
 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: M RADIODIFUSÃO
 CENTRO
 SIGLA DE: BA

32 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR: 01 ou 02 AUTÔNOMO / LIBERAL
 33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 0,01
 34 TOTAL IVA EMPRESA
 35 DESTA ESTABELECIMENTO CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO
 36 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 1-ba
 37
 38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL
 39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO
 40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
 41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE
 42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 78,59
 43
 44
 45
 46
 47 LOCAL: 1-ba
 48 DATA: 30 de JANEIRO 2003

**LANÇADO
 JAN 2003**

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

CEF007730012003064710002622
 78,59RD1004



7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

Comunicações
 Fis. 133
 Publicidade
 FISC

LANÇADO
JAN 2001

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
 2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
13833835/0001-74

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31.01.2001

5 EXERC.
2001

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
 Rua Otávio Mangabeira, 13
 Centro - CEP 48.500-000
 E. de Cunha - Bahia

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SERTEB SINDICATO DAS EMP. DE RADIODIFUSÃO E TEL DO ESTADO DA BAHIA

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
000.000.03936-5

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
LARGO DO CANDOMBLÉ

9 NÚMERO
19

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
ALTO DO GANTOIS

11 CGC DA ENTIDADE
63.226203/0001-10

12 BAIRRO ou DISTRITO
FEDERAÇÃO

13 CEP
40.213.050

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
SALVADOR

15 SIGLA UF
BA

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)
RUA OTAVIO MANGABEIRA

19 NÚMERO
13

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP
48.500.000

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
EUCLIDES DA CUNHA

24 BAIRRO ou DISTRITO
CENTRO

25 SIGLA UF
BA

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIODIFUSÃO

27 Cód. ATIVID.
01

28 SUB-CÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			DV	
32	<input checked="" type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, <input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL	OU	<input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	8	
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	9	38	Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43	MULTA	6
34	TOTAL DA EMPRESA	6	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44	JUROS DE MORA	9
35	DESTE ESTABELECIMENTO	8	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45	CORREÇÃO MONETÁRIA	3
36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	7	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	46	TOTAL A RECOLHER	5
37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	3					

47 LOCAL
Euclides da Cunha 31 de Janeiro de 2001

48 DATA

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

03064 101 238 310101

39,68R AR01

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.
 TILIBRA - S. A. - CÓD. 15215

FTO 176x250 mm 1a. VIA - ENTIDADE SINDICAL 2a. VIA - CONTRIBUINTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUÍA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS



1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 13833835/0001-74		2 RESERVADO	
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 13.833.835/0001-74		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 31.01.2000	
5 EXERC. 2000			

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE SERTEB SINDICATO DAS EMP. RADIODIFUSÃO E TELEV DO ESTADO DA BAHIA		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 000000.03936-5	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...) LARGO DO CANDOBLE		9 NÚMERO 19A	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)
12 BAIRRO ou DISTRITO FEDERAÇÃO		13 CEP 40.213.050	14 MUNICÍPIO (CIDADE) SALVADOR
		15 SIGLA UF BA	

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...) RUA OTAVIO MANGABEIRA		19 NÚMERO 13	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)
22 CEP 48.500.000	23 MUNICÍPIO (CIDADE) a EUCLIDES DA CUNHA	24 BAIRRO ou DISTRITO CENTRO	
		25 SIGLA UF BA	
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIOBIFUSÃO		27 Cód. ATIVID.	28 SUB-CÓDIGO ATIVID.
		29 CÓDIGO CRO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 UNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS
		31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 <input checked="" type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, <input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL, <input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS		42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 29,60		DV
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA 0,01	9	38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43 MULTA	8
34 TOTAL DA EMPRESA	6	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44 JUROS DE MORA	5
35 DESTE ESTABELECIMENTO	8	40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45 CORREÇÃO MONETÁRIA	3
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	7	41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	46 TOTAL A RECOLHER 29,60	2
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	3			

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL **Serrinha** 48 DATA **31 de Janeiro 2000**

3064 102 921 270100

29,60R AR01

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE
TILIBRA S.A. - COD. 15215

FTO 176x250 mm 1q. VIA - ENTIDADE SINDICAL 2q. VIA - CONTRIBUINTE



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS****RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2004

Identificação do Estabelecimento

Razão Social RADIO FM TROPIC EUCLIDES CUNHA LTDA
CNPJ 13833835/0001-74
CEI
CEI Vinculado
Endereço RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13
Bairro CENTRO
Cidade/UF EUCLIDES DA CUNHA / BA
CEP 48500-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 11/02/2005
Quantidades de vínculos 8

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/03/2005.

Código de Identificação do Recibo

.163.0790.9051.744.19

http://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver.asp?acao=p

12/03/2005



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Transmissão de Arquivo

Ano-base 2004

CREA: 590500275163

Quantidade de estabelecimentos 1

Quantidade de vínculos 8

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 13.833.835/0001-74

Razão Social: RADIO FM TROPIC EUCLIDES CUNHA LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 11/02/2005 às 15:50
3041500814

E4D5.E824.7376.59AF.53AB.209B.7B15.764F

Table with 5 columns: CNPJ/CEI, CEI/Vinculado, Razão Social, Qtde Vinculos, Data Encerramento. Row 1: 13.833.835/0001-74, RADIO FM TROPIC EUCLIDES CUNHA LTDA, 8.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

SITUAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA

Nome Comercial

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo

RUA OTAVIO MANGABEIRA N 13 N°



Bairro...: CENTRO

CEP: 48500-000

Município: EUCLIDES DA CUNHA

UF: BA

NIRE Sede: 29 2 0063584 5 CNPJ: 13.833.835/0001-74 Porte: Microempresa

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Número	Prazo de Término das Atividades
30/12/1985	30/12/1985	18/10/2000	96275778	Indeterminado

Capital Social: 10,90 DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Capital Integralizado: 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA

Possui Cláusula Restritiva: Não

Sócios

CPF/NIRE	Nome	Participação	Cargo
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES End...: BR 116 N° ...: SÍTIO OURO VERDE - DISTRITO Bairro: SEDE Munic.: SERRINHA CEP...: 48700-000 UF.: BA	10,47	SOCIO SOCIO GERENTE
431.735.945-68	ALOISIO BATISTA FILHO End...: N° ...: Bairro: Munic.: SALVADOR CEP...: 00000-00 UF.: BA	0,43	SOCIO

Principais Atividades

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE TELEVISÃO

Filiais



[Handwritten signature]

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE SOCIEDADE LTDA
(Inst. Norm. DNRC Nº 72/98)



JUCEB - SEDE



00/145548 1

A empresa, RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

NIRE Nº 29.200.635.845 constituída em 30.12.1985,
CGC/MF Nº 13.833.835/0001-74, com sede na Rua Otavio
Mangabeira, 13 Centro - Euclides da Cunha-Ba. CEP-48.500-000
comunica que se encontra em funcionamento, apesar de não ter arquivado ato
nessa Junta Comercial nos últimos 10 (dez) anos.

E. da Cunha, 17 de agosto de 2000
(Local e Data)

ASS.:

NOME DO SÓCIO: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**

RG.: **871.128 - SSP.BA**

CPF.: **374.769.635-04**

ASS.:

NOME DO SÓCIO: **ALOISIO BATISTA FILHO**

RG.: **2.406.026 - SSP.BA**

CPF.: **431.735.945-68**

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/00
	SOB O NÚMERO: 96263918
	Protocolo: 001465481

FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL



- CONTRATO SOCIAL -



ALCÍSSIO BATISTA FILHO

Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, na Rua Otávio Mangabeira nº 13, portador da Carteira de Identificação nº 2.406.026, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo-SSP-Ba., CPF: 431.735.945 - 68;

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, no Sítio Ouro Verde-BR-116, Distrito Sede, portadora da Carteira de Identidade nº 871.128, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo-SSP-Ba., e CPF: nº 374.769.635 - 04.

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de estações - Radiodifusão e de Televisão, nesta Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, ou em outras localidades do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a Legislação específica, visando sempre aos fins Educacionais e Culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos e paralelamente, fins comerciais, compatíveis com o Veículo, para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade. Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º (terceiro), do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão-RSR, cujos negócios serão regidos mediante as cláusulas

Tânia de Freitas Mota Lomes

Handwritten signature/initials.



da Cunha, Estado da Bahia, na Rua Otávio Mangabeira, nº13, será por quotas de responsabilidade limitada e terá por objetivo executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagem - Televisão, mediante concessão e/ou permissão do Governo Federal na forma da Lei vigente e Legislação específica, a saber:

- | | | |
|-----------------------|---|-----------|
| * SONS E IMAGENS | - | TELEVISÃO |
| * ONDA MÉDIA | - | AM |
| * FREQUÊNCIA MODULADA | - | FM |
| * ONDA TROPICAL | - | OT |



CLÁUSULA II- A Sociedade terá como denominação Social:

RÁDIO FM TROPICAL DE ENCLIS DA CUNHA LTDA.

CLÁUSULA III- Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Serviço de Radiodifusão-RSR, consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, informativa, recreante e ao vivo paralelamente com as atividades de publicidade comercial, compatíveis com o veículo, para sua portação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado da Bahia.

§ ÚNICO

Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

CLÁUSULA V -1. A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral ou de sons e Imagens de Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1-Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está de prévia anuência do Poder Concedente.

Tudo dentro da meta da Con.



... obriga a observar, com rigor que se im -
põe, Decretos, Decretos-Lei, Leis, Regulamentos, Porta -
rias, normas, e quaisquer outras decisões ou despachos do Ministério
das Comunicações e/ou de seus demais Órgãos competentes, vigentes ou a
vigir e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em
geral.

CLÁUSULA VII - A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA VIII- A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto-Lei de nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO

Os Sócios Quotistas não poderão integrar o quadro Social de Outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO

Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócios-quotistas de outra concessionária ou permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, fóro Especial e nem mesmo integrar o quadro social de Empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA IX - As quotas representativas do Capital Social, são INALIENÁVEIS E INCOMUNICÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

Min. das Comunicações
Fls. 144
Rubrica

Tinha de ser isto nota de...

[Handwritten signature]

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Cruzeiros), representado por 30.000 (trinta Mil) Quotas' no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, subscritas' pelos sócios em moeda corrente Nacional, integralizadas neste ato na' proporção seguinte:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
ALÓISIO BATISTA FILHO	1.200	Cr\$ 1.200,00
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES	28.800	Cr\$ 28.800,00
TOTALS.....30.000		Cr\$ 30.000,00



§ ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º (segundo) "IN FINE", do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza' pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XI - As quotas são individuais em relação a Sociedade que , para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada pelo sócio, no exercício ' da função que fica nomeado, a saber:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - DIRETORA GERENTE.

1. Caberá a Diretora Gerente todos os poderes da administração legal ' da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo - lhe ainda a assinatura de todos os documentos relativos as suas ges- tões sociais e comerciais para o que se lhe dispensa prestação de caução.
2. Na hipótese de dispor ou onerar com as reservas atinentes sobre qual- quer forma, os bens constitutivos de patrimônio da Sociedade, inclu- sive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
3. O Sócio-Gerente fará jus a uma retirada "Pro-Labore", para as suas ' despesas particulares que será fixado pelo consenso unânime dos só - cios, obdecendo os critérios aplicados pela Legislação de Imposto de renda.

CLÁUSULA XIII -O uso da denominação social nos termos da cláusula XII ' (décima segunda) deste instrumento, é vedado em fianças , avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade fi cando o (s) Diretor (es) pessoalmente responsável (is) pelos atos prati cados.

Tânia de Freitas Mota Lomes



7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

procuradores, locutores, encarregado das instalações técnicas, bem como responsável pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XV - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ ÚNICO

Se procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da sociedade que caberá a brasileiros natos, o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - 1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estrangeiros sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2. Fica ajustado entre as partes que ao Sócio que se retirar, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovados pelos sócios, e cujo pagamento será à vista ou prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

§ ÚNICO

A Saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Handwritten signature/initials

Quotas meta nome

Min. das Comunicações
Fls.: 146
Rubrica



CLÁUSULA XVII - O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revista, digo revestida de todos os efeitos legais.

§ ÚNICO

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, serão pagos à vista ou em prestações convencionadas entre os sócios na época.

CLÁUSULA XVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço Patrimonial, a demonstração do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450 de 04 de dezembro de 1980.

§ ÚNICO

Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital na Empresa, ou mantidos como Reserva para posterior incorporação ao capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelo sócio, também em proporção as suas quotas.

CLÁUSULA XIX - Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste, compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

Handwritten initials/signature.

** Sócios meta bemer*

Stamp: Fis. 147, Rubrica, Ministério das Comunicações



E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Euclides da Cunha-Bahia., 16 de dezembro de 1985.



Alcísio Batista Filho
ALCÍSIO BATISTA FILHO

Tânia de Freitas Mota Lomes
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Testemunhas:

Paulo Maurício Barreto Paes
PAULO MAURÍCIO BARRETO PAES

Vanúzia Maria Araújo Pastor
VANÚZIA MARIA ARAÚJO PASTOR

REGISTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

Tânia de Freitas Mota Lomes
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA - GERENTE

Reconheço o(s) nome(s) assinalada(s)

com

Assinado em 20/12/85
delegado Carlos Branco

REBELIONATO DO 7º OFÍCIO
Rua, Alexandre Galmon de Amorim - Tel-el-ão
Sandra Figueira Costa de Almeida - substituta
Reconheço a firma de Alexandre Galmon de Amorim
Advogado de de 1985
Eu testifico a verdade
Mabilhão

OFÍCIO DE EUCLIDES DA CUNHA

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE 278	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRESSE	
OF:0789-CONEN/CGLO/DEOC AO SENHOR GERENTE DA RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLÍDES CUNHA LTDA. RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS , Nº135 CEP: 48500-000 EUCLÍDES DA CUNHA /BA PRC. 53640.000622/1996 CONEN	
UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
	29/09/23
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
<i>Alcicleia dos Anjos Carvalho</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR, ...	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	CARTEIRO MAT 806075-4
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

20 ABR 2005

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c801c2e0f78 (0086258)

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 165

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c801c2e0f78



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO
AR

RZ 3 3 8 9 7 5 7 9 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explicação dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE
70744-900 - Brasília - DF UF BRASIL



7161445a-7b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



NOTA TÉCNICA Nº 997 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.094491/2006 (apensado: 53640.000622/1996).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, referente ao (s) seguinte (s) período (s): 18/03/1996 a 18/03/2006 e 18/03/2006 a 18/03/2016.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada rerepresente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL;



7 - prova de regularidade relativa ao INSS;
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 13 de junho de 2013.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 21 de junho de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ofício nº 736 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2013.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.
Rua Manoel do Conselho Campos, nº 135 - Centro
48500-000 – Euclides da Cunha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.** (Processo nº. 53000.094491/2006 apensado 53640.000622/1996)

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 997 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a conseqüente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53640.000622/1996-11**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista**, em 18/06/2014, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0019263** e o código CRC **76985FAC**.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 19/08/2014, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0092940** e o código CRC **8439DA09**.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI SDCOM - TEMPL 0092940

SEI 53640.000622/1996-11 / pg. 171

Data de Envio:

12/04/2016 11:06:10

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.073493/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1057393.html
Nota_Tecnica_1057349.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Exma. Sra. Dra.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 11319/2016/SEI-MC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, vem, em atenção ao ofício acima mencionado, dizer e requerer o que segue.

I) DOS LAUDOS:

Preliminarmente, importa esclarecer que a entidade já apresentou o laudo de vistoria técnica ora exigido, juntamente com a declaração técnica – ambos assinados por engenheiro habilitado – no momento em que efetuou o protocolo do seu pedido de renovação de outorga.

Nesse sentido, vale destacar que o Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, adotado atualmente como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão comercial, prevê como obrigatórios, dentre os documentos técnicos, laudo de vistoria técnica **OU** documento equivalente (declaração técnica), assinados por engenheiro habilitado.

Embora o parecer supracitado preveja apenas um destes documentos como obrigatórios, frise-se que a entidade optou por exibir tanto o laudo



de vistoria técnica quanto a declaração técnica, na época, justamente com o intuito de prestar todas as informações possíveis e necessárias a esse Ministério, deixando de apresentar o laudo de ensaio ora exigido tão somente por não estar previsto no referido parecer e, conseqüentemente, por não ter conhecimento acerca da obrigatoriedade.

Outrossim, cabe ressaltar que o prazo para que as emissoras apresentem os seus pedidos de renovação de outorga e, conseqüentemente, se organizem para obter a documentação necessária, compreende um período de 03 (três) meses, o que torna fundamental dizer que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido não pode ser considerado um prazo razoável e viável para que a emissora providencie um documento tão minucioso como o laudo de ensaio – embora não previsto como documento obrigatório até então – em tão curto espaço de tempo, pois depende de engenheiro habilitado que possua os equipamentos necessários para a elaboração do laudo e, em muitos casos, de planejamento para a sua contratação e deslocamento até a localidade da outorga.

Portanto, a entidade gostaria de ser informada se houve alteração na relação dos documentos exigidos para os processos de renovação de outorga, anexada ao parecer que atualmente norteia as emissoras para a obtenção da documentação e, em caso positivo, requer que seja devidamente publicada a norma que contempla a alteração da relação destes documentos, em conformidade com os Princípios da Publicidade, da Transparência, da Eficiência e da Celeridade Processual, bem como que lhe seja concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo de ensaio exigido.

II) DAS CERTIDÕES:

Com relação às certidões mencionadas no item 3.2, cabe esclarecer que as certidões emitidas pela Justiça Federal do Estado da Bahia não abrangem os processos no sistema PJE, visto que a Seção Judiciária da Bahia não utiliza, até então, o referido sistema, de acordo com Informação fornecida pela Justiça Federal do Estado



da Bahia (em anexo).

Ainda com relação às certidões mencionadas no item 3.2, faz-se necessário esclarecer também que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não possui certidão que relacione os processos em tramitação em grau de recurso, sendo que a verificação da existência de possíveis ações remetidas ao Tribunal pode ser realizada através da certidão de 1º grau, na hipótese de os autos estarem no 2º grau (certidão já apresentada anteriormente).

Por fim, relativamente às certidões mencionadas nos itens 3.3 e 3.4, estão sendo apresentadas todas as certidões de protesto de títulos ora exigidas, em nome de Aloísio Batista Filho e Tânia de Freitas Mota Lomes. No tocante à certidão de da cidade de Aramari, em nome de Tânia, cumpre informar que não há cartório no referido município e a comarca sede que responde pelo município de Aramari é a cidade de Alagoinhas (ver Lei Estadual nº 10.845/2007, Anexo II, em anexo), razão pela qual está sendo apresentada a certidão de protesto de títulos emitida pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Alagoinhas/BA.

Assim, diante do esclarecimento e da documentação apresentada, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que os períodos em questão sejam devidamente renovados, mediante a expedição de seus respectivos autos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 12 de maio de 2016.



JÚLIA DE MORAES BOEIRA

PROCURADORA





SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

INFORMAÇÃO

Informo, em decorrência da exigência pelo Ministério das Comunicações – Secretaria de Serviços de Comunicação eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, que a Seção Judiciária da Bahia não utiliza, nesta data, o Sistema PJE, porém há previsão que sua implantação ocorra ainda no ano corrente.

Informo ainda, que processos no Juizado Especial Federal (JEF) e algumas classes (Mandado de Segurança e a Ação Monitória) têm sua tramitação virtual.

É válido registrar que a Certidão de Distribuição emitida on line, pelo site da Justiça Federal (www.trf1.jus.br), ou por esta unidade, é expedida com base no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) existentes no sistema informatizado da Justiça Federal da 1ª Região, respeitando os termos disciplinados pela Portaria Conjunta PRESI-COGER CEMAG nº 127, de 09/04/2012, englobando todas as ações em curso na jurisdição da Bahia, exceto processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações.

Por solicitação, fica registrado que os processos em fase de recursos remetidos a 2ª Instância (TRF1) não são baixados no sistema e, por esta razão, constarão na Certidão de Distribuição de processos em 1º grau expedida por esta Seção Judiciária.

Salvador, 12 de maio de 2016.

José Carlos Bispo

Supervisor da Seção de Certidões



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bispo, Técnico Judiciário**, em 12/05/2016, às 12:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2177931** e o código CRC **6583B085**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Bairro Sussuarana - CEP 41219-400 - Salvador - BA - <http://portal.trf1.jus.br/sjba/>
Centro Administrativo da Bahia

0004137-45.2016.4.01.8004

2177931v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (113294) SEI 33900.031183/2016-01 / pg. 4

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ALAGOINHAS

Rua Dantas Bião, s/n, Laguna Shopping Sala 21, Centro, ALAGOINHAS-BA

Tel: (75)3423-5730 / E-mail: protestoalagoinhas@gmail.com

TABELIÃ: Bel^ª. Helen Lírio Rodrigues de Oliveira

Certidão: 288/2016

Daje: 1969-002.008809

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Documento: CPF 374.769.635-04

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado responsabilidade de **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** documento de identificação **CPF 374.769.635-04** a cons dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, STÉFANI VITÓRIA ANUNCIÇÃO REIS, Tabeliã Substituta, efetuei a busca.

ALAGOINHAS-BA, 5 de Maio de 2016


HELEN LÍRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TABELIÃ

Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	Def. Pública	Total
R\$7,17	R\$5,17	R\$2,20	R\$0,19	R\$14,73

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1969.AB003505-5
6MOPF7VPRN
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132949)

SE193900.051185/2016-01 / pg. 5

05/05/2016 11:05:36

1/1

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

LEI Nº 10.845 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 [Download]

Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula as atividades de competência do Poder Judiciário do Estado da Bahia, dispondo sobre:

- I** - divisão, organização, administração e funcionamento da Justiça e dos serviços que lhe são conexos ou auxiliares;
- II** - magistratura estadual.

Art. 2º - O Regimento Interno do Tribunal de Justiça fixará as normas sobre a eleição de seus dirigentes e disporá sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos.

LIVRO I

**TÍTULO I -
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

**CAPÍTULO ÚNICO -
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - É assegurado prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Art. 4º - O Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, observará o princípio da regionalização e acessibilidade.



§ 1º - O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, no território do Estado da Bahia, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º - O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais e Protocolo Descentralizado, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo.

Art. 5º - O exercício das funções judiciais na esfera estadual compete, exclusivamente, aos Juízes e Tribunais reconhecidos por esta Lei, nos limites de suas competências, à exceção do que diz respeito ao Tribunal do Júri.

Art. 6º - Os Juízes togados poderão, no exercício do controle difuso de constitucionalidade, negar aplicação às leis que entenderem manifestamente inconstitucionais.

Art. 7º - O Poder Judiciário, na prática de seus atos administrativos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Para garantir o efetivo cumprimento e a execução dos seus atos e decisões, os Juízes e o Tribunal de Justiça requisitarão das demais autoridades o auxílio da força pública ou de outros meios necessários àqueles fins.

Parágrafo único - Sob pena de responsabilidade, as requisições serão prontamente atendidas, sem que assista às autoridades a quem dirigidas ou a seus executores a faculdade de apreciar o mérito da decisão ou do ato a executar ou a cumprir.

Art. 9º - Na guarda e aplicação das Constituições da República e do Estado e das leis, o Poder Judiciário só agirá em espécie e por provocação da parte interessada, salvo quando norma legal determinar procedimento de ofício.

Art. 10 - Para o pleno desempenho de suas finalidades, ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, que se traduz, entre outros, nos seguintes atributos:

- I - dizer o direito, nos termos e limites processuais e jurisdicionais;
- II - dispor de orçamento próprio, de sua iniciativa;
- III - eleger seus órgãos diretivos e organizar os seus serviços;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus órgãos;
- V - propor medidas legislativas concernentes a:
 - a) alteração do número de membros do Tribunal de Justiça;



- b) criação e extinção de cargos, inclusive de magistrados;
 - c) remuneração de seus serviços auxiliares e dos Juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros;
 - d) alteração da organização e divisão judiciárias;
- VI -** prover os cargos da magistratura e os demais necessários à administração da Justiça;
- VII -** exercer todas as atividades de administração geral, dentre as quais, as de planejamento, orçamento, pessoal, material, patrimônio e encargos gerais.

Art. 11 - Ao Poder Judiciário, compreendidos todos os seus órgãos, serão atribuídos, na Lei Orçamentária Anual, recursos suficientes para o custeio dos seus programas, projetos e atividades.

§ 1º - O Tribunal de Justiça elaborará as propostas plurianual e orçamentária anual do Poder Judiciário, dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinados ao Poder Judiciário, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar.

Art. 12 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pelas Fazendas Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterição do seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.



§ 4º - O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei, como de pequeno valor, que a Fazenda Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 5º - São vedados a expedição de precatórios complementar ou suplementar, de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 4º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 6º - O Presidente do Tribunal de Justiça, de ofício ou a requerimento das partes, poderá determinar a revisão dos cálculos dos precatórios para corrigir-lhes imperfeições ou erros materiais, ouvido sempre o representante legal do Ministério Público e da pessoa jurídica de direito público executada.

Art. 13 - Os julgamentos, em todos os órgãos do Poder Judiciário, serão públicos e fundamentadas as suas decisões.

Art. 14 - Todas as decisões administrativas do Tribunal serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO II - DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I - DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 15 - Para o exercício das atividades jurisdicionais, o território do Estado da Bahia constitui seção judiciária única, fracionada, para efeitos da administração da Justiça, em Subseções, Regiões, Circunscrições, Comarcas, Comarcas Não-Instaladas, Distritos e Varas.

§ 1º - Entende-se como:

- I - Seção Judiciária, o conjunto das Subseções Judiciárias;
- II - Subseção Judiciária, o agrupamento de Regiões Judiciárias;
- III - Região Judiciária, o agrupamento de Circunscrições Judiciárias;
- IV - Circunscrição Judiciária, o agrupamento de Comarcas e Comarcas Não-Instaladas, contíguas, com atuação distinta, embora integradas;
- V - Comarca, unidade de divisão judiciária autônoma, sede de Juízo único, ou múltiplo quando desdobrada em Varas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Peça nº 1132920

SEI 33900.631183/2016-01 / pg. 9

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- VI - Vara, unidade de divisão judiciária integrada jurisdicional e administrativamente a uma Comarca constituída por mais de um Juízo;
- VII - Distrito, subdivisão territorial da Comarca; e
- VIII - Comarca Não-Instalada, todo Município que ainda não seja sede de Comarca.

§ 2º - As unidades de divisão judiciária serão definidas em ato do Tribunal de Justiça, que poderá distribuí-las ou agrupá-las territorialmente no Estado.

Art. 16 - A instalação das Comarcas referidas no *caput* do artigo anterior dependem de resolução do Tribunal.

§ 1º - A classificação, funcionamento, elevação, rebaixamento, desdobramento, alteração e extinção das unidades de divisão judiciária referidas no *caput* do art. 15 dependem de lei, que observará:

- I - a extensão territorial;
- II - o número de habitantes e de eleitores;
- III - a receita tributária;
- IV - o movimento forense; e
- V - os benefícios de ordem funcional e operacional em relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária.

§ 2º - A criação dos cargos necessários para a instalação das unidades judiciárias referidas no *caput* do art. 15, inclusive das Comarcas Não-Instaladas, depende de lei.

Art. 17 - As competências do Tribunal Pleno e dos órgãos jurisdicionais fracionários serão definidas por ato do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O julgamento de prefeitos, no exercício do cargo, será da competência do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II - DAS SUBSEÇÕES, REGIÕES E CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

Art. 18 - As Subseções e as Regiões Judiciárias, submetidas administrativa e financeiramente aos órgãos superiores do Tribunal de Justiça, serão constituídas visando à desconcentração das atividades administrativas.

Art. 19 - As Subseções, as Regiões e as Circunscrições Judiciárias, com as respectivas abrangências territoriais, para efeito único da administração da Justiça, serão



discriminadas por ato próprio do Tribunal Pleno.

Parágrafo único - Poderá o Tribunal Pleno promover a recomposição das Subseções, Regiões e Circunscrições Judiciárias, ouvidos previamente os Juízes Diretores do Foro das unidades de divisão judiciária interessadas e os Corregedores da Justiça.

CAPÍTULO III - DAS COMARCAS

Art. 20 - A cada Município corresponderá uma Comarca.

Art. 21 - Até que sejam instaladas Comarcas, permanecem reunidos, em Comarca única, com a denominação do Município que lhe servir de sede, os municípios agrupados nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 22 - Havendo instalação de Vara ou Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, poderá o Juiz titular optar pelo exercício na respectiva Vara ou Comarca instalada.

Art. 23 - Ocorrendo agregação de Varas, os Juízes passam a ter competência concorrente, funcionando em regime de cooperação.

Art. 24 - Na forma a ser estabelecida pelo Tribunal Pleno, poderá ser dispensada a expedição de cartas precatórias para a comunicação e a realização dos atos judiciais em Comarca diversa daquela em que tramita o feito.

Parágrafo único - Os incidentes decorrentes do cumprimento desses atos judiciais serão resolvidos pelo Juízo a que se subordinar funcional e administrativamente o servidor executor da ordem.

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

Art. 25 - As Comarcas são classificadas em três entrâncias: inicial, intermediária e final.

Art. 26 - A classificação e a reclassificação das Comarcas, por entrâncias, dependerão de lei, e obedecerão a fatores objetivos, relacionados com a extensão territorial, o número de habitantes, o colégio eleitoral, o movimento forense e a receita tributária, observados os seguintes critérios:

- I - na entrância inicial:
 - a) extensão territorial de até 200 km²;
 - b) população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, residindo, pelo menos, 30% (trinta por cento) na respectiva sede;



- c) colégio eleitoral correspondente a 40% (quarenta por cento) da população;
- d) aforamento anual de aproximadamente 300 (trezentos) feitos de jurisdição contenciosa;
- e) receita tributária igual à exigida para a criação de município no Estado;

II - na entrância intermediária:

- a) extensão territorial a partir de 201 km²;
- b) população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, residindo, pelo menos, 30% (trinta por cento) na respectiva sede;
- c) colégio eleitoral correspondente a 40% (quarenta por cento) da população;
- d) aforamento anual de aproximadamente 600 (seiscentos) feitos de jurisdição contenciosa;
- e) receita tributária superior, no mínimo, ao dobro da exigida para a criação do município.

Parágrafo único - O Município de Salvador constitui Comarca de entrância final.

**SEÇÃO II -
DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DAS COMARCAS
E DISTRITOS JUDICIÁRIOS**

Art. 27 - A Comarca será instalada quando, além de atender aos requisitos do art. 26, inciso I, for provida de:

- I -** edifício do Fórum em condições adequadas, contendo instalações condignas para os advogados, representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público;
- II -** casas residenciais condignas que permitam a Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos residirem na Comarca;
- III -** cadeia pública em condições de segurança e higiene;
- IV -** instalação para alojamento, no mínimo, de Destacamento de Polícia Militar;
- V -** cargos criados mediante lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1192920)

SEI 55900.057163/2016-01 / pg. 12

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

§ 1º - Enquanto não atendidos os requisitos de lei, não haverá instalação de Comarca, permanecendo os serviços judiciários afetos à Comarca sede.

§ 2º - A instalação de Comarca depende de prévia inspeção e de parecer fundamentado da Corregedoria da Justiça, quanto ao preenchimento dos requisitos constantes deste artigo.

§ 3º - À instalação da Comarca precederá, pelo menos, o provimento de um cargo de Juiz, um de Escrivão, um de Tabelião, dois de Oficial de Justiça Avaliador e dois de Escrevente de Cartório.

§ 4º - Em casos excepcionais e no estrito interesse da administração da Justiça, o Tribunal de Justiça poderá, por iniciativa do seu Presidente ou de qualquer de seus membros e após a aprovação do Tribunal Pleno, autorizar a instalação de Comarcas, sem alguns dos seus requisitos constantes dos incisos I a IV.

Art. 28 - Aprovada a instalação da Comarca, o Presidente do Tribunal de Justiça designará data para a solenidade, que será presidida por ele ou outro magistrado para tanto designado.

Parágrafo único - Da solenidade de instalação lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual se extrairão cópias, que serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Tribunal Regional do Trabalho, à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, à Procuradoria Geral de Justiça, ao Arquivo Público, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Prefeitura e à Câmara de Vereadores do Município sede da Comarca.

Art. 29 - Instalada Comarca ou Vara, para ela serão deslocados os serviços judiciários que lhe sejam afetos, além dos processos em curso e os findos.

Art. 30 - Cada Comarca manterá registros de sua instalação, da entrada e do afastamento definitivo de Juízes, promotores, defensores públicos e servidores, além de outros atos e fatos relevantes, referentes à história do Município, da Comarca e da vida judicial local.

Art. 31 - A instalação dos Distritos Judiciários será presidida pelo Juiz de Direito ou Substituto da respectiva Comarca, observadas, no que couber, as disposições desta Lei.

SEÇÃO III - DAS VARAS

Art. 32 - As Varas serão criadas por lei e instaladas sempre que:

- I - o movimento forense o exigir;
- II - for indicada a especialização das funções jurisdicionais;
ou



- III -** a extensão territorial da Comarca ou o número de habitantes dos municípios que a integram recomendar a descentralização.

**TÍTULO III -
DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO**

**CAPÍTULO ÚNICO -
DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

Art. 33 - O Poder Judiciário no Estado da Bahia compreende:

- I -** órgãos judicantes, colegiados e singulares;
- II -** órgãos de correição;
- III -** órgãos auxiliares, judiciais e extrajudiciais;
- IV -** órgãos de apoio técnico-administrativo.

§ 1º - As funções judicantes e de correição são exercidas por magistrados.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os jurados e os conciliadores e Juízes leigos integrantes dos Juizados Especiais e dos Conselhos Municipais de Conciliação.

§ 3º - As funções dos órgãos auxiliares e de apoio técnico-administrativo são exercidas por servidores recrutados na forma da lei.

Art. 34 - São órgãos do Poder Judiciário:

- I -** Tribunal de Justiça;
- II -** Juízes de Direito;
- III -** Tribunais do Júri;
- IV -** Juízes Auditores e Conselhos de Justiça Militar;
- V -** Juízes Substitutos;
- VI -** Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- VII -** Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- VIII -** Conselhos Municipais de Conciliação;
- IX -** Juízes de Paz; e



X - outros órgãos instituídos por lei.

Art. 35 - São órgãos de correição:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Conselho da Magistratura;
- III - Corregedorias da Justiça;
- IV - Juízes de Direito e Substitutos.

Art. 36 - São órgãos auxiliares os Ofícios e as Serventias Judiciais.

§ 1º - Os Ofícios da Justiça são órgãos extrajudiciais que compreendem os serviços notariais e de registros públicos.

§ 2º - As Serventias da Justiça são os órgãos auxiliares do Foro Judicial.

Art. 37 - São órgãos de apoio técnico-administrativo as Secretarias do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre composição, atribuições e funcionamento de suas Secretarias.

**TÍTULO IV -
DOS ÓRGÃOS JUDICANTES**

**CAPÍTULO I -
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO ÚNICA -
DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

Art. 38 - O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tendo por sede a Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 53 (cinquenta e três) Desembargadores, sendo presidido por um de seus integrantes, desempenhando 4 (quatro) outros as funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior.

Parágrafo único - A alteração do número de membros do Tribunal de Justiça dependerá de proposta do Tribunal Pleno, que deverá ser remetida na forma de projeto de lei à Assembléia Legislativa para apreciação.

Art. 39 - O cargo de Desembargador será provido mediante acesso dos Juízes de Direito da última entrância, pelos critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º - Um quinto dos lugares será preenchido por membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e



reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos representativos das respectivas classes.

§ 2º - Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado que, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nomeará um dos integrantes para o cargo.

Art. 40 - O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, em Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma disposta no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça poderá, através de resolução, criar o Órgão Especial a que alude o art. 93, XI, da Constituição Federal.

Art. 41 - O Tribunal de Justiça poderá funcionar:

- I** - descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais, abrangendo uma ou mais Subseções Judiciárias, Regiões, Circunscrições e Comarcas; e
- II** - desconcentradamente, criando Subseções ou Regiões Judiciárias para a operacionalização de suas atividades administrativas, objetivando a eficiência e a eficácia de seus serviços.

Art. 42 - O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 43 - O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estabelecerá as competências e atribuições dos cargos administrativos ocupados por Desembargadores na qualidade de Presidente, Vice-Presidentes e Corregedores da Justiça, além daquelas previstas em lei.

Art. 44 - O Conselho da Magistratura, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça, poderá:

- I** - uniformizar procedimentos, visando a atender aos princípios da economia e da celeridade processual; e
- II** - declarar qualquer unidade de divisão judiciária em regime de exceção.

Parágrafo único - Somente em casos especiais será declarado o regime de exceção, caracterizado por vacância ou afastamento prolongado, a qualquer título, do Juiz titular ou, ainda, por excessivo acúmulo de processos em andamento, sendo os feitos acumulados divididos segundo critérios objetivos e equitativos a serem fixados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 45 - Na definição da competência dos órgãos jurisdicionais, visará o Tribunal Pleno à especialização e à descentralização das funções jurisdicionais.



CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES

Art. 46 - As substituições de Desembargadores far-se-ão de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, observadas as disposições desta Lei.

Art. 47 - O magistrado que for convocado para substituir na segunda instância perceberá, a esse título, a diferença entre os subsídios auferidos e os correspondentes ao do cargo que passar a exercer, inclusive diárias, quando for o caso.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS JUDICANTES DO PRIMEIRO GRAU

Art. 48 - A Magistratura de Primeiro Grau é constituída de:

- I - Juiz Substituto;
- II - Juiz de Direito de entrância inicial;
- III - Juiz de Direito de entrância intermediária; e
- IV - Juiz de Direito de entrância final.

Art. 49 - O Juiz Substituto, quando designado para responder por unidade de divisão judiciária, salvo se em regime de cooperação, terá competência plena.

Art. 50 - Ouvidos os Corregedores, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça designar Juiz Substituto para ter exercício em qualquer unidade de divisão judiciária do Estado.

Art. 51 - O Juiz Substituto, quando não estiver em exercício de substituição, prestará cooperação aos Juízes de Direito das Varas das Comarcas.

Art. 52 - À falta de Juiz Substituto, o Tribunal Pleno poderá designar Juiz de Direito, mediante o prévio assentimento deste, para temporariamente exercer funções judicantes em qualquer Comarca ou Vara do Estado, com competência plena ou limitada.

Art. 53 - Nas Comarcas com mais de duas Varas em que não houver Juiz Substituto disponível, os Juízes de Direito serão substituídos:

- I - por Juiz de Direito com a mesma competência; e
- II - por Juiz de Direito de competência diversa.

§ 1º - Na designação do Juiz Substituto deverá ser observada a ordem decrescente de antigüidade na entrância, sendo o mais novo substituído pelo mais antigo.

§ 2º - Salvo situações excepcionais, é vedada a designação de Juiz de Direito



para substituir em mais de uma unidade de divisão judiciária.

§ 3º - Em casos de imperiosa necessidade, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça adotar critério diverso para a designação do Juiz Substituto.

Art. 54 - Nos casos de licença, férias ou vacância de cargo de mais de um Juiz de Direito da mesma Circunscrição, servirá o Juiz Substituto onde sua presença for mais necessária, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

**SEÇÃO I -
DO JUIZ SUBSTITUTO**

**Subseção I -
DA INVESTIDURA**

Art. 55 - O ingresso na Magistratura far-se-á pela posse e assunção em exercício no cargo de Juiz Substituto, após nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 56 - Os Juízes Substitutos serão nomeados mediante aprovação em concurso de provas e títulos, perante a Comissão de Concurso, integrada pelo Decano do Tribunal de Justiça, que será o seu Presidente, 2 (dois) Desembargadores Titulares e 2 (dois) Suplentes, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A comissão examinadora de cada concurso contará com um representante da OAB, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

Art. 57 - Para ser admitido no concurso, que será válido por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro, estar em exercício dos direitos civis e políticos e em dia com as obrigações do serviço militar;
- II** - não ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade no último dia de inscrição;
- III** - ser bacharel em Direito;
- IV** - fazer prova de bons antecedentes, mediante certidão da escritania competente da jurisdição onde residiu, depois de completar 18 (dezoito) anos, e de idoneidade moral;
- V** - comprovar o exercício, posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito, de 3 (três) anos de atividade jurídica, admitindo-se, no cômputo desse período, os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único,



I, e o art. 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos, com aprovação.

Parágrafo único - A comprovação do período de 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata o art. 93, da Constituição Federal, deverá ser realizada no momento da inscrição definitiva no concurso. Caso não haja a fase de inscrição definitiva, deve ser comprovada no momento de apresentação dos títulos.

Art. 58 - Com o pedido de inscrição, deverá o candidato juntar o seu *curriculum vitae*, contendo a indicação de todos os cargos que houver exercido, ficando a seu arbítrio a apresentação de títulos comprobatórios da sua capacidade intelectual.

Art. 59 - O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplinará a forma e as condições de realização do concurso, cabendo à Comissão de Concurso elaborar o Regulamento respectivo.

Art. 60 - Serão convocados para nomeação, pela ordem rigorosa de classificação, candidatos em número correspondente ao de vagas.

Parágrafo único - A nomeação será precedida de inspeção de saúde e de sindicância sobre a vida pregressa do candidato aprovado, realizada a partir de informações colhidas na forma e no prazo definidos no Regulamento de Concurso.

Subseção II - DA NOMEAÇÃO, DA VITALICIEDADE E DA PROMOÇÃO

Art. 61 - A nomeação do Juiz Substituto obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação no respectivo concurso.

Art. 62 - O processo de vitaliciedade observará as regras dispostas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 63 - São requisitos para promoção do Juiz Substituto para Juiz de Direito, no que couber, os exigidos para promoção de entrância a entrância.

SEÇÃO II - DO JUIZ DE DIREITO

Subseção I - DA COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 64 - Aos Juízes de Direito, nos limites de sua jurisdição, compete:

- I - abrir, encerrar e rubricar os livros dos respectivos Cartórios;
- II - designar substitutos entre os servidores da Justiça nas suas faltas e impedimentos, e na vacância, comunicando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1192920)

SEI 55906.057163/2016-01 / pg. 19

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

à Corregedoria Geral da Justiça a designação que houver feito;

- III -** solicitar à Corregedoria Geral da Justiça a realização de concurso público para prover as vagas nos Ofícios e nas Serventias da Comarca;
- IV -** organizar a escala anual de férias dos servidores da Justiça, exceto na Comarca de Salvador, remetendo à Corregedoria Geral da Justiça cópias do respectivo ato;
- V -** conceder licença para tratamento de saúde, até 15 (quinze) dias, aos servidores da Justiça, sob sua jurisdição, fazendo as necessárias comunicações;
- VI -** decidir as reclamações das partes contra atos praticados pelos servidores sob sua jurisdição;
- VII -** remeter peças ao órgão do Ministério Público, na hipótese prevista no art. 40 do Código de Processo Penal;
- VIII -** levar ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, fatos e ocorrências capazes de configurar prática de infração disciplinar imputável a advogado ou estagiário de Direito;
- IX -** levar ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral as infrações de ética profissional imputáveis, respectivamente, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- X -** requisitar a força pública, quando se fizer necessária, para efetivar o cumprimento de suas ordens e decisões;
- XI -** dar posse aos servidores da Justiça, fazendo as devidas comunicações à Corregedoria Geral da Justiça;
- XII -** fiscalizar e conferir as contas de custas judiciais, glosando as que forem indevidas ou excessivas;
- XIII -** suscitar conflitos de competência e declarar-se suspeito ou impedido, em despacho fundamentado, nos casos previstos em lei;
- XIV -** mandar cancelar as expressões injuriosas ou desprimorosas à Justiça, a qualquer dos seus órgãos ou aos membros do Ministério Público, Defensores Públicos e aos advogados de qualquer das partes, comunicando o fato à Ordem dos Advogados, à Procuradoria Geral de



Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Defensoria Pública do Estado, conforme o caso;

- XV** - providenciar a remessa dos autos e a apresentação do condenado ao Juízo das Execuções Penais competente, tão logo transite em julgado a sentença, e desde que o condenado não deva cumprir a pena em presídio da Comarca ou do local de sua residência;
- XVI** - dar cumprimento a sentenças e acórdãos, nos termos da legislação processual;
- XVII** - remeter, mensalmente, até o dia 10 (dez), à Corregedoria Geral da Justiça relação mensal dos processos conclusos para sentença, dos julgados e dos ainda em seu poder;
- XVIII** - processar e julgar:
 - a) os feitos da competência do seu Juízo ou Vara;
 - b) os embargos de declaração opostos às suas sentenças e decisões;
 - c) as suspeições e impedimentos levantados contra Promotores de Justiça, peritos e servidores nos processos de sua competência;
 - d) as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a Comarca não seja sede de Juízo Federal, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - e) as medidas cautelares, cujos feitos principais forem de sua competência;
- XIX** - praticar todos os demais atos autorizados por lei;
- XX** - processar e julgar, em sua área de jurisdição, os feitos em que forem interessadas pessoas reconhecidamente pobres, nos termos da lei específica;
- XXI** - conceder o favor legal da justiça gratuita e nomear advogado às partes, onde não exista órgão competente da Defensoria Pública ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Nas Comarcas de mais de uma Vara, caberá ao Juiz Diretor do Fórum dar posse aos servidores da Justiça da Comarca, fazendo as devidas comunicações à Corregedoria Geral da Justiça.



Art. 65 - Nas Comarcas com mais de uma Vara, as atribuições dos Juízes de Direito são exercidas mediante distribuição, respeitada a competência das Varas privativas.

**SEÇÃO III -
DA DIREÇÃO DO FORO**

**Subseção I -
DO DIRETOR SUBSECCIONAL**

Art. 66 - A Direção Subseccional, instituída com vistas à desconcentração da administração da Justiça, cuja competência e atribuições administrativas e de política judiciária serão definidas pelo Tribunal de Justiça, será exercida por um Juiz da entrância mais elevada existente na Subseção Judiciária, em sistema de rodízio, pelo período de um ano, observando-se a antiguidade da Subseção.

§ 1º - A antiguidade será apurada entre os juízes que ainda não hajam exercido a função, salvo impossibilidades.

§ 2º - A substituição eventual do Juiz de Direito Diretor de Subseção será exercida pelo Juiz de Direito mais antigo na Subseção, independentemente de designação.

§ 3º - A Corte Especial poderá, excepcionalmente, em decisão, motivada, da maioria absoluta de seus membros, determinar a substituição do Juiz Diretor de Subseção, observando-se na nova designação o quanto fixado no § 1º.

**Subseção II -
DIRETOR DO FORO**

Art. 67 - Nas Comarcas de unidade de divisão judiciária única, a Direção do Foro será exercida pelo Juiz titular; naquelas com mais de uma unidade de divisão judiciária, por um de seus Juízes titulares, conforme dispuser Resolução do Tribunal Pleno.

§ 1º - A substituição eventual do Juiz de Direito Diretor do Foro será exercida pelo Juiz de Direito mais antigo na Comarca, independentemente de designação.

§ 2º - O Juiz Substituto responderá pela Direção do Foro sempre que na Comarca não se encontrar em exercício Juiz titular.

**Subseção III -
DOS JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS E COMERCIAIS**

Art. 68 - Compete aos Juízes das Varas Cíveis e Comerciais:

- I - processar e julgar:
 - a) os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária de natureza cível ou comercial, que não sejam, por disposição expressa, da competência de outro Juízo;



- b) as ações concernentes à comunhão de interesse entre portadores de debêntures e ao cancelamento de hipoteca em sua garantia;
 - c) as ações de falências e recuperação judicial;
 - d) os processos de execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;
 - e) os incidentes processuais relativos aos feitos de competência do Juízo;
 - f) as medidas cautelares, ressalvada a competência privativa de outro Juízo;
- II -** exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

**Subseção IV -
DOS JUÍZES DAS VARAS DE RELAÇÕES DE CONSUMO**

Art. 69 - Aos Juízes das Varas de Relações de Consumo compete processar e julgar todos os litígios decorrentes da relação de consumo, inclusive as ações de execução, cobrança, busca e apreensão, reintegração de posse e outras de interesse do fornecedor, independentemente de ser o consumidor autor ou réu.

**Subseção V -
DOS JUÍZES DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA**

Art. 70 - Aos Juízes das Varas da Fazenda Pública compete:

- I -** processar e julgar, em matéria fiscal:
- a) as execuções de créditos do Estado da Bahia e dos Municípios, oriundos de obrigações tributárias;
 - b) os embargos opostos às execuções referidas na alínea anterior, inclusive os de terceiros;
 - c) os mandados de segurança contra ato de autoridade fazendária, ações declaratórias, anulatórias, de consignação em pagamento, de repetição
 - d) de indébito, cautelares e quaisquer outras que tenham por objeto ou causa de pedir crédito ou obrigação tributária, em que sejam partes ou interessados os Municípios e o Estado da Bahia;



- II -** processar e julgar, em matéria administrativa:
- a)** as causas em que os Municípios e o Estado da Bahia, suas autarquias e fundações sejam interessados;
 - b)** os mandados de segurança contra atos das autoridades dos Municípios e do Estado da Bahia, suas autarquias ou pessoas naturais ou jurídicas, que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos fracionários;
 - c)** as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado da Bahia e aos Municípios, suas autarquias e fundações, assim como protestos, notificações e interpelações promovidas contra eles, de conteúdo não-tributário;
- III -** expedir instruções e ordens para pronta execução das rotinas de serviço determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- IV -** exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

§ 1º - Nos mandados de segurança contra atos das autoridades dos Municípios e do Estado da Bahia, os Procuradores do Estado e dos Municípios serão intimados pessoalmente, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados.

§ 2º - A competência de cada uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital será disciplinada em lei.

**Subseção VI -
DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Art. 71 - As Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência para processamento, julgamento e execução das causas cíveis e criminais, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na conformidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 72 - As Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher disporão de uma equipe de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

§ 1º - Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições de lei, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o



agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

§ 2º - Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Subseção VII - DOS JUÍZES DAS VARAS DE FAMÍLIA

Art. 73 - Aos Juízes das Varas de Família compete:

- I** - processar e julgar:
 - a)** as causas de nulidade e anulação de casamento, de divórcio, de separação judicial e as causas relativas à união estável, ao estado e à capacidade das pessoas;
 - b)** as ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com a petição de herança;
 - c)** os feitos concernentes ao regime de bens do casamento;
 - d)** as ações de alimentos e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre os pais, quer entre estes e terceiros;
 - e)** as ações de suspensão e extinção do poder familiar e as de emancipação, salvo em relação à criança ou ao adolescente em situação de risco;
 - f)** quaisquer outras ações concernentes ao direito de família;
- II** - homologar o pedido de habilitação de casamento e presidir a sua celebração, que somente será realizada no edifício em que funcionar o Juízo, salvo nos casos de doença grave de qualquer dos nubentes ou de outro motivo de força maior;
- III** - suprir o consentimento do cônjuge e dos pais, ou tutores, para casamento dos seus filhos, ou tutelados;
- IV** - autorizar os pais, tutores e curadores a praticarem atos dependentes de consentimento judicial;
- V** - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55906.057163/2016-01 / pg. 25

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

**Subseção VIII -
DOS JUÍZES DAS VARAS DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS**

Art. 74 - Aos Juízes das Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos, compete:

- I** - processar e julgar:
- a)** os inventários e arrolamentos, as causas relativas à herança ou sucessão legítima e testamentária, bem como doações, usufrutos e fideicomissos, quando relacionados com a sucessão;
 - b)** as causas de interdição, bem assim as de tutela de menores, órfãos ou filhos de interditos e ausentes;
 - c)** os feitos de nulidade e anulação de testamentos e os pertinentes à sua execução;
- os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio, de interditos, ausentes ou de menores sujeitos à sua jurisdição;
- d)** as ações de prestação de contas de tutores, curadores, testamentários, inventariantes e demais administradores de bens sujeitos à sua jurisdição;
 - e)** as causas referentes a bens vagos e a herança jacente, salvo as ações contra a Fazenda Pública;
- II** - conceder prorrogação de prazo para encerramento de inventários;
- III** - proceder à liquidação de firmas individuais, em casos de falecimento de comerciante, e à apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- IV** - abrir os testamentos particulares, ordenando, ou não, o registro, arquivamento e cumprimento deles, assim como dos testamentos públicos;
- V** - prover, na entrega de legados e bens, o fiel cumprimento das disposições testamentárias e zelar pelo destino dos bens e valores partilhados a menores e incapazes;
- VI** - deliberar sobre a forma de liquidação, divisão ou partilha dos bens inventariados, na forma da lei processual;
- VII** - ordenar o cancelamento de gravames, ou gravação de bens, assim como a entrega ou o recolhimento de dinheiro, valores e bens, em cumprimento de decisões



que houver proferido em processo de sua atribuição;

- VIII -** instruir e julgar todas as ações relativas a heranças liquidadas e partilhadas em seu Juízo, bem como as que lhes forem acessórias ou oriundas de outras, sentenciadas ou em curso;
- IX -** exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Subseção IX - DOS JUÍZES DAS VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 75 - Compete aos Juízes das Varas de Registros Públicos:

- I -** processar e julgar as causas que se refiram aos Registros Públicos, inclusive as do Registro Torrens;
- II -** processar e julgar os procedimentos cautelares preparatórios destinados a instruir os feitos de sua competência;
- III -** exercer as atribuições jurisdicionais conferidas aos Juízes de Direito pela legislação concernente aos Serviços Notariais e de Registro;
- IV -** exercer a incumbência prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992;
- V -** decidir as dúvidas levantadas pelos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos, nos termos do procedimento administrativo disciplinado pelo art. 198 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- VI -** fiscalizar os livros dos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos;
- VII -** determinar a complementação e a regularização dos livros que faltem ou estejam irregulares e a adoção de novos, necessários à observância da lei ou ao melhor funcionamento do serviço, de acordo com os modelos aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII -** processar e julgar os pedidos de cancelamento de protesto cambial, quando houver erro procedimental do Tabelião de Protesto;
- IX -** exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas



por lei, regimento ou outro ato normativo.

**Subseção X -
DOS JUÍZES COMPETENTES PARA ACIDENTES DE TRABALHO**

Art. 76 - Compete aos Juízes de Acidentes de Trabalho:

- I** - processar e julgar os feitos administrativos e contenciosos relativos aos acidentes de trabalho, ressalvadas as causas em que os Municípios e o Estado da Bahia, suas autarquias e fundações sejam interessadas;
- II** - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

**Subseção XI -
DOS JUÍZES DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Art. 77 - Os Juízes das Varas da Infância e da Juventude exercerão jurisdição em matéria cível, infracional e de execução de medidas sócio-educativas, competindo-lhes:

- I** - em matéria infracional:
 - a)** conhecer as representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescentes;
 - b)** exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - em matéria não-infracional:
 - a)** conhecer as ações cíveis fundadas em interesses individuais, coletivos e difusos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - b)** conhecer, respeitado o limite de atuação de órgão próprio da Corregedoria da Justiça, os pedidos de adoção e seus incidentes;
 - c)** exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** - em execução de medidas sócio-educativas:
 - a)** exercer jurisdição exclusiva nos processos de execução de sentença de medidas sócio-educativas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55900.057163/2016-01 / pg. 28

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- b) exercer jurisdição em fiscalização e apuração de irregularidades em entidades que executam programas sócio-educativos.

Parágrafo único - Aos Juízes das Varas da Infância e da Juventude incumbe, ainda, exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Art. 78 - Havendo mais de um Juiz da Infância e da Juventude, um deles será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante aprovação do Tribunal de Justiça, para, sem prejuízo da sua competência jurisdicional, exercer a Direção do Juizado, pelo prazo de 1 (um) ano, estabelecendo-se rodízio entre os Juízes Titulares, na ordem de antigüidade.

Art. 79 - Compete ao Juiz Diretor do Juizado da Infância e da Juventude:

- I** - a prática de atos de gestão de pessoal, relativos aos servidores lotados no serviço de apoio técnico-administrativo do Juizado, exceto os atos de admissão, nomeação, designação para cargos de provimento temporário, exoneração, demissão, disponibilidade e progressão, que são privativos do Presidente do Tribunal de Justiça;
- II** - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça as providências necessárias ao regular funcionamento do órgão;
- III** - disciplinar, por meio de portaria, ou autorizar, mediante alvará:
 - a) a entrada e permanência da criança ou do adolescente, desacompanhado dos pais ou responsáveis, em:
 - 1. estádio, ginásio e campo desportivo;
 - 2. bailes ou promoções dançantes;
 - 3. boate ou congêneres;
 - 4. casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
 - 5. estúdios cinematográficos;
 - b) a participação da criança e do adolescente em:
 - 1. espetáculos públicos e seus ensaios;
 - 2. certame de beleza.



§ 1º - Para os fins do disposto no inciso III, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios e normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) as peculiaridades locais e a existência ou não de instalações adequadas;
- c) a freqüência ao ambiente e eventual participação de criança e de adolescente;
- d) a natureza do espetáculo.

§ 2º - As medidas adotadas na forma do parágrafo anterior, para disciplina da entrada e permanência da criança e do adolescente desacompanhados, nos locais de que trata a alínea *a*, do inciso III, bem como a participação nos eventos enumerados na alínea *b*, deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Art. 80 - A organização e a disciplina dos serviços de apoio técnico-administrativo às Varas da Infância e da Juventude serão reguladas em Regimento de iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça e aprovação pelo Tribunal Pleno.

Art. 81 - Nas Comarcas que não contam com Varas privativas, a Justiça da Infância e da Juventude será exercida pelos Juízes de Direito ou Substitutos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 82 - Atendidas as peculiaridades da demanda das Comarcas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a constituição de equipe interprofissional, de caráter permanente, para assessorar os Juízes com competência relativa à Justiça da Infância e da Juventude, sendo os técnicos necessários recrutados entre voluntários, ou, inexistindo estes, mediante concurso público, se não houver, no quadro de pessoal técnico-administrativo do Poder Judiciário, servidores com as qualificações exigidas.

Subseção XII - DOS JUÍZES DAS VARAS CRIMINAIS

Art. 83 - Aos Juízes das Varas Criminais compete:

- I - processar e julgar:
 - a) os crimes e as contravenções não expressamente atribuídos a outro Juízo;
 - b) os *habeas corpus* contra atos das autoridades policiais e administrativas, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça e seus órgãos;
 - c) as medidas cautelares e os incidentes previstos na



legislação penal não expressamente atribuídos a outro Juízo;

- II -** determinar a realização de exame de corpo de delito, conceder mandado de busca e apreensão e aplicar as medidas assecuratórias previstas em lei;
- III -** decretar prisão preventiva, conceder liberdade provisória e fiança, revogá-las ou cassá-las, no curso da instrução, assim como julgar os recursos interpostos ao arbitramento das fianças que forem deferidas pela autoridade policial;
- IV -** requisitar abertura de inquérito policial, na conformidade do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, remetendo, simultaneamente, sempre que entender necessário, cópia do ato requisitório ao Ministério Público para o exercício do controle externo da atividade policial;
- V -** quando, em autos ou papéis de que conhecerem, chegar a seu conhecimento notícia de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários para o oferecimento da denúncia ou para a requisição de inquérito policial;
- VI -** deliberar sobre a realização de sindicância para aferir a periculosidade do acusado, sua situação social e familiar, e colher, no curso da instrução criminal, elementos que possibilitem manifestar-se sobre a concessão, ou não, do regime aberto de prisão-albergue, na oportunidade da sentença;
- VII -** fixar, criteriosamente, as normas de conduta a que ficará sujeito o albergado, modificá-las, substituí-las ou estabelecer outras, mediante representação da autoridade encarregada da vigilância ou de requerimento do Ministério Público, do albergado, ou, ainda, de ofício;
- VIII -** deliberar sobre o recolhimento aludido no art. 25, alínea “d”, da Lei nº 3.665, de 26 de junho de 1978, impondo ao albergado a obrigação substitutiva do recolhimento;
- IX -** permitir o pagamento, em parcelas, de pena pecuniária, no prazo que fixar, ou revogar a permissão, quando verificar que o condenado se prevalece das facilidades do pagamento para fraudar a execução;
- X -** decidir sobre a prisão domiciliar dos que tenham direito à prisão especial, submetendo-os, ou não, à vigilância



policial, de modo a garantir o cumprimento das condições impostas para a concessão do benefício;

- XI** - determinar a comunicação, à Zona Eleitoral em que estiver inscrito o condenado, do quanto da pena que lhe foi imposta, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XII** - determinar o encaminhamento ao órgão próprio da estatística judiciária criminal do boletim individual, no qual deverão ser lançados os dados finais, depois de passar em julgado a sentença definitiva;
- XIII** - praticar, de modo geral, os atos de jurisdição regulados pela legislação penal, substantiva e processual, não expressamente atribuídos a outro Juízo;
- XIV** - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Subseção XIII - DOS JUÍZES COMPETENTES PARA ACIDENTES DE VEÍCULOS

Art. 84 - Aos Juízes de Acidentes de Veículos compete processar e julgar os feitos de natureza criminal relativos a acidentes de veículos, assim como exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Subseção XIV - DOS JUÍZES DAS VARAS DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 85 - Aos Juízes das Varas dos Feitos Criminais praticados contra Criança e Adolescente compete processar e julgar os crimes e as contravenções penais, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes, bem como os incidentes processuais atinentes, ressalvada a competência das Varas do Júri, de Acidente de Veículos e do Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único - Aos Juízes das Varas dos Feitos Criminais praticados contra Criança e Adolescente incumbe, ainda, exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Subseção XV - DOS JUÍZES DAS VARAS DOS FEITOS CRIMINAIS RELATIVOS A TÓXICOS

Art. 86 - Aos Juízes das Varas dos Feitos Criminais Relativos a Tóxicos compete:

- I** - processar e julgar todos os feitos relativos a tóxicos e os



respectivos incidentes;

- II - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

**Subseção XVI -
DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

Art. 87 - Aos Juízes do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais compete processar e julgar, na Comarca de Salvador e nas Comarcas de entrância intermediária, as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Aos Juízes do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais incumbe, ainda, exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

**Subseção XVI -
DOS JUÍZES DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS E CORREGEDOR DE PRESÍDIOS**

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

- I - aplicar aos casos julgados a lei posterior que, de qualquer modo, favoreça o condenado;
- II - declarar extinta a punibilidade;
- III - decidir sobre:
 - a) soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão dos regimes;
 - c) detração e remissão da pena;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidente de execução;
- IV - autorizar saídas temporárias;
- V - determinar:
 - a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1192920)

SEI 55906.057163/2016-01 / pg. 33

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- b) a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade;
 - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
 - d) a execução da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - e) a revogação da medida de segurança;
 - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;
 - h) a remoção do condenado, na hipótese prevista no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal;
- VI -** zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII -** inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para seu adequado funcionamento, e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidades;
- VIII -** interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais;
- IX -** compor e instalar o Conselho da Comunidade, cuja estruturação será estabelecida em lei;
- X -** proceder à correição permanente da polícia judiciária e dos presídios da Comarca;
- XI -** exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei, regimento ou outro ato normativo.

Parágrafo único - Nas Comarcas com mais de uma Vara Criminal, inexistindo Vara Privativa de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios, o Juiz Corregedor de Presídios será designado pelo Corregedor das Comarcas do Interior, por período de até 2 (dois) anos, proibida a recondução.

**Subseção XVIII -
DOS JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS DE SUBSTITUIÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55906.057163/2016-01 / pg. 34

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Art. 89 - Os Juízes de Direito Titulares das Varas de Substituição, todos de entrância final, exercerão jurisdição plena nas Varas que assumirem por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Os Juízes de Direito Titulares das Varas de Substituição de entrância final, além de substituírem os Juízes titulares em suas férias, licenças, afastamentos, faltas, impedimentos e suspeição, bem como nos casos de vacância, poderão ser designados para auxiliar em Varas da Comarca de Salvador, quando dividirão com o respectivo titular, mediante sorteio e por classe, os processos em curso e os que se iniciarem.

§ 2º - Os Juízes de Direito Titulares das Varas de Substituição de entrância final terão as atribuições e competências próprias do juízo onde estiverem exercendo a jurisdição.

**Subseção XIX -
DOS JUÍZES DAS VARAS REGIONAIS DE CONFLITO AGRÁRIO E MEIO
AMBIENTE**

Art. 90 - As Varas Regionais de Conflito Agrário e Meio Ambiente têm competência para processar e julgar os conflitos de natureza fundiária e os ilícitos contra o meio ambiente, ressalvada a competência da Justiça Federal.

Art. 91 - Haverá Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente nas Comarcas de Barreiras, Camaçari, Ilhéus, Juazeiro, Paulo Afonso e Porto Seguro.

Parágrafo único - Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

**SEÇÃO IV -
DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**Subseção I -
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 92 - O Tribunal do Júri funcionará na sede da Comarca e reunir-se-á em sessão ordinária:

- I - mensalmente, na Comarca de Salvador;
- II - bimestralmente, nas demais Comarcas.

§ 1º - Na Comarca de Salvador, as sessões necessárias para julgar os processos preparados serão realizadas em dias úteis sucessivos, salvo justo impedimento.

§ 2º - Nas demais Comarcas, quando, por motivo de força maior, não for convocado o Júri na época determinada, a reunião realizar-se-á no mês seguinte, hipótese em que as razões do adiamento serão comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 93 - Em circunstâncias excepcionais, o Júri reunir-se-á



extraordinariamente, por convocação do Juiz de Direito ou por determinação do Corregedor Geral da Justiça, do Corregedor das Comarcas do Interior ou de Câmara do Tribunal de Justiça.

Art. 94 - A convocação do Júri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos jurados que tiverem de servir na sessão.

§ 1º - O sorteio dos jurados será realizado no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes da data designada para a reunião.

§ 2º - Inexistindo processo a ser julgado, não haverá convocação do Júri e, caso já o tenha sido, o Juiz de Direito declarará sem efeito a convocação, por meio de edital publicado no Diário do Poder Judiciário, sempre que possível.

Subseção II - DA COMPETÊNCIA

Art. 95 - Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.

Art. 96 - Compete aos jurados responder aos quesitos que lhes forem formulados e ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri aplicar o direito.

Subseção III - DO JUIZ SUMARIANTE E DO JUIZ PRESIDENTE

Art. 97 - Compete ao Juiz Sumariante:

- I - receber ou rejeitar a denúncia;
- II - dirigir a instrução;
- III - proferir decisão de pronúncia, de impronúncia, de desclassificação ou de absolvição sumária e processar o recurso que for interposto.

Parágrafo único - Ficará preventa a competência do Juiz Sumariante na hipótese de desclassificação.

Art. 98 - Compete ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri:

- I - receber o libelo;
- II - preparar o processo para o julgamento;
- III - presidir a sessão do julgamento e proferir a sentença;
- IV - processar os recursos interpostos contra as decisões que proferir;



- V - organizar anualmente a lista geral de jurados;
- VI - fazer o sorteio e a convocação dos 21 (vinte e um) jurados componentes do Júri para a sessão.

Art. 99 - Ao Juiz Sumariante e ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, nas fases do processo em que exercerem a competência funcional, caberá decretar, relaxar ou regular a prisão do réu, bem como lhe conceder liberdade provisória.

SEÇÃO V - DA AUDITORIA MILITAR

Art. 100 - A Justiça Militar Estadual é exercida:

- I - em primeiro grau, pelos Juízes Auditores e pelos Conselhos de Justiça Militar;
- II - em segundo grau, pelo Tribunal de Justiça.

Art. 101 - A constituição, o funcionamento, a competência e as atribuições dos Conselhos da Justiça Militar e da Auditoria Militar obedecerão às normas da Lei de Organização Judiciária Militar.

Art. 102 - Compete ao Juiz Auditor:

- I - funcionar como auditor nos processos de alçada da Justiça Militar Estadual;
- II - praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa;
- III - providenciar a remessa dos autos à Vara das Execuções Criminais tão logo transite em julgado a sentença, passando-lhe à disposição os condenados presos e fazendo as devidas comunicações.

Parágrafo único - Em caso de comprovada necessidade, o Auditor da Justiça Militar poderá requisitar integrantes da Polícia Militar para auxiliar nos serviços do Cartório.

SEÇÃO VI - DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Art. 103 - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compostos por Juízes do Sistema dos Juizados, togados e leigos, e, ainda, por conciliadores, têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.



Art. 104 - O Tribunal de Justiça, em Resolução, disporá sobre a designação dos Juízes leigos e conciliadores.

Art. 105 - As Turmas Recursais são compostas por Juízes de Direito com jurisdição na Comarca de Salvador, escolhidos pelo Tribunal de Justiça entre os mais antigos dentre os integrantes do Sistema dos Juizados, para um período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Compete ao Presidente da Turma Recursal processar e exercer juízo de admissibilidade em recursos interpostos contra suas decisões, bem como prestar as informações que lhe forem requisitadas.

§ 2º - A Secretaria da Presidência da Turma Recursal funcionará para os atos de julgamento e processamento de eventuais recursos contra suas decisões.

Art. 106 - Compete ao Juiz do sistema dos Juizados Especiais exercer as atribuições próprias de Juiz de Direito atendidas as peculiaridades da legislação especial sobre Juizados Especiais, as orientações do Conselho Superior dos Juizados Especiais e as Resoluções do Tribunal de Justiça.

Art. 107 - Nas Comarcas em que não houver Juizado Especial, as causas regidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, serão processadas e decididas por Juiz de Direito ou Substituto, tramitando os Feitos Cíveis e Criminais, com tarja que os identifique, nos Cartórios do Cível e do Crime, respectivamente.

Parágrafo único - Os mandados de segurança e *habeas corpus* impetrados e os recursos interpostos contra decisões proferidas em causas regidas pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, são de competência das Turmas Recursais.

Art. 108 - Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades a serem instaladas em Municípios e Distritos que compõem as Comarcas, bem como em bairros do Município-sede, inclusive de forma itinerante (art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Art. 109 - Nos Juizados Especiais poderá o Juiz de Direito se valer do auxílio de Juízes Leigos e Conciliadores, cujas atividades serão consideradas como de serviço público relevante.

Art. 110 - O Tribunal de Justiça poderá instituir e regular o funcionamento de Câmaras de Autocomposição, Juizados Informais de Conciliação, Programas de Conciliação Incidentais ou Informais e Mediação, inclusive Familiar.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 111 - A Justiça de Paz, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, remunerados na forma da lei, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias e outras, exceto



quanto a matéria criminal, especificadas em Resolução do Tribunal de Justiça ou previstas em lei.

§ 1º - Havendo irregularidade no processo de habilitação, o Juiz de Paz o submeterá ao Juiz de Direito competente.

§ 2º - Os autos de habilitação de casamento tramitarão no Cartório do Registro Civil.

§ 3º - As atribuições conciliatórias do Juiz de Paz somente podem ser efetivadas em relação a direitos disponíveis, sendo a conciliação reduzida a termo, que por ele e pelas partes acordantes será subscrito, o qual constituirá documento público para fins do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Art. 112 - Em cada sede de Município haverá, no mínimo, um Juiz de Paz e um suplente que preencham os seguintes requisitos exigidos na Constituição e na Legislação Federal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral e quitação com o serviço militar;
- IV - maioridade civil;
- V - escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - domicílio eleitoral no Município no qual existir a vaga e residência na sede do Distrito para o qual concorrer;
- VIII - bons antecedentes; e
- IX - não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.

Art. 113 - Os Juízes de Paz tomarão posse perante o Diretor do Foro da respectiva Comarca.

Art. 114 - O servidor público no exercício do mandato de Juiz de Paz ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, mantido o regime previdenciário correspondente.

Parágrafo único - O período de afastamento é computável para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 115 - A Corregedoria da Justiça e a Direção do Foro fiscalizarão os serviços da Justiça de Paz.



**CAPÍTULO V -
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONCILIAÇÃO**

**SEÇÃO I -
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 116 - Haverá, nas Comarcas Não-Instaladas, Conselhos Municipais de Conciliação, que terão competência para a conciliação de causas cíveis e de família.

Art. 117 - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação.

Art. 118 - O acesso ao Conselho Municipal de Conciliação independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

**SEÇÃO II -
DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO**

Art. 119 - O Conselho Municipal de Conciliação tem competência para a conciliação de causas cíveis de menor complexidade, de valor não excedente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Municipal de Conciliação apreciar, até a conciliação, as causas cíveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos e as de família, desde que os demandantes se façam acompanhar por advogados.

Art. 120 - Para instalação do Conselho Municipal de Conciliação, poderá ser firmado convênio com o Município interessado na prestação dos serviços.

Art. 121 - Ao Juiz titular ou substituto da Comarca à qual está agregada a que sedia o Conselho Municipal de Conciliação incumbe, presentes as condições e pressupostos legais do pedido, homologar, após a audiência do Ministério Público, quando for o caso, o acordo celebrado.

Parágrafo único - Nas Comarcas de mais de um Juiz, homologará a transação o Juiz da Vara Cível ou de Família, a depender da natureza da causa, distribuindo-se o feito, no caso de existirem vários Juizes com a mesma competência, para a 1ª Vara Cível ou a 1ª Vara de Família.

Art. 122 - Nas Comarcas onde existe prédio para o Fórum, nele funcionará o Conselho Municipal de Conciliação. Nas demais, o órgão funcionará em qualquer local público compatível com a atividade ou em espaço cedido, por meio de convênio, pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara de Vereadores.

Art. 123 - As audiências serão públicas e poderão realizar-se em qualquer horário, dependendo das condições específicas de cada Município.

Parágrafo único - Somente os atos considerados essenciais serão



registrados, resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, digitadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 124 - Haverá à disposição do Conselho, além do Conciliador, um servidor, com as seguintes atribuições:

- I** - receber as petições em formulário próprio e impresso, com aproveitamento daquele utilizado pelos Juizados Especiais Cíveis;
- II** - designar a audiência conciliatória, intimando o requerente no momento da apresentação da queixa;
- III** - providenciar a citação do requerido para a audiência de conciliação, por mandado ou por via postal, dependendo das peculiaridades do Município;
- IV** - assessorar o Conciliador nas audiências, datilografando ou digitando e apregoando as partes;
- V** - levar ao conhecimento do Conciliador e do Juiz todas as questões de interesse do Conselho, especialmente no que diz respeito ao seu funcionamento.

§ 1º - O servidor poderá ser funcionário municipal, a depender da existência ou não de convênio.

§ 2º - As queixas serão recebidas na forma escrita ou oral, em formulário padronizado, devendo conter:

- a)** o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- b)** os fatos e os fundamentos do pedido, de forma sucinta;
- c)** o pedido e o seu valor.

Art. 125 - Pelo menos uma vez, a cada 30 (trinta) dias, o Juiz se deslocará para a sede do Conselho Municipal de Conciliação, onde, além das homologações, celebrará casamentos, fará atendimento ao público e, eventualmente, realizará audiências conciliatórias e instrutórias.

Art. 126 - Na fase de conciliação, o Conselho atuará apenas com conciliadores, escolhidos entre Bacharéis em Direito residentes na sede da Comarca.

§ 1º - Inexistindo, na Comarca, Bacharel em Direito que se habilite para o cargo, a função de conciliador pode ser exercida por qualquer cidadão, independentemente de formação escolar exigida no *caput*, na forma regulamentada pelo Tribunal de Justiça, sendo imprescindível, entretanto, a reconhecida idoneidade.



§ 2º - Na eventual carência de recursos humanos, poderão, preferencialmente, ser designados servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário para atuarem como conciliadores, mediante expressa anuência dos mesmos.

Art. 127 - Frustrada a conciliação, serão os autos arquivados ou, quando a parte se fizer representar por advogado, a pedido deste, encaminhados ao Juízo competente, para prosseguimento da ação, que terá o rito previsto na Lei Federal nº 9.099/95 ou, se for o caso, na legislação processual civil.

Art. 128 - O Conselho Municipal de Conciliação deverá manter um Livro que servirá de Livro Tombo, Pauta e Protocolo.

CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE JUÍZES DE DIREITO

Art. 129 - Haverá, no Estado da Bahia, 100 (cem) cargos de Juiz Substituto e, em cada Comarca, pelo menos um Juiz de Direito como órgão judicante de primeiro grau.

Art. 130 - Na Comarca de Salvador servirão 305 (trezentos e cinco) Juízes de Direito, distribuídos pelas seguintes Varas que, em sendo mais de uma, se distinguirão por numeração ordinal:

- I** - 28 (vinte e oito) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 28ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos;
- II** - 17 (dezessete) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III** - 25 (vinte e cinco) Varas da Fazenda Pública;
- IV** - 24 (vinte e quatro) Varas de Família;
- V** - 10 (dez) Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos;
- VI** - 2 (duas) Varas de Acidentes de Trabalho;
- VII** - 5 (cinco) Varas da Infância e da Juventude;
- VIII** - 3 (três) Varas de Precatórias;
- IX** - 34 (trinta e quatro) Varas Criminais;
- X** - 3 (três) Varas dos feitos Relativos aos Crimes contra a Criança e Adolescente;
- XI** - 5 (cinco) Varas dos feitos relativos a Tóxicos;



- XII** - 3 (três) Varas de Execuções Penais;
- XIII** - 1 (uma) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- XIV** - 3 (três) Varas do Júri, com um Juiz Sumariante e um Juiz Presidente do Tribunal do Júri cada uma;
- XV** - 1 (uma) Vara da Auditoria Militar;
- XVI** - 90 (noventa) Varas de Substituições de entrância final;
- XVII** - 50 (cinquenta) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- XVIII** - 1 (uma) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º - As Varas da Infância e da Juventude serão identificadas no modo disciplinado no *caput*, sendo que a 1ª e a 3ª terão a competência definida no inciso II, a 2ª e a 4ª, no inciso I, e, a 5ª, no inciso III, todos do art. 77 desta Lei.

§ 2º - As 1ª e 2ª Varas Especializadas Criminais, criadas pela Lei nº 6.982, de 25 de julho de 1996, são transformadas, respectivamente, em 1ª e 2ª Varas Criminais, com competência para processar e julgar, cumulativamente e mediante compensação, os crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública e a administração pública.

§ 3º - As Varas de Precatórias não dispõem de Juízes titulares, designando-se para ali terem exercício, em sistema de rodízio, os Juízes de Direito titulares de Varas de Substituições da Comarca de Salvador.

§ 4º - As 1ª e 2ª Varas de Acidentes de Veículos da Comarca de Salvador são transformadas, respectivamente, em 16ª e 17ª Varas Criminais, com competência para processar e julgar, cumulativamente, os feitos de natureza criminal relativos a acidentes de veículos, assim como exercer as demais atribuições conferidas pela legislação específica.

§ 5º - Das 25 (vinte e cinco) Varas da Fazenda Pública de Salvador, suas respectivas competências serão distribuídas da seguinte forma:

- I** - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 10ª Varas, com competência para processar e julgar as causas de matéria fiscal referidas no art. 67, inciso I, desta Lei;
- II** - 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 15ª, 20ª e 25ª Varas, com competência para processar e julgar as causas de matéria administrativa referidas no art. 67, inciso II, desta Lei;
- III** - 11ª, 12ª, 16ª, 17ª, 21ª e 22ª Varas, com competência em matéria fiscal para causas em que o Estado da Bahia for parte ou interveniente;



IV - 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Varas, com competência em matéria fiscal para causas em que o Município de Salvador for parte ou interveniente.

Art. 131 - Na Comarca de Feira de Santana servirão inicialmente 33 (trinta e três) Juízes de Direito, distribuídos pelas seguintes Varas especializadas que, em sendo mais de uma, se distinguirão pela sua numeração ordinal:

- I** - 06 (seis) Varas dos Feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Acidente de Trabalho;
- II** - 03 (três) Varas dos Feitos relativos às Relações de Consumo;
- III** - 03 (três) Varas da Fazenda Pública, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos;
- IV** - 06 (seis) Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos;
- V** - 01 (uma) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI** - 06 (seis) Varas Criminais;
- VII** - 01 (uma) Vara dos feitos relativos a Tóxicos, Acidentes de Veículos e Delitos de Imprensa;
- VIII** - 01 (uma) Vara do Júri e Execuções Penais e Medidas Alternativas;
- IX** - 01 (uma) Vara da Infância e Juventude com competência para execução de Medidas Sócio-educativas;
- X** - 05 (cinco) Varas em Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo único - As Varas Criminais são competentes para processar e julgar os Crimes Comuns, sendo que a 1ª para processar e julgar, cumulativamente, os feitos relativos aos crimes contra a Criança e o Adolescente, a 2ª, os crimes contra a Administração Pública, a 3ª, crimes contra os idosos e a 4ª, crimes ambientais, mediante compensação.

Art. 132 - Na Comarca de Vitória da Conquista servirão 23 (vinte e três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I** - 5 (cinco) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 4ª



Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;

II - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;

III - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública;

IV - 3 (três) Varas de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos;

V - 4 (quatro) Varas Criminais;

VI - 1 (uma) Vara do Júri;

VII - 1 (uma) Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;

VIII - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude com competência para Execução de Medidas Sócio-Educativas;

IX - 3 (três) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;

X - 1 (uma) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 133 - Na Comarca de Itabuna servirão 23 (vinte e três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 4ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;

II - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;

III - 3 (três) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;

IV - 7 (sete) Varas Criminais;

V - 1 (uma) Vara do Júri e de Execuções Penais;

VI - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;

VII - 3 (três) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;



VIII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 134 - Na Comarca de Ilhéus servirão 19 (dezenove) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I -** 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 3ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II -** 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III -** 3 (três) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV -** 3 (três) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri;
- V -** 1 (uma) Vara de Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- VI -** 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VII -** 3 (três) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VIII -** 1 (uma) Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente;
- IX -** 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 135 - Na Comarca de Jequié servirão 17 (dezesete) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I -** 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 3ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II -** 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III -** 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV -** 4 (quatro) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá



competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri;

- V - 1 (uma) Vara de Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- VI - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VII - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VIII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 136 - Na Comarca de Barreiras servirão 16 (dezesesseis) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 3ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV - 3 (três) Varas Criminais;
- V - 1 (uma) Vara do Júri e Execuções Penais;
- VI - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VII - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VIII - 1 (uma) Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente;
- IX - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 137 - Na Comarca de Teixeira de Freitas servirão 14 (catorze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a



Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos à Fazenda Pública e a Acidentes de Trabalho;

- II - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV - 3 (três) Varas Criminais;
- V - 1 (uma) Vara do Júri e de Execuções Penais;
- VI - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VII - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 138 - Na Comarca de Juazeiro servirão 15 (quinze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos, e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV - 2 (duas) Varas Criminais;
- V - 1 (uma) Vara do Júri e Execuções Penais;
- VI - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VII - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VIII - 1 (uma) Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente;
- IX - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.



Art. 139 - Na Comarca de Lauro de Freitas servirão 15 (quinze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e a 2ª para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 3 (três) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV - 2 (duas) Varas Criminais;
- V - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VI - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VII - 1 (uma) Vara do Júri e de Execuções Penais;
- VIII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 140 - Na Comarca de Camaçari servirão 15 (quinze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e as demais, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- IV - 3 (três) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa, mediante compensação, para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- V - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;



- VI - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VII - 1 (uma) Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente;
- VIII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 141 - Nas Comarcas de Paulo Afonso e Porto Seguro servirão 13 (treze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos, e a 2ª os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- III - 3 (três) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa, mediante compensação, para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- IV - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- V - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VI - 1 (uma) Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente;
- VII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 142 - Nas Comarcas de Alagoinhas e Jacobina servirão 14 (catorze) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos, e as demais, os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo;
- III - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e



Interditos;

- IV - 3 (três) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa, mediante compensação, para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- V - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- VI - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- VII - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 143 - Nas Comarcas de Guanambi, Santo Antônio de Jesus e Valença servirão 10 (dez) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos, e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública e a Acidentes de Trabalho;
- II - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- III - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa, mediante compensação, para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- IV - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- V - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 144 - Na Comarca de Eunápolis servirão 10 (dez) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e a 2ª, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 3 (três) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá



competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;

- III - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- IV - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- V - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 145 - Nas Comarcas de Irecê e Itapetinga servirão 9 (nove) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;
- II - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- III - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Infância e a Juventude e a 2ª Vara, os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- IV - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 146 - Na Comarca de Senhor do Bonfim servirão 7 (sete) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;
- II - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais;
- III - 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude, com competência para a Execução de Medidas Sócio-educativas;
- IV - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 147 - Na Comarca de Simões Filho servirão 8 (oito) Juízes de Direito,



assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar, mediante compensação, os feitos relativos a Registros Públicos e a 2ª, para processar e julgar os feitos relativos a Acidentes de Trabalho;
- II - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais e a 2ª Vara, os feitos relativos a Infância e Juventude;
- III - 2 (duas) Varas do Sistema dos Juizados Especiais;
- IV - 2 (duas) Varas da Fazenda Pública.

Art. 148 - Na Comarca de Itaberaba servirão 8 (oito) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;
- II - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- III - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais e a 2ª Vara, os feitos relativos a Infância e Juventude;
- IV - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 149 - Na Comarca de Serrinha servirão 7 (sete) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;
- II - 2 (duas) Varas de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos;
- III - 1 (uma) Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 5590.057163/2016-01 / pg. 53

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Penais e Infância e Juventude;

IV - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 150 - Na Comarca de Brumado servirão 6 (seis) Juízes de Direito, assim distribuídos:

I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;

II - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais e a 2ª Vara, os feitos relativos a Infância e Juventude;

III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 151 - Nas Comarcas de Camacã e Xique-Xique servirão 5 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

I - 3 (três) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e as demais, os feitos relativos à Fazenda Pública;

II - 1 (uma) Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude;

III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 152 - Nas Comarcas de Bom Jesus da Lapa, Ipiauí, Itamaraju, Itaparica e Santo Amaro servirão 5 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e a 2ª Vara, os feitos relativos à Fazenda Pública;

II - 2 (duas) Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Júri e a Execuções Penais e, a 2ª Vara, os feitos relativos a Infância e Juventude;

III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.



Art. 153 - Nas Comarcas de Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Gandu, Ipirá, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Remanso, Ribeira do Pombal, Ruy Barbosa, Santo Estevão e Seabra servirão 4 (quatro) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, sendo que a 1ª Vara terá competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e a 2ª Vara, os feitos relativos à Fazenda Pública;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude;
- III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 154 - Na Comarca de Candeias e Dias D'Ávila servirão 5 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) Varas dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, com competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos e Acidentes de Trabalho;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude;
- III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais;
- IV - 1 (uma) Vara da Fazenda Pública.

Art. 155 - Nas Comarcas de Amargosa, Barra, Macaúbas, Mata de São João, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe e Santa Maria da Vitória servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

- I - 1 (uma) Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública;
- II - 1 (uma) Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude;
- III - 1 (uma) Vara do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 156 - Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Cachoeira, Caculé, Camamu, Capim Grosso, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Catu, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Entre Rios, Esplanada, Ibicaraí, Iguai, Inhambupe, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Laje, Luis Eduardo Magalhães, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova



Viçosa, Olindina, Paramirim, Paripiranga, Piatã, Poções, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 2 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos Criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Parágrafo único - O Juiz da Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais responderá pelo Juizado Especial Cível e o Juiz da Vara Criminal pelo Juizado Especial Criminal, tramitando os feitos, com tarja que os identifique, respectivamente, nos Cartórios Cível e Criminal da Comarca.

Art. 157 - Nas Comarcas de Abaré, Acajutiba, Alcobaça, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Angical, Antas, Aporá, Araci, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Belo Campo, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Caldeirão Grande, Canarana, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Central, Chorrochó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Curaçá, Encruzilhada, Formosa do Rio Preto, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Governador Lomanto Júnior, Governador Mangabeira, Guaratinga, Iaçú, Ibicuí, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ichu, Igaporã, Iramaia, Iraquara, Itabela, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagimirim, Itamari, Itapebi, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itiúba, Ituaçu, Jacaraci, Jaguarari, Jaguaripe, Jiquiriça, Jitaúna, João Dourado, Jussara, Lapão, Lençóis, Licínio de Almeida, Macururé, Madre de Deus, Malhada, Maracás, Marauá, Marcionílio Souza, Milagres, Morpará, Mucugê, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Soure, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paratinga, Pau Brasil, Pé de Serra, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Piritiba, Planalto, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quixabeira, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rodelas, Santa Bárbara, Santa Cruz Cabralia, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita de Cássia, Santa Terezinha, Santa Luz, Santana, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Gabriel, São José do Jacuípe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saúde, Serra Dourada, Serra Preta, Serrolândia, Sobradinho, Souto Soares, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Tremedal, Uauá, Uibaí, Urandi, Utinga, Várzea do Poço, Wanderley e Wenceslau Guimarães servirá um único Juiz, com jurisdição plena, inclusive no que respeita aos Juizados Especiais, cujos feitos tramitarão, com tarja que os identifique, nos Cartórios Cíveis e Criminais da Comarca respectiva, respeitada a competência em razão da matéria.

Art. 158 - A estrutura do Poder Judiciário contemplará a regionalização de Fóruns onde funcionarão Varas Cíveis, Criminais, de Família, do Consumidor, Juizados Especiais e, também, Cartórios Extrajudiciais onde o contingente populacional o exigir.

**LIVRO II -
DA MAGISTRATURA**

**TÍTULO ÚNICO -
DA ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRATURA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Peça nº 1132920

SEI 55906.057163/2016-01 / pg. 56

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 - A Magistratura reger-se-á pelas normas desta Lei e por Estatuto próprio.

Art. 160 - São magistrados:

- I - Desembargadores;
- II - Juízes de Direito;
- III - Juízes Substitutos.

CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA

Art. 161 - Aos magistrados são asseguradas as seguintes garantias:

- I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 (dois) anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, observado o disposto na Constituição da República;
- III - irredutibilidade de subsídios.

CAPÍTULO III - DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MAGISTRADO

Art. 162 - O magistrado nomeado tomará posse e entrará em exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação e, quando promovido ou removido, assumirá o exercício no mesmo prazo.

Parágrafo único - Havendo motivo justo, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 163 - A posse e o exercício assegurarão ao magistrado todos os direitos inerentes ao cargo.

Art. 164 - A nomeação, a promoção e a remoção ficarão automaticamente sem efeito se o magistrado não entrar em exercício no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA, DA ANTIGÜIDADE E DA CONTAGEM DE TEMPO



Art. 165 - A matrícula dos magistrados far-se-á mediante comunicação do exercício no cargo e de elementos por eles fornecidos para os assentamentos individuais, contando-se seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da data do referido exercício.

Art. 166 - Em livro próprio, ou prontuário, serão feitas, na Corregedoria, as anotações referentes ao magistrado, compreendendo:

- I** - nome do magistrado;
- II** - data de nascimento;
- III** - data da nomeação, da posse, do exercício, das promoções, remoções e permutas;
- IV** - data da declaração de vitaliciedade;
- V** - interrupção do exercício e seu motivo;
- VI** - processo intentado contra o magistrado e respectiva decisão;
- VII** - as penalidades sofridas, os elogios, as notas desabonadoras e quaisquer outras ocorrências que, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça ou dos Corregedores da Justiça, possam repercutir em sua situação funcional.

Art. 167 - Para fins de promoção, aposentadoria, disponibilidade ou qualquer vantagem do magistrado, o seu tempo de serviço será contado à vista do que constar da sua matrícula.

Art. 168 - Por antigüidade na carreira e na entrância, entende-se o tempo de efetivo exercício no cargo, computando-se como tal:

- I** - o tempo de afastamento preventivo da função, em virtude de processo disciplinar ou criminal, de que tenha sido absolvido;
- II** - o prazo para assumir ou reassumir o exercício, nos casos de promoção, remoção ou permuta;
- III** - as interrupções por motivo de luto ou casamento, licença-paternidade, licença para repouso à gestante, licença para tratamento de saúde ou qualquer tipo de licença e afastamento remunerado;
- IV** - os períodos de férias e de convocação para o serviço eleitoral;



- V - as faltas abonadas, não excedentes de 3 (três), ao mês, e 12 (doze), ao ano;
- VI - o afastamento em razão da extinção do cargo ou da transferência da sede da Comarca.

Art. 169 - A antigüidade na entrância contar-se-á da data do efetivo exercício e, quando entre 2 (dois) ou mais Juízes houver empate, prevalecerá, para a classificação, a antigüidade na carreira ou, tratando-se de Juízes Substitutos, a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate após a incidência dos critérios previstos no *caput*, terá preferência o mais idoso.

Art. 170 - Aos magistrados aposentados que voltarem à atividade, contar-se-á, para efeito de antigüidade, o tempo de serviço anteriormente prestado ao Estado.

Art. 171 - A remoção e a disponibilidade compulsórias impedirão a contagem do período de trânsito como de serviço, salvo para efeito de aposentadoria.

Art. 172 - A lista de antigüidade será revista e publicada, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade:

- a) a exclusão do magistrado falecido, aposentado ou que houver perdido o cargo;
- b) as alterações havidas em decorrência de promoção;
- c) a dedução do tempo que não deve ser contado;
- d) a inclusão do tempo que deve ser computado.

Art. 173 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da lista, o magistrado que se julgar prejudicado poderá apresentar reclamação.

§ 1º - A reclamação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pelo Tribunal de Justiça, na primeira sessão.

§ 2º - Atendida a reclamação, alterar-se-á a lista.

Art. 174 - A antigüidade do magistrado, para efeito de promoção ou qualquer outro direito que lhe seja atribuído nesta Lei, será estabelecida em cada entrância ou no Tribunal.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES



Art. 175 - É vedado aos magistrados:

- I** - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;
- II** - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processos;
- III** - dedicar-se à atividade político-partidária;
- IV** - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V** - exercer advocacia no juízo do tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

CAPÍTULO VI - DAS PRERROGATIVAS

Art. 176 - Constituem prerrogativas dos magistrados:

- I** - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou magistrado de instância igual ou inferior;
- II** - não ser preso senão por ordem escrita, expedida pelo Tribunal competente, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal de Justiça a que estiver vinculado;
- III** - ser recolhido à prisão especial ou sala de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final;
- IV** - não estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, salvo se expedida pela autoridade judiciária competente;
- V** - portar e fazer uso de carteira funcional, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que tem força de documento legal de identidade e de autorização para porte de arma.

Art. 177 - Os magistrados, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal competente, nos termos da Constituição da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55500.057165/2016-01 / pg. 60

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES

Art. 178 - São deveres dos magistrados:

- I** - manter ilibada conduta na vida pública e particular, zelando pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de sua função;
- II** - cumprir e fazer cumprir, com independência, seriedade e exatidão, as disposições legais vigentes;
- III** - não exceder injustificadamente os prazos para decidir ou despachar;
- IV** - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou sessão e não se ausentar injustificadamente antes do término;
- V** - acatar, no plano administrativo, as decisões, os provimentos e as resoluções emanadas dos órgãos competentes;
- VI** - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, especialmente no que diz respeito à observância de prazos legais e à cobrança de custas ou despesas processuais, mesmo quando não haja reclamação dos interessados;
- VII** - tratar a todos com urbanidade, atendendo-os com presteza quando se tratar de providências de sua competência e que reclamem e possibilitem solução de urgência;
- VIII** - remeter, nos prazos assinados ou definidos em atos ou resoluções dos órgãos competentes, ao Presidente do Tribunal de Justiça e aos Corregedores da Justiça, os demonstrativos do movimento forense e o relatório anual dos trabalhos na Comarca ou no Juízo, dando conhecimento das necessidades do Foro e sugerindo as medidas adequadas para provê-las;
- IX** - remeter aos Corregedores de Justiça:
 - a) ao Juiz de Direito de primeiro grau, até o dia 10 (dez) de cada mês, os demonstrativos do movimento forense com, entre outros dados, número de processos distribuídos, instruídos, sentenciados e encerrados, número de audiências realizadas, a natureza da ação e



o tipo de jurisdição, que deverão ser publicados mediante afixação, na sede do Juízo, além do relatório dos trabalhos da Comarca ou no Juízo, dando conhecimento das necessidades do Foro e sugerindo as medidas adequadas para provê-las;

- b) no segundo grau, os Presidentes do Tribunal Pleno e dos órgãos fracionários, até o dia 10 (dez) de cada mês, os demonstrativos de processos e recursos distribuídos e julgados, sessões realizadas e outros dados referidos no art. 37, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979;

X - residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Tribunal.

§ 1º - Responderá a processo disciplinar e terá descontados os dias faltosos, com reflexo na contagem do tempo de serviço, o Juiz titular que não fixar residência na Comarca.

§ 2º - Aplica-se ao Juiz Substituto, no que couber, a norma do parágrafo anterior.

§ 3º - Os relatórios de atividades referidos no inciso IX deverão ser publicados pelas Corregedorias da Justiça, até o dia 30 (trinta) de cada mês, no Diário do Poder Judiciário e na sua página oficial na rede mundial de computadores.

Art. 179 - Quando o magistrado residir em imóvel público, afetado à administração da Justiça, ser-lhe-á descontado um percentual, incidente sobre o seu subsídio, a título de taxa de ocupação, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A importância apurada será descontada mensalmente do subsídio do magistrado e destinada ao custeio de conservação de imóveis do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VIII - DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 180 - É incompatível com a magistratura:

- I -** o exercício de empresa ou a participação em sociedade empresarial, como administrador, acionista ou cotista, inclusive de economia mista, exceto como acionista em sociedades anônimas de capital aberto;
- II -** o exercício de cargo de administrador ou técnico em sociedade simples, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo associação de classe, beneficente ou cultural, desde que não remunerado.



**CAPÍTULO IX -
DO PROVIMENTO DE CARGOS DA MAGISTRATURA**

Art. 181 - O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á no cargo de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Art. 182 - A nomeação dos aprovados far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo-se à ordem de classificação e demais prescrições legais e regulamentares. A investidura ocorre com a posse e assunção em exercício no cargo.

Art. 183 - O Presidente do Tribunal de Justiça dará posse aos Juízes Substitutos, tomando-lhes o compromisso de desempenhar com retidão as funções do seu cargo, de bem e fielmente cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País, lavrando-se, em livro próprio, o respectivo termo, do qual constará sua declaração de bens.

§ 1º - Prestará, também, compromisso de posse perante o Tribunal de Justiça ou o seu Presidente, o magistrado que tiver acesso ao cargo de Desembargador.

§ 2º - O compromisso é ato pessoal do magistrado e não poderá ser prestado por procurador.

Art. 184 - Nomeado, submeter-se-á o Juiz Substituto a estágio probatório, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça e provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 185 - A promoção de entrância para entrância far-se-á, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- I - na promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
- II - a promoção por merecimento se fará de acordo com as exigências constitucionais, atendidas as seguintes premissas:
 - a) a promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
 - b) a consideração do exercício de mais de 2 (dois) anos na entrância e da quinta parte da lista de antigüidade ocorre vaga a vaga, descabendo fixá-la, de início e de



forma global, para preenchimento das diversas vagas existentes;

- c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d) para aferição do merecimento serão elaborados relatórios na forma regimentalmente prevista, a serem previamente publicados e passíveis de revisão por provocação do interessado;
- e) confeccionada, de acordo com os critérios assentados na alínea *a*, a lista tríplice para a promoção por merecimento, considerar-se-á promovido o Juiz mais votado ou, se for o caso, aquele que haja figurado em lista de promoção por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
- f) sendo insuficiente o número de aceitantes das promoções, recompõe-se o quinto de antigüidade pelos remanescentes do quinto primitivo e pelos que se lhes seguirem na relação geral;
- g) desse quinto recomposto será escolhida a lista tríplice, preservada, porém, a situação daqueles que atendam aos requisitos constitucionais;
- h) quando nenhum dos candidatos integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade, considerar-se-ão aptos à promoção os inscritos que têm interstício;
- i) quando nenhum dos candidatos integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade nem tiver interstício, considerar-se-ão aptos à promoção todos os inscritos;

III - é obrigatória a promoção do Juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à promoção de Juiz Substituto para Juiz de Direito de entrância inicial.

Art. 186 - O acesso ao Tribunal de Justiça se dará, observadas as disposições do artigo anterior, por antigüidade e por merecimento, apurados na entrância final.

Art. 187 - O Tribunal de Justiça regulamentará a promoção e o acesso,



fixando as condições de apuração da antigüidade e do merecimento, com a prevalência de critérios objetivos.

Art. 188 - A remoção do Juiz de Direito, de uma Comarca para outra da mesma entrância, ou a sua transferência de uma Vara para outra da mesma Comarca, bem como a permuta, dependerá de aprovação do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A transferência precederá à remoção e esta ao provimento inicial e à promoção por merecimento.

§ 2º - A remoção voluntária será feita, alternadamente, pelos critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 3º - Os pedidos de transferência e remoção deverão ser formulados em 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital que anunciar a vaga, não sendo considerados os pedidos protocolados fora do prazo.

§ 4º - Concorrerão à remoção voluntária, exclusivamente, os Juízes que contarem mais de 2 (dois) anos na entrância e integrarem a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta.

Art. 189 - Admite-se a permuta entre Juízes de Direito da mesma entrância que contem 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício na entrância.

Art. 190 - Ter-se-á por indeferido o pedido de remoção voluntária, de transferência ou de permuta que não obtiver a maioria dos votos do Tribunal Pleno.

Art. 191 - Os pedidos de promoção, remoção, transferência ou permuta deverão ser instruídos com a prova:

- I - de estar o Juiz com o serviço em dia;
- II - de cópias dos relatórios estatísticos da atividade judicante e do relatório anual dos 3 (três) últimos anos ou, se menor, do período de exercício na entrância;
- III - da qualidade do trabalho;
- IV - da pontualidade, assiduidade e urbanidade no trato;
- V - da conduta funcional;
- VI - da produção intelectual - artigos e livros;
- VII - da freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- VIII - de não ter sofrido pena disciplinar;
- IX - de não estar respondendo a processo administrativo



disciplinar;

X - de residência na Comarca.

Art. 192 - Em circunstâncias excepcionais, que visem a preservar a integridade do Juiz e ou a credibilidade do Poder Judiciário, o Tribunal Pleno, pelo voto da maioria de seus membros, poderá dispensar, em decisão fundamentada, os requisitos exigidos para a remoção voluntária.

CAPÍTULO X - DOS SUBSÍDIOS E DAS VANTAGENS

Art. 193 - Lei disporá sobre os subsídios e as vantagens pecuniárias dos magistrados.

§ 1º - Os magistrados sujeitam-se aos impostos gerais, inclusive o de renda, e aos impostos extraordinários, bem como aos descontos fixados em lei.

§ 2º - A diferença entre os subsídios das categorias da estrutura judiciária estadual não será superior a 10% (dez por cento) nem inferior a 5% (cinco por cento), tendo como referência, em caráter permanente, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 194 - Os proventos dos magistrados e servidores inativos serão pagos na mesma data e revistos segundo os mesmos índices aplicados aos subsídios e vencimentos daqueles em atividade.

Art. 195 - Em caso de morte de magistrado ou servidor, ativo ou inativo, é assegurado aos seus dependentes o benefício de pensão, fixada e revista de acordo com a legislação.

CAPÍTULO XI - DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA DOS MAGISTRADOS

Art. 196 - A disciplina judiciária em relação aos magistrados será exercida pelo Tribunal de Justiça, observadas as normas do Estatuto da Magistratura Nacional e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 197 - Na hipótese de afastamento do magistrado, o processo disciplinar deverá ser julgado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua instauração, sendo possível uma única prorrogação que não exceda este prazo, mediante requerimento do Relator e decisão fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça, observando-se, ainda, o seguinte:

I - não havendo pedido de prorrogação e nem o julgamento, o magistrado poderá requerer ao Presidente do Tribunal que fixe prazo para ulatimação do processo, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias;



- II** - os pedidos de prorrogação deverão ser apreciados pelo Presidente do Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo estabelecido no *caput* sem que se tenha concluído o processo, o magistrado afastado será imediatamente reconduzido ao exercício de suas funções, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo disciplinar, ressalvada a hipótese de abuso do direito de defesa.

Art. 198 - Sem prejuízo das normas que forem estabelecidas pelo Estatuto da Magistratura Nacional, as faltas funcionais atribuídas a magistrados prescreverão, ressalvadas as causas de interrupção:

- I** - em 1 (um) ano, as sujeitas à advertência e censura;
- II** - em 2 (dois) anos, as sujeitas à remoção compulsória;
- III** - em 5 (cinco) anos, as sujeitas à disponibilidade e à aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - Se a falta apurada constituir crime, o prazo de prescrição será o fixado na Lei Penal.

Art. 199 - Conta-se o prazo prescricional a partir da data em que a administração tomar conhecimento do fato.

Parágrafo único - A abertura de sindicância e a instauração do processo disciplinar interrompem a prescrição até a decisão final.

Art. 200 - As questões omissas serão resolvidas pelo Relator ou pelo Tribunal, conforme a hipótese, à luz dos princípios jurídicos que disciplinam a espécie, observando-se o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição da Bahia, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nos Códigos de Processo Penal e Civil.

**LIVRO III -
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA
JUSTIÇA**

**TÍTULO I -
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 201 - Os órgãos auxiliares e de apoio técnico-administrativo da Justiça compreendem:

- I** - Órgãos Auxiliares da Justiça:
- a) **Ofícios da Justiça;**



b) Serventias da Justiça;

II - Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo, integrantes da Secretaria do Tribunal:

a) Diretoria Jurídica e Secretarias de Órgãos Judiciais;

b) Diretoria Administrativa e Órgãos de Direção e Gerenciamento.

Parágrafo único - A estrutura dos órgãos de que trata o inciso II, deste artigo, bem como as suas atribuições e de seus dirigentes será objeto de regimento interno, a ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 202 - São denominados servidores judiciários, em sentido genérico, os ocupantes dos cargos de caráter permanente ou de provimento temporário dos órgãos auxiliares e de apoio técnico-administrativo do Poder Judiciário.

Art. 203 - Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores da Justiça, integrantes dos Ofícios Judiciais e dos Serviços Extrajudiciais são os constantes da Constituição Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, da Constituição do Estado da Bahia, desta Lei, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado (Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994).

§ 1º - Aos servidores aplicar-se-ão, dentre outras, as normas de ingresso nos cargos e funções, mediante concurso público, e as normas de probidade, zelo, eficiência, disciplina e urbanidade no desempenho das respectivas atividades.

§ 2º - Respeitadas as peculiaridades das respectivas atribuições, os servidores dos diversos órgãos do Poder Judiciário do Estado terão a mesma estrutura de vencimentos e classificação de cargos.

Art. 204 - Quando acumularem funções em razão de licença, férias ou vacância de servidor, o servidor substituto fará jus à diferença entre o seu vencimento e o vencimento do substituído.

**CAPÍTULO II -
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA**

**SEÇÃO I -
DOS OFÍCIOS E DAS SERVENTIAS DA JUSTIÇA**

Art. 205 - Os serviços notariais e de registro, definidos como Ofícios da Justiça, são os de organização técnica e administrativa, destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, compreendendo:

I - os Ofícios dos Registros Públicos;

II - os Tabelionatos de Protesto de Títulos;



III - os Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Contratos Marítimos.

§ 1º - Os Ofícios dos Registros Públicos compreendem:

- a) Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
- b) Registro Civil de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas;
- c) Registro de Imóveis.

§ 2º - Aos Tabeliães e Oficiais de Registros Públicos, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, e 9.492, de 10 de setembro de 1997, incumbem a lavratura dos atos notariais e os serviços concernentes a registros públicos.

§ 3º - Atendidos os requisitos legais, a conveniência e o interesse da Administração da Justiça, os Ofícios poderão funcionar, um anexado ao outro, conforme dispuser o Tribunal de Justiça.

Art. 206 - São Serventias da Justiça os Cartórios do Foro Judicial, Civil e Criminal.

Parágrafo único - Às Serventias da Justiça incumbe a execução dos serviços cartorários e outros necessários ao Foro Judicial.

Art. 207 - Os Ofícios e as Serventias da Justiça são providos na forma da lei.

§ 1º - A escolaridade não será exigida para os atuais Escrivães e Subscritores que assumiram o cargo quando não era privativo de Bacharel em Direito.

§ 2º - Não poderá ser nomeado Diretor de Secretaria de Vara parente de Juiz ou Desembargador, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º - Ficam extintos, na medida em que forem vagando, os cargos de Escrivão das Comarcas de entrância final e intermediária.

**TÍTULO II -
DOS SERVIDORES DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CAPÍTULO I -
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 208 - São servidores da Justiça:

- I - Tabelião de Notas, com função cumulada de Tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos;**



- II -** Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
- III -** Oficial do Registro de Imóveis;
- IV -** Oficial do Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas;
- V -** Tabelião de Protesto de Títulos;
- VI -** Escrivão;
- VII -** Subescrivão;
- VIII -** Subtabelião de Notas com função cumulada de subtabelião e suboficial de Registro de Contratos Marítimos;
- IX -** Suboficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
- X -** Suboficial do Registro de Imóveis;
- XI -** Suboficial de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas;
- XII -** Subtabelião de Protesto de Títulos;
- XIII -** Oficial de Justiça Avaliador;
- XIV -** Depositário Público;
- XV -** Administrador do Fórum;
- XVI -** Agente de Proteção ao Menor;
- XVII -** Escrevente de Cartório.

§ 1º - Os cargos enumerados nos incisos I a XII são privativos de Bacharel em Direito e correspondem, na estrutura de cargos dos servidores do Poder Judiciário, ao cargo de Analista Judiciário.

§ 2º - Os cargos enumerados nos incisos XIII a XVI exigem terceiro grau de escolaridade e adequação com as funções específicas de cada categoria, correspondendo, na estrutura de cargos do Poder Judiciário, ao cargo de Técnico Judiciário.

§ 3º - O cargo de Escrevente de Cartório exige segundo grau completo e corresponde, na estrutura de cargos do Poder Judiciário, ao cargo de Auxiliar Judiciário.

§ 4º - O provimento dos cargos previstos nos incisos I a XVI do *caput* deste artigo será realizado mediante prévio concurso público de provas e títulos.



CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 209 - O provimento dos cargos dos Ofícios e das Serventias da Justiça dependerá de prévia aprovação em concurso de provas e títulos.

Parágrafo único - A nomeação dos aprovados far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, obedecida a ordem rigorosa da classificação do concurso.

Art. 210 - Caberá ao Corregedor Geral da Justiça organizar e promover a realização de concurso público para provimento dos cargos dos Ofícios e das Serventias da Justiça em todo o Estado, designando a Comissão Examinadora, integrada por um magistrado, que será o presidente, e dois servidores da classe mais elevada da respectiva carreira.

§ 1º - Atendida a conveniência da Administração da Justiça, por provocação do Corregedor- Geral da Justiça, o Poder Judiciário poderá contratar empresa especializada, mediante prévio processo licitatório, para realizar os concursos públicos.

§ 2º - Iguais critérios poderão ser adotados para provimento do quadro de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, dependendo a realização do concurso, em qualquer caso, de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, haja vista a necessidade de disponibilidade orçamentária.

Art. 211 - Os requisitos para organização e execução de concurso público constarão de regulamento a ser aprovado pelo Tribunal de Justiça, atendidas as exigências das especificações constantes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da Justiça.

Art. 212 - A progressão funcional dos servidores da Justiça, na respectiva carreira, far-se-á em classes e níveis, pelos critérios de antigüidade, a cada 2 (dois) anos, e merecimento, à vista de critérios objetivamente considerados em plano de cargos e salários.

Art. 213 - A remoção e a permuta dos servidores da Justiça far-se-ão dentro da Comarca e entre Comarcas de igual entrância, conforme dispuser Regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - Nos processos relativos à remoção e à permuta serão observados, no que couberem, os critérios estabelecidos em relação aos magistrados e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

§ 2º - Fica criada bolsa de permuta entre os servidores do 1º grau, uma para cada entrância, a ser controlada pela Corregedoria-Geral da Justiça, funcionando da seguinte maneira:

- I - o servidor interessado no deslocamento para outra Comarca informará ao Serviço de Concursos da Corregedoria-Geral da Justiça, através da Direção do Foro, ficando cadastrado na bolsa de permuta;



- II - o Serviço de Concursos controlará a possibilidade de permuta, de modo que nenhum cartório fique com deficiência de servidor;
- III - no momento da viabilização da permuta, o Serviço de Concursos submeterá os pedidos ao Corregedor-Geral;
- IV - o parecer referente à permuta irá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE SERVIDORES DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 214 - O quadro de servidores do Foro Judicial e Extrajudicial será organizado na conformidade dos seguintes critérios básicos:

- I - haverá nas sedes das Comarcas da entrância inicial:
 - a) 1 (um) Tabelião de Notas, que cumulará as funções de Tabelião de Protestos de Títulos e de Tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos, 2 (dois) Subtabeliães e 4 (quatro) Escreventes de Cartório;
 - b) 1 (um) Escrivão dos Feitos Cíveis, 2 (dois) Subscrivães, 5 (cinco) Escreventes de Cartório e 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores;
 - c) 1 (um) Escrivão dos Feitos Criminais, do Júri, das Execuções Penais e da Justiça da Infância e da Juventude, 2 (dois) Subscrivães, 5 (cinco) Escreventes de Cartório e 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores;
 - d) 1 (um) Oficial de Imóveis, que cumulará as funções do Oficial dos Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, 2 (dois) Suboficiais e 4 (quatro) Escreventes de Cartório;
 - e) 1 (um) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, 2 (dois) Suboficiais e 4 (quatro) Escreventes de Cartório;
 - f) 1 (um) Administrador do Fórum;
 - g) 4 (quatro) Agentes de Proteção ao Menor;
- II - nas Comarcas de entrância intermediária servirão:
 - a) 1 (um) Tabelião de Notas, que cumulará as funções de Tabelião de Protesto e de Tabelião e Oficial de



Registros de Contratos Marítimos, 2 (dois) Subtabeliães e 6 (seis) Escreventes de Cartório;

- b) 1 (um) Escrivão dos Feitos Cíveis, 2 (dois) Subscrivães, 6 (seis) Escreventes de Cartório e até 4 (quatro) Oficiais de Justiça Avaliadores;
- c) 1 (um) Escrivão dos Feitos Criminais, do Júri, das Execuções Penais e da Vara da Infância e da Juventude, 2 (dois) Subscrivães, 6 (seis) Escreventes de Cartório e até 4 (quatro) Oficiais de Justiça Avaliadores;
- d) 1 (um) Oficial do Registro de Imóveis, que cumulará as funções de Oficial de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, 2 (dois) Suboficiais e 6 (seis) Escreventes de Cartório;
- e) 1 (um) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, 2 (dois) Suboficiais e 6 (seis) Escreventes de Cartório;
- f) 1 (um) Administrador do Fórum;
- g) 6 (seis) Agentes de Proteção ao Menor.

Parágrafo único - Quando a Comarca possuir número de Cartórios judiciais e extrajudiciais superior ao previsto neste dispositivo, haverá, em cada um deles, os cargos aqui previstos para Cartório similar, facultando-se o remanejamento de servidores de um Cartório para outro mais movimentado.

Art. 215 - Haverá na Comarca de Salvador, de entrância final:

- I - 7 (sete) Oficiais do Registro de Imóveis, distribuídos pelas seguintes zonas:
 - a) 1º Ofício, Vitória;
 - b) 2º Ofício, Santo Antônio, Pirajá, Valéria, São Cristóvão, Plataforma, Periperi e Paripe;
 - c) 3º Ofício, Brotas e São Caetano;
 - d) 4º Ofício, Conceição da Praia, Pilar, Mares e Penha;
 - e) 5º Ofício, São Pedro, Santana, Nazaré, Sé e Paço;
 - f) 6º Ofício, Amaralina;
 - g) 7º Ofício, Itapuã;



- II - 15 (quinze) Tabeliães de Notas, que cumularão o cargo de Tabelião e Oficial de Registros de Contratos Marítimos, identificados pela numeração ordinal do respectivo ofício;
- III - 24 (vinte e quatro) Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, identificados pela numeração ordinal do respectivo ofício;
- IV - 2 (dois) Oficiais do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas;
- V - 4 (quatro) Tabeliães de Protesto de Títulos;
- VI - Cartórios Judiciais em número equivalente ao de Varas;
- VII - 1 (um) Depositário Público;
- VIII - 900 (novecentos) Oficiais de Justiça Avaliadores;
- IX - 100 (cem) Agentes de Proteção ao Menor.

Parágrafo único - Quando o interesse público o exigir, poderá o Tribunal de Justiça instalar postos avançados de ofícios extrajudiciais.

Art. 216 - Haverá, nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Salvador, 1 (um) Titular, 4 (quatro) Subtitulares e 12 (doze) Escreventes de Cartório.

Art. 217 - Dentro da mesma Comarca, poderão os Corregedores da Justiça remanejar servidor, de modo a atender às necessidades e peculiaridades dos serviços em cada uma das unidades judiciais e extrajudiciais.

**CAPÍTULO IV -
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO FORO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**

**SEÇÃO I -
DOS TABELIÃES DE NOTAS COM FUNÇÃO DE TABELIÃO E OFICIAL DE
CONTRATOS MARÍTIMOS**

Art. 218 - Cumpre ao Tabelião de Notas com função de Tabelião e Oficial de Contratos Marítimos, além do preenchimento e envio à Receita Federal da Declaração de Operação Imobiliária - DOI, o exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação específica, a saber:

- I - lavrar em seus livros de notas, escrituras, procurações públicas e quaisquer declarações de vontade, não defesas em lei;
- II - extrair, conferir, consertar e autenticar públicas-formas,



traslados e certidões de seus atos ou documentos públicos ou particulares existentes em seu Cartório, podendo extraí-los por processo reprográfico ou qualquer outro não vedado por lei ou órgãos competentes, sendo a conferência feita, onde só houver um tabelião, pelo oficial ou outro servidor designado pelo Juiz;

- III -** autenticar, com o sinal público, cópias dos documentos que expedir e fornecer em razão do ofício, ou lhe forem apresentados;
- IV -** reconhecer, pessoalmente, ou por seu substituto legal, letras, firmas e sinais públicos, mantendo atualizado o livro ou fichário do registro, não sendo válido o reconhecimento em que o nome do signatário não esteja legivelmente declarado;
- V -** fiscalizar e exigir o pagamento dos impostos devidos nos atos e contratos que tiver de lançar em suas notas, não podendo praticar o ato antes do referido pagamento;
- VI -** lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, podendo o testamento público ser escrito, manualmente, ou mecanicamente, bem como ser feito pela inserção da declaração de vontade em partes impressas de livro de notas, desde que rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma, na presença de 5 (cinco) testemunhas;
- VII -** lavrar atas notariais, arquivando-as em pasta especial no Tabelionato;
- VIII -** remeter ao órgão do Ministério Público e ao Escrivão competente extrato ou súmula das escrituras de doações feitas a órfãos e interditos;
- IX -** encaminhar, mensalmente, ao Corregedor Geral da Justiça a relação dos atos que envolvam a aquisição e transferência de imóvel rural por pessoa estrangeira;
- X -** remeter, logo após a investidura no cargo, ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral, ao Juiz da Vara de Registros Públicos, às Secretarias da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Fazenda, bem como aos Oficiais do Registro de Imóveis da Comarca, uma ficha com a sua assinatura e sinal público, competindo igual obrigação ao seu substituto;
- XI -** registrar, em livro próprio, as procurações referidas nas



escrituras que lavrar, arquivando-as por cópia reprográfica, quando não puder fazê-lo com o original, salvo se alguma das partes exigir a transcrição integral;

- XII** - remeter, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia do trimestre seguinte, à Fazenda Municipal, a relação de todos os contratos de transmissão *inter vivos* que lavrar em seu Cartório, nela consignando, segundo a ordem numérica e cronológica dos atos, o valor de transação e o local em que tiver sido satisfeito o imposto correspondente;
- XIII** - dar conhecimento, aos Oficiais do Registro de Imóveis, das escrituras de dote e das relações de bens particulares da mulher casada, que lavrar ou lançar em suas notas;
- XIV** - organizar, pelos nomes das partes e manter em dia o índice alfabético ou fichário uniforme dos atos e contratos lavrados nos livros do Cartório;
- XV** - recolher ao Arquivo Público os livros findos, de mais de 25 (vinte e cinco) anos, quando o determinar, em ato de correição, o Juiz competente;
- XVI** - fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e Cartório em todas as escrituras e em todos os atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha;
- XVII** - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública e registrar os documentos da mesma natureza;
- XVIII** - expedir traslados e certidões.

Parágrafo único - As cópias integrais, exatas e certificadas, extraídas por um Tabelião, devem ser, obrigatoriamente, conferidas por outro, para fins de ratificação.

Art. 219 - Os livros do Tabelião, autenticados pela forma prevista em lei, serão encadernados e numerados em sua classe e obedecerão aos padrões uniformes adotados pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - Os livros principais do Cartório de Tabelionato de Notas com função de Tabelião e Oficial de Contratos Marítimos são:

- a) Transmissões;
- b) Contratos Diversos;



- c) Testamentos;
- d) Registro de Procurações;
- e) Índices.

§ 2º - Os livros indicados no parágrafo anterior poderão ser desdobrados em séries, até o máximo de 3 (três), para uso simultâneo, observada a aposição de letras do alfabeto aos números respectivos, de acordo com o que for determinado pelos Corregedores da Justiça.

§ 3º - As escrituras serão lavradas, em cada uma das séries referidas, na ordem cronológica e com dupla numeração, ou seja, a ordinal, do livro e a geral, relativa aos atos da mesma natureza.

§ 4º - Exceto para testamentos, poderão ser adotados livros de folhas soltas, cujo modelo, encadernação e número de páginas serão estabelecidos pelos Corregedores da Justiça.

§ 5º - O registro de firma observará o sistema que for determinado em instruções expedidas pelos Corregedores da Justiça, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 220 - Os atos poderão ser manuscritos, digitados ou datilografados, em forma legível, e lançados em ordem cronológica, sem espaços em branco, abreviaturas, emendas, entrelinhas, ressalvas, riscos, borrões, rasuras ou outros defeitos que possam suscitar dúvidas, devendo as referências a números e quantidades constar por extenso e em algarismo.

§ 1º - As ressalvas e retificações serão feitas antes da assinatura das partes e das testemunhas, lidas conjuntamente com o inteiro teor do ato.

§ 2º - Quando autorizado o uso do livro de folhas soltas, o Tabelião e as partes firmarão cada uma delas, enquanto as testemunhas assinarão, apenas, o respectivo instrumento, após o seu encerramento, constituindo traslado do ato a cópia igualmente autenticada pelas partes e testemunhas, desde que a tinta do papel transmissor seja indelével.

§ 3º - O Corregedor Geral da Justiça baixará normas quanto ao número de páginas e encadernação dos livros de folhas soltas.

Art. 221 - Os Tabeliães portarão sempre, por fé, o conhecimento pessoal das partes e das testemunhas, ou daquelas por informação e afirmação destas, assim como lhes darão instruções sobre a natureza e as conseqüências do ato que pretendem praticar.

Art. 222 - As declarações de pessoas, cujo idioma não seja conhecido do Tabelião e das testemunhas, só serão tomadas depois de traduzidas por tradutor público ou, se não houver, por intérprete nomeado pelo Juiz competente.

Art. 223 - Nas escrituras de qualquer natureza, após a indicação dos nomes das testemunhas e antes das assinaturas do Tabelião e das partes, será consignada,



obrigatoriamente, a importância dos tributos ou os números dos respectivos documentos de arrecadação, sob pena de multa de até o seu valor.

Art. 224 - Os atos relativos às disposições testamentárias são privativos do Tabelião.

Art. 225 - As procurações somente podem receber assinaturas dos outorgantes após sua lavratura.

Art. 226 - O Tabelião que infringir as normas relativas aos deveres de seu ofício responde pessoalmente pelos ilícitos a que der causa.

Parágrafo único - O Tabelião de Notas não poderá praticar atos do seu ofício fora do Município de sua lotação.

SEÇÃO II - DO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 227 - Cumpre ao Oficial do Registro de Imóveis a inscrição, a transcrição e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintivos de direitos reais sobre imóveis, o preenchimento e envio à Receita Federal da Declaração de Operação Imobiliária - DOI, a expedição, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, de certidões dos seus registros e atos, além do exercício das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação específica e pelas normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 228 - A alteração territorial das circunscrições ou zonas dos registros públicos, decorrente desta Lei, não retira a competência dos titulares do Ofício para atos de averbação, retificação e cancelamento dos registros anteriormente lançados em seus livros nem para a expedição das respectivas certidões.

Art. 229 - Quando houver acúmulo de serviço, poderá o Suboficial não-substituto ser autorizado pelo Juiz competente, mediante requerimento do titular do Cartório, a passar certidões e subscrevê-las.

Art. 230 - Ao final dos registros, das averbações ou matrículas, o Oficial fará consignar o valor dos emolumentos pagos, repetindo a indicação, obrigatoriamente, ao lançar no traslado da escritura os números do protocolo e do registro, sob pena de multa de até o dobro da taxa devida.

Art. 231 - Haverá, no Cartório de Registro de Imóveis, os seguintes livros, com 300 (trezentas) folhas cada um:

- I - Livro nº 1 - Protocolo;
- II - Livro nº 2 - Registro Geral;
- III - Livro nº 3 - Auxiliar;
- IV - Livro nº 4 - Registros Diversos;



- V - Livro nº 5 - Indicador Real;
- VI - Livro nº 6 - Indicador Pessoal;
- VII - Livro nº 7 - Registro de Incorporações;
- VIII - Livro nº 8 - Registro de Loteamentos.

**SEÇÃO III -
DO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 232 - Aos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas incumbem as atribuições e obrigações impostas pela legislação específica.

Art. 233 - Os livros de Registro de Títulos e Documentos Civis de Pessoas Jurídicas são:

- I - Livro A, com 300 folhas, destinado ao registro de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações de utilidade pública, bem como das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas;
- II - Livro B, com 150 folhas, destinado à matrícula das oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias.

**SEÇÃO IV -
DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Art. 234 - Cumpre aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, além da prática dos atos enumerados na legislação específica e da lavratura dos respectivos termos, as seguintes obrigações:

- I - participar ao Juiz da Vara de Família, sob pena de multa, a ocorrência do óbito de pessoa que não tenha deixado cônjuge, herdeiro conhecido, nem testamento, ou cujo testamentário não se ache presente;
- II - remeter, mensalmente, ao Juiz, para encaminhamento aos órgãos competentes, relação dos nascimentos, casamentos, das separações, dos divórcios e óbitos que houver registrado no mês anterior;
- III - proceder, gratuitamente, ao registro das pessoas



comprovadamente pobres;

- IV - enviar, trimestralmente, à Corregedoria Geral da Justiça, mapas dos casamentos, nascimentos e óbitos que houver registrado no trimestre anterior;
- V - satisfazer as exigências da legislação militar e eleitoral, sob as sanções nelas estabelecidas;
- VI - fornecer às partes interessadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, certidões resumidas ou de inteiro teor dos assentos dos livros do seu Cartório.

Parágrafo único - Tratando-se de Cartório informatizado, as comunicações serão encaminhadas diretamente aos órgãos competentes, por meio magnético.

Art. 235 - Quando o erro no registro for atribuível ao Oficial, não serão devidos emolumentos pela retificação ou abertura de novo assento.

Art. 236 - Os atos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais podem ser realizados em qualquer dia, inclusive aos domingos e feriados, em regime de plantão.

Art. 237 - É obrigatório ao titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais encaminhar relação de óbitos:

- I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior;
- II - à Justiça Eleitoral, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de óbitos de cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior;
- III - ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada 3 (três) meses;
- IV - ao Serviço Militar, a relação de óbitos de brasileiros do sexo masculino, com idade entre 17 a 45 anos.

Art. 238 - Haverá, em cada Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais os seguintes livros, com 300 (trezentas) folhas cada um:

- I - Livro A - de registro de nascimento;
- II - Livro B - de registro de casamento;
- III - Livro C - de registro de óbito;
- IV - Livro D - de registro de proclama.

SEÇÃO V -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 5590.057163/2016-01 / pg. 80

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Art. 239 - Ao Tabelião de Protesto de Títulos cumpre:

- I** - receber e protocolar os títulos e outros documentos de dívida que lhe forem apresentados sem vícios ou irregularidades formais, como receber as indicações das duplicatas mercantis e de prestação de serviços, por meio magnético ou eletrônico, como intimar o devedor, acolher a devolução ou o aceite, lavar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei;
- II** - lavar o protesto de títulos e outros documentos de dívida, por falta ou recusa de aceite ou de pagamento, ou por falta de devolução, registrando o ato em livro próprio, em microfilme, ou sob outra forma de documentação;
- III** - intimar o devedor do título ou documento de dívida para aceitá-lo, devolvê-lo ou pagá-lo, sob pena de protesto;
- IV** - expedir certidões de atos e documentos que constem em seus registros e papéis, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, e praticar os demais atos do Ofício, segundo a legislação específica.

§ 1º - Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade, e qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

§ 2º - A intimação do protesto de títulos obedece às disposições da lei específica e, subsidiariamente, do Código de Processo Civil.

§ 3º - É defeso ao servidor o fornecimento de certidões de apontamentos para protesto a terceira pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, bem como às associações de classe, aos órgãos de imprensa, estabelecimentos bancários ou financeiros, às agências de informações cadastrais e entidades de proteção ao crédito ou congêneres.

§ 4º - Somente após efetivado o protesto poderão ser fornecidas certidões ou informações a terceiros.

§ 5º - O registro do protesto e seu instrumento, além dos requisitos elencados na legislação específica, deverão conter ação literal do título ou documento de dívida e demais declarações nele inseridas.

§ 6º - Das certidões não constarão os registros cujos cancelamentos tiverem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Peça (1132920)

SEI 55900.057163/2016-01 / pg. 81

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

sido averbados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

Art. 240 - Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitado, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade, ainda que parcial, pela imprensa.

§ 1º - As certidões, informações e relações serão elaboradas pelo nome dos devedores devidamente identificados e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

§ 2º - As entidades referidas no *caput* somente prestarão informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados.

§ 3º - O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no *caput* ou se forneçam informações de protestos cancelados.

Art. 241 - Os Cartórios de Protesto terão os seguintes livros obrigatórios:

- I - Livro de Protocolo;
- II - Livro de Registro de Protestos;
- III - Livro Índice.

Art. 242 - O Livro de Protocolo poderá ser escriturado mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações: número de ordem, natureza do título ou documento de dívida, valor, apresentante, devedor e ocorrências.

Art. 243 - Na localidade onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos haverá distribuição prévia e obrigatória dos títulos e documentos de dívida destinados a protesto.

**SEÇÃO VI -
DO SUBTABELIÃO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE SUBTABELIÃO E
SUBOFICIAL DE REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

Art. 244 - O Subtabelião atuará simultaneamente com o titular do Cartório, podendo praticar todos os atos do Ofício, os quais serão por aquele subscritos, excetuados:

- I - testamentos e doações;
- II - aprovação de testamentos;
- III - partilha feita, *inter vivos*, pelos pais.



**SEÇÃO VII -
DO SUBOFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICOS**

Art. 245 - Aos Suboficiais dos Registros Públicos incumbe a prática de todos os atos dos respectivos Ofícios, a serem subscritos pelos titulares.

**SEÇÃO VIII -
DO SUBTABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Art. 246 - Cumpre ao Subtabelião de Protesto de Títulos a prática de todos os atos do Ofício, os quais serão subscritos pelo titular.

**SEÇÃO IX -
DO ESCRIVÃO E DO DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA**

Art. 247 - Ao Escrivão e ao Diretor de Secretaria de Vara compete, de modo geral:

- I** - escrever, em devida forma, todos os termos dos processos e demais atos praticados no Juízo a que servir;
- II** - lavrar procurações, por termo, nos autos;
- III** - comparecer, com antecedência, às audiências marcadas pelo Juiz e acompanhá-lo nas diligências de sua Serventia;
- IV** - executar, quando lhe couber, as intimações e praticar os demais atos que lhe são atribuídos pelas leis processuais;
- V** - elaborar nota ou resumo do expediente a ser publicado nos órgãos de divulgação oficial e afixar uma cópia no lugar de costume;
- VI** - zelar pelo recolhimento da taxa judiciária e demais exigências fiscais;
- VII** - preparar o expediente do Juiz, observando, rigorosamente, os prazos legais para execução dos serviços de Cartório;
- VIII** - ter em boa guarda os autos, livros e papéis da Serventia e zelar pela sua atualização;
- IX** - remeter ao Arquivo Público, com prévia inspeção e autorização dos Corregedores da Justiça, os livros, autos e papéis findos há mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- X** - classificar e manter em ordem cronológica e numérica



todos os livros, autos e papéis da Serventia, os quais organizará e manterá em dia índice ou fichário;

- XI** - realizar, à sua custa, as diligências que forem renovadas por motivos de erros ou omissões que houver cometido;
- XII** - entregar, mediante carga, os autos conclusos ao Juiz, ou com vista a advogados e a órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- XIII** - atender, com presteza e com conhecimento do Juiz da causa, os pedidos de informações ou certidões, feitos por autoridades ou partes interessadas no processo;
- XIV** - remeter à Corregedoria, semestralmente, demonstrativo do movimento de seu Cartório e cópias dos termos de inspeção realizadas pelo Juiz;
- XV** - fornecer certidões ou informações, independentemente de despacho judicial, do que constar dos livros, autos e papéis do seu Cartório, salvo quando a solicitação versar sobre processo de:
 - a) interdição, antes de publicada a sentença;
 - b) arresto ou seqüestro, antes de sua execução;
 - c) matéria tratada em segredo de justiça;
 - d) crime, antes de pronúncia ou sentença definitiva;
 - e) natureza especial, para apuração da prática de ato infracional atribuída a adolescente ou relativo à aplicação de medida específica de proteção;
- XVI** - extrair, mensalmente, certidões das contas dos processos penais findos, para fornecimento aos oficiais de justiça e peritos;
- XVII** - conferir e consertar os traslados de autos, extraídos por outro servidor, para fins de recursos;
- XVIII** - conferir cópias e fotocópias de quaisquer peças ou documentos de processos;
- XIX** - fornecer certidões ou traslados, mediante reprodução mecânica integral e indelével, ou em fotocópias, autenticando as respectivas peças sob a fé e responsabilidade do próprio cargo;



- XX -** executar a distribuição, a contagem dos autos e a partilha de bens, na forma desta Lei.

**SEÇÃO X -
DO SUBSCRIVÃO E DO SUBTITULAR**

Art. 248 - Incumbe ao Subscrivão e ao Subtitular praticar os atos atribuídos ao titular do Cartório, ao qual substituirá nas faltas, ausências e nos impedimentos.

**SEÇÃO XI -
DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO**

Art. 249 - Ao Depositário Público compete guardar, conservar e administrar os bens que lhe forem confiados, na forma da lei e, em especial:

- I -** requerer, em tempo, as providências necessárias à preservação dos bens perecíveis ou sujeitos a depreciação;
- II -** promover, com a renda dos imóveis sob sua guarda, as reparações exigidas pelas autoridades administrativas, pagar tributos a que estiverem sujeitos e mantê-los segurados contra sinistros, sempre com prévia autorização do Juiz da causa;
- III -** sugerir as providências para a imediata locação dos imóveis, sob sua administração, que estejam desocupados;
- IV -** efetuar, quando omissas as partes, a inscrição ou averbação, no competente registro, dos títulos referentes a imóveis em depósito, correndo as despesas à conta dos autos;
- V -** prestar ao Juiz e aos interessados as informações solicitadas, bem como lhes franquear o exame dos objetos depositados;
- VI -** submeter seus livros à inspeção do Juiz e dos órgãos do Ministério Público, registrando neles, em ordem cronológica de dia, mês e ano, os depósitos que receber e entregar, bem como os deixados em mãos de particulares;
- VII -** escriturar, em livro especial, com discriminação de cada uma das Varas, a receita e a despesa dos depósitos, remetendo ao Juiz competente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balanço mensal de escrituração;



VIII - depositar, em 48 (quarenta e oito) horas, em instituição bancária conveniada ou onde o Juiz determinar, quaisquer valores recebidos e cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial.

Art. 250 - Além das custas previstas no regimento respectivo, a Serventia cobrará as despesas comprovadas que fizer para guarda, conservação e administração dos bens e valores depositados.

Art. 251 - É expressamente defeso ao Depositário usar ou emprestar, sob qualquer pretexto, a coisa depositada, da qual só fará entrega mediante mandado do Juiz que houver determinado o depósito, ou de quem legalmente o substituir.

Art. 252 - O Depositário Público, antes de assumir o exercício do cargo, prestará garantia real, fidejussória ou em apólice de seguro fidelidade, fixada pelo Corregedor Geral da Justiça e sujeita à atualização dos valores, como dispuser a legislação pertinente.

§ 1º - Não será levantado o valor da fiança antes do julgamento das contas do Depositário.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos Depositários designados pelo Juiz, onde não houver, ou estiver impedido o titular do cargo.

Art. 253 - Sempre que necessário, o Depositário exercerá as funções de Inventariante Judicial.

Art. 254 - Não haverá Depositário Público onde não houver prédio destinado ao depósito judicial, nomeando o Juiz, entre os litigantes, aquele que manterá sob depósito os bens apreendidos.

Parágrafo único - Os atuais Depositários poderão optar por exercer na Comarca, mediante designação, cargo da mesma estrutura de vencimentos ou passar para a disponibilidade.

SEÇÃO XII - DO ADMINISTRADOR DO FÓRUM

Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior:

- I** - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense;
- II** - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente;
- III** - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao



comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes;

- IV - afixar e recolher editais;
- V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores;
- VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum.

Parágrafo único - Em suas faltas e seus impedimentos, o Administrador do Fórum será substituído pelo servidor que o Juiz designar.

SEÇÃO XIII - DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Art. 256 - Ao Oficial de Justiça Avaliador compete, de modo específico:

- I - cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz;
- II - fazer inventário e avaliação de bens e lavrar termos de penhora;
- III - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;
- IV - convocar pessoas idôneas que testemunhem atos de sua função, quando a lei o exigir, anotando, obrigatoriamente, os respectivos nomes, número da carteira de identidade ou outro documento e endereço;
- V - exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas nesta Lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço judiciário.

§ 1º - Nenhum Oficial de Justiça Avaliador poderá cumprir o mandado por outrem sem que antes seja substituído expressamente pelo Juiz da Vara de onde emanar a ordem, mediante despacho nos autos. Em caso de transgressão, o Juiz mandará instaurar sindicância e o conseqüente processo disciplinar.

§ 2º - O Oficial de Justiça Avaliador somente entrará em gozo de férias estando os mandados a ele distribuídos devidamente certificados e devolvidos à respectiva Vara ou Juizado, cabendo a estes órgãos expedir certidão negativa destinada à Diretoria do Fórum.

§ 3º - No cumprimento das diligências do seu ofício, o Oficial de Justiça



Avaliador, obrigatoriamente, deverá exibir sua cédula de identidade funcional.

§ 4º - Nas certidões que lavrar, o Oficial de Justiça Avaliador, após subscrevê-las, aporá um carimbo com seu nome completo e sua matrícula.

§ 5º - Nas avaliações de bens imóveis, móveis e semoventes e seus respectivos rendimentos, direitos e ações, o Oficial de Justiça Avaliador, descrevendo cada coisa com a indispensável individualização e clareza, atribuir-lhes-á, separadamente, a natureza e o valor, computando, quando se tratar de imóveis, o valor dos acessórios e das benfeitorias.

§ 6º - O Oficial de Justiça Avaliador tem fé pública nos atos que praticar, não sendo obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

Art. 257 - Nas avaliações será observado o estrito cumprimento das normas do Direito Processual Civil, aplicáveis ao caso, levando-se em consideração, quanto aos bens imóveis, os lançamentos fiscais dos 3 (três) últimos anos e quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na estimação de seu valor.

Art. 258 - O Oficial de Justiça Avaliador comparecerá diariamente ao Cartório em que serve e às audiências. Nas Comarcas onde houver Central de Mandados, a esta ficarão os Oficiais de Justiça Avaliadores diretamente vinculados.

Art. 259 - Os Oficiais de Justiça Avaliadores, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos uns pelos outros, ou por outra forma prevista em lei.

SEÇÃO XIV - DOS AGENTES DE PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 260 - Cumpre ao Agente de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- I - proceder, mediante determinação judicial, às investigações relativas as crianças e adolescentes, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam comprometer sua segurança física e moral;
- II - apreender e conduzir, por determinação judicial, crianças e adolescentes abandonados ou infratores e proceder, a respeito deles, às investigações referidas no inciso anterior;
- III - fiscalizar adolescentes sujeitos à liberdade assistida, bem como crianças e adolescentes entregues mediante termo de responsabilidade e guarda;
- IV - exercer vigilância sobre crianças em ambientes públicos, cinemas, teatros e casas de diversão pública em geral, mediante ordem de serviço específica para a diligência;



- V - apreender exemplares de publicações declaradas proibidas;
- VI - representar ao juiz sobre as medidas úteis ou necessárias ao resguardo dos interesses da criança e do adolescente;
- VII - lavrar autos de infração às leis ou ordens judiciais relativas à assistência e proteção à criança e ao adolescente;
- VIII - fiscalizar as condições de trabalho dos adolescentes, especialmente as referentes a sua segurança contra acidentes;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Juiz e das autoridades que com ele colaboram na execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente.

SEÇÃO XV - DO ESCREVENTE DE CARTÓRIO

Art. 261 - Incumbe aos Escreventes de Cartório a execução de atividades judiciárias de nível médio, de natureza processual judiciária e, eventualmente, administrativa, além da execução de tarefas, adiante especificadas, no Cartório em que estiver lotado:

- I - na Serventia:
 - a) digitar publicações, mandados, editais, ofícios, certidões, atestados, declarações e correspondências em geral referentes aos processos do Cartório;
 - b) arquivar documentos, correspondências, e processos do Cartório;
 - c) organizar os processos do cartório na ordem estabelecida pelo Diretor de Secretaria;
 - d) atender ao Público em escala organizada pelo Diretor de Secretaria;
 - e) zelar pela atualização dos processos no sistema de informática do cartório;
- II - nos Tabelionatos e Protestos:
 - a) lavrar as escrituras que não contenham disposições testamentárias ou doações *causa mortis*, por designação do respectivo Titular, que as subscreverá;



- b) lavrar, em livro próprio, procurações públicas, inclusive em causa própria, com a mesma restrição da alínea anterior, e outros atos, por designação do respectivo titular, que os subscreverá;
 - c) atender ao público conforme escala rotativa organizada pelo Titular do Cartório;
 - d) emitir boleto para pagamento de títulos;
 - e) preencher DAJ's;
 - f) digitar pagamentos de títulos e correspondências em geral;
 - g) arquivamento geral;
 - h) confirmar pagamento de títulos protestos;
 - i) alimentar o sistema de informações usado no cartório;
- III -** nos cartórios de registro civil de pessoas naturais, registro de imóveis, registro das pessoas jurídicas e títulos e documentos:
- a) atender ao público conforme escala rotativa organizada pelo Titular do Cartório;
 - b) arquivar documentos e correspondência em geral;
 - c) digitar ofícios, certidões e correspondências em geral;
 - d) alimentar o sistema de informação usado no Cartório;
 - e) enviar e anotar comunicações;
 - f) preencher DAJ's;
 - g) buscar registros.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 262 - Constituem deveres dos servidores da Justiça:

- I -** manter conduta irrepreensível, exercendo com zelo, eficiência e dignidade as funções de seu cargo, acatando as ordens dos seus superiores hierárquicos e cumprindo fielmente as normas atinentes a custas, emolumentos e despesas processuais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55500.057163/2016-01 / pg. 90

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- II -** exercer pessoalmente as suas funções, só podendo afastar-se do seu cargo nos casos previstos em lei;
- III -** manter em rigorosa atualização os livros necessários ao serviço do Cartório;
- IV -** facilitar às autoridades competentes a inspeção dos autos, livros e papéis sob sua guarda;
- V -** dar às partes, independentemente de solicitação, recibo discriminado de custas ou emolumentos, dinheiro e valores recebidos, constando nos autos, livros ou documentos que fornecer, o valor correspondente a cada ato praticado;
- VI -** praticar os atos de seu ofício nos prazos estabelecidos nas leis processuais ou específicas;
- VII -** utilizar, no Cartório, livros adotados pela Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII -** fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justificado, reconhecido pela autoridade competente, traslado dos atos do ofício, podendo fazê-lo pelos meios mecânicos admitidos em lei;
- IX -** proceder ao arquivamento, pelos meios usuais, dos autos, livros e documentos do Cartório;
- X -** residir na sede da Comarca ou no Distrito onde exercer as suas funções;
- XI -** afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de custas em vigor.

§ 1º - Mediante autorização do Tribunal de Justiça, o servidor poderá residir fora do Distrito, mas dentro da Comarca, constituindo falta grave o não funcionamento do cartório durante todo o expediente.

§ 2º - Os servidores remunerados pelo Estado estão proibidos de receber, direta ou indiretamente, de advogados, partes ou interessados, qualquer importância em dinheiro, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

**CAPÍTULO VI -
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES**

**SEÇÃO I -
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 263 - Os servidores da Justiça estão sujeitos às seguintes penas



disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - demissão;
- V - cassação da aposentadoria.

Parágrafo único - Salvo disposição especial, as penas podem ser aplicadas independentemente da ordem em que são enumeradas neste artigo, considerando-se a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela advierem para o serviço da Justiça.

Art. 264 - A imposição das sanções disciplinares previstas nesta Lei não exclui, quando for o caso, a obrigação de restituir custas ou emolumentos indevidamente recebidos e a perda dos que forem contados em desacordo com as normas específicas, nem as sanções previstas em outras leis.

Art. 265 - Caberá pena:

- I - de advertência, verbalmente ou por escrito, nos casos de negligência;
- II - de censura, por escrito, mediante publicação no Diário da Justiça, nos seguintes casos:
 - a) reiterada negligência;
 - b) falta de cumprimento dos deveres funcionais;
 - c) procedimento público incorreto ou indecoroso, desde que a infração não seja punida com pena mais grave;
- III - de suspensão, até 30 (trinta) dias, no caso de infração aos arts. 642 e 799 do Código de Processo Penal;
- IV - de suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos:
 - a) reincidência em falta já punida com censura;
 - b) transgressão intencional a proibição legal;
- V - de demissão, nos seguintes casos:
 - a) crime contra a administração pública;
 - b) reincidência em transgressão e proibição legal grave;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1192920)

SEI 55900.057163/2016-01 / pg. 92

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- c) abandono do cargo, tal como conceituado no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado;
- d) indisciplina ou insubordinação reiterada;
- e) recebimento de propinas, cobrança excessiva de custas, emolumentos e despesas processuais ou prática de qualquer outra forma de improbidade;
- f) violação de qualquer outro preceito punido com demissão pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Parágrafo único - Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” deste inciso, a pena será acrescida da cláusula “a bem do serviço público” e o fato comunicado ao Ministério Público, para adoção das providências penais cabíveis.

Art. 266 - A ação disciplinar prescreverá em:

- I - 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria;
- II - 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - 1 (um) ano quanto à censura;
- IV - 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal se aplicam às infrações disciplinares também capituladas como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

**SEÇÃO II -
DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DAS
PENALIDADES**

Art. 267 - Para aplicação das penas previstas nos artigos anteriores são competentes:

- I - o Juiz de Direito, nos casos de advertência e censura;
- II - o Conselho da Magistratura ou os Corregedores da Justiça, nos casos de advertência, censura e suspensão;
- III - o Conselho da Magistratura, no caso de demissão.



§ 1º - A aplicação das penas de advertência e de censura ou de suspensão até 30 (trinta) dias será precedida de apuração em processo, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A pena de demissão somente poderá ser aplicada ao servidor estável, em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo, cuja instauração caberá ao Juiz da Vara ou Comarca ou mediante designação dos Corregedores da Justiça.

§ 3º - Concluindo-se o relatório pela ocorrência de infração punida com pena de demissão, o processo será submetido à decisão do Conselho da Magistratura, que, aplicando-a, encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a expedição do respectivo ato.

SEÇÃO III - DAS NORMAS BÁSICAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 268 - A autoridade judiciária que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço forense ou de qualquer deslize funcional atribuído aos servidores da Justiça deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender de serem ou não suficientes os indícios da autoria, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Art. 269 - Instaurado o processo administrativo, o servidor será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, indicar provas, inclusive rol de testemunhas, no máximo de 5 (cinco).

Art. 270 - Quando o servidor não for encontrado, será citado por edital publicado no Diário do Poder Judiciário.

Art. 271 - Se forem arroladas como testemunhas autoridades que desfrutem de prerrogativa quanto ao modo da prestação do depoimento, a autoridade processante tomará as providências que se fizerem necessárias para que o ato seja praticado de acordo com as exigências legais.

§ 1º - Os servidores públicos, arrolados como testemunhas, serão requisitados aos respectivos chefes de serviço, e os militares, ao Comando a que estiverem subordinados.

§ 2º - Havendo necessidade do concurso de técnicos ou peritos, a autoridade os requisitará a quem de direito, podendo nomeá-los, se necessário.

Art. 272 - Ao servidor submetido a processo administrativo disciplinar é assegurado o direito de ampla defesa, em qualquer fase do processo, exercida por advogado legalmente constituído, que poderá requerer as diligências que achar convenientes, realizáveis a critério do órgão processante, quando julgadas necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de revelia, será designado pela autoridade processante um advogado para oferecimento da defesa.



§ 2º - As provas serão produzidas, desde que possível, em audiência única, na qual se procederá ao interrogatório do processado e à inquirição das testemunhas de acusação e defesa.

§ 3º - Para a audiência serão obrigatoriamente intimados o processado e seu defensor.

§ 4º - Ultimada a instrução, o órgão processante intimará o servidor ou seu defensor para alegações finais, que deverão ser apresentadas, instruídas ou não com documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Os advogados serão intimados por intermédio do Diário do Poder Judiciário, onde houver.

Art. 273 - Findo o processo, se o órgão processante for o competente para aplicação da pena, decidirá a esse respeito e, não o sendo, encaminhará os autos ao órgão julgador a que competir o julgamento, com relatório, onde proporá a pena que lhe parecer cabível.

Art. 274 - Toda pena imposta aos servidores será comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para anotação na ficha funcional.

Art. 275 - Aplica-se, subsidiariamente, aos processos administrativos disciplinares a que respondem os servidores, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e o Código de Processo Penal.

Art. 276 - A autoridade que determinar a abertura do processo administrativo disciplinar poderá suspender o servidor, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que a permanência do indiciado, no cargo, possa prejudicar a investigação dos fatos.

Art. 277 - O servidor suspenso preventivamente terá direito:

- I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou quando esta se limitar às penas de advertência e censura;
- II - à contagem do tempo de serviço, que corresponde ao período de afastamento que exceder o prazo de suspensão preventiva, quando a pena aplicada for suspensão;
- III - aos vencimentos e às vantagens do cargo ou da função, nas hipóteses em que a pena aplicada não interfere na contagem do tempo de serviço.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS

Art. 278 - Da decisão que aplicar pena disciplinar caberá recurso, sem efeito



suspensivo, ao órgão imediatamente superior.

§ 1º - O prazo de interposição do recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o punido tiver conhecimento da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso será interposto por petição dirigida à autoridade julgadora, que poderá, fundamentadamente, manter ou reformar a decisão.

§ 3º - Mantida a decisão, o recurso será imediatamente encaminhado ao órgão competente para o julgamento.

SEÇÃO V - DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 279 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, suscetíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida por seu curador.

Art. 280 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 281 - A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 282 - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 283 - Recebida a petição, os autos da revisão serão pensados aos do processo originário.

Art. 284 - Aplicam-se ao processo de revisão, no que couber, as normas relativas ao processo disciplinar.

Art. 285 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 286 - Julgada procedente a revisão, e uma vez inocentado o servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os seus direitos, exceto em relação à demissão de cargo de provimento temporário, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento



da penalidade.

**LIVRO IV -
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS**

**TÍTULO ÚNICO -
DO EXPEDIENTE FORENSE**

**CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 287 - Os Juízes são obrigados a despachar, fazer audiências, recebendo e atendendo as partes e os advogados, nos dias úteis, na sala de audiência, durante o expediente, em horário que designará para tal fim.

Art. 288 - O expediente diário do Foro será, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Justiça será de 30 (trinta) horas semanais, em turnos ininterruptos de 6 (seis) horas.

§ 2º - Durante o expediente, os Cartórios permanecerão abertos, com a presença dos respectivos titulares ou dos seus substitutos legais.

§ 3º - O Juiz poderá determinar a prorrogação do expediente ordinário de qualquer Cartório, sob sua jurisdição, quando a necessidade do serviço o exigir, observada a legislação pertinente, hipótese em que haverá rodízio entre os servidores, compensando-se, posteriormente, as horas extraordinárias.

§ 4º - O serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado, também nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 5º - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais poderão funcionar em horário noturno e em qualquer dia da semana.

Art. 289 - Para atendimento fora do horário normal de expediente, o Tribunal de Justiça organizará sistema de plantões de magistrados e servidores, em todo o Estado, a fim de, nos dias úteis, das 18 às 8 horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, conhecerem de medidas liminares e urgentes, a exemplo de cautelares, mandados de segurança, *habeas corpus* e custódias cautelares.

Parágrafo único - No período de recesso os serviços forenses funcionarão em regime especial de plantão, a ser disciplinado em Resolução do Tribunal Pleno, que também regulará o sistema de plantão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 290 - O ponto facultativo decretado pela União, pelo Estado ou pelo Município não impedirá a realização de atos da vida forense, salvo determinação expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 291 - Além da circunstância mencionada no parágrafo anterior, o



Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender o expediente forense, na ocorrência de motivo relevante para a Justiça ou de fato que perturbe o seu regular funcionamento.

Art. 292 - Os servidores do Poder Judiciário são obrigados a registrar a respectiva frequência, conforme dispuser ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO DOS ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRIBUNAL E DAS AUDIÊNCIAS DOS JUÍZOS

Art. 293 - As sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça e as audiências dos Juízos serão públicas.

Art. 294 - As audiências realizar-se-ão no prédio do Fórum, ressalvadas as exceções legais ou a conveniência da Justiça.

Art. 295 - Nas audiências dos Juízos e nas sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça, recomenda-se o uso de traje adequado.

Art. 296 - Compete ao Juiz exercer o poder de polícia das audiências ou sessões que presidir e, nesse mister, a adoção das medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança nos serviços da Justiça, requisitando, quando for o caso, força policial.

LIVRO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 297 - O Tribunal Pleno editará, em 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, os atos regulamentares aqui previstos.

§ 1º - Enquanto não editados os atos regulamentares a que alude o *caput* deste artigo, continuam em vigor as disposições da Lei nº 3.731, de 22 de novembro de 1979, com as alterações nela introduzidas.

§ 2º - Os casos omissos ou os que suscitarem dúvidas serão dirimidos pelo Tribunal Pleno, que estabelecerá a norma a ser observada.

Art. 298 - A partir da publicação desta Lei, quando houver mais de uma Vara com igual competência na mesma Comarca, os feitos judiciais serão distribuídos de modo que se assegure a tramitação de quantidade equivalente de ações congêneres em todas elas, conforme dispuser Regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 299 - A criação, a alteração, a extinção e a nova classificação das unidades de divisão judiciária não repercutirão nos serviços auxiliares do foro extrajudicial.

Art. 300 - A partir da publicação desta Lei, todo Município que não seja sede de Comarca passa a constituir Comarca Não-Instalada, ficando, sua instalação, condicionada aos requisitos do art. 13.



Parágrafo único - O Município que for criado posteriormente à publicação desta Lei integrará a Comarca do Município do qual foi desmembrado.

Art. 301 - A proposta de orçamento do Poder Judiciário deverá contemplar verbas específicas para atender às despesas do Tribunal do Júri.

Art. 302 - Nos atos jurisdicionais e nas sessões em que atuem, será conferido aos Juízes de Direito de Segundo Grau o tratamento de Desembargador Substituto.

Art. 303 - São considerados em extinção, assegurados os direitos dos atuais titulares, os cargos de Escrivão das Comarcas de entrância final e intermediária.

Art. 304 - Ficam extintos, com a respectiva vacância, os cargos de Avaliador e Porteiro do Júri, facultando-se a seus atuais integrantes a opção pelo cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 305 - Os atuais Comissários de Vigilância e Comissários de Menores não voluntários passam a integrar o quadro de Agentes de Proteção ao Menor.

Art. 306 - Fica extinto, nas Comarcas onde não existe Depósito Judicial, o cargo de Depositário Público, facultando-se a seus atuais integrantes a opção pela disponibilidade ou pela ocupação, mediante designação, de cargo similar.

Art. 307 - Os magistrados, titulares de Comarcas cuja entrância tenha sido alterada por esta Lei, terão assegurados todos os direitos referentes a subsídio e a classificação na lista de antigüidade.

Art. 308 - Os servidores integrantes dos quadros das Comarcas, cuja entrância tenha sido alterada por esta Lei, ficam automaticamente reclassificados na nova entrância, cabendo à Corregedoria e ao setor competente de Recursos Humanos do Poder Judiciário proceder às anotações e alterações devidas.

Parágrafo único - Os servidores de Comarcas que tiverem seu território desmembrado para efeito de criação de nova unidade judiciária poderão optar por seu aproveitamento em cargo idêntico na nova Comarca ou na nova sede, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da vigência desta Lei.

Art. 309 - Atendida a conveniência e o interesse da Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça e os Corregedores da Justiça, ouvido o Tribunal de Justiça, poderão designar servidores excedentes para suprir necessidades de pessoal nos Ofícios e nas Serventias da Justiça em qualquer Comarca.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuará o levantamento e o cadastramento dos servidores excedentes em decorrência dos critérios de lotação fixados por esta Lei, para fins de redistribuição, que dependerá da aquiescência do servidor, quando o remanejamento se der fora da Comarca de origem.

Art. 310 - O Poder Judiciário manterá programas permanentes de



capacitação de recursos humanos e de modernização das práticas e dos procedimentos de trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento dos serviços da Justiça.

Art. 311 - O Tribunal de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhará projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado, com as modificações da estrutura dos serviços auxiliares da Justiça.

Art. 312 - As alterações na divisão e organização judiciárias do Estado que importem em aumento de despesas serão implementadas gradualmente. A instalação das novas Varas Judiciais e o provimento dos respectivos cargos realizar-se-ão de forma progressiva, por autorização do Tribunal de Justiça, mediante prévia definição da prioridade e após a alocação de recursos na proposta orçamentária do exercício correspondente.

Art. 313 - O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, procederá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, à revisão do quadro de Ofícios e Serventias Judiciais, para ajustá-lo às necessidades da Justiça, podendo, para tanto, determinar a redistribuição de servidores, de modo a suprir necessidade imperiosa do serviço.

Art. 314 - O Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá adaptar todos os fóruns e demais prédios públicos sob a sua jurisdição, em todas as Comarcas do Estado, garantindo acessibilidade aos portadores de deficiência de qualquer natureza, bem como aos de mobilidade reduzida.

§ 1º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público no âmbito do Poder Judiciário deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a construção de novo fórum ou prédio público sem a obediência estrita ao disposto no caput e § 1º deste artigo.

Art. 315 - Ficam criados os cartórios constantes desta Lei e seus Anexos, e os cargos de Juízes e servidores referidos nos arts. 214, 215 e 216 que bastem para provê-las, inclusive os seguintes cargos comissionados:

- I - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo, Símbolo TJ-FC-1;
- II - 12 (doze) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo TJ-FC-2;
- III - 10 (dez) cargos de Diretor de Secretaria de Câmara, Símbolo TJ-FC-2;
- IV - 6 (seis) cargos de Assistente de Gabinete, Símbolo TJ-FC-3;
- V - 30 (trinta) cargos de Secretário-Adjunto de Câmara,



Símbolo TJ-FC-3;

- VI -** Diretor de Secretaria de Vara, Símbolo TJ-FC-3, em número igual ao de Cartórios Judiciais existentes na Comarca de Salvador e na entrância intermediária;
- VII -** Assessor de Juiz, Símbolo TJ-FC-3, em número igual ao de Juízes de Direito.

§ 1º - Os cargos de Diretor de Secretaria de Câmara serão providos por bacharéis em Direito integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário à medida em que forem vagando os atuais cargos efetivos de Secretário.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz serão providos por bacharéis em Direito integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário, mediante indicação do respectivo juiz, inicialmente, na Comarca da Capital.

§ 3º - A criação dos cargos necessários para a instalação de unidades judiciárias não previstas nesta Lei e seus anexos dependerá de lei específica.

Art. 316 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário nos próximos orçamentos do Estado, não admitido qualquer acréscimo de despesas com pessoal acima dos limites de 6% previsto no art. 20, inciso II, alínea b, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A instalação de Comarca, Vara, Ofício ou Serventia, na forma da lei, bem como os provimentos dos cargos respectivos, dependerá de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do parágrafo anterior e a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 317 - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 3.731/79 e as demais disposições legislativas que com ela conflitem.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de novembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 101

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Ildes Ferreira de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas
Secretária de Desenvolvimento e Integração Regional

Afonso Bandeira Florence
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Rafael Amoedo Amoedo
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Márcio Meirelles
Secretária de Cultura

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Antonio Carlos Batista Neves
Secretário de Infra-Estrutura

Luiz Alberto Silva dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Paulo Fernando Bezerra
Secretário da Segurança Pública

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Domingos Leonelli Neto
Secretário de Turismo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132520)

32733900.057189/2018-01 / pg. 102

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

**ANEXO I
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL**

Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
1	ABARÉ	1		ABARÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IBÓ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
2	ACAJUTIBA	1		ACAJUTIBA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
3	ALCOBAÇA	1		ALCOBAÇA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SÃO JOSÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
4	AMÉLIA RODRIGUES	1		AMÉLIA RODRIGUES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				INHATÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MATA ALIANÇA DA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
5	AMÉRICA DOURADA	1		AMÉRICA DOURADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

105102

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					PROTESTO
				BELO CAMPO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PREVENIDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SOARES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
6	ANAGÉ	1		ANAGÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				COQUINHOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CARAIBAS	CARAIBAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CARAIBAS	VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
7	ANDARAÍ	1		ANDARAÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IGATU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				UBIRAITÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			NOVA REDENÇÃO	NOVA REDENÇÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
8	ANGICAL	1		ANGICAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MISSÃO DE ARICOBÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
9	ANTAS	1		ANTAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			NOVO TRIUNFO	NOVO TRIUNFO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
10	APORÁ	1		APORÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITAMIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
11	ARACI	1		ARACI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
12	AURELINO LEAL	1		AURELINO LEAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS /PROTESTO
				LAGE DO BANCO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POÇO CENTRAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
13	BAIANÓPOLIS	1		BAIANÓPOLIS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				VÁRZEAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
14	BAIXA GRANDE	1		BAIXA GRANDE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
15	BARRA DA ESTIVA	1		BARRA DA ESTIVA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

				TRIUNFO DO SINCORA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IBICOARA	IBICOARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CASCAVEL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
16	BARRA DO CHOÇA	2		BARRA DO CHOÇA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARRA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAATIBA	CAATIBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
17	BARRA DO MENDES	1		BARRA DO MENDES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ANTARI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MINAS ESPÍRITO SANTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IBIPEBA	IBIPEBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGUITU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAGOA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MIRORÓS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
18	BELMONTE	2		BELMONTE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BOCA DO CÓRREGO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MOGIQUIÇABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
19	BELO CAMPO	1		BELO CAMPO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

pg. 4/66

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
20	BOA NOVA	1		BOA NOVA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			MIRANTE	MIRANTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
21	BOA VISTA DO TUPIM	1		BOA VISTA DO TUPIM	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BREJO NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
22	BOQUIRA	1		BOQUIRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BUCUITUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
23	BOTUPORÃ	1		BOTUPORÃ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
24	BREJÕES	1		BREJÕES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			NOVA ITARANA	NOVA ITARANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
25	BROTAS DE MACAÚBAS	1		BROTAS DE MACAÚBAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

7/11/17

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				OURICURI DO OURO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SAUDÁVEL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IPUPIARA	IPUPIARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIPETUM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
26	BUERAREM A	2		BUERAREMA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			JUSSARI	JUSSARI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
27	CACHOEIRA	2		CACHOEIRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BELÉM DA CACHOEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SANTIAGO DO IGUAPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
28	CACULÉ	2		CACULÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			GUAJERU	GUAJERU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IBIASSUCÊ	IBIASSUCÊ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
29	CALDEIRÃO GRANDE	1		CALDEIRÃO GRANDE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

30	CAMAMU	2		CAMAMU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARCELOS DO SUL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAPUIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IGRAPIUNA	IGRAPIUNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
31	CANARANA	1		CANARANA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PAZ DE SALOBRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BARRO ALTO	BARRO ALTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAGOA DO BOI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAGOA FUNDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
32	CÂNDIDO SALES	1		CÂNDIDO SALES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				LAGOA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				QUARAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
33	CANSANÇÃO	1		CANSANÇÃO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
34	CANUDOS	1		CANUDOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

DOC109

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BEDENGÓ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
35	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1		CAPELA DO ALTO ALEGRE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
36	CAPIM GROSSO	2		CAPIM GROSSO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
37	CARAVELAS	2		CARAVELAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JUERANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PONTA DE AREIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				STº ANTº DE BARCELONA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
38	CARINHANH A	2		CARINHANHA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARRA DA PARATECA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			FEIRA DA MATA	FEIRA DA MATA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RAMALHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
39	CASTRO ALVES	2		CASTRO ALVES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

pg 4/6

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CRUSSAÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PETIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÍTIO DO MEIO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			RAFAEL JAMBEIRO	RAFAEL JAMBEIRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ARGOIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TABOLEIRO DO CASTRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAJUEIRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PARAGUASSU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
40	CATU	2		CATU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS
				BELA FLOR	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÍTIO NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
41	CENTRAL	1		CENTRAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
42	CHORROCHÓ	1		CHORROCHÓ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
43	CIPÓ	2		CIPÓ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
					REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132078) RIBEIRA DO AMPARO DO RIBEIRA DO AMPARO SEI 93906/2010-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

44	COARACI	2		COARACI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
				ITAMOTINGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO ROQUE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ALMADINA	ALMADINA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
45	CÔCOS	1		CÔCOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
46	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1		CONCEIÇÃO DA FEIRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
47	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2		CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				COMÉRCIO	REG. CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RIO DA DONA	REG. CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
48	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	1		CONCEIÇÃO DO JACUIPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
49	CONDE	1		CONDE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC.



					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
50	CONDEÚBA	2		CONDEÚBA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ALEGRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CORDEIROS	CORDEIROS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			PIRIPÁ	PIRIPÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
51	CORAÇÃO DE MARIA	1		CORAÇÃO DE MARIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITACAVA	REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					TABELIONATO DE NOTAS
				RETIRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
52	CORIBE	1		CORIBE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				DESCOBERTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RANCHINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			JABORANDI	JABORANDI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
53	CORRENTINA A	1		CORRENTINA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SÃO MANUEL DO NORTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 539060311032010-9

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

54	COTEGIPE	1		COTEGIPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JUPAGUÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAGUÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
55	CRISTÓPOLIS	1		CRISTÓPOLIS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
56	CURAÇÁ	1		CURAÇÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARRO VERMELHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PATAMUTÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POÇO DE FORA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RIACHO SECO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
57	ENCRUZILHADA	1		ENCRUZILHADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			RIBEIRAO DO LARGO	RIBEIRAO DO LARGO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NOVA BRASÍLIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAPINARANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
58	ENTRE RIOS	2		ENTRE RIOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

7/09/2016

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

				IBATUÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SUBAÚMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CARDEAL DA SILVA	CARDEAL DA SILVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
59	ESPLANADA	2		ESPLANADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PALAME	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO JOSÉ DO MUCAMBO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
60	FORMOSA DO RIO PRETO	1		FORMOSA DO RIO PRETO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
61	GAVIÃO	1		GAVIÃO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
62	GENTIO DO OURO	1		GENTIO DO OURO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GAMELEIRA DO ASSURUÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBITUNANE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAJUBAQUARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PITUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SANTO INÁCIO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
63	GLÓRIA	1		GLÓRIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
64	GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	1		GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
65	GOVERNADOR MANGABEIRA	1		GOVERNADOR MANGABEIRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
66	GUARATINGA	1		GUARATINGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BURANHÉM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
67	IAÇU	1		IAÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JOÃO AMARO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAJEDO ALTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
68	IBICARAÍ	2		IBICARAÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

16

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					PROTESTO
			FLORESTA AZUL	FLORESTA AZUL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SANTA CRUZ DA VITÓRIA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
69	IBICUÍ	1		IBICUÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ÁGUA DOCE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBITUPÃ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
70	IBIQUERA	1		IBIQUERA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
71	IBIRAPITANGA	1		IBIRAPITANGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAMUMUZINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAMARATY	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NOVO HORIZONTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
72	IBIRAPUÃ	1		IBIRAPUÃ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			LAJEDÃO	LAJEDÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
73	IBIRATAIA	1		IBIRATAIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

17

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					PROTESTO
				ALGODÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
74	IBITIARA	1		IBITIARA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MOCAMBO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				OLHOS D'ÁGUA DO SECO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BREJO LUIZA DE BRITO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				REMÉDIOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
75	IBITITÁ	1		IBITITÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANOÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				FEIRA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
76	IBOTIRAMA	2		IBOTIRAMA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BOA VISTA DO LAGAMAR	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIRAGIBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
77	ICHU	1		ICHU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANDEAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

78	IGAPORÃ	1		IGAPORA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
79	IGUAÍ	2		IGUAÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
					REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGUAIBI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PALMEIRINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PONTO XIQUE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ALTAMIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIPORAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
80	INHAMBUPE	2		INHAMBUPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
81	IRAMAIA	1		IRAMAIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				NOVO ACRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
82	IRAQUARA	1		IRAQUARA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IRAPORANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
83	IRARÁ	2		IRARÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BENTO SIMÕES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ÁGUA FRIA	ÁGUA FRIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PATAÍBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			OURIÇANGAS	OURIÇANGAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			PEDRÃO	PEDRÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SANTANÓPOLIS	SANTANÓPOLIS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOA ESPERA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
84	ITABELA	1		ITABELA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
85	ITACARÉ	1		ITACARÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				TABOQUINHAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
86	ITAETÉ	1		ITAETÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
87	ITAGI	1		ITAGI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
88	ITAGIBÁ	2		ITAGIBÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

7/10/2016

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JAPOMIRIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			AIQUARA	AIQUARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			DÁRIO MEIRA	DÁRIO MEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
89	ITAGIMIRIM	1		ITAGIMIRIM	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
90	ITAJUÍPE	2		ITAJUÍPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BANDEIRA DO ALMADA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
91	ITAMARÍ	1		ITAMARI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
92	ITAMBÉ	2		ITAMBÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CATOLEZINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO JOSÉ DO COLÔNIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
93	ITANHÉM	2		ITANHÉM	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			VEREDA	VEREDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BATINGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIRAJÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
94	ITAPEBI	1		ITAPEBI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAIUBI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
95	ITAPICURU	2		ITAPICURU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SAMBAÍBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
96	ITAPITANGA	1		ITAPITANGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
97	ITAQUARA	1		ITAQUARA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
98	ITARANTIM	1		ITARANTIM	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				RIBEIRÃO DO SALTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
99	ITIRUÇU	1		ITIRUÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

pg. 122

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			LAFAIETE COUTINHO	LAFAIETE COUTINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			LAGEDO DO TABOCAL	LAGEDO DO TABOCAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
100	ITIÚBA	1		ITIÚBA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
101	ITORORÓ	2		ITORORÓ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITATI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RIO DO MEIO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ITAJU DO COLÔNIA	ITAJU DO COLÔNIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PALMIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			FIRMINO ALVES	FIRMINO ALVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAIÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
102	ITUAÇU	1		ITUAÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				TRANQUEIRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CONTENDAS DO SINCORÁ	CONTENDAS DO SINCORÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CARAIBUNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
103	ITUBERÁ	2		ITUBERÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

DOC 123

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			PIRAÍ DO NORTE	PIRAÍ DO NORTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
104	JACARACI	1		JACARACI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IRUNDIARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PAIOL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MORTUGABA	MORTUGABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
105	JAGUAQUARA	2		JAGUAQUARA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IPIÚNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				STELA DUBOIS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			APUAREMA	APUAREMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
106	JAGUARARI	1		JAGUARARI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JUACEMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PILAR	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
107	JAGUARIPE	1		JAGUARIPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAMASSANDI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CUNHAGI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JACURUNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53960.891189/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

				PIRAJUÍA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
108	JIQUIRICA	1		JIQUIRICA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
109	JITAÚNA	1		JITAÚNA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
110	JOÃO DOURADO	1		JOÃO DOURADO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
111	JUSSARA	1		JUSSARA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				QUEIMADA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RECIFE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
112	LAJE	2		LAJE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAPÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ENGENHEIRO PONTES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SÃO MIGUEL DAS MATAS	SÃO MIGUEL DAS MATAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
113	LAPÃO	1		LAPÃO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-07/00125

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
114	LENÇÓIS	1		LENÇÓIS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AFRÂNIO PEIXOTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CORONEL OCTAVIANO ALVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
115	LÍCÍNIO DE ALMEIDA	1		LÍCÍNIO DE ALMEIDA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
					REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAUAPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
116	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	2		LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
117	MACARANI	2		MACARANI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			MAIQUINIQUE	MAIQUINIQUE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
118	MACURURÉ	1		MACURURÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

REC-478

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
119	MADRE DE DEUS	1		MADRE DE DEUS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
120	MAIRI	2		MAIRI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ANGICÓ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			VARZEA DA ROÇA	VARZEA DA ROÇA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
121	MALHADA	1		MALHADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANABRAVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PARATECA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IUIU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
122	MARACÁS	1		MARACÁS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			PLANALTINO	PLANALTINO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBITIQUIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NOVA ITAÍPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
123	MARAGOGI PE	2		MARAGOGIPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				COQUEIROS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GUAÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GUAPIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NAGÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO ROQUE DO PARAGAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
124	MARAÚ	1		MARAÚ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IBIAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIABANHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
125	MARCIONÍLIO SOUZA	1		MARCIONÍLIO SOUZA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JURACI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
126	MEDEIROS NETO	2		MEDEIROS NETO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITUPEVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NOVA LÍDICE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
127	MIGUEL CALMON	2		MIGUEL CALMON	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

				ITAPURA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAPIRANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
128	MILAGRES	1		MILAGRES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				TARTARUGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
129	MONTE SANTO	2		MONTE SANTO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
130	MORPARÁ	1		MORPARÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				QUIXABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
131	MORRO DO CHAPÉU	2		MORRO DO CHAPÉU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAMIRIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				DIAS COELHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				DUAS BARRAS DO MORRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ICÓ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAMBORIL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VENTURA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAFARNAUM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CANAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MULUNGU DO MULUNGU DO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132820) - GEI 53600 031123/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

			MORRÓ	MORRÓ	NOTARIAIS
				CANUDOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VÁRZEA DO CERCO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ANGELIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
132	MUCUGÊ	1		MUCUGÊ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GUINÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JOÃO CORREIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
133	MUCURI	2		MUCURI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IBIRANHÉM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITABATÃ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAQUARINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
134	MUNDO NOVO	2		MUNDO NOVO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ALTO BONITO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIAPORÃ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				INDAÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			TAPIRAMUTÁ	TAPIRAMUTÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VOLTA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
135	MURITIBA	2		MURITIBA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

DOC 130

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITAPORÃ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GEOLANDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
136	MUTUÍPE	2		MUTUÍPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
137	NILO PEÇANHA	1		NILO PEÇANHA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
138	NORDESTIN A	1		NORDESTINA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
139	NOVA CANAÃ	1		NOVA CANAÃ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITAJAÍ	REG. CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
140	NOVA FÁTIMA	1		NOVA FÁTIMA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
141	NOVA SOURE	1		NOVA SOURE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01 / 131

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
142	NOVA VIÇOSA	2		NOVA VIÇOSA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ARGOLO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				HELVÉCIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POSTO DA MATA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
143	OLINDINA	2		OLINDINA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			CRISÓPOLIS	CRISÓPOLIS	REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BURIL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
144	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1		OLIVEIRA DOS BREJINHOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BOM SOSSEGO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IPUÇABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
145	PALMAS DE MONTE ALTO	1		PALMAS DE MONTE ALTO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ESPRAIADO	REGISTRO CIVIL C/FUNC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900-031183/2016-01

ESPRAIADO

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					NOTARIAIS
			SEBASTIÃO LARANJEIRAS	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MANDIROBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
146	PALMEIRAS	1		PALMEIRAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAETÉ AÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
147	PARAMIRIM	2		PARAMIRIM	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANBRAVINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ÉRICO CARDOSO	ÉRICO CARDOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CATURAMA	CATURAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			RIO DO PIRES	RIO DO PIRES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIAJARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
148	PARATINGA	1		PARATINGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ÁGUAS DO PAULISTA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
149	PARIPIRANGA	2		PARIPIRANGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CONCEIÇÃO DE CAMPINAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ADUSTINA	ADUSTINA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
150	PAU BRASIL	1		PAU BRASIL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
151	PÉ DE SERRA	1		PÉ DE SERRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
152	PIATÃ	2		PIATÃ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CABRÁLIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				INÚBIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ABAÍRA	ABAÍRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CATOLÉS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BONINAL	BONINAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BASTIÃO (NOVA COLINA)	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IMBUIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
153	PILÃO ARCADE	1		PILÃO ARCADE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BALUARTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BREJO DA SERRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SALDANHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
154	PINDAÍ	1		PINDAÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) - SEI 59900.031183/2016-01 - 10/134

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					PROTESTO
				GUIRAPÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BONITO	BONITO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CANDIBA	CANDIBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
155	PINDOBAÇU	1		PINDOBAÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BANANEIRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CARNAÍBA DE BAIXO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VÁRZEA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			FILADÉLFIA	FILADÉLFIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
156	PIRITIBA	1		PIRITIBA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				FRANÇA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LARGO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PORTO FELIZ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
157	PLANALTO	1		PLANALTO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				LUCAIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
158	POÇÕES	2		POÇÕES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				VISTA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOM JESUS DA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOM JESUS DA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132820) SEI 53900-031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

			SERRA	SERRA	NOTARIAIS
				ÁGUA BELA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAETANOS	CAETANOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ALEGRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CALDEIRÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
159	POJUCA	2		POJUCA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MIRANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
160	POTIRAGUÁ	1		POTIRAGUÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GURUPÁ MIRIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
161	PRADO	2		PRADO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CURUMUXATIB A	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO JOSÉ DO PRADO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CACHOEIRA DO MATO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
162	PRESIDENTE E DUTRA	1		PRESIDENTE DUTRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAMPO FORMOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
163	PRESIDENTE E JÂNIO QUADROS	1		PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

Vara 126

VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
					REG. CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MAETINGA	MAETINGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
164	QUEIMADAS	1		QUEIMADAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
165	QUIXABEIRA	1		QUIXABEIRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
166	RETIROLÂNDIA	1		RETIROLÂNDIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
167	RIACHÃO DAS NEVES	1		RIACHÃO DAS NEVES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CARIPARÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				S. JOSÉ DO RIO GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
168	RIACHO DE SANTANA	1		RIACHO DE SANTANA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

				BOTUQUARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MATINA	MATINA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
169	RIO DE CONTAS	1		RIO DE CONTAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ARAPIRANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MARCOLINO MOURA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JAGUARATAI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			JUSSIAPE	JUSSIAPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CARAGUATAÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
170	RIO DO ANTÔNIO	1		RIO DO ANTÔNIO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IBITIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
171	RIO REAL	2		RIO REAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			JANDAIRA	JANDAIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ABADIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITANHI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MANGUE SECO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
172	RODELAS	1		RODELAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
173	SANTA	1		SANTA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

GEI-59900-031183/2016-0

Doc. 136

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

	BÁRBARA			BÁRBARA	VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			LAMARÃO	LAMARÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
174	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1		SANTA CRUZ CABRÁLIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
175	SANTA INÊS	1		SANTA INÊS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			CRAVOLÂNDIA	CRAVOLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IRAJUBA	IRAJUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
176	SANTA LUZIA	1		SANTA LUZIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
177	SANTA RITA DE CÁSSIA	1		SANTA RITA DE CÁSSIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MALHADA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MANSIDÃO	MANSIDÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
178	SANTA TEREZINHA	1		SANTA TEREZINHA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01 / pp. 139

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			ELÍSIO MEDRADO	ELÍSIO MEDRADO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MONTE CRUZEIRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ITATIM	ITATIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
179	SANTALUZ	1		SANTALUZ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PEREIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
180	SANTANA	1		SANTANA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PORTO NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CANÁPOLIS	CANÁPOLIS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
181	SÃO DESIDÉRIO	1		SÃO DESIDÉRIO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SÍTIO GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RODA VELHA DE CIMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CATOLÂNDIA	CATOLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
182	SÃO DOMINGOS	1		SÃO DOMINGOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
183	SÃO FELIPE	1		SÃO FELIPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55900.031103/2016-01

Doc. 131

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CARAÍPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
184	SÃO FÉLIX	2		SÃO FÉLIX	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				OUTEIRO REDONDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
185	SÃO FRANCISCO DO CONDE	2		SÃO FRANCISCO DO CONDE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MATARIPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MONTE RECÔNCAVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
186	SÃO GABRIEL	1		SÃO GABRIEL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GAMELEIRA DO JACARÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
187	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2		SÃO GONÇALOS DOS CAMPOS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AFLIGIDOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SERGI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



188	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	1		SÃO JOSE DO JACUÍPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITATIAIA DO ALTO BONITO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
189	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2		SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MARACANGAL HA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JACUÍPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAMARÃO DO PASSÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CINCO RIOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RURAL DO PASSÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
190	SAPEAÇU	1		SAPEAÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BAIXA DO PALMEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
191	SÁTIRO DIAS	1		SÁTIRO DIAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
192	SAÚDE	1		SAÚDE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-0

05/12/2016

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

			PONTO NOVO	PONTO NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
193	SENTO SÉ	2		SENTO SÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AMANIÚ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				AMÉRICO ALVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAJUÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MINAS DO MIMOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIÇARRÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIRI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOSSOROCA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
194	SERRA DOURADA	1		SERRA DOURADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				TRAÍRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MOMBAÇA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BREJOLÂNDIA	BREJOLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			TABOCAS DO BREJO VELHO	TABOCAS DO BREJO VELHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MARIQUITA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
195	SERRA PRETA	1		SERRA PRETA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			ANGUERA	ANGUERA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
196	SERROLÂNDIA	1		SERROLÂNDIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
197	SOBRADINHO	1		SOBRADINHO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
198	SOUTO SOARES	1		SOUTO SOARES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CISTERNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SEGREDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
199	TANHAÇU	1		TANHAÇU	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SUSSUARANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
200	TANQUE NOVO	1		TANQUE NOVO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
201	TAPEROÁ	1		TAPEROÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CAMURUGI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
202	TEODORO SAMPAIO	1		TEODORO SAMPAIO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 55960.051183/2016-01 / pg. 144

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

					ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BURACICA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LUSTOSA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
203	TEOFILÂNDIA	2		TEOFILÂNDIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
204	TERRA NOVA	1		TERRA NOVA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				JACU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RIO FUNDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
205	TREMEDAL	1		TREMEDAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				LAGOA PRETA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
206	TUCANO	2		TUCANO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CALDAS DO JORRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
207	UAUÁ	1		UAUÁ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CALDEIRÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SERRA DA CANABRAVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
208	UBAÍRA	2		UBAÍRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BAIXINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ENGENHEIRO FRANÇA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
209	UBAITABA	2		UBAITABA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				FAISQUEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIRAÚNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			GONGOGI	GONGOGI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAPIRAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
210	UBATÃ	2		UBATÃ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
211	UIBAÍ	1		UIBAÍ	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				HIDROLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
212	UNA	2		UNA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				COLÔNIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				COMANDATUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PEDRAS DE UNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VILA BRASIL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
213	URANDI	1		URANDI	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GUIRAPÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
214	URUÇUCA	2		URUÇUCA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				SERRA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
215	UTINGA	1		UTINGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				RIACHÃO DO UTINGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			WAGNER	WAGNER	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
216	VALENTE	2		VALENTE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
217	VÁRZEA DO POÇO	1		VÁRZEA DO POÇO	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016-01

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
218	WANDERLEY	1		WANDERLEY	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
219	WENCESLAU GUIMARÃES	1		WENCESLAU GUIMARÃES	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS /PROTESTO
			TEOLÂNDIA	TEOLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



**ANEXO II
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS					
1	ALAGOINHAS	14			1ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS					
					2ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS					
					3ª VARA RELAÇÕES DE CONSUMO FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS					
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS					
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS					
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS					
					2ª VARA CRIME					
					3ª VARA CRIME					
					VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE					
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS					
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS					
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA					
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA					
					PROTESTOS DE TÍTULOS					
					REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO					
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO					
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS					
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS					
					REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS					
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS					
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS					
									BOA UNIÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
									RIACHO DA GUIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ARAÇÁS	ARAÇÁS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS					
			ARAMARI	ARAMARI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS					
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS					
2	AMARGOSA	3		AMARGOSA	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB					
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAIAS E INF. E JUV.					
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS					
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS					
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.					





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CORTA MÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				DIÓGENES SAMPAIO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITACHAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
3	BARRA	3		BARRA	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IBIRABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGARITÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BURITIRAMA	BURITIRAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
4	BARREIRAS	16		BARREIRAS	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					VARA REG. CONF. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2018

DOCUMENTOS

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
5	BOM JESUS DA LAPA	5		BOM JESUS DA LAPA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				FAVELÂNCIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				FORMOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SERRA DO RAMALHO	SERRA DO RAMALHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SÍTIO DO MATO	SÍTIO DO MATO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GAMELEIRA DA LAPA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
6	BRUMADO	6		BRUMADO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAIAS
					2ª VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS E HIPOTECAS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CRISTALÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAQUARAÍ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				UBIRAÇABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ARACATÚ	ARACATÚ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MALHADA DE PEDRAS	MALHADA DE PEDRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
7	CAETITÉ	4		CAETITÉ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA



					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BREJINHO DAS AMETISTAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CALDEIRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MANIAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PAGÉU DO VENTO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO
			LAGOA REAL	LAGOA REAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
8	CAMACÃ	5		CAMACÃ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				S. JOÃO DA PANELINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MASCOTE	MASCOTE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PIMENTA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO JOÃO DO PARAÍSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TEIXEIRA DO PROGRESSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ARATACA	ARATACA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITATINGUI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
9	CAMAÇARI	15		CAMAÇARI	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS



					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA REG. DE CONF. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
					SETOR DE CERTIDÕES
				ABRANTES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MONTE GORDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
10	CAMPO FORMOSO	4		CAMPO FORMOSO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				LAJE DOS NEGROS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ANTÔNIO GONÇALVES	ANTÔNIO GONÇALVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				DELFINO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POÇOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
11	CANAVIEIRAS	4		CANAVIEIRAS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2019-153

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				OURICANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POXIM DO SUL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JACARANDÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
12	CANDEIAS	5		CANDEIAS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM
					VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PASSAGEM DOS TEIXEIRAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PASSÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
13	CASA NOVA	4		CASA NOVA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BEM BOM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LUIZ VIANA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PAU A PIQUE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SOBRADO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
14	CÍCERO DANTAS	4		CÍCERO DANTAS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-011 pg. 134

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

			S. JOÃO DA FORTALEZA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			FÁTIMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			HELIÓPOLIS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
15	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
				2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
				VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
				VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
				REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
				REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
				TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			BANDIAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			JOAZEIRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SALGADÁLIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			AROEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
16	CRUZ DAS ALMAS	4	CRUZ DAS ALMAS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
				2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
				VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
				VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
				REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
				REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
				TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
17	DIAS D'ÁVILA	5	DIAS D'ÁVILA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
				2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
				VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
				VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
				REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
				REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
				TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
18	EUCLIDES DA CUNHA	4	EUCLIDES DA CUNHA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
				2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
				VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2018-155

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ARIBICÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAIMBÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MASSACARÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			QUIJINGUE	QUIJINGUE	REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
				ALGODÕES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
19	EUNÁPOLIS	10		EUNÁPOLIS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM. FAZ. PUB. E ACID. TRAB.
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GABIARRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
20	FEIRA DE SANTANA	33		FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					4ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					5ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					6ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					2ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					3ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					4ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					5ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					6ª VARA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
					5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					4ª VARA CRIME
					5ª VARA CRIME
					6ª VARA CRIME
					VARA DE TÓXICOS, ACID. VEÍCULO E DEL. IMPRENSA
					VARA DO JÚRI
					VARA EXEC. PENAS, MED. ALT. E SOCIO-EDUCATIVAS
					VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
					1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					3ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					4ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					5ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 3º OFÍCIO DE NOTAS
				BONFIM DE FEIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				HUMILDES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GOV. JOÃO DURVAL CARNEIRO JAGUARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
					REGISTRO CIVIL C/FUNC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

CLT-3300-001183/2016-01 / pg. 157

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					NOTARIAIS		
				JAÍBA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				MARIA QUITÉRIA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				TIQUARAÇU	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
			TANQUINHO	TANQUINHO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
21	GANDU	4		GANDU	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS		
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.		
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS		
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.		
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO		
			NOVA IBIÁ	NOVA IBIÁ	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
22	GUANAMBI	10		GUANAMBI	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS		
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS		
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS		
					1ª VARA CRIME JÚRI E EXECUÇÕES PENAS		
					2ª VARA CRIME		
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS		
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.		
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO		
				CERAÍMA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				MORRINHOS	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				MUTÃS	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				PILÕES	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.



**ANEXO II
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
23	ILHÉUS	19		ILHÉUS	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					3ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA REG. CONF. AGRÁRIO E MEIO-AMBIENTE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					3ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 3º OFÍCIO DE NOTAS
				ARITAGUÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BANCO CENTRAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BANCO DA VITÓRIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



				CASTELO NOVO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				COUTOS	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				INEMA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				JAPU	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				OLIVENÇA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				PIMENTEIRA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				RIO DO BRAÇO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				PONTAL	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				SAMBAITUBA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
24	IPIAÚ	5		IPIAÚ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS		
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS		
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE		
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS		
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.		
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO		
				BARRA DO ROCHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS		
25	IPIRÁ	4		IPIRÁ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS		
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.		
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS		
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.		
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO		
				BOMFIM DE IPIRÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS		
				MALHADOR	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS		
				PINTADAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS		
26	IRECÊ	9		IRECÊ	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS		
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA		
					1ª-01 V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2015-01

13-01 V. pg. 50

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REG. DO 1º OFÍCIO TIT. DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
				ANGICAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CONQUISTA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAPICURU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
27	ITABERABA	8		ITABERABA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
28	ITABUNA	23		ITABUNA	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

GEI-53900.031183/2015-01-000113

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					COMERCIAIS
					4ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					3ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					4ª VARA CRIME
					5ª VARA CRIME
					6ª VARA CRIME
					7ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					3ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL 1ª OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 3º OFÍCIO DE NOTAS
			ITAPÉ	ITAPÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				FERRADAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
29	ITAMARAJU	5		ITAMARAJU	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2016 pg. 102

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS.
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO
			JUCURUÇÚ	JUCURUÇÚ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
30	ITAPARICA	5		ITAPARICA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS.
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO
			VERA CRUZ	VERA CRUZ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BARRA DO GIL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CACHA-PREGO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JIRIBATUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MAR GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
31	ITAPETINGA	9		ITAPETINGA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME, INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO
				BANDEIRA DO COLÔNIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
32	JACOBINA	10		JACOBINA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
			Petição (1132920)	SEI 53900.031183/2016-01 / pg. 463	2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					2ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
				CAATINGA DO MOURA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAITU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAPEIPU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JUNCO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAEM	CAEM (EX ANS. DA FONSECA)	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MIRANGABA	MIRANGABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NUGUAÇÚ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TAQUARANDI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			OUROLÂNDIA	OUROLÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			UMBURANAS	UMBURANAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			VÁRZEA NOVA	VÁRZEA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
33	JEQUIÉ	17		JEQUIÉ	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
			Petição (1132920)	SEI 53900.031183/20	SUCESSÕES, INTERDITOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					4ª VARA CRIME
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTOS DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
				BAIXÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				FLORESTAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAIBÓ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITAJURU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MONTE BRANCO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ORIENTE NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MANOEL VITORINO	MANOEL VITORINO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CATINGAL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
34	JEREMOABO	4		JEREMOABO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTO DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DE NOTAS
					REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SINCERÉ 031183/2015 nº 165

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

			CORONEL JOÃO SÁ	CORONEL JOÃO SÁ	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
			PEDRO ALEXANDRE	PEDRO ALEXANDRE	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
			SÍTIO DO QUINTO	SÍTIO DO QUINTO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
35	JUAZEIRO	15		JUAZEIRO	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS		
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS		
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS		
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO		
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS		
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS		
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS		
					1ª VARA CRIME		
					2ª VARA CRIME		
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS		
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA		
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA		
					VARA REG. CONF. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE		
					PROTESTO DE TÍTULOS		
					REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO		
					REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO		
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS		
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS		
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
					TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS		
					TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS		
				ABÓBORA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				CARNAÍBA DO SERTÃO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				ITAMOTINGA	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				JUNCO	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				JUREMAL	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				MASSACARÁ	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
				PINHÕES	REGISTRO NOTARIAIS	CIVIL	C/FUNC.
36	LAURO DE FREITAS	15		LAURO DE FREITAS	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS		
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2015-01/00-166

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					3ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REG. IMOV. E HIP. TIT. E DOCS.
					TAB. NOTAS C/ FUNC PROTESTO
37	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	4		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				IGUATEMI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ITANAGÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO TIMÓTEO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			DOM BASÍLIO	DOM BASÍLIO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
38	MACAÚBAS	3		MACAÚBAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PUB.
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAIS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.



					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANATIBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				LAGOA CLARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IBIPITANGA	IBIPITANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
					TAB. NOTAS COM FUNÇÕES PROTESTO
39	MATA DE SÃO JOÃO	3		MATA DE SÃO JOÃO	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMOV. E HIP. TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AÇU DA TORRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				AMADO BAHIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ITANAGRA	ITANAGRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
40	NAZARÉ	3		NAZARÉ	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			ARATUÍPE	ARATUÍPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MARAGOGIPINH O	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MUNIZ FERREIRA	MUNIZ FERREIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ONHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SALINAS DA MARGARIDA	SALINAS DA MARGARIDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
41	PAULO AFONSO	13		PAULO AFONSO	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/2023-19

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					3ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					VARA REGIONAL CONF. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MALHADA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SANTA BRÍGIDA	SANTA BRÍGIDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
42	PORTO SEGURO	12		PORTO SEGURO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					VARA REGIONAL CONF. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ARRAIAL D'AJUDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CARAÍVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VALE VERDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TRANCOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
43	REMANSO	4		REMANSO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/2016-017/001/169

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				POÇOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAMPO ALEGRE DE LOURDES	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PEIXE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
44	RIACHÃO DO JACUÍPE	3		RIACHÃO DO JACUÍPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				VILA FÁTIMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
45	RIBEIRA DO POMBAL	4		RIBEIRA DO POMBAL	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			BANZAÊ	BANZAÊ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MIRANDELA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
46	RUY BARBOSA	4		RUY BARBOSA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MORRO DAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SF158900.03118832016-01-pp-170

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

				FLORES	NOTARIAIS
				TAPIRAÍPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			LAJEDINHO	LAJEDINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			MACAJUBA	MACAJUBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				NOVA CRUZ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SANTA LUZIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
47	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3		SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AÇUDINA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				INHAÚMAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SÃO FÉLIX DO CORIBE	SÃO FÉLIX DO CORIBE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
48	SANTO AMARO	5		SANTO AMARO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ACUPE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAMPINHOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			SAUBARA	SAUBARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				BOM JESUS DOS POBRES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CABUÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
49	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10		SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920) SEI 53900.031183/201

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS
					2ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTO DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
			DOM MACEDO COSTA	DOM MACEDO COSTA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			VARZEDO	VARZEDO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TABOLEIRO DO CASTRO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
50	SANTO ESTEVÃO	4		SANTO ESTEVÃO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
			ANTÔNIO CARDOSO	ANTÔNIO CARDOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				POÇO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SANTO ESTEVÃO VELHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			IPECAETÁ	IPECAETÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CAVUNGE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
51	SEABRA	4		SEABRA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIAS E INF. E JUV.
			Petição (1132920)	SEI 53900.031183/2018, pg. 172	VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARAÚNAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VÁRZEA DO CALDAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
52	SENHOR DO BONFIM	7		SENHOR DO BONFIM	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					PROTESTO DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
				CARRAPICHEL	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TIJUAÇU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ANDORINHA	ANDORINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÍTIO DA BARAÚNA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				TANQUINHO DO POÇO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
53	SERRINHA	7		SERRINHA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS, INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS



					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
			BARROCAS	BARROCAS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BIRITINGA	BIRITINGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
54	SIMÕES FILHO	8		SIMÕES FILHO	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM
					1ª VARA CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME E INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ÁGUA COMPRIDA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ARATÚ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
55	TEIXEIRA DE FREITAS	14		TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição (1132920)

SEI 53900.031183/20

REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

					DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CACHOEIRA DO MATO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
56	VALENÇA	10		VALENÇA	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					1ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					1ª VARA CRIME JÚRI E EXECUÇÕES PENAS
					2ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				GUAIBIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GUERÉM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				MARICOABO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SERRA GRANDE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAIRU	CAIRU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GALEÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				GAMBOA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				VELHA BOI PEBA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
57	VITÓRIA DA CONQUISTA	23		VITÓRIA CONQUISTA DA	1ª VARA CÍVEIS E COMERCIAIS
					2ª VARA CÍVEIS E COMERCIAIS
					3ª VARA CÍVEIS E COMERCIAIS
					4ª VARA CÍVEIS E COMERCIAIS
					5ª VARA CÍVEIS E COMERCIAIS
					1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
					2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
			Petição (1132920)	SEI 53900.031183/2015-01V.pg. DE 5	1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS,



					SUCCESSÕES, INTERDITOS
					2ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					3ª V. DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS
					VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
					VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
					1ª VARA CRIME
					2ª VARA CRIME
					3ª VARA CRIME
					4ª VARA CRIME
					VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
					1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					2ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					3ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					VARA DO JÚRI
					VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
					1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
					PROTESTO DE TÍTULOS
					REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO
					REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO
					REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS
					REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
					TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
					TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
				BATE PÉ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CABECEIRA DO JIBÓIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CERCADINHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				DANTILÂNDIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGUÁ	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				INHOBIM	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				JOSÉ GONÇALVES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PRADOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO JOÃO DA VITÓRIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÃO SEBASTIÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Petição (1132920) SÃO SEBASTIÃO 20176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

				VEREDINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
58	XIQUE- XIQUE	5		XIQUE-XIQUE	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					3ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAIS, INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				COPIXABA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IGUIRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ITAGUAÇÚ DA BAHIA	ITAGUAÇÚ DA BAHIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS



**ANEXO III
ENTRÂNCIA FINAL
COMARCA DE SALVADOR**

COMARCA SEDE	JUIZ	CARTÓRIOS
SALVADOR	1	1ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	2ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	3ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	4ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	5ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	6ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	7ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	8ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	9ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	10ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	11ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	12ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	13ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	14ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	15ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	16ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	17ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	18ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	19ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	20ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	21ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	22ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	23ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	24ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	25ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	26ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	27ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	28ª VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS
SALVADOR	1	1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	5ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO



SALVADOR	1	11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	17ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
SALVADOR	1	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	17ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	18ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	19ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	21ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	22ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	23ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	24ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	25ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SALVADOR	1	1ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	2ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	3ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	4ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	5ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	6ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	7ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	8ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	9ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	10ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	11ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	12ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	13ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	14ª VARA DE FAMÍLIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SALVADOR	1	15ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	16ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	17ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	18ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	19ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	20ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	21ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	22ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	23ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	24ª VARA DE FAMÍLIA
SALVADOR	1	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SALVADOR	1	1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	6ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	7ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	8ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	9ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	10ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
SALVADOR	1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO
SALVADOR	1	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO
SALVADOR	1	1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA OS FEITOS NÃO INFRACIONAIS
SALVADOR	1	2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA OS FEITOS INFRACIONAIS
SALVADOR	1	3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA OS FEITOS NÃO INFRACIONAIS
SALVADOR	1	4ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA OS FEITOS INFRACIONAIS
SALVADOR	1	5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS
SALVADOR	1	1ª VARA CRIMINAL COMP.CUM. CRIMES TRIBUTÁRIOS, ETC (LEI 6.982/96)
SALVADOR	1	2ª VARA CRIMINAL COMP.CUM. CRIMES TRIBUTÁRIOS, ETC (LEI 6.982/96)
SALVADOR	1	3ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	4ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	5ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	6ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	7ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	8ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	9ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	10ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	11ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	12ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	13ª VARA CRIMINAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SALVADOR	1	14ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	15ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	16ª VARA CRIMINAL COMP. CUM. CRIMES RELATIVOS ACIDENTE DE VEÍCULO
SALVADOR	1	17ª VARA CRIMINAL COMP. CUM. CRIMES RELATIVOS ACIDENTE DE VEÍCULO
SALVADOR	1	18ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	19ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	20ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	21ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	22ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	23ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	24ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	25ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	26ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	27ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	28ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	29ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	30ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	31ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	32ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	33ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	34ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	35ª VARA CRIMINAL
SALVADOR	1	1ª VARA DE CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
SALVADOR	1	2ª VARA DE CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
SALVADOR	1	3ª VARA DE CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
SALVADOR	1	1ª VARA DE TÓXICOS
SALVADOR	1	2ª VARA DE TÓXICOS
SALVADOR	1	3ª VARA DE TÓXICOS
SALVADOR	1	4ª VARA DE TÓXICOS
SALVADOR	1	5ª VARA DE TÓXICOS
SALVADOR	1	1º VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
SALVADOR	1	2º VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
SALVADOR	1	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS C/ COMP. CUMULADA SEMI-ABERTO
SALVADOR	1	VARA DA AUDITORIA MILITAR
SALVADOR	1	1ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ PRESIDENTE
SALVADOR	1	1ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ SUMARIANTE
SALVADOR	1	2ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ PRESIDENTE
SALVADOR	1	2ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ SUMARIANTE
SALVADOR	1	3ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ SUMARIANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Petição 61132920 SFl 53900.03118372016-01 / pg. 181

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SALVADOR	1	3ª VARA DO TRIBUNAL DE JÚRI - JUIZ PRESIDENTE
SALVADOR	0	1ª VARA DE PRECATÓRIAS
SALVADOR	0	2ª VARA DE PRECATÓRIAS
SALVADOR	0	3ª VARA DE PRECATÓRIAS
SALVADOR	1	1ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	2ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	3ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	4ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	5ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	6ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	7ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	8ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	9ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	10ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	11ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	12ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	13ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	14ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	15ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	16ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	17ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	18ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	19ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	20ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	21ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	22ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	23ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	24ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	25ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	26ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	27ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	28ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	29ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	30ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	31ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	32ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	33ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	34ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	35ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	36ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	37ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	38ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	39ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	40ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	41ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	42ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SALVADOR	1	43ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	44ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	45ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	46ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	47ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	48ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	49ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	50ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	51ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	52ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	53ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	54ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	55ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	56ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	57ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	58ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	59ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	60ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	61ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	62ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	63ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	64ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	65ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	66ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	67ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	68ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	69ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	70ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	71ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	72ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	73ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	74ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	75ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	76ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	77ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	78ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	79ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	80ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	81ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	82ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	83ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	84ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	85ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	86ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	87ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SALVADOR	1	88ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	89ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	90ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES
SALVADOR	1	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	17ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	21ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	22ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	23ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	24ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	25ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	26ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	27ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	28ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	29ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	30ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	31ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	32ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	33ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	34ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	35ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	36ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	37ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	38ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	39ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	40ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SALVADOR	1	41ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	42ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	43ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	44ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	45ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	46ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	47ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	48ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	49ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SALVADOR	1	50ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	1	1ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO
	1	2ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO
NÚMERO TOTAL	305	
SALVADOR		OFÍCIOS E SERVENTIAS
SALVADOR	165	CARTÓRIOS JUDICIAIS
SALVADOR	7	REGISTRO DE IMÓVEIS
SALVADOR	15	TABELIONATOS DE NOTAS
SALVADOR	24	REGISTRO CIVIL
SALVADOR	2	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR	4	PROTESTO DE TÍTULOS
SALVADOR	1	DEPOSITÁRIO PÚBLICO
TOTAL	218	



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2068.AB107243-4
SCLIPXDG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO
RUA DES. ALOISIO BATISTA, No. 119
JEREMIAS 48500-000

Local : TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO

NEGATIVA

Número : 23401

DAJ : 878303 - 815

Nome: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Documento: CPF 374.769.635-04

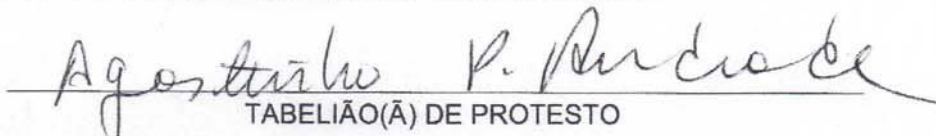
Eu, Tabelião(o) infra-firmado, certifico que, dos Livros de Registro de Protestos do(s) Tabelionato(s) de Protesto de Títulos desta Comarca, não consta título algum protestado da responsabilidade de TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, documento de identificação - CPF-374.769.635-04, a contar dos 05 (cinco) anos anteriores, até a presente data às 11:13:28 h.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data da expedição.

EUCLIDES DA CUNHA, 05 de Maio de 2016 às 11:13:28 Horas.



TABELIÃO(A) DE PROTESTO

(FIM DA CERTIDÃO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjba.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 186

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1

2016.05.05/0115765

DAJE 0034.002.040166

Nome: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES


Documento: CPF 374.769.635-04

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de TANIA DE FREITAS MOTA LOMES documento de identificação CPF 374.769.635-04 a constar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.


O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu,  SAMARA BASTOS ALCANTARA, ESCRIVENTE, efetuei a busca.

Feira de Santana-BA, 06 de Maio de 2016.



 NERILDA ALMEIDA DE SANTANA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Nerilda Almeida de Santana
 Escrivente Autorizada



Emolumentos	Taxa Fisc..	FECOM	Def. Publica	TOTAL
R\$ 7,17	R\$ 5,17	R\$ 2,20	R\$ 0,19	R\$ 14,73

06/05/2016 11:13:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 187

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO

RUA DES. ALOISIO BATISTA, No. 119
JEREMIAS

48500-000

Local : TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2068.AB107242-6
09CTSUNTTI
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

NEGATIVA

Número : 23421

DAJ : 878304 - 815

Nome: ALOISIO BATISTA FILHO

Documento: CPF 431.735.945-68

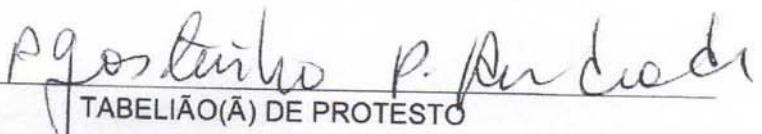
Eu, Tabelião o(ã) infra-firmado, certifico que, dos Livros de Registro de Protestos do(s) Tabelionato(s) de Protesto de Títulos desta Comarca, não consta título algum protestado da responsabilidade de ALOISIO BATISTA FILHO, documento de identificação - CPF-431.735.945-68, a contar dos 05 (cinco) anos anteriores, até a presente data às 11:13:02 h.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data da expedição.

EUCLIDES DA CUNHA, 05 de Maio de 2016 às 11:13:02 Horas.



TABELIÃO(Ã) DE PROTESTO
(FIM DA CERTIDÃO)



7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 189



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.833.835/0001-74

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 12/09/2016

Hora: 08:40:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 431.735.945-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 12/09/2016

Hora: 08:41:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 2

12/09/2016 08:41

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA**

CNPJ: **13.833.835/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:35 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Java Internet - Dados - Radio FM Tropical Euclides da Cunha (1399712)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 4

12/09/2016 08:4...

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
239	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	BA	Euclides da Cunha	FM	3	M	

Usuário: - Data: **12/09/2016** Hora: **08:42:45**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 6



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Euclides da Cunha
Frequência: 95,7 MHz
Classe: B1
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623375
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 06020353338
CNPJ: 13.833.835/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 20/05/2010 11:12:24

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020353338

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:**

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 239

Frequência: 95,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR74/86,97/86,MC280/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 47**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**



Assinatura da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 7

12/09/2016 08:43

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 48500000

Número: 13

Município: Euclides da Cunha

Telefone:

Logradouro: RUA OTAVIO MANGABEIRA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: BA

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo:

Fistel: 06020353338

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/03/1986	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/10/1986	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2000	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA -

Situação: Entidade não possui

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 8

12/09/2016 08:43

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

CNPJ/CPF(13.833.835/0001-74)

débitos

Município/UF: EUCLIDES DA CUNHA/BA

Canal PB: 239

Indicativo: ZYC364

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Domingo

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Euclides da Cunha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME	Euclides da Cunha	05/05/1986	05/05/1996
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	Euclides da Cunha	18/03/1986	18/03/1996

Usuário: - Data: **12/09/2016** Hora: **08:44:13**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.073493/2015-12 (relacionado ao Processo nº 53000.088578/2006-40 e 53640.000622/1996-11)		
Entidade: Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.		
Localidade: Euclides da Cunha	UF: BA	Serviço: FM
Período(s): 18.3.1996 a 18.3.2006; 18.3.2006 a 18.3.2016; 18.3.2016 a 18.3.2026.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0888543)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0888549)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			1 (0888549)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (0888549)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1-5 (0888575) (2015-2011)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1-5 (0888575) (2015-2011)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1056980)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			2 (0888568)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			3 (0888568)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Checklist (1353743) SLP 53900.073493/2015-12 / pg. 11

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			2 (0888568)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			4 (0888568)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			5 (0888568)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			6 (0888568)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			7 (0888568)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			8/9 (0888568)
16- Laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1-7 (0888631) (2015-2011)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO			
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)						1 - Positiva (0888556) (Cível – 1ª Instância - TJBA)	
		X		X			2 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0764081-68.2014.8.05.0039)	
								3 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0002359-91.2010.805.0248)
								4 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0002614-83.2009.805.0248)



						5 (0888556) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0003449-37.2010.805.0248)
						7 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TJBA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x		x		1 – Positiva (0888561) (Cível – 1ª Instância - TJBA)
						2 (0888561) (Certidão de Objeto e Pé – Processo nº 0000904-47.2013.805.0164)
						4 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x		x		6 (0888556) (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
						7 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x		x		3 (0888561) (Criminal – 1ª Instância - TJBA)
						4 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância - TJBA)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x		x		8 (0888556) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFBA)
						1 (1132918) (Certidão - JFBA)
						9 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x		x		5 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA)



						1 (1132918) (Certidão - JFBA)
						6 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x	x			8 (0888556) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA)
						1 (1132918) (Certidão - JFBA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x	x			9 (0888556) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
						5 (0888561) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFBA)
						1 (1132918) (Certidão - JFBA)
						6 (0888561) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região, , excluídos os em grau de Recurso e no Sistema PJe)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x			11 (0888556)	
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x			11 (0888561)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x			12 (0888556)	
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x			12 (0888561)	
23- certidões de protestos de títulos ;	Tania de Freitas Mota Lomes (Sócia e Administradora)	x				10 (0888556) (Serrinha-BA)
						1 (1132919) (Alagoinhas-BA)
						1 (1132921) (Euclides da Cunha- BA)
						1 (1132923) (Feira de Santana-BA)



					1 (1132924) (Cruz das Almas-BA)
	Aloiso Batista Filho (Sócio)	x			7-10 (0888561) (Salvador-BA)
					1 (11329225) (Euclides da Cunha-BA)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Técnico de Nível Superior



NOTA TÉCNICA Nº 23466/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12 (relacionado ao Processo nº 53000.094491/2006-10 e 53640.000622/1996-11).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 18.3.1996 a 18.3.2006, 18.3.2006 a 18.3.2016 e 18.3.2016 a 18.3.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pelo Grupo de Radiodifusão Comercial-GTCO que, nos termos da Nota Técnica nº 7.775/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1057349), concluiu pela expedição do Ofício nº 11.319/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1057393) à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação sob o nº 53900.031183/2016-01.

3. Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o completo atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração ou apenas o laudo de vistoria, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documentos suficientes à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada a fim de que apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando



advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 13/09/2016, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 13/09/2016, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1353716** e o código CRC **546DD931**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nócia Técnica 29466 (1353716)

SEI 53900.075495/2015-12 / pg. 17



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35000/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro
48.500-000 Euclides da Cunha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23.466/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 19/09/2016, às 16:13,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1353883** e o
código CRC **C4A0E535**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35000/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.073493/2015-12 - Nº SEI: 1353883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Data de Envio:

20/09/2016 14:48:10

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Interessado: XXXX

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, (ENTIDADE), no município de XXXX/XX, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Prezado(a),

Ref: 53900.073493/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:



1353883.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exma. Sra. Dra.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

**Ref.: Processo nº 53900.073493/2015-12 - Renovação de Outorga
Ofício nº 35000/2016/SEI-MCTIC.**

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Euclides da Cunha/BA**, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, vem, atendendo aos termos do Ofício em referência e ao que consta da Nota Técnica nº 23466/2016/SEI-MCTIC, apresentar anexo laudos de ensaio de seus transmissores (principal e auxiliar), acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e Declaração do Responsável Legal conforme regulamentação vigente.

Cumprir registrar que a entidade atende, mais uma vez, exigência deste Ministério, como vem fazendo cuidadosa e sistematicamente ao longo de sua história, lamentando profundamente o tempo demandado para análise do processo, alargado pelos sucessivos equívocos deste Ministério que ora deixa de exigir os Laudos Técnicos (vistoria e ensaio), ora exige apenas Laudo de Vistoria para depois exigir apenas e tão somente uma Declaração de conformidade, desconsiderando a Legislação Específica vigente e causando tantos transtornos e insegurança aos radiodifusores.

Tendo cumprido integralmente as exigências que lhe foram feitas, e considerando a importância do processo REQUER seja dado andamento ao processo de Renovação da Outorga com a celeridade que merece.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 18 de outubro de 2016.


TÂNIA FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA



LAUDO DE ENSAIO

(TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

- a) nome : **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**
- b) endereço : Rua Manoel do Conselho Campos, s/n – Centro
48.500-000 – EUCLIDES DA CUNHA - BA
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizada : MORRO DO CRUZEIRO–TORRE DA TV
EUCLIDES DA CUNHA / BA
- c) data em que foi realizada : 15/10/2016

3 – FABRICANTE

- a) nome : MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP.
- b) endereço : São Paulo - SP

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 – MEDIÇÕES

5.1 – FREQUÊNCIA

- a) nominal : 95,7 MHz
- b) medida : 95.700.100 Hz
- c) variação máxima em 60 minutos: + 20 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

(Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :

(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :

(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 76 dB
- b) 3º harmônico : 79 dB
- c) Espúrios : imperceptíveis (> 80 dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 3.000 W (medida por wattímetro série)

(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : ORBISONIC
- b) modelo : AFX-810 FM

6.2 – MEDIÇÕES

6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000
- b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS



8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : Marcelo Amorim de Godoy - EPP
- b) modelo : FM-3000
- c) N° de série : 0296
- d) potência nominal : 3.000 Watts
- e) código hom./reg. : 0285-04-2252

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa :
 - fabricante : Marcelo Amorim de Godoy - EPP
 - escala : 0 – 199 (A)
- b) tensão contínua de placa :
 - fabricante : Marcelo Amorim de Godoy - EPP
 - escala : 0 – 199 (V)
- c) potência de saída (incidente e refletida)
 - fabricante : Marcelo Amorim de Godoy - EPP
 - escala : 0 – 150% (DIR) e 0-15% (REFL)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de frequência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :
EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança nas tampas e portas com mais de 350 V: SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) sobrecarga de corrente na fonte ;
- b) sobretensão na fonte;
- c) falta de ventilação adequada;
- d) potência refletida;



9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

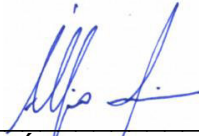
INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analísador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicates	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, utilizado pela emissora de Frequência Modulada da **Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.** O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: ”



Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.



Eng. **ÁLFIO ROSIN**
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7



PARECER CONCLUSIVO

“Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de frequência modulada fabricado por MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP, modelo FM-3000 a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

Porto Alegre, 15 de outubro de 2016.



Eng. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7

Anexar ART Nº 8808787



LAUDO DE ENSAIO

(TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

- a) nome : **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**
- b) endereço : Rua Manoel do Conselho Campos, s/n – Centro
48.500-000 – EUCLIDES DA CUNHA - BA
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizada : MORRO DO CRUZEIRO–TORRE DA TV
EUCLIDES DA CUNHA / BA
- c) data em que foi realizada : 15/10/2016

3 – FABRICANTE

- a) nome : AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- b) endereço : Santa Rita do Sapucaí - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: AUXILIAR

5 – MEDIÇÕES

5.1 – FREQUÊNCIA

- a) nominal : 95,7 MHz
- b) medida : 95.699.700 Hz
- c) variação máxima em 60 minutos: + 10 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

(Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :

(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :

(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 75 dB
- b) 3º harmônico : 76 dB
- c) Espúrios : imperceptíveis (> 80 dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 995 W (medida por wattímetro série)

(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : ORBISONIC
- b) modelo : AFX-810 FM

6.2 – MEDIÇÕES

6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000
- b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS



8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b) modelo : SP1000-ÁGILE
- c) N° de série : 127A
- d) potência nominal : 1.000 Watts
- e) código hom./reg. : 0248-03-0528

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 100 (A)
- b) tensão contínua de placa
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 100 (V)
- c) potência de saída (incidente e refletida)
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 1000 W (DIR) E 0 – 100 W (REFL)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de frequência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :
EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança nas tampas e portas com mais de 350 V: SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) sobrecarga de corrente na fonte ;
- b) sobretensão na fonte;
- c) falta de ventilação adequada;
- d) potência refletida;



9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analizador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicates	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, utilizado pela emissora de Freqüência Modulada da **Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda.** O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: ”



Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.



Eng. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7



PARECER CONCLUSIVO

“Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de frequência modulada fabricado por AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 1000 ÁGILE a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

Porto Alegre, 15 de outubro de 2016.



Eng. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7

Anexar ART Nº 8808787



Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 08808787.94

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado
 Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
 Nome: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA. E-mail:
 Endereço: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS Telefone: CPF/CNPJ: 13833835000174
 Cidade: EUCLIDES DA CUNHA Bairro.: CENTRO CEP: 48500000 UF: BA

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.
 Endereço da Obra/Serviço: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS CPF/CNPJ: 13833835000174
 Cidade: EUCLIDES DA CUNHA Bairro: CENTRO CEP: 48500000 UF: BA
 Finalidade: COMERCIAL Vlr Contrato(RS): 1.500,00 Honorários(RS): 1.500,00
 Data Início: 15/10/2016 Prev.Fim: 15/04/2017 Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	3,00	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	3,00	kW

P. ALFIO ROSIN, 15/10/2016 Local e Data
 Declaro serem verdadeiras as informações acima Profissional
 De acordo R. Contratante
 RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175085 808787.40978 7 69620000007437

Local de Pagamento					Vencimento		29/10/2016
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente		065-48/015117596
Cedente					Nosso Número		08808787.94
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(-) Valor do Documento		74,37
92.695.790/0001-95					(-) Desconto/Abatimento		
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	(-) Outras Deduções		
19/10/2016	8808787	DM	NÃO	19/10/2016	(+) Mora/Multa		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Outros Acréscimos		
	01	RS			(-) Valor Cobrado		
Instruções:							
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							
Este documento só terá validade após seu pagamento.							
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.							
Sacado: ALFIO ROSIN					CPF: 20924739053		



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78 / pg. 12

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Cobrança / Títulos

19/10/2016 17:54:25

19/10/2016 - BANCO DO BRASIL - 17:54:13
280602806 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

=====

04192100675015117508580878740978769620000007437
NR. DOCUMENTO 101.901
DATA DO PAGAMENTO 19/10/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,37
VALOR COBRADO 74,37

=====

NR.AUTENTICACAO 1.29D.DCA.40E.FB9.289

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

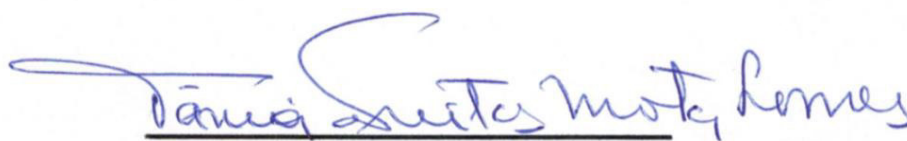
DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.**, DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 15/10/2016, ensaiando os transmissores de Frequência Modulada fabricados por:

- a) **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**, modelo FM-3000, número de série 0296, com potência nominal e de operação de 3,0 kW, e
- b) **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, modelo SP-1000-ÁGILE, número de série 127A, com potência nominal e de operação de 1,0 kW.”

Local do ensaio: MORRO DO CRUZEIRO – TORRE DA TV
EUCLIDES DA CUNHA / BA

EUCLIDES DA CUNHA/BA, 16 de outubro de 2016.


TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.073493/2015-12 (relacionado ao Processo nº 53000.088578/2006-40 e 53640.000622/1996-11)		
Entidade: Rádio FM Tropical da Cunha Ltda.		
Localidade: Euclides da Cunha	UF: BA	Serviço: FM
Período: 18.3.1996 a 18.3.2006; 18.3.2006 a 18.3.2016.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0888543)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0888549)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0888549)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0888549)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-5 (0888575))
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-5 (08888624)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (1056980)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2 (0888568)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			3 (0888568)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (0888568)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 1

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0888568)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0888568)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			6 (0888568)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			7 (0888568)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8/9 (0888568)
16- Laudo técnico e de ensaio ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-7 (0888631) Vistoria 1-14 Ensaio (1442161)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	TANIA F. M. LOMES ALOISIO BATISTA FILHO	x x		x x			1/7 (0888556) Positiva Certidões Juntadas 1/2 Positiva juntou certidão (0888561)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	TANIA F. M. LOMES ALOISIO BATISTA FILHO	x x		x x			6/7 (0888556) 3/4 (0888561)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	TANIA F. M. LOMES ALOISIO BATISTA FILHO	x x		x x			8/9 (0888556) 5/6 (0888561)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	TANIA F. M. LOMES ALOISIO BATISTA FILHO	x x		x x			8/9 90888556) 5/6 (0888561)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TANIA F. M. LOMES ALOISIO BATISTA FILHO	x x					11 (0888556) 11 (0888561)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Checklist (17/10/2015) - SEI-33500-073493/2015-12 / pg. 2

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	TANIA F. M. LOMES	X					12 (0888556)
	ALOISIO BATISTA FILHO	X					12 (0888561)
23- certidões de protestos de títulos ;	TANIA F. M. LOMES	X					10 90888556)
	ALOISIO BATISTA FILHO	X					7-10 (0888561)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Reginalva Cândida de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticada.assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 4

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

recebido eletronicamente em 27/10/2015 às 17:12:12. URL: https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78/SEI53900.073493/2015-12/pg.5

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade/assinatura/camara.reg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

recebido em 14/05/2015/CONJUR/MC/CGU/ADU (1717649) SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 6

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

recebido em 14/05/2015/CONJUR/MC/CGU/ADP (1717649)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 7

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade/assinatura/camara.reg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78 SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 8

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

recebido em 27/10/2015 CONJUR/MC/CGCE/ADM (1717649)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 9

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

CEJ/ Juntado nº 400/2019/CONJUR-MC/SCB/ADU (1711043) SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 13

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

cee/Julgado nº 400/2015/CONJUR-MC/CEADADO (17/1703) SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 14

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

- 45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

- 46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
- 47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
- 48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadodeassinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Portaria MC
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

cert. jurídica nº 400/2015/CONJUR-MC/CEB/ADU (1717043)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 17

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados (evento SEI nº , fls. 1-7; 1-14 1442161) ensaio, pela entidade Rádio FM Tropical da Cunha Ltda (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em
20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716892** e o
código CRC **6DCF03C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui0888631

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1716892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Despacho interno COROR 1716892

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 19

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Tropical da Cunha Ltda. (CNPJ nº 13.833.835/0001-74), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Euclides da Cunha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em
20/04/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1717013** e o
código CRC **888CAF4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1717013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Despacho interno CORON 1717013

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 20

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 13.833.835/0001-74	Número do Fistel: 06020353338
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OTAVIO MANGABEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 13	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 135	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO - TORRE DA TV	Complemento:	
Bairro: SANTA CRUZ	Numero: S/N	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA	CEP: 48500000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Euclides da Cunha	UF: BA
Latitude: -10.51111	Longitude: -39.02917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623375	Número Indicativo: ZYC364



Data Último Licenciamento: 20/05/2010 | Número da Licença: 000001/2010-BA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.504	Longitude: -39.031	Cota da base: 478 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 40.00	Atenuação dB100m: .85	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEEL TELE ELETROCIENCA		
Ganho: 3.22	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 90	Polarização: Circular	HCI: 36	ERP Máximo: 9.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.41	30°: 0.71	40°: 1.05	50°: 1.44	60°: 1.76	70°: 2	80°: 2.18	90°: 2.26	100°: 2.21	110°: 2.06
120°: 1.87	130°: 1.65	140°: 1.39	150°: 1.14	160°: 0.88	170°: 0.62	180°: 0.48	190°: 0.49	200°: 0.62	210°: 0.76	220°: 0.92	230°: 1.11
240°: 1.25	250°: 1.32	260°: 1.34	270°: 1.31	280°: 1.24	290°: 1.12	300°: 0.96	310°: 0.74	320°: 0.48	330°: 0.27	340°: 0.11	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo:
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 40.00	Atenuação dB100m: .89	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB-04			Fabricante: MAPRA		
Ganho: 3.21	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 270	Polarização: Circular	HCI: 36	ERP Máximo: 9.6 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47	Portaria	MC	14/03/1986	18/03/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	09/10/1986	21/10/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	23	Portaria	MC	10/03/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	190	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico



9999	26828	Ato	SCM	28/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37459	Ato	ER	04/07/2003	09/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	64	Despacho	MC	24/03/2010		Substituição de Equipamento	Técnico

Horário de funcionamento



DESPACHO

Processo n°: **53900.073493/2015-12**

Interessado(a): **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1717013, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 08/05/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1853213** e o código CRC **41055B43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1853213



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Despacho Interno CGP-1853213

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 24

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Euclides da Cunha
Frequência: 95,7 MHz
Classe: B1
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623375
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353338
CNPJ: 13.833.835/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 20/05/2010 11:12:24

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020353338

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Euclides da Cunha/BA

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ▾

Longitude: ° ' "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: ▾

Características

Canal: 239

Frequência: 95,7

Classe: ▾

Canal Educativo?: ▾

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR74/86,97/86,MC280/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 47

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

51255300:073493/2015-12 / pg. 25

05/06/2017

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Razão Social: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil
Número do CEP: 48500000
Número: 13
Município: Euclides da Cunha
Telefone:

Logradouro: RUA OTAVIO MANGABEIRA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Estado: BA
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 48500000
Número: 135
Município: Euclides da Cunha
Telefone:

Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Estado: BA
Distrito:
SubDistrito:
Fax: **E-mail:**

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:**
Instalação:
Fistel:

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="47"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="14/03/1986"/>	<input type="text" value="18/03/1986"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="215"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="09/10/1986"/>	<input type="text" value="21/10/1986"/>	Aprovação de Local	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="25"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="25/08/1994"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="23"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="10/03/1995"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="190"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="08/08/2000"/>	<input type="text" value="18/08/2000"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="26828"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="28/06/2002"/>	<input type="text" value="03/07/2002"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="37459"/>	ATO	ER	<input type="text" value="04/07/2003"/>	<input type="text" value="09/07/2003"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="64"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="24/03/2010"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	Téc.

 Característica da Estação Instalada» **Endereços** **Estação Transmissora****Endereço**

País: Brasil
Cep: 48500000
Número: S/N
Município: Euclides da Cunha

Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO - TORRE DA TV
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ
UF: BA
Distrito:
SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município**Município: Latitude:****Longitude:****Raio:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

10S302807

39W005508

68

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 10S301512

Longitude: 39W015046

Distância ao Centro
do Município: KmAzimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação**

Cota Base Torre: 478 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 10S304000

Longitude: 39W014500

 Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 4850000

Número: S/N

Município: Euclides da Cunha

Logradouro: RUA MANOEL DO CONSELHO CAMPOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: BA

Distrito:

SubDistrito:

 Estúdio Auxiliar[» Estação Principal](#) **Antena Principal**

Fabricante: TEEEL TELE ELETROCINCA

Modelo: BECP-4L

Ganho: 3,22 dBd

Polarização: Circular

Orient. NV: 270 graus

Beam-Tilt: 0 graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 36 metros

Descrição:

ONIDIRECIONAL

Máximo: 200 Digitados: 13

 Transmissor PrincipalCódigo
Equipamento: 002850402252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 3 kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM 3000

Validade:

Potência
Equipamento: WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#). **Linha Transmissão**

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1 5/8

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 40 m

Atenuação: 0,85 dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#) **Potência Irradiada**[» Estação Auxiliar](#) **Antena Auxiliar**

Fabricante: MAPRA

Modelo: FMB-04

Ganho: 3,21 dBd

Polarização: Circular

Orient. NV: 90 graus

Preenchimento de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78><http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

SEI 353300/073493/2015-12 / pg. 27

05/06/2017

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Beam-Tilt: grausnulos: (%)HCI: metros

Descrição:

ONIDIRECIONAL

Máximo: 200 Digitados: 13

[-] Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência: kW

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

[+] Transmissor Auxiliar 2


[-] Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: Modelo: Impedância: ohmsComprimento: mAtenuação: dB/100m[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

[-] Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

[» RDS](#)

[+] RDS

[» Responsável Técnico](#)

[+] Responsável Técnico

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - CNPJ/CPF (13.833.835/0001-74)

Município/UF: EUCLIDES DA CUNHA/BA

Indicativo: ZYC364

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Canal PB: 239

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78><http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

52155300:073493/2015-12 / pg. 28

05/06/2017


7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.073493/2015-12	
Canal: 239 95,7 MHz	Frequência: CNPJ: 13.833.835/0001-74
Localidade: EUCLÍDES DA CUNHA	UF: BA
Entidade: RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
 declaração da entidade: Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	S	

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS Principal)	STATUS (Auxiliar I)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($2,5\%$).	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz $[73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, <i>excepcionalmente</i> , $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($29,7$ dB).	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono 30% / Estéreo 20%</i>).	NA	NA
Observações visuais no transmissor:		



Observações visuais no transmissor:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/06/2017, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1931673** e o código CRC **EF95146D**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1931673

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 31

NOTA TÉCNICA Nº 12159/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.073493/2015-12.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 239 (duzentos e trinta e nove), classe B1, na localidade de Euclides da Cunha - BA, referente aos períodos 18/03/1996_ a 18/03/2016 e 18/03/2016 a 18/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, (evento SEI nº , fls. 1-7 0888631 ; fls. 1-14 1442161).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 / Portaria MC n.º 25, de 24 de fevereiro de 1983, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.



Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.



2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, fls. 1-7 0888631; fls. 1-14 1442161, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 05/06/2017, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



Órgão Regional de Minas Gerais, em 06/06/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1931725** e o código CRC **C5BCDE1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1931725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nota Técnica 12135 (1931725)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 35

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

NOTA TÉCNICA Nº 13392/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nota Técnica 13392 (1337/15)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 36

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967799** e o código CRC **6FB882F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 1967799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nota Técnica 1967799

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 37

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26580/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro
48.500-000 Euclides da Cunha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13392/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967800** e o código CRC **B3FBBC1B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26580/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073493/2015-12 - Nº SEI: 1967800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Ofício 26580 (1967800)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 38

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Data de Envio:

23/06/2017 09:12:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.073493/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1967800.html
Nota_Tecnica_1967799.html

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Ilmo. Sr.

Dr. BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 26580/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de instruir por completo o processo de renovação de outorga em questão, de acordo com a documentação atualmente exigida, a entidade vem apresentar a declaração exigida no item 5, devidamente assinada por seu representante legal.

Assim, diante da declaração que ora segue em anexo e de toda a documentação já apresentada anteriormente, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 18/03/2016 a 18/03/2026 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 20 de julho de 2017.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira

OAB/RS nº 103.751

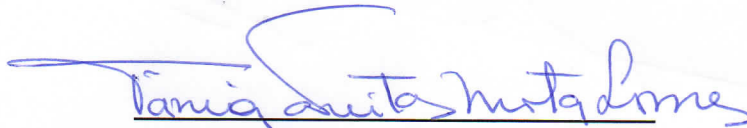
Procuradora



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, representante legal da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda., executante do Serviço de Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13, Euclides da Cunha/BA - CEP 48500-000, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Euclides da Cunha/BA, 23 de junho de 2017.



TANIA DE FREITAS MOTA LOMES





BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.833.835/0001-74

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 31/07/2017

Hora: 08:05:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Certidão obtida via internet (2684699)

5E153906.073493/2015-12 / pg. 1



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 431.735.945-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **31/07/2017**

Hora: **08:06:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Certidão obtida via internet (2684699)

5E153906-073493/2015-12 / pg. 2

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Agência
de T.

BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 31/07/2017

Hora: 08:06:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA**

CNPJ: **13.833.835/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:45 do dia 31/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Euclides da Cunha
Frequência: 95,7 MHz
Classe: B1
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623375
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 06020353338
CNPJ: 13.833.835/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 20/05/2010 11:12:24

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/03/1986 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/10/1986 Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2000 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	Jur.

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Euclides da Cunha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME	Euclides da Cunha	05/05/1986	05/05/1996
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	Euclides da Cunha	18/03/1986	18/03/1996

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **31/07/2017**Hora: **08:10:47**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.073493/2015-12		
Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA		
Localidade: EUCLIDES DA CUNHA	UF: BA	Serviço: FM
Período(s): 18.03.2016 a 18.3.2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0888543)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0888549)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0888549)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (0888549)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-5 (0888575) (2011-2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1-5 (0888624) (2011-2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1(0888568)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2(1888568)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			3(0888568)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (1888568)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			4 (0888568) BA
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			5 (0888568) Euclides da Cunha
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			6 (0888568)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			7 (0888568)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			8 (0888568)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1-7 vistoria (0888631) 1-14 (1442161)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA		(2058245)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TANIA FREITAS		11(0888556)
	ALOÍSIO BATISTA		11(0888561)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.833.835/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO	
CEP 48.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUCLIDES DA CUNHA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL456@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3271-1652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2017** às **09:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-708c1c2e0f78/2/pg_9

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan... 20/10/2017

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.833.835/0001-74
NOME EMPRESARIAL: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALOISIO BATISTA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **20/10/2017** às **09:33** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 10

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

20/10/2017

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45858/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA (CNPJ Nº 13.833.835/0001-74)

Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro

48.500-000 Euclides da Cunha/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24122/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2317549** e o código CRC **661DD493**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45858/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073493/2015-12 - Nº SEI: 2317549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

NOTA TÉCNICA Nº 24122/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao período de 18.03.2016 a 18.03.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13392/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967799), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26580/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967800), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº xxxxx, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

3. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica



interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.9. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**atualizar**);

3.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Alonso de Souza, Economista**, em 05/12/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/12/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/12/2017, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2317430** e o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



código CRC **D89FF8EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 2317430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nóda Técnica 2-122 (2317430)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 14

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Data de Envio:

06/12/2017 09:09:40

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.073493/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2317549.html
Nota_Tecnica_2317430.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Ilmo. Sr.

Dr. RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 45858/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.073493/2015-12.

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.835/0001-74, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha/BA – CEP 48.500-000, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de instruir por completo o seu pedido de renovação de outorga de acordo com a documentação atualmente exigida, referente ao período de 18/03/2016 a 18/03/2026, a entidade vem apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica nº 24122/2017/SEI-MCTIC, que acompanha o ofício ora respondido.

Assim, diante da documentação em anexo, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida e que o presente processo seja considerado devidamente instruído, a fim de que o período de **18/03/2016 a 18/03/2026** seja renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 22 de dezembro de 2017.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira

OAB/RS nº 103.751

Advogada e Procuradora (CADSEI)



DECLARAÇÃO

Eu, TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, representante legal da RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo a presente declaração.

Euclides da Cunha/BA, 22 de dezembro de 2017.



TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200635845	13.833.835/0001-74	30/12/1985	30/12/1985
Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA, BA - CEP: 48500000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RADIOFUSAO, EM BASE COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO QUE LHE VENHA A SER OUTORGADA POR ATOS DOS PODERES PUBLICOS, COM OBSERVANCIA NA PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTISTICAS, CULTURAIS, JORNALISTICAS E INFORMATIVAS, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO REFERENTE E APLICAVEL AO SERVIÇO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	28.800,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALOISIO BATISTA FILHO 431.735.945-68	1.200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
28/01/2009	96887464	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

173203795



página: 1/2

CONTROLE: 124.210.979.275.63 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200635845 Emitida: 18/12/2017 17:32:33 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 3

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200635845	13.833.835/0001-74	30/12/1985	30/12/1985
Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA, BA - CEP: 48500000			

SALVADOR - BA, 18 de Dezembro de 2017

HÉLIO PORTELA RAMOS

página: 2/2

173203795



CONTROLE: 124.210.979.275.63 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200635845 Emitida: 18/12/2017 17:32:33 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78> / pg. 4

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

- CONTRATO SOCIAL -

ALCÍSIO BATISTA FILHO

Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, na Rua Otávio Mangabeira nº 13, portador da Carteira de Identificação nº 2.406.026, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo-SSP-Ba., CPF: 431.735.945 - 68;

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, no Sítio Ouro Verde-BR-116, Distrito Sede, portadora da Carteira de Identidade nº 871.128, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo-SSP-Ba., e CPF: nº 374.769.635 - 04.

C O N S T I T U E M,

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de estações - Radiodifusão e de Televisão, nesta Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, ou em outras localidades do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a Legislação específica, visando sempre aos fins Educacionais e Culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos e paralelamente, fins comerciais, compatíveis com o Veículo, para suportação dos encargos da Empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade. Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Art. 3º (terceiro), do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão-RSR, cujos negócios serão regidos mediante as cláusulas seguintes:

Tânia de Freitas Mota Lomes

TL



CLÁUSULA I - A Sociedade que tem sua sede e fóro na Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, na Rua Otávio Mangabeira, nº13, será por quotas de responsabilidade limitada e terá por objetivo executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagem - Televisão, mediante concessão e/ou permissão do Governo Federal na forma da Lei vigente e Legislação específica, a saber:

- * SONS E IMAGENS - TELEVISÃO
- * ONDA MÉDIA - AM
- * FREQUÊNCIA MODULADA - FM
- * ONDA TROPICAL - OT

CLÁUSULA II- A Sociedade terá como denominação Social:

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

CLÁUSULA III- Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Serviço de Radiodifusão-RSR, consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, informativa, recreante e ao vivo paralelamente com as atividades de publicidade comercial, compatíveis com o veículo, para sua portação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída para vigorar por PRAZO INDETERMINADO, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado da Bahia.

§ ÚNICO

Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

CLÁUSULA V -1. A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral ou de sons e Imagens de Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1- Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está de prévia anuência do Poder Concedente.

Tânie de Freitas nota bene

PSF



CLÁUSULA VI - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Lei, Leis, Regulamentos, Portarias, normas, e quaisquer outras decisões ou despachos do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais Órgãos competentes, vigentes ou a vigor e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA VII - A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA VIII- A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto-Lei de nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ PRIMEIRO

Os Sócios Quotistas não poderão integrar o quadro Social de Outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ SEGUNDO

Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócios-quotistas de outra concessionária ou permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, fóro Especial e nem mesmo integrar o quadro social de Empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 (doze) do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA IX - As quotas representativas do Capital Social, são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

Troca de quotas meta bonor...

RSF

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



CLÁUSULA X - O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros), representado por 30.000 (trinta Mil) Quotas' no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, subscritas' pelos sócios em moeda corrente Nacional, integralizadas neste ato na' proporção seguinte:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALORES</u>
ALCÍSIO BATISTA FILHO	1.200	Cr\$ 1.200.000
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES	28.800	Cr\$ 28.800.000
TOTAIS....	30.000	Cr\$ 30.000.000

§ ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º (segundo) "IN FINE", do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada Quotista se responsabiliza' pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XI - As quotas são individuais em relação a Sociedade que , para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada pelo sócio, no exercício' da função que fica nomeado, a saber:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - DIRETORA GERENTE.

1. Caberá a Diretora Gerente todos os poderes da administração legal' da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo - lhe ainda a assinatura de todos os documentos relativos as suas ges - tões sociais e comerciais para o que se lhe dispensa prestação' de caução.
2. Na hipótese de dispor ou onerar com as reservas atinentes sobre qual - quer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclu - sive direitos, torna obrigatória a assinatura de todos os sócios.
3. O Sócio-Gerente fará jus a uma retirada "Pro-Labore", para as suas' despesas particulares que será fixado pelo consenso unânime dos só - cios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação de Imposto de Renda.

CLÁUSULA XIII - O uso da denominação social nos termos da cláusula XII' (décima segunda) deste instrumento, é vedado em fianças , avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade fi - cando o (s) Diretor (es) pessoalmente responsável (is) pelos atos prati - cados.

Tânia de Freitas Mota Lomes

RFB



7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

CLÁUSULA XIV - Para o exercício do cargo de Gerente, sub-gerente e procuradores, locutores, encarregado das instalações técnicas, bem como responsável pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XV - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ ÚNICO

Se procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da sociedade que caberá a brasileiros natos, o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVI - 1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito a entidade concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2. Fica ajustado entre as partes que ao Sócio que se retirar, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovados pelos sócios, e cujo pagamento será à vista ou prestações conforme convenionado entre os sócios na época.

§ ÚNICO

A Saída de sócio será objeto, na oportunidade, de Alteração contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

ABE

Quotas metáfora



2 - 65 -

CLÁUSULA XVII - O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supértites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revista, digo revestida de todos os efeitos legais.

§ ÚNICO

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, serão pagos à vista ou em prestações convencionadas entre os sócios na época.

CLÁUSULA XVIII- O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço Patrimonial, a demonstração do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450 de 04 de dezembro de 1980.

§ ÚNICO

Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital na Empresa, ou mantidos como Reserva para posterior incorporação ao capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelo sócio, também em proporção as suas quotas.

CLÁUSULA XIX - Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

FRB

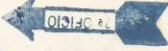
+ observata nota Bemmes



- DISPOSIÇÕES FINAIS -

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FAZENDO-O PERANTE AS TESTEMUNHAS DE LEI.

Euclides da Cunha-Bahia., 16 de dezembro de 1985.

Alcísio Batista Filho 
ALCÍSIO BATISTA FILHO


Tânia de Freitas Mota Lomes
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Testemunhas:

Paulo Rubício Barreto Paes *Vanúzia Maria Araújo Pastor*
PAULO RUBÍCIO BARRETO PAES VANÚZIA MARIA ARAÚJO PASTOR

REPRODUÇÃO DO USO DA FIRMA:

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.

 *Tânia de Freitas Mota Lomes*
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA - GERENTE

Reconheço em firma(s) assinalada(s)

por esta esta  com o meu

seal público

Sarrinha 30 de 12 de 1985

Em testemunha da verdade

Celeste Paes Franco de Queiroz
CELESTE PAES FRANCO DE QUEIROZ - TABELIÃO

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Estr. Alexandra Calmon de Amorim - Tabelião
Sandra Bandeira Costa de Almeida - substituta

Reconheço a firma *Paulo Rubício Barreto Paes*

Salvador-Bahia, de 16 de 1985

Em test. *Celeste Paes Franco de Queiroz* da verdade

Tabelião

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
Paes Franco de Queiroz
Tabelião
C.R. 1.250.001/43/2017/44
SERRINHA - BAHIA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA "RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME" INSCRITA NO CNPJ SOB O N°.13.833.835/0001-74, COM ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA SOB O NIRE N°. 29.200.635.845, EM 30.12.1985.

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, Brasileira, Natural de Serrinha, Estado da Bahia, nascida no dia 18 de março de 1952, Casada sob o Regime total de Comunhão de Bens, Empresaria, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde – BR 116, Distrito Sede, Serrinha, Estado da Bahia, CEP n°. 48.700-000, Portadora da Cédula de Identidade n°. 871.128 – SSP/BA e do CPF n°. 374.769.635 – 04.

ALOISIO BATISTA FILHO, Brasileiro, solteiro, nascido em 27 de junho de 1964, comerciante, Natural de Salvador – Estado da Bahia, residente e domiciliado a Rua Otavio Mangabeira n°. 13, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, CEP: 48.500-000 portador da Cédula de Identidade n°. 2.406.026 SSP/BA, e CPF n°. 431.735.945-68.

Únicos Sócios da empresa **RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME**, com sede na Rua Otávio Mangabeira, 13 – Centro, Euclides da Cunha, Estado da Bahia, CEP: 48.500-000, e inscrita no CNPJ sob o n°. 13.833.835/0001-74, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.200.635.845, em 30.12.1985 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Alterar, Adequar e Consolidar o mencionado Contrato Social de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, mediante as Cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CAPITAL SOCIAL – Com o enquadramento e a mudança do valor monetário, o Capital Social que e de R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos), passará a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente legal do país, assim distribuídas:



Out

Cartório
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Ilma Lima Matos de Oliveira
Escritora



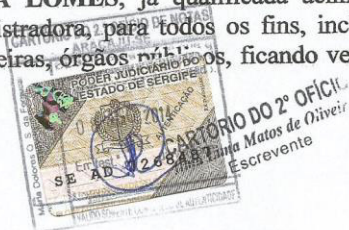
A Sócia **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, natural de Serrinha – Ba., nascida aos 18 de março de 1952, empresária, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde – BR 116, Distrito Sede, CEP 48.700-000, Serrinha – Ba., CI nº. 971.128 SSP/Ba., CPF nº. 374.769.635- 04, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

O Sócio **ALOISIO BATISTA FILHO**, brasileiro, natural de Salvador – Ba., nascido em 27 de junho de 1964, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, na Rua Otávio Mangabeira nº. 13, CEP: 48.500-000, portador da Carteira de Identificação nº. 2.406.026, SSP/BA., e inscrito no CPF nº. 431.735.945-68, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 1.200 (mil e duzentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada, no total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), como demonstrados abaixo:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	28.800	28.800,00
ALOISIO BATISTA FILHO	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A Administradora **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** já qualificada acima, declara sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade bem como o uso da denominação social será exercida pela sócia **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**, já qualificada acima, com poderes e atribuições de administradora, para todos os fins, inclusive perante bancos, instituições financeiras, órgãos públicos, ficando vedado o uso do nome comercial em



Tania Matos de Oliveira



assuntos alheios aos interesses da sociedade e isento de prestar caução, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – PRO LABORE – Os Sócios terão direito, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido no início de cada exercício fiscal, respeitada a legislação vigente do imposto de renda.

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei nº. 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA RESOLVEM TAMBÉM OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO, PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO, FAZER E TRANSCREVER O TEXTO ORIGINAL DO CONTRATO SOCIAL, COM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, E PELAS LEIS EM VIGOR, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL FICANDO O MESMO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, Brasileira, Natural de Serrinha, Estado da Bahia, nascida no dia 18 de março de 1952, Casada sob o Regime total de Comunhão de Bens, Empresaria, residente e domiciliado a no Sítio Ouro Verde – BR 116, Distrito Sede, Serrinha, Estado da Bahia, CEP nº. 48.700-000, Portadora da Cédula de Identidade nº. 871.128 – SSP/BA e do CPF nº. 374.769.635 – 04.

ALOISIO BATISTA FILHO, Brasileiro, solteiro, nascido em 27 de junho de 1964, comerciante, Natural de Salvador – Estado da Bahia, residente e domiciliado a Rua Otavio Mangabeira nº. 13, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, CEP: 48.500-000, portador da Cédula de Identidade nº. 2.405.026 SSP/BA, e CPF nº. 431.735.945-68.



Aloisio
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Ilma Lima Matos de Oliveira
Escrevente



CLÁUSULA SEXTA – As quotas representativas do Capital Social são **INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecidos.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá constituir procuradores, inclusive um dos sócios, para prática de quaisquer atos, mesmo determinados, não superior a um ano, exceto as “ad judicia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital Social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Nome	Quotas	Valor (R\$)
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	28.800	28.800,00
ALOISIO BATISTA FILHO	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei nº. 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade bem como o uso da denominação social será exercida pela sócia **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**, já qualificada acima, com poderes e atribuições de administradora, para todos os fins, inclusive perante bancos, instituições financeiras, órgãos públicos, ficando vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e isento de prestar caução, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Oliver



Parágrafo Primeiro – Somente poderão assinar eventuais alterações no presente Contrato Social, os representantes legais dos sócios, quotistas ou mandatários constituídos através de procuração com fins específicos.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da denominação Social para fins estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Será exigida a assinatura da totalidade dos sócios quando tratar de venda, alienação, ou doação de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade, excluídos os bens monetários.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Administradora **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** já qualificada acima, declara sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecidos e a sua investidura no cargo somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam ajustados entre as partes que o Sócio que se retirar, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu Capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovados pelos sócios, cujo pagamento será a vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios da época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios superstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência prévia dos órgãos



competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

Parágrafo Único – Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos á vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCÍCIO SOCIAL – A Sociedade encerrara seu exercício social todos os anos no dia 31 (trinta e um) de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quanto for o caso.

Parágrafo Primeiro – Serão tomadas em reunião dos sócios quotistas as decisões relativas aos seguintes atos:

- a) propostas sobre constituição, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de empresa de que participe a sociedade;
- b) participação em consórcio, associações com outras sociedades e acordos de acionistas;
- c) concessão de avais. Fianças ou outras garantias em obrigações de sociedades que não sejam controladas;
- d) alienação de participações societárias e de bens imóveis da sociedade;
- e) antecipações da distribuição de resultados.

Parágrafo Segundo: Quaisquer deliberações dos sócios quotistas, serão válidas quando tomadas com votos que representam à maioria do Capital Social.

Oben

Oben



22/06/2017
2º OFÍCIO
Metas de Oliveira
Escrevente



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE DIREITOS – Nenhum dos Sócios poderá ceder parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros sem a autorização dos sócios remanescentes assegurados a estes a preferência de aquisição em igualdade de condições. O sócio retirante deverá comunicar sua intenção aos sócios remanescentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– GARANTIAS – Qualquer garantia com o comprometimento do patrimônio da Sociedade, somente poderá ser em benefício da Sociedade, dada pelos sócios em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será prestada qualquer garantia que não seja do interesse das operações da sociedade.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, gravadas ou transferidas, sem o consentimento dos sócios, cedendo em igualdade de condições, o direito de preferência dos remanescentes, nas respectivas proporções de participação no Capital Social.

Parágrafo Terceiro – O lucro líquido, após as previsões, terá a destinação que for estabelecida pelos sócios quotistas.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos se houver, será suportado por cada um dos sócios proporcionalmente a sua participação no Capital Social.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá levantar balanço intermediário, a qualquer tempo, durante o exercício social, apurando os respectivos resultados e efetuando sua distribuição ao sócio quotista, na proporção das quotas de cada um. Os resultados assim distribuídos serão compensados com aqueles facultados no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PRO LABORE – Os Sócios terão direito, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido no início de cada exercício fiscal, respeitada a legislação vigente do imposto de renda.



Oliver
ANTONIO DO 2º OFÍCIO
Escrivente
Lina Lima Mares de Oliveira

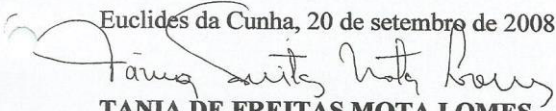


CLÁUSULA DECIMA NONA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos pelos dispositivos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), cuja fiel observância, se obriga os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, para qualquer ação fundada neste Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

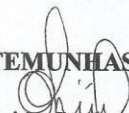
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

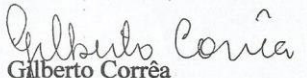
Euclides da Cunha, 20 de setembro de 2008


TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
SÓCIA


ALOISIO BATISTA FILHO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:


Aparecida Cardoso de Oliveira
RG nº. 5.998.248 – SSP/SP


Gilberto Corrêa
RG nº. 1281355658 SSP/BA



Balanco Patrimonial Analitico
Encerrado em 31 de Dezembro de 2016

ATIVO			
CIRCULANTE			
CAIXA		481.306,07 D	
CAIXA			481.306,07 D
			481.306,07 D
DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS			
DEVS E CREDS DIV-		103,75 D	
			103,75 D
			103,75 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		17.925,46 D	
			17.925,46 D
INSTALACOES			
INSTALACOES		0,01 D	
			0,01 D
MOVEIS E UTENSILIOS			
MOVEIS E UTENSILIOS		1.045,01 D	
			1.045,01 D
			18.970,48 D
Total Geral do Ativo			500.380,30 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
IR FONTE A RECOLHER			
IR FONTE A RECOLHER		6,33 C	
			6,33 C
SINDICAL A RECOLHER			
SINDICAL A RECOLHER		170,70 C	
			170,70 C
			177,03 C
PATRIMONIO LIQUIDO			177,03 C
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL-NACIONAL		0,01 C	
			0,01 C
RESULTADOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		507.815,80 C	
RESULTADO DO EXERCICIO		7.612,54 D	
			500.203,26 C
			500.203,26 C
Total Geral do Passivo			500.203,27 C
			500.380,30 C

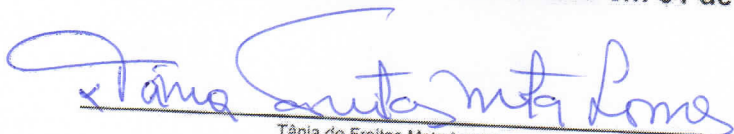
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo QUINHENTOS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Euclides da Cunha, 31 de Dezembro de 2016

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Balanco Patrimonial Analítico
Encerrado em 31 de Dezembro de 2016



Tânia de Freitas Mota Lomes
Socio-administrador - CPF: 374.769.635-04



Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSÉ REIS DA S. BACELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPE: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia



Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2016

RECEITA	SERVICOS PRESTADOS-A VISTA	149.551,40 C	
			149.551,40 C
RECEITA LÍQUIDA			149.551,40 C
LUCRO BRUTO			149.551,40 C
DESPESAS			
	ASSOCIACOES DE CLASSE	1.199,37 D	
	AGUA	736,61 D	
	CORREIO, TELEGRAFO E TELEFONE	1.602,73 D	
	DIVERSAS	2.240,36 D	
	DIREITOS AUTORAIS	28.179,54 D	
	FARDAMENTOS	280,00 D	
	FORCA E LUZ	32.032,09 D	
	HONORARIOS PROFISSIONAIS	6.811,00 D	
	MATERIAL P/ESCRITORIO	392,90 D	
	PROGRAMAS DE COMPUTADOR	4.465,36 D	
	SEGUROS-RISCOS DIVERSOS	130,00 D	
	TAXAS E EMOLUMENTOS	100,00 D	
	TAXA LICENCA E FUNCIONAMENTO	660,00 D	
	IMPOSTO SINDICAL-PATRONAL	240,00 D	
	SIMPLES NACIONAL	9.226,14 D	
	PECAS E OUTROS MATERIAIS	380,00 D	
	ADICIONAL DE FERIAS	1.461,03 D	
	F G T S	5.059,09 D	
	I N S S	4,01 D	
	DECIMO TERCEIRO SALARIO	4.694,84 D	
	QUINQUÊNIO	7.297,31 D	
	ORDENADOS E SALARIOS	49.971,56 D	
			157.163,94 D
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			7.612,54 D
	PREJUÍZO LÍQUIDO:		7.612,54 D

Euclides da Cunha, 31 de Dezembro de 2016

Tânia de Freitas Mota Lomes

Tânia de Freitas Mota Lomes
Socio-administrador - CPF: 374.769.635-04

Luciano José Reis da S. Racellar

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSÉ REIS DA S. RACELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319.136.525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

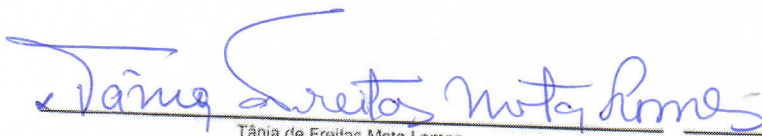


RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA-ME

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados
Encerrado em 31 de Dezembro de 2016

LUCROS E PREJUÍZOS	
Saldo de Lucro Acumulado	507.815,80
Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	7.612,54
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	500.203,26
INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO	
BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	1 à 2
Nº DIÁRIO	5
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	29.200.635.845

Euclides da Cunha, 31 de Dezembro de 2016



Tânia de Freitas Mota Lomes
Socio-administrador - CPF: 374.769.635-04



Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSÉ REIS DA S. BACELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia





BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Euclides da Cunha

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE EUCLIDES DA CUNHA LTDA ME	Euclides da Cunha	05/05/1986	05/05/1996
RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	Euclides da Cunha	18/03/1986	18/03/1996

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **07/02/2018**

Hora: **15:04:57**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Anexo 1 - pesquisas Anatel (263846)

SEI 53500.073493/2015-12 / pg. 1

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
239	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	BA	Euclides da Cunha	FM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **07/02/2018** Hora: **15:05:59**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

--

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

https://inforeg-autenticadaeletronicamente.anatel.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Anexo 1 - pesquisas Anatel (263846)

SEI 53500.073493/2015-12 / pg. 2



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.833.835/0001-74

RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **07/02/2018**Hora: **15:06:11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticacao-de-assinatura-pblica/leg-br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Anexo 1 - pesquisas Anatel (2638467)

SEI 53396.073493/2015-12 / pg. 3



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 431.735.945-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALOISIO BATISTA FILHO	431.735.945-68	RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **07/02/2018**

Hora: **15:07:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadae-assinada/camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Anexo 4 - pesquisas Anatel (263846)

SEI 33986.079493/2015-12 / pg. 4

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTALOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha		

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/02/2018

Hora: 15:07:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticacao-assinatura.cad.infrapb.gov.br/161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Anexo 4 - pesquisas Anatel (2638467)

SEI 53960.673493/2015-12 / pg. 5



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Euclides da Cunha
Frequência: 95,7 MHz
Classe: B1
Canal: 239

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623375
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020353338
CNPJ: 13.833.835/0001-74
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 20/05/2010 11:12:24

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/03/1986	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/10/1986	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2000	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://intereg-autenticacao-assinatura.caminha.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Anexo 1 - pesquisas Anatel (263846)

SEI 53300.073493/2015-12 / pg. 6



Portaria n.º 47, de 14 de MARÇO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008464/85, (Edital nº 77/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.
CNPJ : 13.833.835/0001-74.
ENDEREÇO : Rua Otávio Mangabeira, nº 13 – Bairro Centro – Euclides da Cunha / BA.
CEP : 48.500-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	ADMINISTRADORA	47	18/ 03/ 1986

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 29000.008464/1985

SECIR/nsa.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Anexo quadros societário e diretivo (2658484)

SEI 93900.073493/2015-12 / pg. 8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA.
CNPJ : 13.833.835/0001-74.

QUADRO SOCIETÁRIO

Alteração Contratual, de 20 de setembro de 2008. Registrado na JUCEBA sob nº 96887464 em 28/ 01/ 2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	28.800			28.800,00
ALOISIO BATISTA FILHO 431.735.945-68	1.200			1.200,00
TOTAL	30.000			30.000,00
Processo nº 01250.028916/2017-00				

SECIR/nsa.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Anexo quadros societário e diretivo (2658484)

SEI 93900.073493/2015-12 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.073493/2015-12		
Entidade: Rádio FM Tropical da Cunha Ltda.	CNPJ: 13.833.835/0001-74	
Executante do serviço de radiodifusão	Localidade: Euclides da Cunha	UF: BA
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 20016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	0888543 2521133
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-6 (2638461)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2521138 2521141
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2521135
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2521142
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (0888568)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocade-assinatura-camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Checklist Final (2639007)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 10

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2317534
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2 (0888568)
			4 (0888568)
			5 (0888568)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2084899)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (0888568) 3 (0888568)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 (0888568)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0888531
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	07/02/2018



NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.073493/2015-12

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, referente ao período de 18.03.2016 a 18.03.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI n.º 1727184). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI nº 2638461, fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53640.000622/1996-11,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º 53000.094491/2006-10, protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).

7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.

7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º 0087046). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º0049631), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de



serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que



os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Estando demonstrado que o pedido objeto destes autos pode ser conhecido, passa-se ao exame dos demais requisitos a serem observados pela Interessada.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2638607.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2521142) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0888568, fl. 7). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2521135), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta :

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.000,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº 2638461, fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA



15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 07/02/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2638461, fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1853213), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12159/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1931725), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.967/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2638611** e o código CRC **3BA49B10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nota Técnica 2967 (2638611)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 18

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 2638611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Nota Técnica 2907 (2638611)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 20

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
 2027-6535/6196

PARECER n. 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073493/2015-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2967/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio FM Tropical Euclides da Cunha Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, pelo período de 18.3.2016 a 18.3.2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137> - Parecer Jurídico 588/2018 (50/19716) - SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 21

2. A outorga do serviço foi conferida à entidade, por meio da Portaria nº 47, de 14.3.1986, publicada no Diário Oficial da União de 18.3.1986. Não foram concluídos os processos de renovação referentes aos períodos anteriores.

3. No requerimento datado de 11.12.2015 (SEI nº 0888543), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pleito, na Nota Técnica nº 2967/2018/SEI-MCTIC), opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada: *"dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistem quaisquer óbices a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 17, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão e quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137 | Recebido em 30/05/2018 (0019716) | SEI 53500.075493/2015-12 / pg. 22

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que a outorga encontra-se vencida desde 18.3.1996. Segundo consta, foi apresentado pedido de renovação, referente aos períodos de 1996 a 2006 e 2006 a 2016, mas não houve decisão definitiva do Poder Público acerca do assunto. Quanto ao ponto, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 18 de março de 1986 (evento SEI n.º [1727184](#)). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 18/03/1996 (evento SEI n.º [2638461](#), fl. 1).

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde àquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53640.000622/1996-11](#), protocolizado nesta Pasta em 26.9.1996, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.1995 a 18.12.1995).

7.1.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente. Depreende-se daqueles autos que naquela ocasião a Interessada se encontrava em funcionamento de forma irregular. Além disso foi constatada a ausência de documentos necessários, para o exame do pedido, os quais forma posteriormente apresentados.

7.1.2. Se constata que, embora esta Pasta tenha envidado os esforços necessários para concluir a instrução dos autos, o novo período de outorga acabou vencendo (2006-2016)

7.2. Por meio de requerimento autuado sob o n.º [53000.094491/2006-10](#), protocolizado nesta Pasta em 12.12.2006, a Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha manifestou interesse na renovação da outorga da permissão. O requerimento foi apresentado de forma intempestiva, haja vista o período legal estabelecido para sua apresentação (18.9.2005 a 18.12.2005).

7.2.1. Apesar da intempestividade do pedido se constata que o processo foi analisado normalmente.



7.2.2. Depreende-se daqueles que, após a sua instrução, a antiga Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE chegou a propor o deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica n.º 1.838/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 203/204 do evento SEI n.º [0087046](#)). Todavia, a Conjur por meio da Cota n.º 280/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (evento SEI n.º [0049631](#)), restituiu o feito à SSCE aduzindo que se fazia necessário a juntada de documentos, notadamente, a manifestação da órgão técnico competente acerca da regularidade técnica da entidade.

7.2.2. A SSCE chegou a oficiar a Interessada com o propósito de solicitar a apresentação da documentação faltante. A Interessada atendeu a exigência formulada por esta Pasta, contudo, não houve manifestação conclusiva acerca do pleito e o novo período acabou vencendo (2016 e 2026)

7.3. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele tenha sido recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.3.1. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei n.º 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3.2. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.3.3. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade. Assim, como os decênios 1996-2006 e 2006-2016 da outorga já se encerraram e não houve a efetivação de análises conclusivas acerca dos feitos, entende-se que houve a perda de objeto dos Processos n.º 53640.000622/1996-11 e n.º 53000.094491/2006-10, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

7.3.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.



7.3.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.3.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.3. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 18.12.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 18/09/2015 e 18/12/2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

16. Dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável, não se pode imputar à parte interessada exclusiva responsabilidade pela não renovação da outorga. Consoante se verifica, o então Ministério das Comunicações, órgão competente do Poder Executivo para analisar o pedido de renovação, não concluiu a análise dos períodos anteriores, por insuficiência de recursos materiais e humanos. Portanto, tal fato não pode prejudicar a entidade quanto ao presente processo.

17. No que se refere ao período atual – 2016 a 2026, verifica-se que o pedido de renovação fora apresentado tempestivamente (doc. SEI nº 0888543). Isso por que o prazo venceu em 18.3.2016 e o requerimento fora protocolado em 18.12.2015, respeitando, portanto, a regra legal aplicável à época, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

18. Superada a questão relacionada aos períodos anteriores da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atesta a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2638607).

19. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

20. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição



por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, da norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).



f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\).](#)

22. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521138 e 2521141) e certidão simplificada, emitida pelo respectivo órgão que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado pelo Poder Público (Processo nº 01250.081045/2017-44, doc. SEI nº 2521135). Sobre esse aspecto, a Secretaria de Radiodifusão emitiu a seguinte conclusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2521135](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tânia de Freitas Mota Lomes	28.800	28.800,00
Aloísio Batista Filho	1.200	1.200,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Tânia de Freitas Mota Lomes	Administradora

23. A interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica dos documentos SEI nº 252113 e 2058242 (referente ao Processo nº 01250.043155/2017-16). Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos alguns documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação para atendimento de parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Regulamento, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Regulamento, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral. Tal critério foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

24. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial exigido pela legislação de regência (Processo nº 01250.081045/2017, SEI nº 2521142,) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 088568). De acordo com a Secretaria, *“quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2521142](#)) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [0888568](#), fl. 7)”*.

25. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS, ao FISTEL e às Fazendas federal, estadual e municipal (doc. SEI nº 088568, fls. 1 a 5), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 088568, fl. 6).

26. Em relação à verificação técnica, consta do processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 12159/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1931725), segundo a qual *“o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos **favoravelmente** à manutenção da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para de do processo de Renovação de Outorga”*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos despacho que atesta "*que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Euclides da Cunha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (SEI nº 1853213).

28. Consigne-se, em sequência, que a Secretaria atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o doc. SEI nº 2621782, extraído do SIACCO, nos seguintes termos:

Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 07/02/2018 (evento SEI nº [2638461](#), fls. 3-6), conforme quadro abaixo:

NOME	OUTORGAS	LOCALIDADE
Tânia de Freitas Mota Lomes	FM	Amélia Rodrigues/BA
	FM	Aramari/BA
	FM	Serrinha/BA
	FM	Feira de Santana/BA
	FM	Euclides da Cunha/BA
	FM	Cruz das Almas/BA
	OM	Serrinha/BA
Aloísio Batista Filho	FM	Euclides da Cunha/BA

29. Por fim, registre-se constar do processo documentos que comprovam quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador, exigíveis ao tempo do pedido de renovação, mas que foram dispensados pela nova legislação.

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Por fim, importante consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

34. À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/137585137

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/137585137> - Parecer Jurídico 368/2018 (30/05/18) - SEI 53300-075493/2015-12 / pg. 28

Brasília, 29 de maio de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073493201512 e da chave de acesso cc9adc00

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137585137 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-05-2018 19:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/137585137<https://p1nfoleg-autenticacao-e-sinatura.camara-leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Parecer Jurídico 368/2018 (3019716) - SEI 53900-073493/2015-12 / pg. 29



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00760/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.073493/2015-12

INTERESSADO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

1. Aprovo o **PARECER N° 00588/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 30 de maio de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073493201512 e da chave de acesso cc9adc00

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137855026 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-05-2018 11:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/137855026

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/137855026>

Parecer Jurídico 588/2018 (5019716)

SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 30

PORTARIA Nº 2882/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073493/2015-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.967/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º00588/2018 CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 47, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3020520** e o código CRC **7B31CA76**.

Referência: Processo nº 53900.073493/2015-12

SEI nº 3020520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Portaria 2882 (3020520) - SEI 53900.073493/2015-12 / pg. 31

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073493/2015-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3020565** e o código CRC **6E681455**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21853/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA (13.833.835/0001-74)

Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro

48.500-000 Euclides da Cunha/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.073493/2015-12

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3024734** e o código CRC **0DB1F7B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21853/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073493/2015-12 - Nº SEI: 3024734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>



001-9

00190.00009 02941.021004 00038.314175 1 75620000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000038314
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 21/06/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA
Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro
Euclides da Cunha, BA - CEP: 48500-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4816814 enviado em 01/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00038.314175 1 75620000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 21/06/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 01/06/2018	Nosso número 00029410210000038314
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(-) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4816814 enviado em 01/06/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RÁDIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA Rua Manoel do Conselho Campos, 135, Centro Euclides da Cunha, BA - CEP: 48500-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Boleto (3025148)

SEI 33900.075433/2013-12 / pg. 34

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 01/06/2018 17:43:22 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4816814 Data prevista de publicação: 04/06/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10803730	ATO PORTARIA Nº 2882_53900.073493.2015.rtf	149d5140f28031ec 7dcbcccd8f03034a	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7161445a-07b8-4ad4-80f5-7c8c1c2e0f78>

Data de Envio:

04/06/2018 14:19:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.073493/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3024734.html
Boleto_3025143_BOLETO_PORT_2882_53900.073493.2015.12.pdf
Comprovante_3025145_RECIBO_PORT_2882_53900.073493.2015.12.pdf

